



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de Novembro de 2008

Número 223

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Provedoria de Justiça

**Despacho n.º 29510/2008:**

Cessação das funções como colaborador do Gabinete do Provedor de Justiça do licenciado José António Martins Lucas Cardoso ..... 46950

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

**Despacho n.º 29511/2008:**

Pagamento das remunerações e encargos com os membros das juntas de freguesia que exercem funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo ..... 46950

**Despacho n.º 29512/2008:**

Verbas transferidas para os municípios em 2007 para compensação dos encargos com transportes escolares dos alunos dos 3.º e 1.º ciclos ..... 46955

#### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 27371/2008:**

Projecto de lista de classificação final — concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior — referência B ..... 46957

**Aviso n.º 27372/2008:**

Projecto de lista de classificação final — concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior — referência D ..... 46958

#### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

**Aviso (extracto) n.º 27373/2008:**

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe ..... 46958

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

**Aviso n.º 27374/2008:**

Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa nacional ..... 46959

**Aviso n.º 27375/2008:**

Concurso interno de acesso geral para inspector superior da carreira de inspecção superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional ..... 46960

## Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho (extracto) n.º 29513/2008:**

Nomeados, precedendo concurso, os assistentes administrativos da carreira administrativa do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas na categoria de assistente administrativo principal, da mesma carreira e quadro, sendo exonerados dos lugares que vêm ocupando com efeitos reportados à data do despacho . . . . . 46961

## Marinha:

**Despacho n.º 29514/2008:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento do 9349005, primeiro-grumete TA RC Pedro Miguel Dias Santana . . . . . 46961

**Despacho n.º 29515/2008:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento do 9341305, primeiro-grumete TA RC Bruno Emanuel de Sousa Lopes Mateus . . . . . 46961

**Despacho n.º 29516/2008:**

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento do 9343305, primeiro-grumete TA RC Carlos Filipe Luís Miguéis. . . . . 46961

**Despacho n.º 29517/2008:**

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de electrotécnicos, ramo de comunicações, de vários militares . . . . . 46961

## Exército:

**Despacho n.º 29518/2008:**

Subdelegação de competências do vice-chefe do Estado-Maior do Exército no chefe do Centro de Finanças Geral . . . . . 46961

**Despacho n.º 29519/2008:**

Subdelegação de competências do vice-chefe do Estado-Maior do Exército no director de História e Cultura Militar . . . . . 46961

**Ministério da Administração Interna**

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

**Despacho n.º 29520/2008:**

Renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau do chefe M/136992 da PSP, Fernando de Oliveira Pinto Fernandes . . . . 46962

## Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 29521/2008:**

Transferência da assistente administrativa Rita Margarida Cardoso Vieira para a Polícia de Segurança Pública . . . . . 46962

**Despacho n.º 29522/2008:**

Licença especial para o exercício de funções públicas em Macau à Dr.ª Maria Paula Marques Sodré Aguiar . . . . . 46962

**Despacho n.º 29523/2008:**

Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da funcionária Gracinda Maria Barata Pires Dias. . . . . 46962

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

**Despacho n.º 29524/2008:**

Aprovação do equipamento de rastreio na saliva, marca *Securetec*, modelo *DrugWipe 5*, para detecção de substâncias psicotrópicas. . . . . 46962

**Despacho n.º 29525/2008:**

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnicos superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior, para o preenchimento de postos de trabalho na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. . . . . 46962

## Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos:

**Despacho (extracto) n.º 29526/2008:**

Reclassificação profissional de Ana Maria Marques da Costa Leopoldo Dantas de Miranda na categoria de técnico superior de 1.ª classe . . . . . 46962

## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extracto) n.º 29527/2008:**

Requisição da assessora principal Maria Leonor Fonseca Madeira . . . . . 46962

## Inspeção-Geral da Administração Interna:

**Despacho (extracto) n.º 29528/2008:**

Maria da Graça de Jesus Sampaio de Melo Pereira, técnica de informática grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470, do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral da Administração Interna, muda de nível, mediante procedimento interno de selecção, sendo posicionada no nível 2, escalão 1, índice 520 . . . . . 46963

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 27376/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Queba Candé . . . . . 46963

**Aviso n.º 27377/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fátima Sanó . . . . . 46963

**Aviso n.º 27378/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Belmira de Sena Mendes . . . . . 46963

**Aviso n.º 27379/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Abdú Uduz Djaló . . . . . 46963

**Aviso n.º 27380/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Pontinta Cá . . . . . 46963

**Aviso n.º 27381/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marcos Pinto Rizzo Soares. . . . . 46963

**Aviso n.º 27382/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Mariano dos Anjos Tulcidas Eduardo Varela . . . . . 46963

**Aviso n.º 27383/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vencilau Gomes Moura . . . . . 46963

**Aviso n.º 27384/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lina Marta Neto D'Alva . . . . . 46963

**Aviso n.º 27385/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Festas . . . . . 46963

**Aviso n.º 27386/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Linda Ledo de Pina . . . . . 46964

**Aviso n.º 27387/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adulai Dias . . . . . 46964

**Aviso n.º 27388/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Varela Ribeiro 46964

**Aviso n.º 27389/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Samba Baldé. . . . . 46964

**Aviso n.º 27390/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tereza Oliveira da Cunha . . . . . 46964

**Aviso n.º 27391/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a André Eduardo Xavier Rocha. . . 46964

**Aviso n.º 27392/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Olíndina Will Lopes Tomé . . . . . 46964

**Aviso n.º 27393/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ciliza Vaz dos Ramos. . . . . 46964

**Aviso n.º 27394/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Pereira Teodoro. . . . . 46964

**Aviso n.º 27395/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas António Francisco . . . 46964

**Aviso n.º 27396/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Igídio Genivaldo Martins Cardoso 46964

**Aviso n.º 27397/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel de Brito Varela. . . . 46964

**Aviso n.º 27398/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joãozinho da Silva . . . . . 46965

**Aviso n.º 27399/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emilio Mendes Monteiro . . . . . 46965

**Aviso n.º 27400/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Mascarenhas Monteiro . . . . . 46965

**Aviso n.º 27401/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Daniel Correia Cabral . . . . . 46965

**Aviso n.º 27402/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Teodoro Gomes Martins . . . . . 46965

**Aviso n.º 27403/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mateus Santos Sanhá . . . . . 46965

## **Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

**Aviso n.º 27404/2008:**

Transferência do técnico superior António Cândido Monteiro Cabeleira . . . . . 46965

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Despacho (extracto) n.º 29529/2008:**

Transferência do assessor principal José António Mendonça dos Anjos Sousa Macedo do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul para o quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo . . . . . 46965

## **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

**Despacho n.º 29530/2008:**

Reclassificação profissional . . . . . 46965

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

**Aviso n.º 27405/2008:**

Valor da taxa de certificação a aplicar pela CVR Ribatejo — Entidade Certificadora no ano de 2009 . . . . . 46966

## **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

**Despacho n.º 29531/2008:**

Nomeia na categoria de assessor principal Armando Ferreira Vilhena da Silva . . . . . 46966

Direcção-Geral da Segurança Social:

**Despacho (extracto) n.º 29532/2008:**

Nomeação por transferência, na categoria de auxiliar administrativa, de Anabela Lopes Duarte Ribeiro . . . . . 46966

## **Ministério da Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 29533/2008:**

Determina a contratação de serviços médicos pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo entidades públicas empresariais . . . . . 46966

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 29534/2008:**

Nomeação na categoria de enfermeiro especialista . . . . . 46967

**Despacho n.º 29535/2008:**

Nomeação como chefe de secção, em regime de substituição da profissional, Delfina Natália Neto Coelho Sequeira para o Centro de Saúde do Peso da Régua . . . . . 46967

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Deliberação (extracto) n.º 3051/2008:**

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Teresa Raquel Florindo dos Santos como técnica de 2.ª classe de fisioterapia . . . . . 46967

Hospitais Cívicos de Lisboa:

**Despacho n.º 29536/2008:**

Promoção para a categoria de enfermeira graduada de Alexandra Sofia Mirrado Fitas . . . . . 46967

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

**Deliberação (extracto) n.º 3052/2008:**

Abertura de concurso interno geral de acesso misto para operário principal altamente qualificado — operador de central . . . . . 46967

Hospital do Litoral Alentejano:

**Aviso n.º 27406/2008:**

Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe — fisioterapeuta . . . . . 46968

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 27407/2008:**

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na área urbana de Poceirão, freguesia de Poceirão, concelho de Palmela, distrito de Setúbal . . . . . 46969

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

**Despacho (extracto) n.º 29537/2008:**

Nomeação de Helena Maria Soares Franco dos Santos Luís na categoria de técnico principal, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal deste Instituto . . . . . 46970

## Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

**Despacho n.º 29538/2008:**

Autoriza a licenciada Maria Teresa Gomes de Abreu, coordenadora da equipa de concessão de equivalências (ECE) da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, a optar pela retribuição base da categoria de origem . . . . . 46970

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 27408/2008:**

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo . . . . . 46970

**Aviso n.º 27409/2008:**

Homologação dos contratos administrativo de provimento (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro), referente ao ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo . . . . . 46970

**Louvor n.º 755/2008:**

Louvor . . . . . 46971

**Aviso n.º 27410/2008:**

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. . . 46971

**Aviso n.º 27411/2008:**

Publicação da lista de antiguidade. . . . . 46971

**Despacho n.º 29539/2008:**

Homologação de contratos administrativos de serviço docente . . . . . 46971

**Aviso n.º 27412/2008:**

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 . . . 46971

**Despacho n.º 29540/2008:**

Exoneração da AAE — Maria Fernanda Rodrigues da Silva do Agrupamento Vertical de Escolas das Taipas . . . . . 46971

## Direcção Regional de Educação do Centro:

**Aviso (extracto) n.º 27413/2008:**

Lista de antiguidade do pessoal docente ..... 46971

**Aviso n.º 27414/2008:**

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 — Agrupamento de Escolas de Marzovelos, Viseu ..... 46971

**Despacho n.º 29541/2008:**

Homologação da nomeação para a categoria de professore titular deste Agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 ..... 46971

**Despacho n.º 29542/2008:**

Nomeação em comissão de serviço de professor titular ..... 46972

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 29543/2008:**

Delegação de competências para as funções de avaliadoras de pessoal docente ..... 46972

**Despacho (extracto) n.º 29544/2008:**

Nomeação dos professores titulares da Escola Secundária Dona Filipa de Lencastre, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 ..... 46972

**Despacho n.º 29545/2008:**

Nomeação da coordenadora da Escola do 1.º CEB de Pontével ..... 46972

**Despacho n.º 29546/2008:**

Homologação de contratos do pessoal docente para ano lectivo de 2008-2009 — Agrupamento de Escolas de Freixianda ..... 46973

**Aviso n.º 27415/2008:**

Lista de antiguidade do pessoal docente a 31 de Agosto de 2008 ..... 46973

**Despacho n.º 29547/2008:**

Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho ..... 46973

## Direcção Regional de Educação do Alentejo:

**Aviso n.º 27416/2008:**

Lista de antiguidade do pessoal docente — 2007-2008 ..... 46973

## Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Despacho (extracto) n.º 29548/2008:**

Nomeação de professores titulares em comissão de serviço, ano lectivo de 2008-2009 ..... 46973

## Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação:

**Despacho n.º 29549/2008:**

Subdelega competências na directora-adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação ..... 46973

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

## Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 29550/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Psicologia Clínica e da Saúde ..... 46974

**Despacho n.º 29551/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Psicologia Social e das Organizações no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada ..... 46975

**Ministério da Cultura**

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

**Rectificação n.º 2478/2008:**

Rectifica a deliberação n.º 2653/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008 ..... 46976

**Rectificação n.º 2479/2008:**

Rectifica o despacho n.º 24 895/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008 ..... 46976

**PARTE D****Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 499/2008:**

Não conhece do pedido de declaração de ilegalidade fundado na violação do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas; não declara a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua aplicação aos municípios da Região Autónoma da Madeira; não conhece do pedido de declaração de ilegalidade fundado na violação do artigo 112.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira. . . . . 46977

**Tribunal de Contas****Aviso n.º 27417/2008:**

Abertura de concurso interno de acesso geral à categoria de assessor da carreira de técnico superior de arquivo do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas. . . . . 46982

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda****Anúncio n.º 6980/2008:**

Sentença de insolvência — artigo 38.º do CIRE — insolvência n.º 2069/08.0TBAGD. . . . . 46983

**Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto****Anúncio n.º 6981/2008:**

Sentença de declaração de insolvência n.º 183/08.1TBCBC . . . . . 46983

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha****Anúncio n.º 6982/2008:**

Assembleia de credores da Clima 2001 — Serviços Técnicos de Climatização, L.ª — Processo n.º 628/08.0TBCLD. . . . . 46984

**Anúncio n.º 6983/2008:**

Assembleia de credores de José João Marques Querido e outra — Processo n.º 145/08.9TB-CLD. . . . . 46984

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã****Anúncio n.º 6984/2008:**

Plano de insolvência — artigo 213.º do CIRE — processo n.º 223/08.4TBCVL. . . . . 46985

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda****Anúncio n.º 6985/2008:**

Notificação dos credores e insolvente nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 772/08.4TBGRD-B. . . . . 46985

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 6986/2008:**

Sentença e citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 5298/08.3TBLRA 46985

**4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 6987/2008:**

Citação dos credores e insolvente para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dos éditos, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo de prestação de contas n.º 5942/07.7TBLRA-F . . . . . 46986

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 6988/2008:**

Sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 1519/05.2TYLSB . . . . . 46986

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 6989/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 666/08.3TYLSB. . . . . 46986

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses****Anúncio (extracto) n.º 6990/2008:**

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1589/06.6TBMCN . . . . . 46986

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande****Anúncio n.º 6991/2008:**

Sentença de declaração de insolvência n.º 1655/08.3TBMGR. . . . . 46987

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração****Anúncio n.º 6992/2008:**

Publicidade do encerramento da insolvência n. 558/08.6TBOLH . . . . . 46987

**Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital****Anúncio n.º 6993/2008:**

Publicação de anúncio de insolvência com o n.º 635/08.3TBOHP. . . . . 46987

**Tribunal da Comarca de Ponte de Sor****Anúncio n.º 6994/2008:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 138/07.3TBPSR . . . . . 46988

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras****Anúncio n.º 6995/2008:**

Declaração de contumácia — processo comum singular n.º 868/05.GDTV . . . . . 46988

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 6996/2008:**

Declaração de insolvência — proc.768/05.8TYVNG. . . . . 46989

**Anúncio n.º 6997/2008:**

Processo n.º 823/05.4TYVNG-I — Prestação de contas do administrador (CIRE) . . . . . 46989

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 6998/2008:**

Processo n.º 742/06.7TYVNG-E — prestação de contas de administrador . . . . . 46989

**Anúncio n.º 6999/2008:**

Processo n.º 508/08.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva . . . . . 46989

**Anúncio n.º 7000/2008:**

Processo n.º 508/05.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva . . . . . 46990

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7001/2008:**

Assembleia para aprovação do plano de insolvência (artigo 208.º do CIRE) — processo n.º 104/08.1TYVNG — 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia . . . . . 46990

**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extracto) n.º 29552/2008:**

Nomeia, em comissão de serviço, secretário de inspeções judiciais o escrivão de direito Fernando Odeberto da Silva Pereira . . . . . 46990

**Banco de Portugal****Aviso n.º 27418/2008:**

Entrada em circulação da moeda de colecção de € 2,50, denominada «Alto Douro Vinhateiro» 46990

**Escola Náutica Infante D. Henrique****Despacho (extracto) n.º 29553/2008:**

Demissão do professor-adjunto Rui Pedro de Chedas Sampaio do cargo de vice-presidente do conselho directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique . . . . . 46990

**Despacho (extracto) n.º 29554/2008:**

Nomeação em comissão de serviço do professor-adjunto equiparado Carlos Alberto Sousa Coutinho para o cargo de vice-presidente do conselho directivo da Escola Náutica Infante D. Henrique . . . . . 46991

**Turismo do Algarve****Aviso n.º 27419/2008:**

Renovação de comissão de serviço da chefe da Divisão de Marketing . . . . . 46991

**Aviso n.º 27420/2008:**

Renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Promoção e Animação. . . . . 46991

**Universidade da Beira Interior****Despacho (extracto) n.º 29555/2008:**

Autorizada a rescisão do contrato do Doutor Júlio Pereira Gomes, professor associado convidado . . . . . 46991

**Universidade de Évora****Aviso n.º 27421/2008:**

Constituição do júri das provas de doutoramento em Medicina Veterinária requeridas por Elisa Maria Varela Bettencourt . . . . . 46991

**Universidade de Lisboa****Contrato (extracto) n.º 777/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento como professor auxiliar com o Doutor Wolfgang Rüdiger Lind . . . . . 46991

**Contrato (extracto) n.º 778/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento como professor auxiliar visitante a 0 % do Doutor Geraldo Inácio Filho . . . . . 46991

**Contrato (extracto) n.º 779/2008:**

Celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar visitante a 0 % Doutor Carlos Henrique de Carvalho. . . . . 46991

**Universidade Nova de Lisboa****Rectificação n.º 2480/2008:**

Nomeação de júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado de Inês Manso Barata. . . . . 46992

**Universidade do Porto****Despacho (extracto) n.º 29556/2008:**

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Cláudio Domingos Martins Monteiro . . . . . 46992

**Despacho (extracto) n.º 29557/2008:**

Contratação do licenciado António Acácio Couto Jorge Lima como professor auxiliar convidado a 20 % . . . . . 46992

**Despacho (extracto) n.º 29558/2008:**

Contratação da Doutora Maria José Fernandes Vaz Lourenço Marques como professor auxiliar convidado . . . . . 46992

**Despacho (extracto) n.º 29559/2008:**

Contratação do licenciado Sérgio Maciel dos Santos Neiva como assistente convidado a 30 % . . . . . 46992

**Despacho (extracto) n.º 29560/2008:**

Contratação da licenciada Fernanda Maria dos Santos Teixeira Torres como assistente convidada a 50 % . . . . . 46992

<b>Despacho (extracto) n.º 29561/2008:</b>	
Contratação do doutor Rosaldo José Fernandes Rossetti, como professor auxiliar . . . . .	46992
<b>Despacho (extracto) n.º 29562/2008:</b>	
Contratação do doutor António Fernando Vasconcelos Cunha Castro Coelho, como professor auxiliar . . . . .	46992
<b>Despacho (extracto) n.º 29563/2008:</b>	
Contratação do doutor José Feliciano Silva Rodrigues, como professor auxiliar . . . . .	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29564/2008:</b>	
Prorrogação por um biénio do contrato de assistente do mestre Henrique do Carmo Miranda	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29565/2008:</b>	
Contratação do mestre Rui Pedro Sobral Xavier Silvano como assistente convidado a 60 %	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29566/2008:</b>	
Contratação do mestre Carlos Alberto Bragança de Oliveira como assistente convidado a 100 % . . . . .	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29567/2008:</b>	
Contratação do Doutor Pedro Manuel da Silva Quelhas como professor auxiliar convidado, sem vencimento . . . . .	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29568/2008:</b>	
Contratação do Doutor Willem Lambertus Van Meurs como professor associado convidado a 20 % . . . . .	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29569/2008:</b>	
Contratação do Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe como professor catedrático convidado sem vencimento . . . . .	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29570/2008:</b>	
Equiparação a bolseiro da Doutora Natália do Carmo Marques Marinho Ferreira-Alves . . .	46993
<b>Despacho (extracto) n.º 29571/2008:</b>	
Contrato como leitora da Doutora Ana Isabel Martinez Pereira . . . . .	46994
<b>Despacho (extracto) n.º 29572/2008:</b>	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Maria de Fátima Carneiro e José Manuel Lopes . . . .	46994

### Universidade Técnica de Lisboa

<b>Despacho (extracto) n.º 29573/2008:</b>	
Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques . . . . .	46994
<b>Aviso (extracto) n.º 27422/2008:</b>	
Autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento, por um biénio, do assistente mestre Pedro Nuno da Conceição Parreira . . . . .	46994
<b>Aviso (extracto) n.º 27423/2008:</b>	
Autoriza a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento do professor catedrático convidado Doutor Constantino Theodor Sakellarides . . . . .	46994
<b>Rectificação n.º 2481/2008:</b>	
Rectificação do despacho n.º 27040/2008 — Pedro Alves Martins Rodrigues . . . . .	46994

### Instituto Politécnico de Lisboa

<b>Despacho n.º 29574/2008:</b>	
Contrato de Maria João Vasconcelos Machado Fonseca como equiparada a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 30 % . . . . .	46994
<b>Despacho n.º 29575/2008:</b>	
Contrato de Marta Rodrigues Vilar Rosales como equiparada a professor-adjunto a tempo parcial, 20 % . . . . .	46995
<b>Despacho n.º 29576/2008:</b>	
Contrato de Ricardo André Pereira Rodrigues como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral . . . . .	46995
<b>Despacho n.º 29577/2008:</b>	
Contrato de Pedro Bruno Merca Ramalho Lima como equiparado a professor-adjunto, tempo parcial, 40 % . . . . .	46995

## PARTE F

## PARTE G

**Instituto Politécnico de Portalegre****Aviso n.º 27424/2008:**

Nomeação definitiva na categoria de professor-adjunto . . . . . 46995

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho n.º 29578/2008:**

Delegação de competências no pró-presidente professor Luís Miguel Pinho. . . . . 46995

**Região Autónoma dos Açores**

## Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

**Aviso n.º 60/2008/A:**

Concurso interno de acesso geral — fisioterapeuta de 1.ª classe . . . . . 46995

**Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extracto) n.º 29579/2008:**

Cessação de horário acrescido da enfermeira graduada Raquel Marcão Chéroux . . . . . 46996

**Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 3053/2008:**

Anulação do concurso interno de acesso condicionado para o provimento de vaga de chefe de serviço e ortopedia do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . . . . 46996

**Deliberação (extracto) n.º 3054/2008:**

Delegação de competências do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . . . . 46996

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 3055/2008:**

Reclassificação da cozinheira Ana Santos para a categoria de assistente administrativa . . . . 46998

**Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.****Despacho (extracto) n.º 29580/2008:**

Distribuição de lugares de enfermeiros especialistas por especialidades . . . . . 46998

**Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.****Despacho n.º 29581/2008:**

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista do nível 2 (área de saúde materna e obstétrica) . . . . . 46998

**Despacho n.º 29582/2008:**

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista do nível 2 (área médico-cirúrgica) . . . . . 46999

**Despacho n.º 29583/2008:**

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista do nível 2 (área de reabilitação) . . . . . 46999

**Despacho n.º 29584/2008:**

Progressão à categoria de assistente graduada de medicina interna da assistente Dr.ª Ana Maria Rodrigues de Sousa. . . . . 46999

**Despacho n.º 29585/2008:**

Progressão à categoria de assistente graduada de ginecologia/obstetrícia da Dr.ª Maria Fátima Rebelo Ramos Duarte Ferreira Varelas . . . . . 46999

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 3056/2008:**

Mobilidade interna de enfermeira chefe . . . . . 46999

**Deliberação (extracto) n.º 3057/2008:**

Mobilidade interna de chefe de secção . . . . . 46999

## PARTE H

**Deliberação (extracto) n.º 3058/2008:**

Mobilidade interna de enfermeira chefe ..... 46999

**Grande Área Metropolitana do Algarve****Anúncio (extracto) n.º 7002/2008:**

Nomeação do funcionário Francisco José Sousa de Azevedo para técnico profissional principal de contabilidade. .... 47000

**Câmara Municipal de Águeda****Aviso n.º 27425/2008:**

Reposicionamento de encarregado ..... 47000

**Câmara Municipal de Alandroal****Edital n.º 1142/2008:**

Publicitação do projecto de alteração do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal ..... 47000

**Câmara Municipal de Alfândega da Fé****Aviso n.º 27426/2008:**

Reclassificação de quatro funcionários ..... 47000

**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo****Aviso n.º 27427/2008:**

Publicação do anexo 1 a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo ..... 47000

**Câmara Municipal de Avis****Aviso n.º 27428/2008:**

Nomeação de várias funcionárias na sequência de concursos internos. .... 47001

**Aviso n.º 27429/2008:**

Abertura de procedimento para celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 47001

**Câmara Municipal do Barreiro****Aviso (extracto) n.º 27430/2008:**

Várias reclassificações de funcionários. .... 47002

**Aviso n.º 27431/2008:**

Aviso de abertura de concursos internos de acesso geral para várias categorias ..... 47002

**Aviso (extracto) n.º 27432/2008:**

Várias nomeações na sequência de concursos internos de acesso limitado ..... 47003

**Câmara Municipal de Beja****Aviso n.º 27433/2008:**

Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional da Câmara Municipal de Beja ..... 47003

**Câmara Municipal de Borba****Edital n.º 1143/2008:**

Estabelece as regras de deposição dos resíduos sólidos e higiene e salubridade dos espaços públicos no concelho de Borba ..... 47005

**Edital n.º 1144/2008:**

Estabelece regras para a publicidade visível da via pública no concelho de Borba ..... 47006

**Edital n.º 1145/2008:**

Estabelece as regras para ocupação do domínio público com esplanadas no concelho de Borba ..... 47006

**Edital n.º 1146/2008:**

Regulamenta a utilização do cemitério de Borba . . . . . 47006

**Edital n.º 1147/2008:**

Estabelece normas regulamentares para urbanização e edificação no concelho de Borba . . . 47006

**Edital n.º 1148/2008:**

Regulamenta as feiras e mercados do município de Borba . . . . . 47006

**Edital n.º 1149/2008:**

Regula o pagamento a prestações da receita do fornecimento de água. . . . . 47006

**Edital n.º 1150/2008:**

Regula os serviços de abastecimento de água no município de Borba . . . . . 47006

**Câmara Municipal do Crato****Aviso n.º 27434/2008:**

Aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Crato . . . . . 47007

**Regulamento n.º 596/2008:**

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais . . . . . 47007

**Câmara Municipal de Estremoz****Aviso (extracto) n.º 27435/2008:**

Concurso externo de ingresso em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior na área de economia . . . . . 47018

**Câmara Municipal de Faro****Aviso n.º 27436/2008:**

Elaboração do Plano de Urbanização da Falfosa . . . . . 47019

**Edital n.º 1151/2008:**

Classificação como imóvel de interesse municipal o edifício denominado Casa do Coronel Fonseca . . . . . 47020

**Câmara Municipal de Felgueiras****Aviso n.º 27437/2008:**

Reclassificação da funcionária Maria José Lopes da Costa . . . . . 47020

**Câmara Municipal de Idanha-a-Nova****Aviso n.º 27438/2008:**

Exoneração — Jorge Miguel Pinto Folgado . . . . . 47021

**Aviso n.º 27439/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração — António José Nunes Creado . . . . . 47021

**Câmara Municipal de Lamego****Aviso n.º 27440/2008:**

Discussão pública da alteração ao alvará de loteamento n.º 4/02 — Joaquim da Silva Neves 47021

**Câmara Municipal de Loures****Aviso n.º 27441/2008:**

Nomeação de Paulo Jorge Santos Lopes como pintor principal . . . . . 47022

**Aviso n.º 27442/2008:**

Nomeação de Rui Manuel Tavares Fernandes como pintor auto principal . . . . . 47022

**Aviso n.º 27443/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Maria Rosa de Carvalho Passinhas como técnica superior de antropologia de 2.ª classe . . . . . 47022

**Aviso n.º 27444/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Sara Sofia Régio Leal como técnica superior de psicologia de 2.ª classe . . . . . 47022

**Aviso n.º 27445/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Susana Paula da Cunha e Freitas Loução como técnica superior de 2.ª classe . . . . . 47022

**Aviso n.º 27446/2008:**

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Ana Alexandra Ferreira Ferrinho como técnica superior de relações públicas de 2.ª classe . . . . . 47022

**Aviso n.º 27447/2008:**

Reclassificação profissional de Joaquim Manuel Soares Vicente como assistente administrativo . . . . . 47022

**Aviso n.º 27448/2008:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Eugénio Manuel Santos Nunes, Raquel Sofia Cardoso Quelhas, Verónica Gil Silva Pereira, Marta Sofia Santos Martins e Marta Alexandra Marques Rosa como engenheiros civis . . . . . 47022

**Câmara Municipal de Mação****Aviso n.º 27449/2008:**

Regresso antecipado após licença sem vencimento por um ano do funcionário Filipe Manuel Marques Lopes . . . . . 47022

**Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros****Aviso n.º 27450/2008:**

Concurso externo de ingresso . . . . . 47023

**Câmara Municipal de Mafra****Aviso n.º 27451/2008:**

Discussão pública — alteração ao alvará de loteamento n.º 111/86, de 3 de Novembro de 1986 — Ericeira — LP-22/2007 . . . . . 47025

**Câmara Municipal da Marinha Grande****Aviso (extracto) n.º 27452/2008:**

Reclassificação profissional — nomeação em comissão de serviço extraordinária . . . . . 47025

**Câmara Municipal da Mealhada****Aviso n.º 27453/2008:**

Concurso operário principal . . . . . 47025

**Aviso n.º 27454/2008:**

Nomeação das funcionárias Carla e Ilda . . . . . 47026

**Câmara Municipal de Moura****Aviso n.º 27455/2008:**

Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . . . 47026

**Aviso n.º 27456/2008:**

Nomeação do trabalhador Hélder Guia Sirgado de Oliveira Paulo na categoria de técnico superior assessor — engenheiro biofísico . . . . . 47026

**Câmara Municipal de Oeiras****Aviso n.º 27457/2008:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com três arquitectos paisagistas de 2.ª classe . . . . . 47026

**Câmara Municipal de Palmela****Aviso n.º 27458/2008:**

Cessação do regime de substituição do lugar de chefe de secção, Lucília do Carmo Ferreira Bolotas . . . . . 47026

**Aviso n.º 27459/2008:**

Nomeação de candidatos ao concurso interno de acesso geral para técnico superior engenheiro civil principal . . . . . 47026

**Aviso n.º 27460/2008:**

Nomeação de Carlos Pedro Mestre dos Santos . . . . . 47026

**Câmara Municipal de Penedono****Editais n.º 1152/2008:**

Projecto de regulamento de inventário e cadastro do património municipal . . . . . 47027

**Câmara Municipal de Peso da Régua****Aviso (extracto) n.º 27461/2008:**

Reclassificação profissional do funcionário Norberto Silva Nunes . . . . . 47034

**Aviso (extracto) n.º 27462/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de arquivo . . . . . 47034

**Câmara Municipal de Portalegre****Regulamento n.º 597/2008:**

Projecto de alteração ao Regulamento de Venda de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e ou Serviços e Equipamentos de Utilização Colectiva da Zona Industrial de Portalegre . . . . . 47035

**Câmara Municipal de Ribeira de Pena****Aviso n.º 27463/2008:**

Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior estagiário/economia . . . 47038

**Câmara Municipal de Silves****Aviso n.º 27464/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal da carreira de carpinteiro de limpos — aviso de nomeação — David José Guerreiro Perpétuo . . . . . 47039

**Aviso n.º 27465/2008:**

Nomeação da funcionária Lídia Maria Silvestre Rodrigues na categoria de técnico principal da carreira de recursos humanos, na sequência de concurso interno de acesso limitado . . . . 47040

**Aviso n.º 27466/2008:**

Projecto de Regulamento do parque de estacionamento público de Armação de Pêra . . . . . 47040

**Aviso n.º 27467/2008:**

Regulamento de taxas e licenças municipais . . . . . 47043

**Câmara Municipal de Tarouca****Aviso n.º 27468/2008:**

Nomeação de Paula Alexandra Sousa Nunes Roxo na categoria de técnica superior de 1.ª classe (área de informática/matemáticas aplicadas). . . . . 47052

**Câmara Municipal de Terras de Bouro****Aviso n.º 27469/2008:**

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista. . . . . 47052

**Câmara Municipal de Tomar****Aviso n.º 27470/2008:**

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município. . . . . 47052

**Câmara Municipal de Torres Novas****Aviso n.º 27471/2008:**

Nomeação dos candidatos ao concurso externo para provimento de duas vagas de operário qualificado (calceteiro) . . . . . 47053

**Aviso n.º 27472/2008:**

Nomeação do assistente administrativo especialista Vítor Manuel Silva Ramos como chefe de secção em regime de substituição. . . . . 47053

**Aviso n.º 27473/2008:**

Rescisão do contrato de trabalho a termo com a monitora Maria João Domingues de Almeida Silva Cordeiro Honorato . . . . . 47053

**Câmara Municipal de Vale de Cambra****Regulamento n.º 598/2008:**

Estabelece as normas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do município de Vale de Cambra . . . . . 47053

**Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 27474/2008:**

Pedido de alteração ao lote 9 do loteamento titulado pelo alvará n.º 16/88 — Canidelo . . . . 47072

**Aviso n.º 27475/2008:**

Pedido de alteração ao lote 4 do loteamento titulado pelo alvará n.º 64/79 . . . . . 47072

**Câmara Municipal de Vila Verde****Aviso n.º 27476/2008:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado entre o município de Vila Verde e os colaboradores Isabel Maria Machado de Oliveira Carvalho e António Henrique Pinto Barroso, respectivamente, na categoria de técnico de 2.ª classe — generalista. . . . . 47072

**Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito****Aviso n.º 27477/2008:**

Alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito . . . . . 47072

**Junta de Freguesia de Marateca****Aviso n.º 27478/2008:**

Concurso interno geral de ingresso . . . . . 47074

**Junta de Freguesia de Moura (São João Baptista)****Aviso (extracto) n.º 27479/2008:**

Projecto de regulamento de taxas e licenças . . . . . 47075

**Junta de Freguesia de São José da Lamarosa****Regulamento n.º 599/2008:**

Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças . . . . . 47075

**Junta de Freguesia de Trancoso (São Pedro)****Edital n.º 1153/2008:**

Edital de aprovação de símbolos heráldicos da Freguesia . . . . . 47077

**Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.****Despacho n.º 29586/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela . . . . . 47077

**Despacho n.º 29587/2008:**

Autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Mercados de Comunicação no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela . . . . . 47078

**Despacho n.º 29588/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu. . . . . 47079

**Despacho n.º 29589/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada . . . . . 47080

**Despacho n.º 29590/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Biologia e de Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu . . . . . 47081

**Despacho n.º 29591/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico . . . . . 47082

**Despacho n.º 29592/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Psicologia Clínica e da Saúde no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada . . . . . 47084

**Despacho n.º 29593/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste. . . . . 47085

**Despacho n.º 29594/2008:**

Autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Psicologia do Desenvolvimento e da Educação no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada . . . . . 47086

**ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada****Despacho n.º 29595/2008:**

Alteração de denominação e plano de estudos adequado do Curso de 2.º Ciclo em Psicocriminologia. . . . . 47087

**PARTE J****Câmara Municipal de Espinho****Aviso n.º 27480/2008:**

Aviso abertura de procedimento para provimento de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus. . . . . 47089

**Câmara Municipal de Évora****Aviso n.º 27481/2008:**

Abertura de procedimento concursal para chefe da Divisão de Obras em Zonas Classificadas 47089

**Aviso n.º 27482/2008:**

Abertura de procedimento concursal para director do Departamento de Gestão e Administração 47090

**Câmara Municipal de Torres Novas****Aviso n.º 27483/2008:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau do quadro do município de Torres Novas . . . . . 47090





## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 29510/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, e

do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a colaboração ao meu gabinete do licenciado José António Martins Lucas Cardoso.

Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro.

4 de Novembro de 2008. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Direcção-Geral das Autarquias Locais

#### Despacho n.º 29511/2008

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril (redacção adaptada), a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros das juntas de freguesia que exercem funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é assegurada directamente pelo Orçamento do Estado.

De acordo com a Lei do Orçamento do Estado, a verba para satisfação dos referidos encargos é inscrita no orçamento do Ministério que tutela

as autarquias locais, cuja relação dos valores transferidos para cada freguesia é objecto de publicitação no *Diário da República*.

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, e artigo 30.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, determino que seja publicado na 2.ª série do *Diário da República* o presente despacho, contendo em anexo a listagem das verbas transferidas para cada freguesia em 2007, para pagamento das remunerações e encargos devidos aos membros das juntas de freguesia pelo exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

6 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

#### ANEXO

#### Remunerações e encargos relativos ao regime de permanência presidentes das juntas de freguesia

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (euros)
Aveiro	Águeda	Águeda	18 882,14
		Albergaria-a-Velha	6 172,38
	Aveiro	Aradas	6 172,38
		Cacia	6 172,38
		Esgueira	6 172,38
		Glória	6 172,38
		Santa Joana	6 172,38
	Espinho	Espinho	30 869,23
		Silvalde	6 172,38
	Estarreja	Avanca	6 172,38
		Beduído	6 172,38
	Ílhavo	Gafanha da Nazaré	11 202,08
		Ílhavo (São Salvador)	28 755,84
	Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	6 172,38
Vila de Cucujães		6 172,38	
Ovar	Ovar	28 822,90	
	São João	1 597,48	
Santa Maria da Feira	Argoncilhe	6 172,38	
	Fiães	6 172,38	
	Lourosa	6 172,38	
	Mozelos	6 172,38	
	São João de Ver	6 172,38	
São João da Madeira	São João da Madeira	18 882,14	
Beja	Aljustrel	Aljustrel	4 995,80
		Beja (Santiago Maior)	6 172,38
	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	4 995,80
	Moura	Moura (Santo Agostinho)	4 995,80
Moura (São João Baptista)		4 995,80	

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (euros)
Braga	Barcelos	Arcozelo	6 172,38
	Braga	Braga (Maximinos)	6 172,38
		Braga (São José de São Lázaro)	28 822,90
		Braga (São Vicente)	6 172,38
		Braga (São Vítor)	30 008,56
		Ferreiros	6 172,38
	Fafe	Fafe	30 008,56
Guimarães	Azurém Creixomil	6 172,38 6 172,38	
Vila Nova de Famalicão	Calendário	6 172,38	
	Joane	6 172,38	
	Ribeirão	12 253,56	
	Vila Nova de Famalicão	6 172,38	
Vizela	Caldas de Vizela (São Miguel)	6 172,38	
Bragança	Bragança	Bragança (Sé)	28 755,84
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	14 539,06
	Covilhã	Covilhã (Conceição)	6 172,38
	Fundão	Fundão	6 172,38
	Sertã	Sertã	4 995,80
Coimbra	Cantanhede	Cantanhede	6 172,38
	Coimbra	Coimbra (Santa Cruz)	6 172,38
		Coimbra (Sé Nova)	6 172,38
		Eiras	6 172,38
		Santa Clara	6 172,38
		Santo António dos Olivais	32 327,64
	São Martinho do Bispo	28 822,90	
Figueira da Foz	Buarcos São Julião da Figueira da Foz Tavarede	6 172,38 30 008,56 6 172,38	
Lousã	Lousã	6 172,38	
Mira	Mira	6 172,38	
Montemor-o-Velho	Arazede	6 172,38	
Évora	Évora	Horta das Figueiras	6 172,38
		Malagueira	18 882,14
		Senhora da Saúde	6 172,38
	Redondo	Redondo	6 172,38
	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	3 099,51
	Vendas Novas	Vendas Novas	22 911,65
Albufeira	Albufeira	28 755,84	
Faro	Faro	Faro (São Pedro)	28 755,84
		Faro (Sé)	34 577,30
	Lagos	Lagos (Santa Maria)	6 172,38
	Loulé	Almancil	6 172,38
		Loulé (São Clemente) Quarteira	30 008,56 30 008,56
	Olhão	Olhão	30 008,56
		Quelfes	6 172,38
	Portimão	Portimão	33 751,16
São Brás de Alportel	São Brás de Alportel	24 544,56	
Silves	São Bartolomeu de Messines	25 568,52	
	Silves	24 544,56	
Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	6 172,38	
Guarda	Guarda	Guarda (São Vicente)	6 172,38
		Guarda (Sé)	6 172,38
Seia	Seia	6 172,38	
Leiria	Alcobaça	Benedita	6 172,38
		Pataias	4 995,80
	Batalha	Batalha	6 172,38
	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	27 822,90
	Leiria	Leiria	30 008,56
Maceira		6 172,38	
Marrazes		30 008,56	
Pousos		6 172,38	

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (euros)
Leiria .....	Marinha Grande .....	Marinha Grande .....	32 403,94
		Vieira de Leiria .....	6 172,38
	Nazaré .....	Nazaré .....	6 172,38
	Peniche .....	Atouguia da Baleia .....	6 172,38
	Peniche .....	Peniche (Ajuda) .....	6 172,38
	Pombal .....	Pombal .....	18 882,14
Lisboa .....	Amadora .....	Alfornelos .....	6 172,38
		Brandão .....	28 822,90
		Buraca .....	28 822,90
		Damaia .....	28 755,84
		Falagueira .....	30 008,56
		Mina .....	29 471,66
		Reboleira .....	28 755,84
		São Brás .....	28 755,84
		Venteira .....	28 755,84
	Azambuja .....	Azambuja .....	6 172,38
	Cascais .....	Alcabideche .....	11 568,30
		Carcavelos .....	30 008,56
		Cascais .....	11 568,30
		Estoril .....	32 327,64
		Parede .....	25 400,46
		São Domingos de Rana .....	4 247,72
	Lisboa .....	Ajuda .....	28 755,84
		Alcântara .....	34 851,44
		Alto do Pina .....	30 008,56
		Beato .....	30 008,56
		Benfica .....	11 568,30
		Campo Grande .....	6 172,38
		Campolide .....	30 008,56
		Carnide .....	28 755,84
		Lapa .....	18 882,14
		Lumiar .....	11 568,30
		Marvila .....	28 514,74
		Nossa Senhora de Fátima .....	30 008,56
		Pena .....	6 172,38
		Penha de França .....	25 613,26
		Santa Engrácia .....	6 172,38
		Santa Isabel .....	6 172,38
		Santa Maria dos Olivais .....	21 235,02
		Santo Condestável .....	28 147,48
		São Domingos de Benfica .....	21 235,02
		São João .....	28 822,90
	São João de Brito .....	18 882,14	
	São João de Deus .....	30 008,56	
	São Jorge de Arroios .....	30 008,56	
	São Mamede .....	6 172,38	
	Loures .....	Camarate .....	30 008,56
		Loures .....	32 327,64
		Moscavide .....	28 755,84
		Portela .....	10 487,52
		Sacavém .....	28 755,84
		Santa Iria de Azoia .....	30 008,56
		Santo António dos Cavaleiros .....	28 755,84
São João da Talha .....	30 008,56		
Mafra .....	Ericeira .....	6 172,38	
Odivelas .....	Caneças .....	6 172,38	
	Odivelas .....	33 751,16	
	Olival Basto .....	6 172,38	
	Pontinha .....	32 327,64	
	Póvoa de Santo Adrião .....	28 822,90	
	Ramada .....	18 882,14	
Oeiras .....	Algés .....	28 755,84	
	Barcarena .....	6 172,38	
	Carnaxide .....	28 755,84	
	Caxias .....	6 172,38	
	Cruz Quebrada-Dafundo .....	6 172,38	
	Linda-a-Velha .....	18 882,14	
	Oeiras e São Julião da Barra .....	30 288,94	
	Paço de Arcos .....	28 755,84	
	Porto Salvo .....	18 882,14	
	Queijas .....	6 172,38	

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (euros)
Lisboa	Sintra	Agualva	33 751,16
		Algueirão-Mem Martins	32 327,64
		Belas	18 882,14
		Cacém	30 008,56
		Massamá	28 755,84
		Monte Abraão	28 755,84
		Queluz	14 539,06
		Rio de Mouro	33 751,16
		São João das Lampas	6 172,38
		São Marcos	6 565,85
	Sintra (Santa Maria e São Miguel)	6 172,38	
	Torres Vedras	A dos Cunhados	4 960,89
		Silveira	6 172,38
		Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	30 008,56
	Vila Franca de Xira	Alverca do Ribatejo	33 751,16
Forte da Casa		6 172,38	
Póvoa de Santa Iria		30 008,56	
Vialonga		28 755,84	
	Vila Franca de Xira	28 755,84	
Portalegre	Elvas	Assunção	6 172,38
		Caia e São Pedro	4 995,80
	Ponte de Sor	Ponte de Sor	25 568,52
	Portalegre	São Lourenço	6 172,38
Porto	Felgueiras	Margaride (Santa Eulália)	6 172,38
	Gondomar	Baguim do Monte (Rio Tinto)	30 008,56
		Fânzeres	30 008,56
		Gondomar (São Cosme)	33 751,16
		Rio Tinto	32 327,64
	Gondomar	São Pedro da Cova	30 008,56
		Valbom	10 487,52
	Maia	Águas Santas	28 822,90
		Gueifães	6 172,38
		Maia	6 172,38
		Moreira	6 172,38
		Pedrouços	6 172,38
		Vermoim	30 008,56
	Matosinhos	Custóias	28 755,84
		Guifões	6 172,38
		Lavra	6 172,38
		Leça da Palmeira	28 755,84
		Leça do Balio	30 008,56
		Matosinhos	19 289,64
		Perafita	28 147,48
São Mamede de Infesta		28 822,90	
	Senhora da Hora	30 008,56	
Paços de Ferreira	Freamunde	6 172,38	
Paredes	Castelões de Cepeda	6 172,38	
	Lordelo	6 172,38	
	Rebordosa	6 172,38	
Penafiel	Penafiel	6 172,38	
Porto	Aldoar	30 008,56	
	Bonfim	21 235,02	
	Campanhã	32 327,64	
	Cedofeita	10 902,80	
	Foz do Douro	18 882,14	
	Lordelo do Ouro	18 882,14	
	Massarelos	6 172,38	
	Paranhos	21 235,02	
	Ramalde	33 751,16	
	Santo Ildefonso	28 755,84	
	Póvoa de Varzim	AVer-o-Mar	6 172,38
Póvoa de Varzim		32 403,94	
Santo Tirso	Aves	6 172,38	
	Santo Tirso	2 080,93	
Trofa	Bougado (Santiago)	6 172,38	
	Bougado (São Martinho)	30 008,56	
Valongo	Alfena	18 882,14	
	Campo	6 172,38	
	Ermesinde	32 403,94	
	Sobrado	6 172,38	
	Valongo	28 755,84	

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (euros)
Porto	Vila do Conde	Vila do Conde	32 327,64
	Vila Nova de Gaia	Arcozelo	18 882,14
		Canelas	625,64
		Canidelo	28 755,84
		Mafamude	34 577,30
		Olival	6 172,38
		Oliveira do Douro	31 333,79
		Pedroso	28 755,84
		Sandim	6 172,38
		Serzedo	6 172,38
		Valadares	6 172,38
		Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	33 751,16
		Vilar de Andorinho	26 961,82
Vilar do Paraíso	30 008,56		
Santarém	Alpiarça	Alpiarça	6 172,38
	Benavente	Samora Correia	30 008,56
	Cartaxo	Cartaxo	6 172,38
	Coruche	Coruche	8 709,44
	Entroncamento	Nossa Senhora de Fátima	6 172,38
		São João Baptista	6 172,38
	Ourém	Fátima	6 172,38
	Santarém	Alcanede	4 995,80
		Santarém (Marvila)	6 172,38
		Santarém (São Nicolau)	6 172,38
Santarém	Santarém (São Salvador)	6 172,38	
Tomar	Santa Maria dos Olivais	28 755,84	
	Tomar (São João Baptista)	6 172,38	
Torres Novas	Torres Novas (São Pedro)	6 172,38	
Setúbal	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	4 995,80
	Alcochete	Alcochete	25 568,52
	Almada	Almada	18 882,14
		Cacilhas	6 172,38
		Caparica	28 755,84
		Charneca de Caparica	18 882,14
		Costa da Caparica	18 882,14
		Cova da Piedade	32 305,56
		Feijó	30 008,56
		Laranjeiro	28 822,90
		Pragal	6 172,38
	Barreiro	Alto do Seixalinho	28 147,48
		Barreiro	6 172,38
		Lavradio	18 882,14
		Santo André	13 536,88
		Santo António da Charneca	6 172,38
	Verderena	26 894,76	
	Grândola	Grândola	15 831,82
	Moita	Alhos Vedros	28 755,84
		Baixa da Banheira	33 751,16
		Moita	26 894,76
		Vale da Amoreira	6 172,38
	Montijo	Montijo	21 235,02
Palmela	Palmela	28 822,90	
	Pinhal Novo	18 882,14	
	Poceirão	4 995,80	
	Quinta do Anjo	6 172,38	
Santiago do Cacém	Santo André	6 172,38	
Seixal	Aldeia de Paio Pires	6 172,38	
	Amora	32 327,64	
	Arrentela	32 327,64	
	Corroios	32 327,64	
Sesimbra	Quinta do Conde	25 400,46	
	Sesimbra (Castelo)	28 755,84	
	Sesimbra (Santiago)	6 172,38	
Setúbal	São Lourenço	6 172,38	
	Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	28 755,84	
	Setúbal (Santa Maria da Graça)	6 172,38	
	Setúbal (São Julião)	14 129,23	
	Setúbal (São Sebastião)	32 327,64	
Sines	Sines	11 605,98	

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência (euros)
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Darque	6 172,38
		Meadela	6 172,38
		Viana do Castelo (Monserate)	6 172,38
		Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	6 172,38
Vila Real	Chaves	Santa Maria Maior	25 400,46
	Vila Real	Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	5 172,38
Viseu	Lamego	Lamego (Almacave)	6 172,38
	Mangualde	Mangualde	6 172,38
	Viseu	Abraveses	6 172,38
		Rio de Loba	6 172,38
		Viseu (Coração de Jesus)	6 172,38
Viseu (Santa Maria de Viseu)		6 172,38	
	Viseu (São José)	6 172,38	
	<i>Total do continente</i>	5 285 610,70	
Região Autónoma da Madeira	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	28 755,84
		Estreito de Câmara de Lobos	6 172,38
	Funchal	Funchal (Santa Luzia)	6 172,38
		Funchal (Santa Maria Maior)	10 487,52
		Funchal (São Pedro)	6 172,38
		Imaculado Coração de Maria	6 172,38
		Santo António	21 235,02
		São Gonçalo	6 172,38
	São Martinho	18 882,14	
	Machico	Machico	30 008,56
Ribeira Brava	Ribeira Brava	6 172,38	
Santa Cruz	Camacha	6 172,38	
	Canico	7 697,54	
	Santa Cruz	6 172,38	
	<i>Total Região Autónoma da Madeira</i>	166 445,66	
Região Autónoma dos Açores	Ponta Delgada	Ponta Delgada (São Pedro)	6 172,38
		Praia da Vitória (Santa Cruz)	6 172,38
		<i>Total Região Autónoma dos Açores</i>	11 344,76
	<i>Total Geral</i>	5 464 401,12	

**Despacho n.º 29512/2008**

De acordo com a Lei do Orçamento do Estado, é inscrita no orçamento da Presidência do Conselho de Ministros, uma verba destinada a compensar os municípios dos encargos suportados com os transportes escolares dos alunos inscritos nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, bem como com o transporte dos alunos do 1.º ciclo determinados pelo reordenamento da rede escolar iniciado no ano lectivo de 2007, cuja relação dos valores transferidos para cada município é objecto de publicação no *Diário da República*.

Assim:

1 — Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, determino que seja publicado na 2.ª série do *Diário da República* o presente Despacho, contendo em anexo a listagem das verbas transferidas para cada município em 2007, destinadas a compensar os municípios dos encargos suportados com os transportes escolares dos alunos inscritos nos 3.º e 1.º ciclos.

7 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

## ANEXO

**Transferências para os municípios em 2007****Transportes escolares dos alunos dos 3.º e 1.º ciclos**

Un: Euros			
Municípios	3.º Ciclo	1.º Ciclo	Total de Transferências
AVEIRO:			
ÁGUEDA	75 411	3 355	78 766
ALBERGARIA-A-VELHA	32 022	15 966	47 988

Un: Euros			
Municípios	3.º Ciclo	1.º Ciclo	Total de Transferências
ANADIA	15 948	1 041	16 989
AROUCA	53 456	78 319	131 775
AVEIRO	35 951	0	35 951
CASTELO DE PAIVA	32 940	46 946	79 886
ESPINHO	12 119	0	12 119
ESTARREJA	14 910	11 756	26 666
ÍLHAVO	7 391	0	7 391
MEALHADA	32 167	650	32 817
MURTOSA	21 320	0	21 320
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	53 582	53 818	107 400
OLIVEIRA DO BAIRRO	5 141	425	5 566
OVAR	17 329	0	17 329
SANTA MARIA DA FEIRA	189 264	142 223	331 487
SEVER DO VOUGA	37 027	67 014	104 041
VAGOS	30 545	15 701	46 246
VALE DE CAMBRA	32 860	20 621	53 481
BEJA:			
ALJUSTREL	0	0	0
ALMODÔVAR	19 586	7 490	27 076
ALVITO	12 192	0	12 192
BARRANCOS	138	0	138
BEJA	19 557	15 450	35 007
CASTRO VERDE	6 535	57 150	63 685
CUBA	4 067	1 070	5 137
FERREIRA DO ALENTEJO	7 464	0	7 464
MÉRTOLA	6 196	2 366	8 562

Un: Euros				Un: Euros			
Municípios	3.º Cíelo	1.º Cíelo	Total de Transferências	Municípios	3.º Cíelo	1.º Cíelo	Total de Transferências
MOURA	18 090	2 854	20 944	ÉVORA	11 932	0	11 932
ODEMIRA	43 949	30 448	74 397	MONTEMOR-O-NOVO	19 473	2 159	21 632
OURIQUE	210	1 026	1 236	MORA	7 304	7 490	14 794
SERPA	20 579	23 432	44 011	MOURÃO	795	0	795
VIDIGUEIRA	3 228	376	3 604	PORTEL	20 569	0	20 569
BRAGA:				REDONDO	9 509	2 140	11 649
AMARES	46 789	27 348	74 137	REGUENGOS DE MONSARAZ	5 556	3 637	9 193
BARCELOS	162 167	35 422	197 589	VENDAS NOVAS	418	0	418
BRAGA	185 426	8 604	194 030	VIANA DO ALENTEJO	4 733	16 328	21 061
CABECEIRAS DE BASTO	70 599	59 498	130 097	VILA VIÇOSA	7 545	5 350	12 895
CELORICO DE BASTO	35 222	186 245	221 467	FARO:			
ESPOSENDE	82 430	0	82 430	ALBUFEIRA	46 066	4 280	50 346
FAFE	38 075	23 764	61 839	ALCOUTIM	1 390	0	1 390
GUIMARÃES	203 801	34 463	238 264	ALJEZUR	19 468	0	19 468
PÓVOA DE LANHOSO	26 465	37 228	63 693	CASTRO MARIM	7 848	1 070	8 918
TERRAS DE BOURO	15 900	59 353	75 253	FARO	12 495	1 051	13 546
VIEIRA DO MINHO	24 101	133 009	157 110	LAGOA	9 083	0	9 083
VILA NOVA DE FAMALICÃO	147 999	166 914	314 913	LAGOS	5 469	0	5 469
VILA VERDE	56 937	178 983	235 920	LOULÉ	75 572	85 138	160 710
VIZELA	18 585	0	18 585	MONCHIQUE	20 758	2 140	22 898
BRAGANÇA:				OLHÃO	0	0	0
ALFÂNDEGA DA FÉ	11 812	37 043	48 855	PORTIMÃO	1 297	0	1 297
BRAGANÇA	34 804	82 503	117 307	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	20 023	0	20 023
CARRAZEDA DE ANSIÃES	0	20 704	20 704	SILVES	88 033	43 107	131 140
FREIXO DE ESPADA À CINTA	0	3 262	3 262	TAVIRA	28 177	0	28 177
MACEDO DE CAVALEIROS	22 036	52 119	74 155	VILA DO BISPO	23 058	1 070	24 128
MIRANDA DO DOURO	0	0	0	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	6 483	0	6 483
MIRANDELA	26 362	232 847	259 209	GUARDA:			
MOGADOURO	20 285	201 750	222 035	AGUIAR DA BEIRA	34 844	78 923	113 767
TORRE DE MONCORVO	19 121	50 581	69 702	ALMEIDA	71 887	102 369	174 256
VILA FLOR	13 459	125 153	138 612	CELORICO DA BEIRA	0	108	108
VIMIOSO	9 106	12 864	21 970	FIGUEIRA DE CASTELO RO-			
VINHAI	34 450	140 866	175 316	DRIGO	6 252	16 550	22 802
CASTELOS BRANCO:				FORNOS DE ALGODRES	0	0	0
BELMONTE	9 829	2 554	12 383	GOUVEIA	23 202	25 579	48 781
CASTELO BRANCO	51 707	17 963	69 670	GUARDA	13 556	11 363	24 919
COVILHÃ	34 436	13 551	47 987	MANTEIGAS	4 398	2 140	6 538
FUNDÃO	155 864	83 532	239 396	MEDA	47 158	100 294	147 452
IDANHA-A-NOVA	44 772	8 000	52 772	PINHEL	34 938	198 708	233 646
OLEIROS	21 028	22 000	43 028	SABUGAL	40 806	49 746	90 552
PENAMACOR	14 994	4 432	19 426	SEIA	32 552	70 010	102 562
PROENÇA-A-NOVA	14 835	2 617	17 452	TRANCOSO	0	0	0
SERTÃO	63 859	53 647	117 506	VILA NOVA DE FOZ CÔA	12 960	57 323	70 283
VILA DE REI	967	0	967	LEIRIA:			
VILA VELHA DE RÓDÃO	3 929	0	3 929	ALCOBAÇA	48 025	8 180	56 205
COIMBRA:				ALVAÍZERE	16 948	11 770	28 718
ARGANIL	39 902	37 718	77 620	ANSIÃO	46 144	21 399	67 543
CANTANHEDE	28 185	13 793	41 978	BATALHA	10 658	3 175	13 833
COIMBRA	38 859	14 906	53 765	BOMBARRAL	10 160	1 048	11 208
CONDEIXA-A-NOVA	0	0	0	CALDAS DA RAINHA	462 045	1 192	463 237
FIGUEIRA DA FOZ	60 057	0	60 057	CASTANHEIRA DE PÊRA	0	0	0
GÓIS	3 883	0	3 883	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	7 467	4 390	11 857
LOUSÃ	3 274	3 099	6 373	LEIRIA	165 624	218 436	384 060
MIRA	577	566	1 143	MARINHA GRANDE	27 826	0	27 826
MIRANDA DO CORVO	28 960	8 750	37 710	NAZARÉ	3 482	0	3 482
MONTEMOR-O-VELHO	20 249	12 780	33 029	ÓBIDOS	12 000	67 164	79 164
OLIVEIRA DO HOSPITAL	88 253	41 729	129 982	PEDRÓGÃO GRANDE	3 683	31 677	35 360
PAMPILHOSA DA SERRA	9 114	45 824	54 938	PENICHE	15 554	363	15 917
PENACOVA	27 932	104 013	131 945	POMBAL	48 546	8 843	57 389
PENELA	3 529	0	3 529	PORTO DE MÓS	39 703	44 939	84 642
SOURE	19 521	60 060	79 581	LISBOA:			
TÁBUA	34 742	156 381	191 123	ALENQUER	40 206	34 344	74 550
VILA NOVA DE POIARES	15 303	4 870	20 173	AMADORA	5 932	0	5 932
ÉVORA				ARRUDA DOS VINHOS	3 559	0	3 559
ALANDROAL	22 747	13 909	36 656	AZAMBUJA	25 590	0	25 590
ARRAIÓLOS	11 681	15 763	27 444	CADAVAL	45 028	393	45 421
BORBA	13 733	7 490	21 223	CASCAIS	3 006	0	3 006
ESTREMOZ	17 432	2 504	19 936	LISBOA	72 360	0	72 360

Un: Euros				Un: Euros			
Municípios	3.º Ciclo	1.º Ciclo	Total de Transferências	Municípios	3.º Ciclo	1.º Ciclo	Total de Transferências
LOURES	68 788	15 847	84 635	PALMELA	79 094	10 700	89 794
LOURINHÃ	20 632	8 633	29 265	SANTIAGO DO CACÉM	48 360	56 606	104 966
MAFRA	59 510	12 413	71 923	SEIXAL	0	0	0
ODIVELAS	29 468	0	29 468	SESIMBRA	25 937	0	25 937
OEIRAS	23 476	282	23 758	SETÚBAL	5 081	0	5 081
SINTRA	238 053	0	238 053	SINES	3 503	0	3 503
SOBRAL DE MONTE AGRACÃO	13 634	18 651	32 285	VIANA DA CASTELO:			
TORRES VEDRAS	77 703	86 680	164 383	ARCOS DE VALDEVEZ	41 952	32 978	74 930
VILA FRANCA DE XIRA	16 038	10 291	26 329	CAMINHA	0	0	0
PORTALEGRE:				MELGAÇO	25 756	57 249	83 005
ALTER DO CHÃO	444	0	444	MONÇÃO	5 119	42 192	47 311
ARRONCHES	3 105	2 445	5 550	PAREDES DE COURA	11 724	515 503	527 227
AVIS	4 730	3 357	8 087	PONTE DA BARCA	0	0	0
CAMPO MAIOR	7 272	0	7 272	PONTE DE LIMA	23 746	46 569	70 315
CASTELO DE VIDE	4 864	0	4 864	VALENÇA	0	0	0
CRATO	3 173	25 109	28 282	VIANA DO CASTELO	4 089	4 950	9 039
ELVAS	57 228	0	57 228	VILA NOVA DE CERVEIRA	14 990	8 223	23 213
FRONTEIRA	5 393	8 560	13 953	VILA REAL:			
GAVIÃO	4 610	15 977	20 587	ALIJÓ	0	0	0
MARVÃO	19 673	0	19 673	BOTICAS	11 498	133 846	145 344
MONFORTE	15 613	0	15 613	CHAVES	42 575	155 515	198 090
NISA	4 048	18 979	23 027	MESÃO FRIO	23 449	21 399	44 848
PONTE DE SOR	13 760	11 059	24 819	MONDIM DE BASTO	19 052	10 451	29 503
PORTALEGRE	10 500	2 841	13 341	MONTALEGRE	48 282	30 725	79 007
SOUSEL	26 909	0	26 909	MURÇA	43 620	75 213	118 833
PORTO:				PESO DA RÉGUA	19 741	50 365	70 106
AMARANTE	192 074	159 424	351 498	RIBEIRA DE PENA	57 154	37 556	94 710
BAIÃO	37 198	45 028	82 226	SABROSA	5 940	31 613	37 553
FELGUEIRAS	63 839	23 278	87 117	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	15 705	21 612	37 317
GANDOMAR	37 786	8 428	46 214	VALPAÇOS	41 157	71 398	112 555
LOUSADA	146 171	0	146 171	VILA POUÇA DE AGUIAR	24 696	114 156	138 852
MAIA	11 387	0	11 387	VILA REAL	77 692	162 899	240 591
MARCO DE CANAVESES	106 935	69 292	176 227	UISEU:			
MATOSINHOS	17 241	0	17 241	ARMAMAR	25 218	16 368	41 586
PAÇOS DE FERREIRA	86 866	0	86 866	CARREGAL DO SAL	6 514	932	7 446
PAREDES	22 534	11 879	34 413	CASTRO DAIRE	63 244	410 546	473 790
PENAFIEL	208 166	17 151	225 317	CINFÃES	50 360	135 437	185 797
PÓVOA DE VARZIM	20 666	0	20 666	LAMEGO	74 116	79 424	153 540
SANTO TIROSO	59 536	16 974	76 510	MANGUALDE	25 566	65 131	90 697
TROFA	29 953	0	29 953	MOIMENTA DA BEIRA	28 237	44 351	72 588
VALONGO	61 573	0	61 573	MORTÁGUA	9 864	11 826	21 690
VILA DO CONDE	160 448	42 798	203 246	NELAS	12 451	283	12 734
VILA NOVA DE GAIA	28 227	1 942	30 169	OLIVEIRA DE FRADES	31 135	12 839	43 974
SANTARÉM:				PENALVA DO CASTELO	17 723	13 713	31 436
ABRANTES	0	3 599	3 599	PENEDONO	16 775	17 119	33 894
ALCANENA	1 079	0	1 079	RESENDE	4 431	9 344	13 775
ALMEIRIM	35 768	0	35 768	SANTA COMBA DÃO	12 272	23 540	35 812
ALPIARÇA	6 979	0	6 979	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	0	0	0
BENAVENTE	6 980	67 740	74 720	SÃO PEDRO DO SUL	58 551	65 829	124 380
CARTAXO	12 754	0	12 754	SÁTÃO	28 376	40 062	68 438
CHAMUSCA	9 671	521	10 192	SERNANCELHE	0	15 774	15 774
CONSTÂNCIA	12 117	1 755	13 872	TABUAÇO	0	0	0
CORUCHE	18 849	161 087	179 936	TAROUCÁ	0	0	0
ENTRONCAMENTO	0	0	0	TONDELA	49 693	170 417	220 110
FERREIRA DO ZÉZERE	49 130	2 326	51 456	VILA NOVA DE PAIVA	11 711	4 091	15 802
GOLEGÃ	10 777	0	10 777	UISEU	106 168	40 058	146 226
MAÇÃO	55 927	0	55 927	VOUZELA	17 584	32 553	50 137
OURÉM	48 402	51 903	100 305	Total	8 826 012	8 647 763	17 473 775
RIO MAIOR	0	0	0				
SALVATERRA DE MAGOS	9 067	0	9 067				
SANTARÉM	40 717	30 600	71 317				
SARDOAL	0	1 145	1 145				
TOMAR	50 896	58 947	109 843				
TORRES NOVAS	3 080	0	3 080				
VILA NOVA DA BARQUINHA	5 231	53 498	58 729				
SETÚBAL:							
ALCÁCER DO SAL	12 240	21 145	33 385				
ALCOCHETE	7 278	0	7 278				
ALMADA	43 302	6 695	49 997				
BARREIRO	1 677	40 272	41 949				
GRÂNDOLA	8 421	0	8 421				
MOITA	3 696	0	3 696				
MONTIJO	22 438	0	22 438				

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

**Aviso n.º 27371/2008**

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira  
técnica superior — Referência B — P20083624 — Carreiras e Estatuto

Remuneratório, aberto pelo Aviso n.º 20795/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de Julho de 2008, objecto das Rectificações n.º 1879/2008 (publicada no DR, n.º 161, 2.ª série, de 21 de Agosto de 2008) e n.º 2021/2008 (publicada no DR, n.º 178, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2008).

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que o projecto de lista de classificação final do concurso em referência será publicitado no item *Concursos* em <http://www.dgaep.gov.pt>.

2 — Os candidatos ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis dizerem por escrito, o que se lhes oferecer, para a seguinte morada: Avenida 24 de Julho n.º 80 D — 1.º direito, Lisboa, com indicação no envelope da seguinte menção: “Referência B — P20083624 — Carreiras e Estatuto Remuneratório”.

3 — O processo encontra-se disponível para consulta nas instalações da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, Avenida 24 de Julho n.º 80 D, 1.º direito, das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

7 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

#### Aviso n.º 27372/2008

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior — referência D — P20083625 — Gestão Organizacional, aberto pelo Aviso n.º 20795/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de Julho de 2008, objecto da Rectificação n.º 1879/2008 (publicada no DR n.º 161, 2.ª série, de 21 de Agosto de 2008).

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que o projecto de lista de classificação final do concurso em referência será publicitado no item *Concursos* em <http://www.dgaep.gov.pt>.

2 — Os candidatos ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis dizerem por escrito, o que se lhes oferecer, para a seguinte morada: Avenida 24 de Julho n.º 80 D — 1.º direito, Lisboa, com indicação no envelope da seguinte menção: “Referência D — P20083625 — Gestão Organizacional”.

3 — O processo encontra-se disponível para consulta nas instalações da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, Avenida 24 de Julho n.º 80 D, 1.º direito, das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

7 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Aviso (extracto) n.º 27373/2008

##### Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe.

1 — Nos termos do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 1 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 20 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga existente na categoria de técnico superior de 1.ª classe de dotação global do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo II à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2 — Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publicado no SigaME no portal da BEP, através da oferta com o número de registo P20086347, de 21 de Outubro de 2008, não tendo havido lugar ao reinício de funções por parte de nenhum dos candidatos.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na BEP até ao prazo limite de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desenvolver compreendem a concepção de estudos e pareceres jurídicos, bem como a elaboração de projectos legislativos e regulamentares na área do ordenamento de Defesa, do direito internacional em geral e do direito humanitário e do direito dos conflitos em especial.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sita na Avenida Ilha da Madeira, 14, 7.º piso, 1400-204 Lisboa, sendo as condições de trabalho, remunerações e demais regalias sociais as genericamente aplicáveis aos funcionários da Administração Central, designadamente nos termos dos Decretos-Leis n.º 355-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior de 2.ª classe, com pelo menos três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço mínima de *Bom*, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, habilitado com a licenciatura em Direito.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os da avaliação curricular (AC) e da entrevista profissional de selecção (EPS)

10 — Sistema de classificação:

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Política de Defesa Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 14- 7.º Piso, em Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, em carta registada com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo da correspondência.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, estado civil, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Situação profissional, com indicação da categoria, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;

*d*) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

*e*) Concurso a que se candidata, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

*f*) Relação dos documentos anexos ao requerimento;

*g*) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que o candidato exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida.

*b*) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

*c*) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;

*d*) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca: a categoria, a carreira e a natureza do

vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa.

11.4 — Os candidatos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional estão dispensados da entrega da declaração a que se refere na alínea *d*) do n.º 11.3 deste aviso. Ficam ainda dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

15 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado João Pedro Saldanha Serra, director de Serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Rui Maria Gobeo Pina, assessor principal, que substitui o presidente nas suas faltas.

Licenciada Patrícia Joana Mateus Ferreira Pereira Marcelino, técnica superior de 1.ª classe.

Vogal Suplentes:

Licenciada Maria Leticia Pereira Sabino Martins Bairrada, técnica superior principal.

Mestre Paula de Guadalupe Picareta Monge Tomé, técnica superior de 1.ª classe

7 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro*.

## Inspeção-Geral da Defesa Nacional

### Aviso n.º 27374/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, na área de apoio técnico e consultadoria jurídica, da carreira técnica superior

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho n.º 62, de 28 de Outubro de 2008, do Inspector-Geral da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe, na área de apoio técnico e consultadoria jurídica, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), aprovado por Portaria n.º 249/2005, de 25 de Janeiro.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em Situação de Mobilidade Especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20085895, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no âmbito do qual o candidato apresentado oficiosamente pela GERAP não evidenciou o perfil exigido para o exercício dos lugares postos a concurso.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 72/2001, de 26 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e Portaria n.º 249/2005, de 25 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — funções consultivas, de estudo e planeamento no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, emprego público, contratação pública, remunerações, carreiras e gestão de pessoal da função pública.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais de admissão e provimento em funções públicas, constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais, constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro

7.3 — Outros requisitos — constituem factores de preferência:

Desempenho do conteúdo funcional na área da Defesa Nacional.

Experiência em contencioso administrativo.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Quando exista falta da avaliação de desempenho respeitante aos anos relevantes para o preenchimento do requisito legal do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura, a mesma poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo, para o efeito, ser requerida obrigatoriamente por este ao júri do concurso no momento da apresentação da candidatura, relativamente ao período que não foi objecto de avaliação.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao Inspector-Geral da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação: nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade e sua validade;

*b*) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;

*c*) Identificação do concurso e referência a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

*d*) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;

*e*) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

*f*) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos deverão vir obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de não admissão ao concurso:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

*b*) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço;

*c*) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

11 — Os candidatos do quadro da Inspeção-Geral da Defesa Nacional ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

14 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Inspeção-Geral da Defesa Nacional, no expositor da Divisão de Apoio Geral.

15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Coronel Fernando Cera de Almeida, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Rute Carla da Conceição Marques Pinto, técnica superior principal.

Licenciado Fernando Miguel Portela Torres Caetano Mendes, inspector principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério, inspector principal.

Coronel António José de Carvalho Pires.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

### Aviso n.º 27375/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de inspector superior, da carreira de inspeção superior

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho n.º 65, de 7 de Novembro de 2008, do Inspector-Geral da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de inspector superior, da carreira de inspeção superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), aprovado por Portaria n.º 249/2005, de 25 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em Situação de Mobilidade Especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º P20086333, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no âmbito do qual não foi preenchida a vaga.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — conforme o definido no Mapa, anexo à Portaria 249/2005, de 25 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005, e Decreto Regulamentar n.º 39/2002, de 12 de Junho, competirá exercer funções de inspeção, auditoria, investigação, análise de programas e sistemas, estudos e pareceres no âmbito dos recursos financeiros. Adaptação de métodos científicos e processos técnicos específicos da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 112/2001, de 6 de Abril, e 353-A/89, de 16 de Outubro, as funções serão exercidas na sede da IGDN do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, e em qualquer lugar do país onde aquela desenvolve a sua acção, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir licenciatura em gestão e ser inspector principal com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *MBom* ou cinco anos classificados de *Bom*;

c) Possuir experiência no desempenho do conteúdo funcional na área da Defesa Nacional.

6 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

6.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao inspector-geral da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade e sua validade;

b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;

c) Identificação do concurso e referência a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

7.3 — Os requerimentos deverão vir obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de não admissão ao concurso:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço;

c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

8 — Os candidatos do quadro da Inspeção-Geral da Defesa Nacional ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados do seu processo individual.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

11 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Inspeção-Geral da Defesa Nacional, no expositor da Divisão de Apoio Geral.

12 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Coronel João António Casimiro de Oliveira Carvalho, inspector-director.

Vogais efectivos:

Tenente-coronel Vítor Manuel Martins Dias.

Licenciado Pedro Manuel Condesso Ângelo, inspector superior.

Vogais suplentes:

Coronel Vítor Manuel Santana Maia Pita, inspector-coordenador.  
Coronel José Álvaro Raposo Brito da Silva, inspector-coordenador.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral, *Rogério Rodrigues*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Secretaria Central

#### Despacho (extracto) n.º 29513/2008

Por despacho de 9 de Outubro de 2008 do tenente-general piloto aviador adjunto do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas para o Planeamento e Operações, são nomeados, precedendo concurso, os assistentes administrativos da carreira administrativa do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas na categoria de assistente administrativo principal, da mesma carreira e quadro, sendo exonerados dos lugares que vêm ocupando com efeitos reportados à data do despacho, passando a vencer pelo escalão e índice a seguir indicados:

Carlos Nuno Gaspar de Almeida — 3.º escalão, índice 244;  
Joana Rita Moreira Teixeira Garrucho — 2.º escalão, índice 233;  
Maria Luísa — 1.º escalão, índice 222;  
Ana Isabel Ferreira Rodrigues — 1.º escalão, índice 222;  
Maria Arlete Fernandes Alves — 1.º escalão, índice 222.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Secretaria Central, *Manuel dos Reis Jagundo*, tenente-coronel do serviço geral do Exército.

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Sargentos e Praças

#### Despacho n.º 29514/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Novembro de 2007, o 9349005, primeiro-grumete TA RC Pedro Miguel Dias Santana.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9338705, segundo-marinheiro TA RC Telmo Diogo de Sousa Mota e à direita do 9342505, segundo-marinheiro TA RC Ricardo Jorge Filipe Esteves.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 29515/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Novembro de 2007, o 9341305, primeiro-grumete TA RC Bruno Emanuel de Sousa Lopes Mateus.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9339105, segundo-marinheiro TA RC Pedro Alexandre Laureano Santos, e à direita do 9345005, segundo-marinheiro TA RC Fábio Emanuel de Deus Rosa.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 29516/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de técnicos de armamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Novembro de 2007, o 9343305, primeiro-grumete TA RC Carlos Filipe Luís Miguéis.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9330105, segundo-marinheiro TA RC Luís Carlos Rosado Cavaco, e à direita do 9348505, segundo-marinheiro TA RC Ricardo Miguel Almeida Rocha.

3 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 29517/2008

Por despacho de 4 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de electrotécnicos ramo de comunicações, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

9307999, segundo-sargento ETC Susana Isabel Afonso Mateus;  
9323600, segundo-sargento ETC Vítor Manuel Gomes Pessoa Baptista.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9319301, primeiro-sargento ETS Nuno Miguel de Oliveira Navega, e à direita do 9324300, primeiro-sargento ETI Mário Edmundo de Andrade Pereira pela ordem indicada.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 29518/2008

##### Subdelegação de Competências no Chefe do Centro de Finanças Geral

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho de 18 de Junho de 2008 de Sexa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2008, subdelego no Chefe do Centro de Finanças Geral, Coronel NIM 02522577 José Alberto Dinis Gasalho Simões, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite de 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008 ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de Setembro de 2008. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário de Oliveira Cardoso*, tenente-general.

#### Despacho n.º 29519/2008

##### Subdelegação de Competências no Director da Direcção de História e Cultura Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho de 18 de Junho de 2008 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, — 2ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2008, subdelego no Director de História e Cultura Militar, Major-General Adelino de Matos Coelho, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como para praticar

os demais actos decisórios previstos neste diploma, até ao limite de 25.000 euros,

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Subdirector de História e Cultura Militar.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director de História e Cultura Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de Setembro de 2008. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário de Oliveira Cardoso*, tenente-general.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

#### Despacho n.º 29520/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, e a requerimento fundamentado do interessado, renovo pelo período de um ano a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida ao chefe M/136992 da PSP, Fernando de Oliveira Pinto Fernandes.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes*.

#### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 29521/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008 do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública e meu despacho de 24 de Outubro de 2008:

Rita Margarida Cardoso Vieira, Assistente Administrativa Especialista, do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, transferida para igual categoria da carreira de Assistente Administrativo do mapa único de pessoal do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

Foi dado cumprimento ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme procedimento P20083290, publicitado em 11/06/2008.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

6 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

#### Despacho n.º 29522/2008

Por despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil de 20 de Junho de 2008, foi autorizada a licença especial para o exercício de funções públicas em Macau à licenciada Maria Paula Marques Sodré Aguiar, técnica superior principal desta Secretaria-Geral, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, pelo período de um ano, com início em 4 de Novembro de 2008.

6 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

#### Despacho n.º 29523/2008

#### Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da funcionária Gracinda Maria Barata Pires Dias

Por meu despacho de 07 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da seguinte funcionária do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna:

Nome: Gracinda Maria Barata Pires Dias  
Vínculo: Nomeação definitiva  
Carreira: Administrativa  
Categoria: assistente administrativo especialista  
Escala: 5 Índice: 337

7 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

### Despacho n.º 29524/2008

#### Aprovação de equipamento a utilizar nos testes de rastreio na saliva

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, determina que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva, a efectuar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência de substâncias psicotrópicas, sejam aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Considerando, a necessidade de reforço dos meios aptos à prossecução de objectivos orientados para a redução da sinistralidade rodoviária, mormente, através do controlo da condução sob influência de substâncias psicotrópicas.

Considerando ainda que, após análise do equipamento *Securetec DrugWipe 5*, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, e do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o equipamento de rastreio na saliva de substâncias psicotrópicas da marca *Securetec*, modelo *DrugWipe 5*.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

### Despacho n.º 29525/2008

Por meu despacho de 6 de Novembro de 2008:

Mário Fernando Madeira Nazaré, Carla Sofia Alexandre Afonso, Rui Manuel Lopes dos Santos, Nuno Miguel Madeira Beato Alves, Fernando João Teiga da Silva Barros, Carla Maria Silva Neves Ferverença, Ana Paula Fernandes dos Santos Tita, Maria de Fátima Marta Ferreira, Mário José Bugalhão Anselmo, Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos, Maria Ivone de Jesus Leitão, Carla Maria Lopes Ribeiro, Maria Manuela Almeida Lopes da Silva, Gabriel Barbosa Campos, Cristina Manuela de Bessa Pacheco Rego, Natacha Santiago Linhares de Jesus Dias, Ana Cristina da Conceição Martins Vinagre Moreira, Sara Alexandra Rocha Arcaño, Maria João Ferreira de Oliveira Perna Goulart, Noémia Cavaco Gago Brás, Cristina Maria de Oliveira Raposo Ramos Salvador, Vasco Eduardo Gonçalves Cipriano, nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnicos superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior, para o preenchimento de postos de trabalho, na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Foi dado cumprimento ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme procedimento P20082103, publicitado em 4 de Abril de 2008.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

## Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

### Despacho (extracto) n.º 29526/2008

Por meu despacho de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a reclassificação de Ana Maria Marques da Costa Leopoldo Dantas de Miranda, Chefe de Repartição do quadro de pessoal do ex — Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior de regime geral, escala 3, índice 500, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

3 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *José Revez*.

## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

### Departamento de Recursos Humanos

### Despacho (extracto) n.º 29527/2008

Por despachos de 24 de Setembro de 2008, do Director Nacional e de 27 de Agosto de 2008 do Director do Instituto da Defesa Nacional, foi

autorizada a requisição nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, da Assessora Principal, Maria Leonor Fonseca Madeira, para exercer funções de igual categoria nesta Direcção Nacional, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Setembro de 2008.

24 de Setembro de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Mauricio*, intendente.

## Inspeção-Geral da Administração Interna

### Despacho (extracto) n.º 29528/2008

Por despacho do Subinspector-Geral da Administração Interna, em substituição do Inspector-Geral, de 7 de Novembro de 2008.

Maria da Graça de Jesus Sampaio de Melo Pereira, técnica de informática grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470, do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral da Administração Interna, muda de nível, mediante procedimento interno de selecção, sendo posicionada no nível 2, escalão 1, índice 520. Isento de visto do Tribunal de Contas.

7 de Novembro de 2008. — O Subinspector-Geral (em substituição do Inspector-Geral), *José Vicente Gomes de Almeida*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 27376/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Queba Candé, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 24 de Abril de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27377/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fátima Sanó, natural de Bidanda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 18 de Abril de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27378/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Belmira de Sena Mendes, natural de Santana, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 03/11/1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27379/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Abdú Uduz Djaló, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/08/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27380/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Pontinta Cã, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 14/01/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27381/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marcos Pinto Rizzo Soares, natural de Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 16/02/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27382/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Mariano dos Anjos Tulcidas Eduardo Varela, natural de Tete, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22/08/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27383/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vencilau Gomes Moura, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 11/10/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27384/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lina Marta Neto D'Alva, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 01/04/1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 27385/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 11 de Setembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Festas, natural de Bijagós, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 01/04/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27386/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Linda Ledo de Pina, natural de Santa Catarina, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 24/10/1928, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27387/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adulai Dias, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 30/12/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27388/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Varela Ribeiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 21/03/1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27389/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Samba Baldé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 18/01/1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27390/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tereza Oliveira da Cunha, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/09/1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27391/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a André Eduardo Xavier Rocha, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 12/10/1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27392/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Olindina Will Lopes Tomé, natural de Conceição, República Democrática de S. Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 11 de Outubro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27393/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ciliza Vaz dos Ramos, natural de Santo Amaro, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 11/02/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27394/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Pereira Teodoro, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 13/01/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27395/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas António Francisco, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 7 de Junho de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27396/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Igidio Genivaldo Martins Cardoso, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Maio de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 27397/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Fevereiro de 2008, foi concedida a nacionalidade

portuguesa, por naturalização, a José Manuel de Brito Varela, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 06/06/1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 27398/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Julho de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joãozinho da Silva, natural de Nossa Senhora da Natividade, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 01/01/1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 27399/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emilio Mendes Monteiro, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Janeiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 27400/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Mascarenhas Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 26/07/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 27401/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Daniel Correia Cabral, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 25/12/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 27402/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Teodoro Gomes Martins, natural de Santo Amaro de Abade, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 26/12/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzi-

das pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 27403/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mateus Santos Sanhá, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 23/07/1935, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## **MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**

#### **Aviso n.º 27404/2008**

Por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 31 de Outubro de 2008, foi, António Cândido Monteiro Cabeleira, assessor do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, transferido para o Quadro Privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte, com efeitos a 01 de Novembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo**

#### **Despacho (extracto) n.º 29529/2008**

Por meu despacho de 28 de Agosto de 2008, proferido por delegação de competências, conforme Despacho n.º 12 163/2007, de 17/5/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho, foi o mestre José António Mendonça dos Anjos Sousa Macedo, assessor principal (escala 1 / índice 710) da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, transferido para o quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

Nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 128.º, do Código do Procedimento Administrativo os efeitos da nomeação reportam-se à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *António Manuel Viana Afonso*.

## **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

### **Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.**

#### **Despacho n.º 29530/2008**

Por meu despacho de 6 de Novembro de 2008, Cristina Isabel Joadas Parrinhas Costa, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do ex-IPIMAR — reclassificada como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativa, escala 1, índice 199, no mesmo quadro de pessoal, sendo dispensada do exercício de funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação.

6 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

## Aviso n.º 27405/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119 / 97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2009, os valores da Taxa de Certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Ribatejo — Entidade Certificadora, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade até 0,25 l	Capacidade de 0,25 a 0,50 l	Capacidade de 0,50 a 1 l	Capacidade de 1 a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Ribatejo D. O. C. VQPRD VEQPRD VLQPRD Aguardente Vinica Vinagre de Vinho	0,0110 €/unidade	0,0210 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0630 €/unidade	0,0420 € por litro (ou fracção)
Vinho Regional Ribatejano	0,008 €/unidade	0,0160 €/unidade	0,0320 €/unidade	0,0480 €/unidade	0,0320 € por litro (ou fracção)

Cobrança:

- 1.ª fracção no acto da entrega da Declaração de Produção: 10%
- 2.ª fracção no acto da Certificação: 90%

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Afonso Correia*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

#### Despacho n.º 29531/2008

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, n.º 204/98, de 11 de Julho e n.º 404-A/98, 18 de Dezembro, o último alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, é nomeado definitivamente na categoria de assessor principal, ficando posicionada no escalão 1, índice 710 do NSR, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida confirmação de cabimento orçamental da 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, o assessor do mesmo quadro:

Armando Ferreira Vilhena da Silva

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando o funcionário exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Despacho (extracto) n.º 29532/2008

Por despachos de 25 de Setembro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ARSLVT, I.P., e de 31 de Outubro de 2008, do Director-Geral da Segurança Social, foi autorizada a transferência da auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, Anabela Lopes Duarte Ribeiro, para o lugar de auxiliar administrativa, no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, com efeitos a 01 de Maio de 2008, considerando-se exonerada do lugar que vinha ocupando a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 29533/2008

A prestação de serviço de urgência nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde é responsável por uma elevada afectação de recursos humanos, por força da necessidade de assegurar cuidados especializados de qualidade de forma contínua.

Apesar do aumento de vagas para ingresso nos cursos de Medicina, intensificado por este Governo, verifica-se que as instituições do Serviço Nacional de Saúde têm ainda dificuldade em recrutar recursos médicos especializados. Na verdade, o *numerus clausus* para a Licenciatura em Medicina tem tido um crescimento exponencial nos últimos 10 anos, após outros tantos de ligeiro aumento, que se seguiram a uma redução intensa. De facto, a partir de 1977 foi diminuindo o número de vagas para aquela licenciatura, chegando-se a um mínimo de 190 em 1986.

A completa inversão desta tendência só se verificou a partir de 1997, tendo as 475 vagas desse ano passado para 1400 em 2007, num crescimento de quase 300 %.

Ao aumento do *numerus clausus* somam-se outras medidas que podem contribuir para uma adequada e eficiente cobertura do País em recursos humanos. A reforma dos cuidados de saúde primários, a requalificação das urgências e a redução do horário de funcionamento dos serviços de atendimento permanente são medidas importantes, mas que não garantem, ainda, a total suficiência de recursos humanos médicos.

A transformação de hospitais em entidades públicas empresariais criou dinâmica e flexibilidade de gestão, com resultados já demonstrados ao nível do equilíbrio das contas e do aumento da acessibilidade dos utentes. A opção tomada deve conter também a criação de mecanismos de regulação.

Um dos aspectos a carecer de regulação resulta do surgimento de entidades privadas especializadas em disponibilizar, mediante pagamento, cuidados de saúde nas áreas médica, de enfermagem e de diagnóstico e terapêutica, em especial para os serviços de urgência, verificando-se uma disparidade de preços nestas contratações.

As respostas estruturais à escassez de recursos humanos que assegurem a prestação de serviços de urgências residem no aumento do ritmo de formação de médicos e na reorganização de serviços de saúde, quer ao nível dos cuidados de saúde primários, como no que respeita à rede de cuidados continuados integrados e, finalmente, na requalificação da rede de urgências. A produção dos seus efeitos não é, contudo, imediata.

É necessário, pois, tomar medidas que possam, desde já, produzir os seus efeitos e limitar eventuais efeitos indesejados.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, determino:

1 — A contratação de serviços médicos pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo entidades públicas empresariais, através da modalidade da prestação de serviços deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e, no caso específico do sector público administrativo, após esgotados os

mecanismos de mobilidade previstos na lei, ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), fixa os valores/hora de referência para a contratação referida no número anterior, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

3 — As instituições e serviços do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, estão impedidas de contratar para a prestação de trabalho em urgência ou emergência, directa ou indirectamente, profissionais de saúde com relação jurídica de emprego público que tenham sido dispensados, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, nos termos dos artigos 24.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

4 — A contratação de serviços médicos através da modalidade de prestação de serviços deve permitir a identificação clara dos profissionais que irão prestar serviços na instituição ou serviço contratante, de modo a que as escalas a afixar refiram, obrigatoriamente, o nome e a especialidade dos profissionais que as integram.

5 — As instituições do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, são obrigadas a publicitar, nos respectivos sítios da Internet, as contratações de prestações de serviços efectuadas, indicando, nomeadamente:

- a) As áreas de actuação a que se destinam;
- b) As especialidades e o número de profissionais em causa;
- c) O preço/hora, por especialidade;
- d) A carga horária;
- e) A identificação das entidades contratadas, caso haja autorização para tanto, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

6 — Quaisquer modificações feitas aos contratos celebrados têm de ser publicitadas nos termos do disposto no número anterior.

7 — A publicitação a que se referem os n.ºs 5 e 6 é feita no dia seguinte ao da celebração do contrato e deve manter-se consultável no sítio da Internet por um período não inferior a um ano.

8 — Nos casos em que, por razões de interesse público, a contratação destes serviços não possa respeitar os valores definidos nos termos do n.º 2, os dirigentes máximos das instituições e serviços do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, podem contratar por valor superior.

9 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a fundamentação concreta e inequívoca para cada situação, de forma a ser verificável, a todo o tempo, pelos serviços de inspecção, auditoria e fiscalização do Ministério da Saúde e de outras entidades competentes.

10 — A inexistência, insuficiência ou inadequação da fundamentação referida no número anterior faz incorrer aqueles dirigentes em responsabilidade civil e financeira, nos termos da lei.

11 — Os contratos de prestação de serviços que vigorem na data de entrada em vigor do presente despacho devem cumprir o disposto no n.º 5 e ser reavaliados até 31 de Dezembro de 2008.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Bragança

#### Despacho (extracto) n.º 29534/2008

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Bragança de 7 de Novembro de 2008, por delegação de competências, foi nomeada na categoria de enfermeiro especialista, área de saúde infantil e pediátrica, precedendo concurso interno geral de acesso, para o preenchimento de um lugar no mapa de pessoal da ARS Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, Centro de Saúde de Mirandela, a candidata Natália Angélica Miranda Silva.

7 de Novembro de 2008. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

### Sub-Região de Saúde de Vila Real

#### Despacho n.º 29535/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. de 17.10.2008, foi autorizada, em simultâneo, a cessação do exercício de funções, como chefe de secção,

em regime de substituição da profissional — Maria Adelaide Gouveia Sarmiento Pinto Meneses, e a nomeação, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Dec-Lei n.º 427/89 de 07.12, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na actual redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08, da assistente administrativa especialista — Delfina Natália Neto Coelho de Sequeira, na já referida categoria, em regime de substituição para o Centro de Saúde do Peso da Régua. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos)

7 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Maria Paixão Afonso Andrade*.

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Beja

#### Deliberação (extracto) n.º 3051/2008

Por deliberação de 6 de Outubro de 2008 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e despacho de 2 de Setembro de 2008 do coordenador sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Teresa Raquel Florindo dos Santos — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18.º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico de 2.ª classe de fisioterapia, no Centro de Saúde de Mértola, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 18 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

300937205

## Hospitais Cívicos de Lisboa

### Hospital de Curry Cabral

#### Despacho n.º 29536/2008

Por despacho de 14.10.2008, da Vogal do Conselho de administração do Hospital Curry Cabral:

Alexandra Sofia Mirrado Fitas, autorizada a promoção para a categoria de Enfermeira Graduada, escalão 1 índice 128, do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a 30/09/2008.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

## Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

#### Deliberação (extracto) n.º 3052/2008

#### Concurso n.º 05/2008 — Concurso interno geral de acesso misto para operário principal altamente qualificado — operador de central

1 — Para os devidos efeitos faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco de 09 de Novembro de 2006, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 518/98, de 10 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro e 427/89, de 7 de Dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de acesso misto para provimento de três lugares na categoria de operário principal altamente qualificado — operador de central do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 741/92, de 24 de Julho, de acordo com as seguintes quotas:

Quota A — dois lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco;  
Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro organismo da Administração Pública.

2 — Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em mobilidade

especial, pelo que nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do mesmo diploma, através da oferta com o código P20083651, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — o Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco.

6 — Conteúdo funcional — O constante no anexo do Decreto-Lei n.º 154/2002 de 28 de Maio, para a categoria de operador de central, nomeadamente o exercício de funções de natureza executiva de elevada complexidade, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologia dos materiais.

7 — O vencimento e regalias sociais — O vencimento será fixado de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 518/98, de 10 de Dezembro, relativamente à categoria de operário principal altamente qualificado, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da função pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a)* Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b)* Ter 18 anos completos;
- c)* Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d)* Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f)* Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

O recrutamento para a categoria de operário principal da carreira de operário altamente qualificado faz-se de entre operários, com pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8.3 — Os documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 8.1 poderão ser substituídos por declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento, da situação precisa em que se encontrem.

9 — Métodos de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a)* Habilitação académica de base;
- b)* A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c)* A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área para a qual o concurso é aberto;
- d)* Classificações de serviço.

9.3 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração do Hospital Amato Lusitano

no — Castelo Branco, Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de candidatura, dele constando em alíneas separadas:

- a)* Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b)* Habilitações literárias;
- c)* Identificação do concurso e respectiva referência;
- d)* Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever referir.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a)* Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b)* Três exemplares do currículo profissional;
- c)* Declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias e avaliação do desempenho.

11.3 — Os funcionários do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, estão dispensados da entrega do documento referido na alínea *a)* do n.º 11.2, desde que o mesmo se encontre arquivado no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro José Vital Lacerda Teixeira, Técnico Superior Principal;  
Vogais efectivos:

Francisco Nunes Dias, Operário Altamente Qualificado Principal  
Alberto Jorge Antunes Gaspar, Operário Altamente Qualificado Principal.

Vogais suplentes:

Armando de Oliveira Roque, Operário Altamente Qualificado Principal.

António Manuel da Conceição Barata, Técnico Profissional de 1.ª Classe, área de electrónica.

14.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*José Manuel Sancho Pires*.

## Hospital do Litoral Alentejano

### Aviso n.º 27406/2008

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade como disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12/99, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 18/09/2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente aviso no placard de Serviço de Pessoal, concurso interno de acesso misto para provimento de dois (2) lugares de Técnico de 1.ª Classe da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Área de Fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no D.R. n.º 133, 1.ª Série, de 11 de Julho de 2008.

1.1 — Conforme previsto na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 34, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, é fixada a quota de 1 lugar a ser preenchido por funcionários pertencentes ao Hospital do Litoral Alentejano e 1 lugar para funcionários de outros serviços da Administração Pública.

1 — 2 Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085381, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei 564/99, de 21/12 e Portaria 721/2000, de 05/09.

5 — Conteúdo funcional — As funções a desempenhar são as definidas no artigo 6.º e n.º2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 564/99, de 21/12.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

7 — A remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à tabela do Anexo I, do Decreto-Lei 564/99, de 21/12, sendo as condições e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei 564/99, de 21 de Dezembro;

8.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º1, do artigo 15, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

9 — Método de selecção — Avaliação curricular, nos termos do n.º1, do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 05/09.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Publicitação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe serão também afixadas no placar do serviço de pessoal, de acordo com o disposto no, n.º2, do artigo 51.º, e do n.º3, do artigo 62, do Decreto Lei 564/99, de 21/12.

10 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral

Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardino -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);

b) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;

e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, e avaliação de desempenho

13 — O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Madalena e Melo da Silva Refoios — Técnica Especialista de Fisioterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E  
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Maria da Graça Magalhães de Melo Mendes Jorge — Técnica Principal de Fisioterapia do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, Serviço de Apoio médico SANED

2.º Vogal — Paula Maria Silva Serra Franco — Técnica de 1.ª Classe de Fisioterapia do centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Cláudia Sofia Sousa Couceiro Valente — Técnica de 1.ª Classe de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.

2.º Vogal — Paula Alexandra Castanheira Santos — Técnica de 1.ª Classe do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 27407/2008

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso público para a instalação de uma nova farmácia na Área Urbana de Poceirão, freguesia de Poceirão, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, cujo Aviso de abertura número 6411/2005 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em [www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt).

#### Candidato(s) Admitido(s)

Ana Cristina Sequeira Campanela  
Ana Cristina Silva Antunes  
Ana Maria Amaro Pereira Delgado  
Ana Patrícia da Silveira Nóia Pereira Mesuras  
Cidália Almeida da Silva  
Elsa Maria d' Almeida Nobre Grilo  
Filipa Alexandra Rodrigues da Cruz  
Filipa Rodrigues Ventura Pinto  
Isabel Alexandra dos Santos Ferreira Ribeiro Chaves  
Isabel Maria Cardoso de Matos Fortuna  
Isalinda Maria Fernandes Próspero Bastos  
João Nuno Chula dos Santos  
João Vasco Quaresma Vida  
José Coelho Pereira Lopes  
José Pedro de Oliveira Salazar  
Lígia Alexandra Serralha Braço Forte Duque  
Maria da Paz Vieira Gavino Romão Eusébio  
Maria do Rosário Bolina Pinto  
Maria Emília da Cruz Lourenço Duarte Correia  
Maria João Viegas da Costa Vieira Atalaia  
Maria José de Oliveira Diógenes Nogueira  
Mónica Isabel da Silva Mendes  
Nélia Paula Pombeiro Faia  
Patrocínia Maria Gil Cristóvão  
Rute Isabel Teixeira Miranda de Sousa Pedro  
Sandra Menezes Martins Figueiredo  
Sofia Isabel dos Santos Palhinhas Mota  
Susana Clara Berjano Moreira  
Susete Maria Moreira Mourinha  
Suzete Carvalho Varela  
Vanda Isabel Ragageles Ribeiro de Deus

#### Candidato(s) Excluído(s)

Ana Isabel Lúcio Ramos (c)  
Catarina Cordeiro Fernandes (h)  
Maria Teresa Mendes dos Reis Graça Moreira (h)

## Legenda:

(a) Requerimento não entregue ou não assinado (Código do Procedimento Administrativo).

(b) Não entregou Certidão do Diploma de Curso original, autenticada e ou válida.

(c) Não entregou Certificado de Registo Criminal original, autenticado, e ou válido.

(d) Não entregou Declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos original, autenticada e ou válida.

(e) Não entregou fotocópia do Cartão de Contribuinte autenticada e ou válida.

(f) Não entregou fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada e ou válida.

(g) Por obtenção de alvará há menos de 10 anos nos termos do n.º 1 da Base IX da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, e n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968.

(h) Por concorrer a mais de dois concursos, dentro de um período de 12 meses.

(i) Por desistência.

(j) Não entregou Escritura Pública de Constituição de Sociedade, original, autenticada e ou válida, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro).

(k) Por ser titular de alvará de farmácia ou sócio de sociedade titular de alvará de farmácia.

(l) Por ter apresentado a sua candidatura, para lá do prazo legal de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

(m) Por não ter suprido, no prazo de 10 dias úteis após a sua notificação, os elementos em falta, que implicavam a exclusão do concurso.

(n) A farmácia está a solicitar a transferência antes de decorrido o período de cinco anos contado a partir da data de emissão do alvará para o local onde actualmente se encontra.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Júri, *Hélder Mota Filipe*.

## Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

## Despacho (extracto) n.º 29537/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2008, Vogal do Conselho Directivo:

Helena Maria Soares Franco dos Santos Luis, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada definitivamente na categoria de técnico principal da mesma carreira e profissão do quadro de pessoal deste Instituto.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

## Despacho n.º 29538/2008

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e considerando o meu despacho n.º 28 067/2008, de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 212 da mesma data, autorizo a Licenciada Maria Teresa Gomes de Abreu, a exercer funções na DGIDC, como coordenadora da Equipa de Concessão de Equivalências (ECE) da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, a optar pela retribuição base da categoria de origem, com efeitos à data do meu despacho n.º 28 067/2008, de 31 de Outubro.

6 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo

## Aviso n.º 27408/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e Circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro, faz-se publico que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96 do já citado diploma.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário João Rocha da Silva*.

## Aviso n.º 27409/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte, através do despacho n.º 24 941/2006 — delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativo de provimento (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro), referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes não pertencentes aos quadros abaixo mencionado:

Código	Nome	Escola	Código
210	Carla Aurora Soares Oliveira . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
230	Carla Elisabete Teixeira Carvalho Bento . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
240	Sílvia do Carmo Pereira . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
240	Rosa Maria Silva Miranda . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
260	Maria Alexandra Sabino Dias Pinto . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
260	Sérgio Filipe Ferreira da Silva Rodrigues . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
290	António Joaquim Dias Alves . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
290	Sílvia Maria Costa Gomes Ribeiro . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
400	Célia Isabel Fernandes Carneiro . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
500	Ana Isabel Ramos Gonçalves Cunha . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
500	Juliana Almeida Coelho Guimarães . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
510	Sandra Isabel Fernandes Marcos . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
520	Francisco José M. Reis Brandão dos Santos . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
530	Ana Sónia Pereira Ferreira . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
550	Cláudia Sofia Pereira de Almeida . . . . .	Escola EB 2, 3 Cristelo . . . . .	344096
600	Lara da Veiga e Lucas Paulo . . . . .	Escola EB 2/3 de Cristelo . . . . .	344096
620	Sílvia Ramos Oliveira Nogueira . . . . .	Escola EB 2, 3 Cristelo . . . . .	344096

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário João Rocha da Silva*.

**Agrupamento Vertical de Escolas de D. Manuel de Faria e Sousa****Louvor n.º 755/2008**

Ao cessar as funções de Presidente da Comissão Administrativa Provisória deste Agrupamento de Escolas louvo a professora Cristina Margarida dos Santos Queiroz Gonçalves pela forma dedicada, eficaz e eficiente como exerceu as funções de assessora do anterior Conselho Executivo e actual Comissão Administrativa Provisória.

Para além de uma elevada competência pedagógica, revelou um apurado espírito de equipa e um verdadeiro sentido do dever.

Ao longo do tempo em que permaneceu nestas funções, não só propôs como acompanhou várias medidas e projectos que contribuíram para a melhoria dos níveis de qualidade do Agrupamento.

É, pois de inteira justiça este reconhecimento e agradecimento de que se dá público louvor.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *António Manuel Vivaldo Peres de Almeida*.

**Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Fafe****Aviso n.º 27410/2008**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportando-se a 31 de Agosto de 2008.

Categoria	Nome	Grupo	Início do contrato	Término do contrato	Data de cabimentação	Classificação económica
Docente . . . . .	Elisabete da Silva Moreira Oliveira	330	15/11/2007	Enquanto durar impedimento do titular	01/10/2007	01.01.05 A0

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.

**Escola Secundária de Maximinos****Aviso n.º 27412/2008**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com n.º 1 do artigo 132 do ECD, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio desta Escola a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

A Escola pertence ao Centro da Área Educativa de Braga e à Direcção Regional de Educação do Norte.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Inocência Manuela Dias Tavares da Cunha*.

**Agrupamento Vertical de Escolas das Taipas****Despacho n.º 29540/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.6. do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, com efeitos a 01 de Setembro de 2008, foi concedida a exoneração da Auxiliar de Acção Educativa do Quadro Distrital de Vinculação de Braga — Maria Fernanda Rodrigues da Silva.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António de Oliveira Rodrigues*.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano*.

**Agrupamento Vertical Francisco Torrinhã****Aviso n.º 27411/2008**

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, informamos que se encontram afixadas, no placard dos professores das Escolas e no *placard* dos educadores dos Jardins de Infância deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportadas a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

31 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Joaquim Carvalho Ferreira*.

**Agrupamento Vertical de Escolas da Madalena****Despacho n.º 29539/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical das Madalena, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos professores abaixo indicados:

**Direcção Regional de Educação do Centro****Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Gafanha da Nazaré****Aviso (extracto) n.º 27413/2008**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

**Agrupamento de Escolas de Marzovelos — Viseu****Aviso n.º 27414/2008**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Luís Monteiro Bexiga*.

**Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda****Despacho n.º 29541/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Concelho de Mêda, no uso das competências delegadas

no ponto 1.1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008 e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para a categoria de professor titular deste Agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes de nomeação definitiva abaixo mencionados:

Nome	Departamento
Maria de Lurdes Saraiva Nogueira Trigo	Educação Pré-Escolar.
Maria José Pena Carvalho . . . . .	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Lucinda Bebras Mano Saldanha	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Júlia Maria Sanches Batista Barros . . . .	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Ilda Maria dos Anjos Moura Alberto Lopes	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Carlos Manuel Rodrigues Carneiro . . . .	Matemática e Ciências Experimentais.
Palmira Maria Sião Martins Carneiro . . . .	Matemática e Ciências Experimentais.
Anselmo Antunes de Sousa . . . . .	Línguas.
Maria da Conceição Lourenço de Sousa	Línguas.
António Manuel Saldanha . . . . .	Ciências Sociais e Humanas.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Saldanha*.

### Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

#### Despacho n.º 29542/2008

Lígia Maria Moreira Pedrosa, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria nomeia, em Comissão de Serviço sem ocupação de lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, a professora do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo 240 Maria Deolinda Marques Gomes Miguel para o exercício de funções de Professor Titular do departamento de Expressões para efeitos de avaliação.

Esta nomeação vigora no ano escolar de 2008/2009.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede

#### Despacho n.º 29543/2008

Silvina Maria dos Santos Carvalho Bernardino, presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede, nomeia em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, para o exercício transitório das funções de professoras titulares, as docentes Amélia Pedro Vassalo Moita Russo, até ser provida na categoria, e Graciete Maria Trindade Oliveira Morgado D'Avó, nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto nos n.ºs 20 e 21.

10 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Silvina Maria dos Santos Carvalho Bernardino*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas D. Filipa de Lencastre

#### Despacho (extracto) n.º 29544/2008

Por despacho da presidente da Comissão Provisória da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico de Dona Filipa de Lencastre, no uso das competências delegadas no despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram nomeados professores titulares, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

José Crisóstomo Fernandes Bação Leal  
Maria Luísa Dias da Cruz Alves

Laura Maria Barbosa Medeiros  
Amândio Armindo Fontoura  
Isabel Maria Santos Pires  
Lília Maria Guimarães Gil Conde  
Luísa Maria Pereira Alves  
Maria de Fátima Cota Alves Mendes  
Maria Helena Correia Silva  
Maria José Lago dos Remédios  
Maria Manuela André Sena  
Teresa Maria Figueiredo Contreiras Lopes

Departamento de Expressões:

Maria João Picoto Carneiro da Cruz Rodrigues  
Maria Teresa Pereira de Matos Palma  
Cremilde Maria Pires Marreiros  
Maria Noémia Ferreira de Castro Valente Madeira  
Palmira Casadinho Galaio Belga

Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais:

Albertina do Céu de Assunção Poças de Almeida Rocha  
Maria Isabel Ribeiro do Rosário Hormigo  
Ana Maria Pinto Cravo Santos Madeira  
Maria Manuela Rodrigues Branco da Costa Gomes  
Isabel Cristina da Costa Gamito Sobral  
Antónia Nunes Picado Carvalho Serranho  
Daniel Marques da Silva  
Esmeralda Maria Domingos Vieira  
Filomena Marques Condeço Ramos da Cunha  
João Fernando da Silva Pereira  
Maria Alice Baleiras Fernandes Mascarenhas  
Maria Delmira Rodrigues da Silva Pinto  
Maria Elisabete Oliveira Silva de Carvalho Praça  
Maria da Graça Rosa Godinho Duarte  
Maria Guilhermina Amaro Monteiro Leitão Marcos Rita  
Maria Isabel Rodrigues Prazeres Falcão de Campos  
Maria Margarida Ribeiro Bernardes Galvão Fernandes  
Maria Olímpia Gomes Máximo  
Maria Teresa da Conceição Gomes Andrade  
Maria Teresa Machado Lopes de Almeida

Departamento de Línguas:

Henrique de Almeida Chaves  
Maria Isabel Lopes de Oliveira  
Anabela Nicolau Marques Canêz  
Maria Teresa Morgado Soares  
Ana Maria Enes da Silva Ramalho Cabeleira  
Artur Ferreira Martins  
Filomena Rita Coutinho Póvoas Freitas da Silva  
Ilda de Jesus Carvalho de Parada Leitão  
Isabel Maria de Matos Rei Pinheiro  
Isabel Martins Tomé  
Maria Camila Rodrigues Sobrinho  
Maria da Conceição Sequeira Baptista Martins Chambel  
Maria Fernanda Pereira Cova de Almeida  
Maria Fernanda Pimentel Pires  
Maria Isabel Dartout Martha  
Maria Manuela da Costa Fernandes Alves Pereira  
Maria Teresa Campina de Azevedo Barros  
Sara Luísa Figueira de Sousa e Pina da Silva

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Manuela André Sena*.

#### Agrupamento D. Sancho I

#### Despacho n.º 29545/2008

No dia um de Setembro de 2008 é por mim nomeada como Coordenadora da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Vale da Pedra, a docente Maria Antonieta Patrício Martins Ouro, de categoria Professor, nos termos da alínea o) do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente).

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço*.

## Agrupamento de Escolas de Freixianda

## Despacho n.º 29546/2008

Por despacho de 04/11/2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram homologados para o ano lectivo de 2008-2009 os contratos dos professores não efectivos, abaixo indicados, para o Agrupamento de Escolas de Freixianda código 170033:

Nome	Código	Início do contrato
Alexandra Carla Pinto Verdasca	110	11/09/2008
Ilda da Silva Andrade	290	01/09/2008
Susana Isabel Amaro Oliveira Rosa	600	12/09/2008

7 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes*.

## Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos

## Aviso n.º 27415/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96 do referido Decreto-Lei.

5 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Natividade de Azeredo*.

## Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina

## Despacho n.º 29547/2008

Eu, António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Miradouro de Alfazina, comunico para os devidos efeitos e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente legislação sobre a avaliação de desempenho dos docentes — Decreto Regulamentar n.º 2/2008, Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, que a Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho é composta pelos seguintes docentes no ano lectivo de 2008/2009:

Presidente do Conselho Executivo: António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar;  
Ana Maria Ramos Lucas de Almeida Fernandes;  
Carla Manuela Sousa Guerreiro Alves Coelho;  
Maria Gloria Serrano Palhinhas;  
Maria Ilidia Sousa Alves da Silva Duarte;

O presente Despacho tem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jorge Castel-Branco Tavares de Albuquerque Gaspar*.

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Agrupamento n.º 2 de Beja — Mário Beirão

## Aviso n.º 27416/2008

Nos termos do disposto n.º 1 e n.º 3 do artigo 95, do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se publico que se encontra afixada no placard da Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente da Escola Básica Integrada Mário Beirão, Beja e nas respectivas Escolas do Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96 do referido Dec.-Lei.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Igreja*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela

## Despacho (extracto) n.º 29548/2008

No uso da competência delegada na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 15 524/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107 de 4 de Junho de 2008 e considerando o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, são nomeados por meu despacho de 1 de Setembro de 2008, para exercerem as funções de professor titular, em regime de comissão de serviço no ano lectivo de 2008-2009, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria Albertina Teixeira Gonçalves Pereira.	Pré-Escolar
110	Idalécia de Brito dos Santos	1.º Ciclo
240	Maria João Rodrigues Rocha Peixoto	Expressões

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

## Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

## Despacho n.º 29549/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, e no n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no despacho n.º 18 287/2007, de 24 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Agosto de 2007, subdelego na directora-adjunta do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do Ministério da Educação, licenciada Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida, os poderes para praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão orçamental respeitante ao ensino português no estrangeiro:

- a) Elaborar e apresentar a proposta anual de orçamento;
- b) Outorgar contratos de seguros de funcionários ou agentes que se encontrem a exercer funções no estrangeiro no âmbito do ensino português no estrangeiro ou de programas de cooperação para o desenvolvimento, quando a legislação preveja ser aquela a forma de protecção de segurança social para os mesmos.

2 — Em matéria de organização da rede escolar e de estruturas de coordenação de ensino português no estrangeiro:

- a) Definir orientações pedagógicas para a organização da rede oficial de cursos de língua e cultura portuguesas, analisar as correspondentes propostas de rede apresentadas pelas coordenações de ensino e elaborar as propostas finais e os respectivos projectos de despacho de definição a submeter à tutela;
- b) Promover os actos de gestão e acompanhamento de processos referentes à rede particular de cursos de ensino de português no estrangeiro, incluindo o despacho de pedidos de requisição de professores solicitados por entidades públicas ou privadas;
- c) Definir orientações, aprovar e promover o acompanhamento da execução dos planos de actividades das coordenações;
- d) Propor à tutela a criação de estruturas de coordenação, em razão das necessidades verificadas localmente e comunicadas.

3 — Em matéria de recrutamento de pessoal docente para o ensino português no estrangeiro:

- a) Praticar todos os actos necessários à autorização e abertura de concursos para a contratação local de docentes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;
- b) Nomear, por proposta das coordenações locais, os docentes de apoio pedagógico, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;
- c) Instruir os processos referentes à nomeação e cessação de funções dos coordenadores do ensino português no estrangeiro e dos adjuntos de coordenação;
- d) Apresentar à tutela proposta de fixação das remunerações e abonos dos coordenadores e dos adjuntos de coordenação local, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;
- e) Apresentar à tutela proposta de fixação do número de horas para o exercício de funções de apoio pedagógico, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

f) Promover a audição dos professores a que se refere o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

g) Analisar e apreciar alterações à rede verificadas ao longo do ano, em termos de acréscimo ou diminuição de horas e de encerramento de cursos, em ambos os casos a propor à tutela para decisão final;

h) Decidir relativamente a necessidades de promoção de substituições temporárias e definitivas de docentes e gerir centralmente os respectivos processos;

i) Dar por finda a prestação de serviço docente no estrangeiro, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

j) Homologar contratos e decidir sobre processos referentes à alteração do regime contratual referido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do mesmo diploma.

#### 4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro:

a) De funcionários do Ministério da Educação que não sejam funcionários do GEPE que se desloquem em representação nacional para reuniões e missões no âmbito das atribuições do GEPE e decorrentes de planeamento e designação previamente aprovados por despacho ministerial;

b) De individualidades que tenham sido anteriormente designadas representantes nacionais, por despacho ministerial, quando a deslocação se insira no programa normal de actividade da missão ou reunião do organismo a que respeita;

c) Quando se trate de deslocações já anteriormente autorizadas e que apenas sofreram adiamento da data de realização, ou substituição do representante, por suplente já designado.

5 — Emitir declarações para efeitos de contagem de tempo de serviço, entre outros, designadamente as referentes à situação contributiva para a ADSE, para a Caixa Geral de Aposentações e para a segurança social.

6 — Promover, em articulação com os serviços competentes da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em matéria de ensino português no estrangeiro, a apreciação e a resolução de questões de natureza jurídica e do contencioso, incluindo a resposta a questões jurídicas apresentadas e a emissão de pareceres e informações.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Outubro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29550/2008

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de

Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 71.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Psicologia Clínica e da Saúde no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: (i) a área científica em que se insere; (ii) a duração (semestral, anual ou outra); (iii) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; (iv) o número de créditos ECTS.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Psicologia Clínica e da Saúde.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais — Psicologia	CS-Psi	98
Ciências Sociais	CS	5
Ciências da Saúde	SAU	17
<i>Total</i>		120

### Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

#### Grau de mestre

#### Psicologia Clínica e da Saúde

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas Avançados de Psicologia	CS-Psi	Semestral	160	TP: 60; OT: 10	6	
Competências Relacionais	CS-Psi	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Psicologia Clínica e da Saúde I	SAU	Semestral	160	T: 30; TP: 20; OT: 10	6	
Psicologia da Saúde e Ciclos de Vida	CS-Psi	Semestral	90	T: 30; TP: 20; OT: 10	3	
Avaliação Psicológica, Diagnóstico e Intervenção I	CS-Psi	Semestral	150	T: 30; PL: 20; OT: 10	6	
Psicofarmacologia	SAU	Semestral	110	T: 30; OT: 10	4	

QUADRO N.º 2

## 1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação . . . . .	CS	Semestral . . . . .	130	TP: 30; PL: 20; OT: 15	5	
Projecto Socioprofissional . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	90	T: 20; OT: 15	3	
Psicologia Clínica e da Saúde II . . . . .	SAU	Semestral . . . . .	140	T: 30; TP: 20; OT: 10	5	
Aconselhamentos e Psicoterapias . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	130	TP: 50; OT: 10	5	
Consulta Psicológica . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	130	T: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Avaliação Psicológica, Diagnóstico e Intervenção II . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	130	T: 20; PL: 30; OT: 15	5	
Sistemas de Saúde: Organização e Promoção da Saúde . . . . .	SAU	Semestral . . . . .	60	T: 30; OT: 10	2	

QUADRO N.º 3

## 2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	90	S: 30	3	
Estágio . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	600	E: 450; OT: 20	24	
Projecto de Dissertação . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	90	OT: 30	3	

QUADRO N.º 4

## 2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	750	OT: 50	30	

**Despacho n.º 29551/2008**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 71.º do referido decreto-lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Psicologia Social e das Organizações no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular: (i) a área científica em que se insere; (ii) a duração (semestral, anual ou outra); (iii) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto; (iv) o número de créditos ECTS.

26 de Junho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Psicologia Social e das Organizações.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais — Psicologia . . . . .	CS-PSI	94
Ciências Sociais . . . . .	CS	10
Gestão e Administração . . . . .	GES	11
Ciências da Comunicação . . . . .	CCO	5
<i>Total</i> . . . . .		120

## ANEXO

## Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

Grau: mestre

## Psicologia Social e das Organizações

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas Avançados de Psicologia .....	CS-PSI	Semestral .....	160	TP: 60; OT: 10	6	
Competências Relacionais .....	CS-PSI	Semestral .....	130	TP: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Comportamento Organizacional .....	CS-PSI	Semestral .....	110	T: 30; TP: 20; OT: 10	4	
Comunicação Organizacional .....	CCO	Semestral .....	130	T: 20; TP: 20; OT: 10	5	
Economia Organizacional .....	CS	Semestral .....	130	T: 50; OT: 10	5	
Estrutura e Processos de Grupo .....	CS-PSI	Semestral .....	130	T: 40; OT: 10	5	

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação .....	CS	Semestral .....	130	TP: 30; PL: 20; OT: 15	5	
Projecto Socioprofissional .....	CS-PSI	Semestral .....	90	T: 20; OT: 15	3	
Gestão de Recursos Humanos .....	CS-PSI	Semestral .....	150	T: 30; TP: 20; OT: 10	6	
Poder e Liderança .....	GES	Semestral .....	130	T: 40; OT: 10	5	
Conflito e Negociação. Técnicas de Mediação	GES	Semestral .....	130	T: 30; TP: 30; OT: 10	6	
Aprendizagem Organizacional .....	CS-PSI	Semestral .....	130	T: 50; OT: 10	5	

QUADRO N.º 3

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação .....	CS-Psi	Semestral .....	90	S: 30	3	
Estágio .....	CS-Psi	Semestral .....	600	E: 450; OT: 20	24	
Projecto de Dissertação .....	CS-Psi	Semestral .....	90	OT: 30	3	

QUADRO N.º 4

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação .....	CS — PSI	Semestral .....	750	OT: 50	30	

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação  
e Relações Internacionais

## Rectificação n.º 2478/2008

Por ter sido publicada com inexactidão a Deliberação n.º 2653/2008, publicada no DR 2.ª série n.º 193, de 6 de Outubro de 2008, rectifica-se com a criação do ponto 4):

«4) O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.»

4 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.

## Rectificação n.º 2479/2008

Por ter sido saído com inexactidão o Despacho n.º 24895/2008, publicado no DR 2.ª série n.º 193 de 6 de Outubro de 2008, onde se lê «é anulado o despacho» deve ler-se «é revogado o despacho».

4 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 499/2008

#### Processo n.º 717/07

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório. — 1 — O pedido.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 281.º, n.º 2, alínea g), da Constituição da República Portuguesa (CRP), vem requerer a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade e da ilegalidade das normas contidas nos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), preceitos relativos às relações financeiras entre o Estado e os municípios.

As normas em causa, cujas epígrafes são, respectivamente, “Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios”, “Participação variável no IRS” e “Participação no IRS em 2007 e 2008”, dispõem da seguinte forma:

Artigo 19.º, n.º 1, alínea c): “A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação: (...) Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 20.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”.

Artigo 20.º: “1 — Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 — A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.

4 — Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 — A inexistência da dedução à colecta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respectiva declaração de rendimentos.

7 — O produto da participação variável no IRS é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.”

Artigo 59.º: “Em 2007 e 2008, a participação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º é de 5%.”

#### 3 — Fundamentos do pedido

##### 3.1 — De inconstitucionalidade

Para fundamentar o seu pedido, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira utilizou vários argumentos que de seguida serão expostos:

a) Violação do dever de solidariedade do Estado para com as regiões autónomas

Em breves palavras, invoca-se a violação do princípio constitucional da solidariedade do Estado para com as Regiões Autónomas, extraído dos artigos 225.º, n.º 2, da CRP (“o artigo 225.º, n.º 2, da Constituição (...) não deixa de ser sensível à construção de um dever de solidariedade nacional em prol das Regiões Autónomas”), 227.º, n.º 1, alínea j) (este

preceito, “sendo mais específico, faz ancorar uma possível dimensão do dever de solidariedade nacional numa perspectiva tributária”), e 229.º, n.º 1 (“Ainda noutro trecho, a Constituição Portuguesa volta a lembrar este dever de solidariedade nacional para com as Regiões Autónomas”), por força da “redução do montante até 5% da receita do IRS que deve ser totalmente atribuída à Região Autónoma da Madeira”, sendo essa “situação tanto mais chocante quanto é certo se acentuarem as disparidades derivadas do carácter insular do território do arquipélago da Madeira, que assim vê decepada uma parte considerável das receitas financeiras de que precisa”.

b) Violação dos direitos autonómicos na participação das receitas dos impostos estaduais gerados e cobrados nas regiões autónomas

A este propósito é alegada uma orientação constitucional geral, segundo a qual a autonomia regional não se concebe sem uma autonomia financeira, “pela qual as Regiões Autónomas pudessem dispor de receitas próprias, nos vários tipos de receitas financeiras existentes”. No entender do Requerente, “resulta evidente que a partilha, ainda que limitada, de uma receita regional com os municípios — no caso das receitas de IRS gerado e cobrado na Região Autónoma da Madeira — não se afigura conforme a esta orientação constitucional”.

c) Violação do direito, constitucional e legal, de audição das regiões autónomas

Por último, é invocado um vício de natureza procedimental resultante de a “Região Autónoma da Madeira não ter sido devidamente auscultada na instrução do procedimento legislativo de elaboração da Lei do Orçamento de Estado para 2007” [certamente um lapso do autor do pedido, pois do que se trata é da nova Lei das Finanças Locais], o que consubstanciaria a violação do direito de audição consagrado no artigo 229.º, n.º 2, da CRP, e concretizado nos artigos 90.º e seguintes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (doravante EPA-RAM — aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto) e na Lei de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas (Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto). De forma mais concreta, é referido que um tal direito constitucional e legalmente consagrado não foi respeitado no caso em análise, uma vez que a “Assembleia da República não voltou a ouvir a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira após ter introduzido alterações substanciais no texto que viria a ser a versão final da Lei das Finanças Locais em comparação com a versão inicialmente apresentada”. Deste modo, prossegue-se, “a omissão de uma segunda audição por parte da Assembleia da República infringiu por completo o núcleo essencial deste direito de audição, ao não lhe [à Assembleia Regional] ter dado a oportunidade de uma segunda pronúncia, e impedindo-se assim de levar à consideração do decisor legislativo novos argumentos que este eventualmente devesse ponderar para assumir uma solução definitiva”. Este “segundo dever adicional de audição, que corresponde a um direito adicional de pronúncia por parte da Assembleia Legislativa” decorre de forma inequívoca da Lei n.º 40/96, mais concretamente do seu artigo 7.º (realce nosso)

#### 3.2 — De ilegalidade

São apontados dois fundamentos para a ilegalidade das normas em questão:

a) Violação da norma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira que garante a totalidade da receita gerada no território regional em sede de IRS

Quanto a este específico fundamento, invoca-se que não foi respeitado o n.º 1 do artigo 112.º (Receitas fiscais) do EPA-RAM, o qual estabelece que “são receitas fiscais da Região, nos termos da lei, as relativas ou que resultem, nomeadamente, dos seguintes impostos: a) Do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares”.

Argumenta-se que esta norma deve ser lida à luz do artigo 107.º, n.º 3, do EPA-RAM, relativo ao poder tributário da Região (“A Região dispõe, nos termos do Estatuto e da lei, das receitas fiscais nela cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhe sejam atribuídas e afecta-as às suas despesas”) e, de forma mais genérica, daquela orientação constitucional geral, já mencionada, que se consubstancia na afirmação da autonomia financeira das Regiões Autónomas.

Ora, alega-se que a Lei das Finanças Locais (mais concretamente, aqueles preceitos acima mencionados), “ao determinar a possibilidade de partilhar essa receita, unicamente regional, com os municípios, implica uma derrogação parcial desta norma estatutária, o que se afigura inadmissível”. Inadmissibilidade fundada na circunstância de que “a

norma estatutária tem uma posição reforçada em relação a uma lei comum, como é a Lei das Finanças Locais, dada a função que se reconhece aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas de, no sistema político regional, valerem como sub-Constituições, assim prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais que não possam valor reforçado”.

b) Violação superveniente da norma da Lei das Finanças das Regiões Autónomas que garante a totalidade da receita gerada na Região da Madeira em sede de IRS

Um outro fundamento de invalidade das normas em análise prende-se com o facto de que elas se tornaram ilegais por força da entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

Mais concretamente, elas atentarão contra o artigo 16.º deste diploma legal, nos termos do qual “constitui receita de cada Região Autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares: a) Devido por pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade”. A leitura deste preceito deverá ser conjugada com o artigo 51.º, n.º 1, do mesmo diploma, o qual dispõe que “as competências administrativas regionais, em matéria fiscal, a exercer pelos governos e administrações regionais respectivas, compreendem: (...); b) O direito à entrega, pelo Estado, das receitas fiscais que devam pertencer-lhe, de harmonia com o disposto nos artigos 14.º e seguintes”. Entende o autor do pedido que nada é dito, nos incisos invocados, quanto à “possibilidade de a receita regional em causa ser partilhada com o Estado ou com qualquer outra entidade, como seria a hipótese dos municípios. Daí que a sua redução, mesmo que num montante que chegue aos 5%, se afigure ilegal por contradição desta orientação firme da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que tem uma posição prevalecente em relação à Lei das Finanças Locais (...)”.

Para justificar a prevalência da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre a Lei das Finanças Locais são invocados alguns argumentos.

Antes de mais, o eventual valor reforçado da primeira em relação à segunda (“a haver uma lei de valor reforçado (...) é esta última [Lei das Finanças das Regiões Autónomas] que deve merecer tal qualificação”), fundado no “seu papel complementar, referido constitucionalmente, na definição do regime de autonomia financeira das Regiões Autónomas”.

Num registo algo diferente, invoca-se que, “mesmo abstraindo dessa qualificação”, se torna “imperioso reconhecer o carácter mais específico, no tocante ao regime financeiro das regiões autónomas, das normas que especialmente versam a construção da autonomia financeira regional, incluindo os diversos tipos de receitas das Regiões Autónomas, tarefa de que melhor se desincumbem naturalmente os Estatutos Político-Administrativos e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, do que a Lei das Finanças Locais”.

Por último, e deslizando para o plano da aplicação das leis no tempo, alega-se que, apesar de a Lei das Finanças Locais e a Lei das Finanças das Regiões Autónomas terem entrado em vigor no mesmo dia, “ambas assim retroagindo ao dia 1 de Janeiro de 2007”, a verdade é que se deve considerar que a última é “uma lei posterior (...), dado que o critério de desempate para uma vigência que começou no mesmo dia só pode ser o da posteridade da respectiva publicação, tendo a Lei das Finanças das Regiões Autónomas sido publicada depois — em 19 de Fevereiro de 2007 — do dia em que foi publicada a Lei das Finanças Locais — em 15 de Janeiro de 2007, querendo isso dizer que, no conflito inter-normativo, vai prevalecer a norma posterior sobre a norma anterior”.

#### 4 — Resposta do autor da norma

Notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Presidente da Assembleia da República informou que, em defesa do exercício das suas competências, apenas cuidará, na sua resposta, da questão da alegada violação do direito de audição das Regiões Autónomas, a qual rejeita. Quanto aos outros fundamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade invocados pelo autor do pedido, deu por reproduzidos os pareceres da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão do Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território relativos à Proposta da Lei n.º 92/X, em ambos se concluindo que “a proposta de Lei n.º 92/X, assim como os projectos de Lei n.º 312/X e n.º 319/X, reinem os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para poderem subir a Plenário da Assembleia da República para apreciação na generalidade”.

Reportando-se, portanto, em exclusivo à questão da observância do direito de audição das Regiões Autónomas, e para sustentar a sua posição, o Presidente da Assembleia da República forneceu a cronologia dos acontecimentos, mais concretamente dos passos mais importantes do procedimento legislativo que conduziu à aprovação da Lei das Finanças Locais e que podem interessar à Região Autónoma da Madeira.

Desse circunstanciado relato há a reter o seguinte: a Proposta de Lei n.º 92/X foi enviada, através de ofício, ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 8 de Setembro de 2006. No dia 6 de Outubro de 2006 foi publicado no Diário da Assembleia da República o Parecer da Comissão do Planeamento e Finanças da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. A Proposta em apreço foi discutida e aprovada na generalidade nos dias 11 e 12 de Outubro, respectivamente. No dia 16 de Novembro, no termo da discussão na especialidade, procedeu-se à sua votação, também na especialidade, pelo Plenário. No dia 16 de Dezembro de 2006, foi publicado no Diário da Assembleia da República o Decreto n.º 93/X.

Deixando de parte a mera cronologia dos factos, o Presidente da Assembleia da República sustenta a sua posição em três argumentos fundamentais.

Antes de mais, e “como questão prévia à tomada de posição sobre a alegação do requerente”, o Presidente da Assembleia da República chama à colação um “dever de especificação das alterações” e, com base nele, alega que “o Tribunal Constitucional não pode conhecer do pedido nesta parte, pois que o Requerente não especificou quais são as alterações substanciais no texto que viria a ser a versão final da Lei das Finanças Locais em comparação com a versão inicialmente apresentada», limitando-se a fazer alusão às mesmas, ficando o Tribunal Constitucional e demais partes sem saber quais serão as alterações substanciais a que se refere o Requerente”. Nestes termos, e apesar do despacho inicial de admissão do pedido, deve o Tribunal Constitucional rejeitar parcialmente o pedido do requerente pela sua “insuficiência e manifesta obscuridade”.

Admitindo que este argumento não seja suficiente para “se concluir pela rejeição parcial do pedido”, então, apoiando-se na factualidade atrás descrita, reitera que cumpriu o dever de audição das Regiões Autónomas, solicitando aos respectivos órgãos de governo, atempadamente, os devidos pareceres.

Isto é tanto mais evidente quanto é certo que o requerente considera que a violação do núcleo essencial do direito de audição das Regiões Autónomas apenas acontece devido ao facto de não ter ocorrido uma segunda pronúncia por parte da RAM, na sequência das tais “alterações substanciais”.

Ainda assim, caso o Tribunal Constitucional entenda que estes motivos não colhem e, em consonância, não rejeite parcialmente o pedido do requerente, o Presidente da Assembleia da República chama a atenção para a circunstância de que o requerente apenas solicitou ao Tribunal Constitucional que apreciasse a constitucionalidade de três artigos específicos do diploma em análise, não tendo incluído no pedido “— nem no objecto do processo — que fosse declarada a inconstitucionalidade global da Lei n.º 2/2007”. Deste modo, entende o Presidente da Assembleia da República que “deve o tribunal rejeitar, nesta parte, o pedido do Requerente”.

Se assim não o entender, então, “o Tribunal Constitucional estará limitado a fazer um julgamento sobre a alegada alteração substancial da primeira versão, apenas tendo como objecto de ponderação os artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei das Finanças Locais”. Isto, uma vez que, no seu pedido, o requerente circunscreveu a apreciação da constitucionalidade a esses mesmos preceitos e não a outros. Ora, como defende o Presidente da Assembleia da República, em virtude do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, “o Tribunal Constitucional só tem poderes jurisdicionais para «declarar a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de normas cuja apreciação tenha sido requerida», daqui decorrendo que todas as alterações efectuadas aos restantes artigos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, não podem ser tidas em consideração pelo Tribunal Constitucional, contrariamente ao que parece decorrer das alegações do Requerente”.

Dito isto, o Presidente da Assembleia da República passa a demonstrar que, no que respeita aos preceitos objecto de apreciação no pedido, não se verifica qualquer alteração substancial em relação à versão inicial da nova Lei das Finanças Locais.

Assim, quanto ao artigo 59.º, “ele é exactamente igual ao artigo 59.º da Proposta de Lei n.º 92/X, de 16 de Novembro — logo, daqui não resulta qualquer alteração substancial”.

No que respeita à alínea c) do artigo 19.º, “ela corresponde à concentração numa única alínea das alíneas c) e d) do artigo 19.º da Proposta de Lei n.º 92/X, de 16 de Novembro — logo, daqui não resulta qualquer alteração substancial”.

Por último, quanto ao artigo 20.º, “ele corresponde ao artigo 20.º da Proposta de Lei n.º 92/X, de 16 de Novembro, salvo o ajuste percentual no seu n.º 1, ajuste esse que apenas decorre da fusão das alíneas c) e d) do artigo 19.º da Proposta de Lei n.º 92/X, de 16 de Novembro — logo, também daqui não resulta qualquer alteração substancial”.

Em face do exposto, cabe apenas concluir “não terem existido, com directa influência no objecto deste processo, quaisquer alterações substanciais que determinassem uma nova audição dos órgãos regionais e, por esse motivo, deve improceder o pedido do Requerente quando invoca

ter existido uma violação do direito constitucional e legal de audição das regiões autónomas”.

Em jeito de conclusão, refere o Presidente da Assembleia da República que “*ciente das competências regionais existentes sobre esta matéria, o n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, estabelece especificamente que a aplicação, nas Regiões Autónomas, dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei das Finanças Locais (...), efectua-se mediante decreto legislativo regional*”.

#### 5 — O memorando

Discutido em Plenário o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir de harmonia com o que então se estabeleceu.

### II — Fundamentação. — 5 — Questões prévias.

#### 5.1 — Delimitação do objecto do pedido

Antes de mais, importa salientar que resulta de toda a argumentação apresentada pelo requerente que este não pretendeu questionar a constitucionalidade da fórmula (ou parte dela) de cálculo das transferências do orçamento do Estado para os municípios, contida nos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007. Efectivamente, apenas foi colocada em crise a sua aplicação às Regiões Autónomas, no caso concreto, à Região Autónoma da Madeira (RAM). Deste modo, a actuação deste Tribunal no presente caso limitar-se-á, nos termos do pedido, à apreciação da questão da aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime de transferências contido nas normas em apreço.

#### 5.2 — Legitimidade do requerente

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da CRP, os Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas possuem legitimidade processual activa no âmbito do processo de fiscalização abstracta sucessiva, estando, contudo, essa legitimidade materialmente limitada.

Assim, podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade de normas, quando o pedido “*se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas*”.

Este pressuposto está verificado, no caso em análise, pelo que, no que respeita às três questões de constitucionalidade levantadas pelo autor do pedido, não se suscitam dúvidas quanto à sua legitimidade processual activa.

No que se refere ao pedido de declaração de ilegalidade, aquela norma constitucional condiciona a legitimidade, entre outros, dos Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os quais apenas poderão requerer a declaração de ilegalidade das normas quando esteja em causa a “*violação dos respectivos estatutos*”.

Cumpre deste modo averiguar se as situações de ilegalidade em causa resultam da violação do Estatuto da Região Autónoma da Madeira.

Quanto ao primeiro fundamento, a norma que estipula que são receitas fiscais da Região aquelas relacionadas ou que resultem, nomeadamente, do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, está plasmada no artigo 112.º, n.º 1, do EPA-RAM — o qual, como refere o requerente, deve ser lido à luz do artigo 107.º, n.º 3, do mesmo estatuto —, pelo que, de um ponto de vista estritamente formal, foi observado o requisito material de legitimidade processual activa contido no artigo 281.º, n.º 2, alínea g), da CRP.

Porém, pelas razões que indicaremos adiante (n.º 8.4.), não se justifica o tratamento autónomo da alegada ilegalidade por violação do artigo 112.º do EPA-RAM.

Situação distinta é aquela que se verifica em relação ao segundo fundamento invocado. Efectivamente, o que está em discussão é a alegada violação, por parte da Lei das Finanças Locais, da Lei das Finanças Regionais. Independentemente da averiguação sobre a natureza reforçada da lei que é reputada de parâmetro de validade das normas em apreciação, a verdade é que não está em causa a violação de nenhuma norma do EPA-RAM. Em consonância, há que concluir pela falta de legitimidade processual activa do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira relativamente a esta específica causa de pedir, pela simples razão que aquela lei alegadamente violada em algumas das suas disposições não integra o EPA-RAM, em suma, não integra um estatuto político-administrativo, conforme exigido pela parte final da alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da CRP.

Dito isto, cabe apreciar os fundamentos de inconstitucionalidade invocados pelo autor do pedido.

5.3 — Conexão entre os três preceitos cuja inconstitucionalidade se suscita

Uma última nota, porém, no que respeita à apreciação do pedido de fiscalização. Uma vez que existe uma conexão instrumental necessária entre os três preceitos agora sindicados, o Tribunal irá dar particular relevância ao artigo 19.º, n.º 1, alínea c), sendo certo que o juízo que acerca dele fará valerá, *mutatis mutandis*, para os restantes preceitos.

6 — Da alegada inconstitucionalidade por violação do dever de audição das regiões autónomas

O requerente invoca o desrespeito pelo dever, de fonte, simultaneamente, constitucional e legal, de audição das Regiões Autónomas consagrado, respectivamente, nos artigos 229.º, n.º 2, da CRP (“*Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional*”), e 2.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de Governo próprio das regiões autónomas (“*1 — A Assembleia da República e o Governo ouvem os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas sempre que exerçam poder legislativo ou regulamentar em matérias da respectiva competência que às regiões digam respeito*”).

As normas estatutárias da Região Autónoma da Madeira não determinam expressamente o dever de audição sobre alterações, entretanto, introduzidas em iniciativa legislativa já alvo de audição pelos órgãos próprios da região, limitando-se o artigo 89.º, n.º 1, do EPA-RAM a fixar que “*1 — A Assembleia e o Governo da República ouvem os órgãos de governo próprio da Região Autónoma sempre que exerçam poder legislativo ou regulamentar em matérias da respectiva competência que à região diga respeito*”.

No caso vertente, o que é questionado pelo requerente é o facto de não ter sido facultada à Assembleia Legislativa da RAM a oportunidade de uma segunda pronúncia, a qual se tornaria necessária pelo facto de a proposta de lei inicial ter sofrido substanciais alterações aquando da fase de discussão e aprovação na Assembleia da República. Verificada esta circunstância, haveria um dever adicional de audição que não teria sido respeitado. É, pois, sobre esta particular questão que este Tribunal se deverá pronunciar.

Os preceitos, constitucional e estatutário, mencionam de forma genérica este dever de audição, não se referindo, nomeadamente, a um segundo dever de audição ou de audição adicional em virtude de se verificarem alterações substanciais entre a versão inicial e a versão final do texto legislativo proposto. Assim, torna-se necessário averiguar qual o objecto e a extensão do dever de audição, para que se possa avaliar, perante um caso concreto, se foi ou não preservado o sentido útil da imposição constitucional. Antes disso, porém, deve notar-se que nem todo o comportamento omissivo neste domínio acarretará, *per se*, uma inconstitucionalidade. Para que isso se verifique, é necessário que o exercício do direito de audição constitucionalmente consagrado resulte comprometido, esvaziado de sentido.

O requerente não goza de legitimidade processual para formular um pedido de fiscalização da ilegalidade fundada na divergência entre as normas que constituem objecto do presente pedido e as normas constantes da Lei n.º 40/96, pelo que este Tribunal não pode dela conhecer. Acresce que, ainda que a lei infra-constitucional possa dispor de modo diferente — ou, neste caso, mais amplo —, a interpretação dos enunciados constitucional e estatutário não podem — nem devem — submeter-se ao crivo do legislador ordinário. Ou seja, a boa exegese do sentido normativo adoptado pelo legislador constitucional não pode ceder, sequer por maior facilidade argumentativa, à constatação de que o legislador ordinário já regulou tal matéria.

Importa assim extrair um sentido normativo autónomo, de matriz exclusivamente constitucional.

O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de clarificar esta questão, nomeadamente no seu Acórdão n.º 105/2002, em termos que seriam retomados pelo Acórdão n.º 551/2007. Neste último, pode ler-se que:

“A Constituição nada dispõe acerca do procedimento de audição das regiões autónomas. Essa matéria encontra-se regulada em legislação ordinária, designadamente na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, nos artigos 89.º a 92.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e nos artigos 78.º a 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Também o artigo 152.º do Regimento da Assembleia da República (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, e alterado pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 15/96, de 2 de Maio, n.º 3/99, de 20 de Janeiro, n.º 75/99, de 25 de Novembro, e n.º 2/2003, de 17 de Janeiro) e o artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 186/2005, de 6 de Dezembro, e n.º 64/2006, de 18 de Maio) tratam do procedimento de audição das regiões autónomas.

Do desrespeito dessas regras não se extrai automaticamente uma conclusão de inconstitucionalidade (cf., neste sentido, os Acórdãos n.º 670/99 e, sobretudo, n.º 529/2001). Como se disse neste último acórdão, “*decisivo para tal efeito, em último termo, é saber se, em cada caso, se observou, ou não, um procedimento capaz de corresponder ao sentido da exigência do artigo 229.º, n.º 2, da Constituição*”.

Assim, na medida em que o incumprimento daquelas regras comprometa o exercício do direito constitucional de audição, coloca-se um problema de constitucionalidade. É exactamente isso que sucede no presente processo, visto que o requerente sustenta ter sido violado o direito de audição das regiões autónomas, por não ter sido cumprido o procedimento fixado no artigo 7.º da Lei n.º 40/96. Esta norma dispõe o seguinte:

Sempre que a audição tenha incidido sobre proposta concreta à qual venham a ser introduzidas alterações que a torne substancialmente diferente ou inovatória devem ser remetidas aos órgãos de governo próprio cópia das mesmas e a respectiva justificação.

O Tribunal tem entendido (cf., designadamente, os Acórdãos n.º 264/86, n.º 125/87 e n.º 105/2002, Acórdãos do Tribunal Constitucional, 8.º Vol., pp. 169 e sgg., 9.º Vol., pp. 287 e sgg., 52.º Vol., pp. 135 e sgg., respectivamente) que os órgãos de governo próprio das regiões autónomas não têm que ser novamente ouvidos quando a alteração da proposta de lei consubstancia uma mera variação (sem dilatação) do âmbito temático e problemático das matérias reguladas na iniciativa legislativa originária.

Ora, se (a contrario) os órgãos de governo regionais devem ser novamente ouvidos quando ocorre uma ampliação do elenco de matérias reguladas na proposta de lei originária, o mesmo deverá suceder quando há uma ampliação do âmbito de aplicação do regime fixado, que seja relevante para as regiões autónomas.

É o caso, por exemplo, da introdução de disposições especiais para as regiões autónomas — como diz Jorge Miranda (obra citada, p. 791), «parece indiscutível que, se um projecto ou proposta de lei não contiver nenhuma disposição especial para uma região autónoma e ela surgir através de um texto de substituição ou de uma proposta de alteração, a Assembleia Legislativa Regional terá de ser consultada». É também o caso da ampliação do conjunto de normas aplicável às regiões autónomas, que ocorre no processo sub iudice».

No caso em apreço, os órgãos de governo regional apenas foram ouvidos uma vez. Quanto às alegadas alterações substanciais, que o recorrente não especifica, não podem considerar-se verificadas em relação aos preceitos da Lei das Finanças Locais agora em análise.

Conforme bem notado pelo órgão autor da norma, o enunciado normativo constante do artigo 59.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é exactamente igual ao constante do artigo 59.º da Proposta de Lei n.º 93/X, de 16 de Novembro. Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, limita-se a corresponder à concentração numa só das alíneas c) e d) do artigo 19.º da referida proposta de lei, com implicações no próprio n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma legal, não tendo os restantes números desse preceito sofrido qualquer alteração. Em sede de discussão em Assembleia da República, foi decidido um ajuste percentual relativo ao montante da participação variável do IRS — dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição — de que os municípios passam a dispor, tendo-se colocado termo à participação fixa. Efectivamente, enquanto que na Proposta n.º 92/X a fórmula apresentada previa uma parcela fixa de 2% e uma parcela variável que podia chegar aos 3%, na versão final do que se fala é de uma participação variável até 5%. Daqui decorre, aliás, que a nova redacção daquelas normas se afigura mais favorável aos interesses das regiões autónomas — interesse nestes autos representado pelo recorrente — na medida em que a versão final e em vigor da Lei n.º 2/2007 eliminou a parcela fixa da participação no IRS, significando isso que — em abstracto — uma percentagem que seria obrigatoriamente de 2%, pode fixar-se em valor inferior àquele.

Assim sendo, e à luz da anterior jurisprudência deste Tribunal, que aqui se reitera, não há razão para afirmar que houve violação do artigo 229.º, n.º 2, da CRP, que consagra o direito constitucional de audição das regiões autónomas, uma vez que a leitura da versão final da Lei das Finanças Locais permite concluir que não se regista qualquer alteração substancial nos preceitos em análise.

7 — Da alegada inconstitucionalidade por violação do dever de solidariedade do Estado para com as Regiões Autónomas

O Tribunal Constitucional pronunciou-se muito recentemente, no Acórdão n.º 581/2007, sobre a melhor interpretação — e, portanto, sobre o exacto alcance — deste dever de solidariedade do Estado para com as regiões autónomas, interpretação essa que aqui se retoma sem reservas.

Em todo o caso, resta afirmar que com este novo modo de cálculo vai manter-se inalterado o fluxo de transferências do Estado central para as entidades sedeadas nas regiões autónomas; pelo que se pode concluir que com a medida legislativa em apreciação não resulta beliscado o dever de solidariedade do Estado para com as Regiões dos Açores e da Madeira, nem sequer na sua versão mais redutora — não acolhida por este Tribunal —, que o concebe como um dever do Estado exclusivamente direccionado, num só sentido, para as regiões autónomas.

Deste modo, entende o Tribunal Constitucional que não devem ser declaradas inconstitucionais, com este particular fundamento, as normas contidas nos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007.

8 — Da alegada inconstitucionalidade por violação dos direitos autonómicos na participação das receitas dos impostos estaduais gerados e cobrados nas Regiões Autónomas.

8.1 — Cumpre agora apreciar o terceiro fundamento invocado pela Assembleia Legislativa da RAM. Para isso, torna-se imprescindível tomar em consideração uma série de aspectos que se articulam entre si. Antes de se focar cada um deles, é bom que se diga que a opção constitucional pela descentralização financeira das Regiões Autónomas e das autarquias conduziu a uma estrutura plural das finanças públicas. Com isto se quer alertar para o facto de que as alterações introduzidas num dos níveis territoriais das finanças públicas podem causar interferências num outro nível. No fundo, é disto que se trata no caso agora em análise: houve uma alteração na nova Lei das Finanças Locais que, alegadamente, colidiu com a autonomia financeira das Regiões Autónomas.

Antes de mais, é importante analisar o modelo de financiamento das autarquias locais, mais concretamente, aquilo que a nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) trouxe em termos de novidade quanto ao modelo de transferências do Estado para os municípios.

O artigo 6.º da CRP, ao mesmo tempo que afirma que o Estado português é um Estado unitário, reconhece a autonomia política das Regiões Autónomas e a autonomia administrativo-financeira das autarquias locais. No respeitante a estas últimas, o artigo 238.º, em nome dessa autonomia administrativo-financeira, assegura-lhes um património e finanças próprios. As autarquias devem dispor de receitas suficientes para poderem levar a bom termo as suas atribuições (princípio constitucional da autonomia financeira autárquica), podendo elas resultar de receitas próprias ou de transferências com origem no Orçamento do Estado. No que toca às transferências — o único aspecto relevante para o caso em apreço —, o Estado central todos os anos, através do Orçamento do Estado, transfere para as autarquias um montante calculado com base na Lei das Finanças Locais e previsto no Orçamento do Estado.

A nova Lei das Finanças Locais veio alterar, em parte, as regras de financiamento dos municípios, invocando uma maior autonomia, mas também, e porventura, fundamentalmente, correspondendo a uma maior responsabilização (*accountability*) financeira dos municípios. Mais concretamente, veio modificar o mecanismo de cálculo das transferências do Estado para os municípios.

De acordo com a anterior Lei das Finanças Locais, o respectivo artigo 10.º, n.º 1, estabelecia o seguinte:

“1. Os municípios têm direito a uma participação em impostos do Estado equivalente a 30,5% da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, do IRC e do IVA.”

Deve dizer-se que, em virtude da reserva regional de receitas cobradas e geradas no respectivo território, consagrada no artigo 227.º, n.º 1, alínea j) CRP, não estavam envolvidas neste cálculo as receitas de IRS cobradas nas Regiões Autónomas.

Com a nova Lei das Finanças Locais, o cálculo passou a ser feito do seguinte modo (artigo 19.º, n.º 1):

“1. A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

a) Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 25,3% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA);

b) Uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM) cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;

c) Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 20.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”

Como se vê, com esta nova fórmula de cálculo das transferências do Estado para as autarquias, os municípios passaram a ter o direito a uma participação na cobrança do IRS, um imposto nacional. Parte das receitas de IRS de que os municípios beneficiam vão podê-la cobrar directamente no respectivo território, enquanto antes do actual regime jurídico-financeiro beneficiavam apenas a título indirecto. Para além disso, os municípios passaram a ter a faculdade de prescindir de parte das transferências de verbas do Estado, alcançando esse objectivo através

da desoneração dos contribuintes residentes nos seus territórios, por via de deduções à colecta (e não de abatimentos ao rendimento colectável).

8.2 — O artigo 227.º, n.º 1, alínea j), da CRP determina que as regiões possuem, entre outros poderes, o de “*dispor, nos termos dos estatutos e da lei das finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhe sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas*”.

Em face do preceituado, impõe-se, em primeiro lugar, indagar sobre qual o exacto alcance da reserva regional das receitas geradas e cobradas nas Regiões Autónomas no âmbito da sua autonomia financeira. Em segundo lugar, se essa reserva regional resulta afectada pela aplicação dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007.

Começando pela primeira questão, há que reter que, apesar do carácter genérico do texto do artigo 227.º, n.º 1, alínea j), da CRP, a norma nela contida tem obrigatoriamente que ser lida à luz da autonomia das Regiões Autónomas, nomeadamente da sua autonomia financeira, constitucionalmente consagrada. Assim sendo, a melhor leitura a fazer da reserva regional das receitas tributárias das Regiões Autónomas, é a de que elas se destinam a financiar, na íntegra, o orçamento regional. Atente-se nas palavras de Lobo Xavier a propósito da reserva regional tributária: “*O artigo 229.º, n.º 1, alínea a), “outorga às regiões uma autêntica autonomia financeira, permitindo-lhes afectar as receitas próprias às suas despesas — no fundo, trata-se da liberdade de conformação de um orçamento próprio —, ao mesmo tempo que esclarece serem receitas próprias regionais as receitas cobradas no respectivo território. Esta afectação das receitas do Estado dá a medida de uma opção expressa do legislador constituinte sobre o que entende ser o mínimo de contribuição da República para a «correção das desigualdades derivadas da insularidade»: é que, se os impostos cobrados nas regiões se destinam obrigatoriamente ao financiamento dos orçamentos regionais, isso significa, nomeadamente, que os residentes nas ilhas não contribuem para as despesas gerais do Estado português” (ob. cit., p. 174).*

Embora não esteja em apreciação, nesta sede, a eventual violação da mais recente Lei das Finanças Regionais, não poderá deixar de se mencionar o facto de neste diploma, mais concretamente no seu artigo 51.º, n.º 1, alínea b), se dispor que “*as competências administrativas regionais, em matéria fiscal, a exercer pelos governos e administrações regionais respectivas, compreendem: (...) b) O direito à entrega, pelo Estado, das receitas fiscais que devam pertencer-lhes de harmonia com o disposto nos artigos 14.º e seguintes*” — assim se reforçando o entendimento de que as receitas tributárias em causa são receitas do orçamento regional.

8.3 — Assim delimitado o exacto alcance da reserva regional das receitas geradas e cobradas nas Regiões Autónomas, acolhendo-se a interpretação segundo a qual as receitas aí geradas e cobradas são, na sua íntegra, receitas dos orçamentos regionais, nem por isso se pode concluir que os artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da actual Lei das Finanças Locais, que consagram a nova fórmula de cálculo das transferências do Estado para os municípios (que, como se viu, prevê uma participação variável dos mesmos no IRS, ou seja, que permite uma ‘municipalização’ de uma pequena parcela das transferências estaduais relativas ao IRS, podendo os municípios abdicar de uma parte dessa transferência ou tão só modular ou diferenciar localmente o IRS, as respectivas prestações), vieram chocar com a ‘localização’ dos impostos nas Regiões Autónomas. Isto porque aqueles preceitos, *per se*, são inoperantes em relação às Regiões Autónomas. Com efeito, a aplicação do regime neles contido efectuar-se-á, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º daquele diploma legal, através de um decreto legislativo regional. Esta última disposição introduziu um mecanismo que não permite acolher o raciocínio do Requerente quanto à inconstitucionalidade dos preceitos que constituem o objecto do seu pedido de fiscalização. Pela simples razão de que o mesmo apenas questiona a aplicação do regime neles previsto (e não o regime em si) às Regiões Autónomas, e esta não decorre dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, mas de um decreto legislativo regional que venha a ser criado pelas competentes assembleias legislativas regionais com vista a torná-lo operativo nas respectivas regiões. Isto decorre de forma clara do n.º 3 do artigo 63.º, o qual abre uma excepção, quanto a este específico aspecto, à aplicabilidade directa do diploma das finanças locais às Regiões Autónomas prevista no n.º 1 da mesma disposição.

Assim sendo, não é possível sustentar a violação, pelos artigos 19.º, n.º 1, 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, de uma norma constitucional, mais concretamente do artigo 227.º, n.º 1, alínea j), pois os orçamentos das Regiões Autónomas apenas verão escapar receitas que lhes estavam originariamente — de acordo com o texto constitucional — destinadas, se essa for a vontade expressa dos competentes órgãos regionais, plasmada num decreto legislativo regional. Como bem refere o recente Acórdão n.º 551/2007, que, por sua vez, cita o Acórdão n.º 403/89, no qual se afirma o seguinte: “*(...) o exercício pelos órgãos regionais da faculdade*

*de impugnação da constitucionalidade de normas dimanadas de órgãos de soberania pressupõe uma legitimidade qualificada pela violação de direitos das regiões. É precisamente a circunstância de ser acionado, por esta via, um poder de garantia dos poderes das regiões, que fornece o critério de determinação do âmbito do pedido. Só têm (devem) ser consideradas as normas que (...) violem direitos constitucionalmente conferidos às regiões e na medida em que essas normas se destinem a nelas ser aplicadas (...)*”.

Não ocorrendo uma tal violação, nos termos referidos, dos artigos cuja constitucionalidade vem impugnada, há assim que negar procedência ao pedido do Requerente.

8.4 — Aqui chegados, importa notar que não faz sentido tratar autonomamente a alegada ilegalidade por violação do artigo 112.º do EPA-RAM.

Com efeito, do confronto entre o artigo 227.º, n.º 1, alínea j), da CRP e o artigo 112.º do EPA-RAM não resulta qualquer discrepância significativa de sentido normativo, sendo que a norma constitucional já assegura expressamente que as Regiões Autónomas gozam do direito de dispor das receitas fiscais cobradas nos respectivos territórios arquipelágicos, pelo que se decide não conhecer do pedido de ilegalidade que se funda na violação do artigo 112.º, n.º 1, do EPA-RAM.

III — **Decisão.** — 9 — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não conhecer, por falta de legitimidade do requerente, do pedido de declaração de ilegalidade fundado na violação do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;

b) Não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, na sua aplicação aos Municípios da Região Autónoma da Madeira;

c) Não conhecer do pedido de declaração de ilegalidade fundado na violação do artigo 112.º, n.º 1, do EPA-RAM.

Lisboa, 14 de Outubro de 2008. — Ana Maria Guerra Martins (relatora) — Joaquim de Sousa Ribeiro — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Gil Galvão — João Cura Mariano — Vitor Gomes — José Borges Soeiro — Carlos Pamplona de Oliveira (com declaração) — Mário José de Araiújo Torres (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — Rui Manuel Moura Ramos.

#### Declaração de voto

Voto no sentido da não inconstitucionalidade das normas em apreço por razões não coincidentes com os fundamentos do presente acórdão.

Com efeito, prevendo-se no n.º 3 do artigo 63.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) que “a aplicação às Regiões Autónomas do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º [...] efectua-se mediante decreto legislativo regional”, parece-me claro que estes últimos preceitos e, por inevitável arrastamento, o também questionado artigo 59.º da mesma LFL, só poderão vigorar na Região por força de acto legislativo regional e nunca por vocação própria, como faz supor o pedido formulado.

Afastado o pressuposto essencial em que se apoia tal pedido, e sendo então manifesta a sua improcedência — assim interpretadas as normas não têm sequer virtualidade para interferir com os direitos regionais invocados —, tornar-se-iam desnecessárias as observações recolhidas no acórdão sobre o dever de solidariedade do Estado para com as Regiões e sobre a participação regional nas receitas tributárias geradas na Região, ponderações que, de resto, não acompanho inteiramente. — Carlos Pamplona de Oliveira.

#### Declaração de voto

Votei vencido por considerar que as normas dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), violam o disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea j), da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 112.º, n.º 1, alínea a), lido à luz do artigo 107.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (EPARAM), e que à verificação dessa violação não obsta o disposto no n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2007.

O precedente Acórdão reconhece expressamente que das citadas disposições constitucional e estatutárias resulta que constituem receitas próprias da Região Autónoma da Madeira (RAM), especificamente afectas, na íntegra, ao financiamento do orçamento regional, as provenientes do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) cobrado na Região, cabendo exclusivamente à RAM o poder de disposição dessas receitas fiscais.

E também reconhece que, enquanto na anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), no cálculo da participação dos mu-

nicipios nas receitas de impostos do Estado, prevista no seu artigo 10.º, n.º 1, não estavam envolvidas as receitas de IRS cobradas nas Regiões Autónomas, a situação alterou-se com a nova Lei das Finanças Locais, que, por força das normas questionadas no presente processo, não contempla similar restrição. Isto é: à partida, da aplicação das novas regras resulta que por uma lei comum da Assembleia da República foi retirada às Regiões Autónomas e atribuída aos municípios que as integram (mas que com elas se não confundem) uma parcela de uma receita que, nos termos constitucionais e estatutários, constituía receita própria das Regiões, se destinava, na íntegra, a financiar os respectivos orçamentos regionais e sobre a qual apenas os órgãos regionais podiam dispor.

A decisão do Tribunal de não declaração da inconstitucionalidade decorrente da exposta violação de direitos constitucionais das Regiões Autónomas assenta exclusivamente no entendimento de que os preceitos questionados “são inoperantes em relação às Regiões Autónomas”, porquanto “a aplicação do regime neles contido efectuar-se-á, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º daquele diploma legal, através de um decreto legislativo regional” e, assim, “os orçamentos das Regiões Autónomas apenas verão escapar receitas que lhes estavam originariamente — de acordo com o texto constitucional — destinadas, se essa for a vontade expressa dos competentes órgãos regionais, plasmada num decreto legislativo regional”.

Porém, não atribuo à norma do n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2007 o sentido que o precedente Acórdão lhe confere. É para mim claro que as normas questionadas encerram em si, de forma definitiva, a opção legislativa de, na nova fórmula de cálculo das receitas do IRS a atribuir aos municípios, se englobarem as receitas desse imposto cobradas nas Regiões Autónomas. A decisão legislativa está tomada, proclamando-se no n.º 1 do citado artigo 63.º que “a presente lei é directamente aplicável aos municípios e freguesias das Regiões Autónomas”. O subsequente n.º 3 [que não constava da Proposta de Lei n.º 92/X, cujo artigo 63.º dispunha: “1 — A presente lei é directamente aplicável aos municípios e freguesias das regiões autónomas, com as adaptações previstas nos números seguintes. 2 — A transferência de competências para os municípios das regiões autónomas, bem como o seu financiamento, designadamente mediante o ajustamento do montante e critérios de repartição do FSM, efectua-se nos termos a prever em decreto legislativo das assembleias legislativas regionais respectivas. 3 — Tendo em conta as especificidades das regiões autónomas, as assembleias legislativas regionais podem definir as formas de cooperação técnica e financeira entre as regiões e os seus municípios.”] desse preceito não confere às Regiões Autónomas liberdade para decidir da aplicação, ou não, do novo regime: ele determina que “a aplicação [que se dá por adquirida] às Regiões Autónomas do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º da presente lei efectua-se mediante decreto legislativo regional”. Mais: não é conferido, pelo n.º 3 do artigo 63.º citado, qualquer liberdade de modelação da aplicação do regime consagrado nos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), e 20.º. Trata-se de uma injunção de legislar e de legislar num sentido pré-determinado, imposta aos legisladores regionais, por eventualmente se ter entendido que seria demasiado flagrante e ostensiva a violação da autonomia financeira regional, constitucionalmente consagrada, se o legislador comum nacional operasse directamente uma retirada de receitas que, nos termos constitucionais e estatutários, são próprias das Regiões Autónomas, e a atribuisse aos municípios. Mas, a meu ver, não é por esse artifício que se salva a inconstitucionalidade da solução: tanto viola a autonomia financeira constitucionalmente assegurada às Regiões Autónomas uma lei comum da Assembleia da República que lhes retira uma receita própria, como uma lei comum da Assembleia da República que dirige às Regiões Autónomas uma injunção de legislar que tem necessariamente o mesmo efeito de privação de receitas próprias (sendo, aliás, configurável a possibilidade de, perante o incumprimento ou a injustificada demora no cumprimento deste dever de legislar por parte dos parlamentos regionais — admitindo que tal dever fosse constitucionalmente conforme —, os municípios que vêem o seu direito de participação nas receitas do IRS, consagrado na nova Lei das Finanças Locais, negado por omissão legislativa regional, accionarem a responsabilidade dos órgãos legislativos regionais pelo prejuízo patrimonial causado). — *Mário José de Araújo Torres*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

#### Aviso n.º 27417/2008

1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 07 de Novembro de 2008, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 25 035/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10

dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar da categoria de assessor de arquivo da carreira técnica superior de arquivo do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento de um lugar na categoria referida, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo a BEP informado, em 7-10-2008, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no estabelecimento e aplicação de critérios de gestão de documentos, na avaliação e organização da documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural, tais como documentos textuais, cartográficos, áudio-visuais e legíveis por máquina, de acordo com sistemas de classificação definidos a partir do estudo da instituição produtora da documentação; na orientação e elaboração de instrumentos de descrição de documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; no apoio ao utilizador na pesquisa de registos e documentos; na promoção de acções de difusão, na execução ou direcção de trabalhos, tendo em vista a conservação e restauro de documentos, e, ainda, a coordenação e supervisão do pessoal afecto à função de apoio técnico de arquivista.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

O pessoal dos serviços de apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

A detenção da categoria de técnico superior de arquivo principal há, pelo menos, três anos classificados de Muito bom ou cinco anos classificados de Bom, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao Director-Geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso tipo a solicitar, pessoalmente, à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio para Avenida Barbosa do Bocage, n.º 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no ponto n.º 6.2 deverão ser entregues em mão ou enviados em carta registada com aviso de recepção para o mesmo endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

7.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias, com indicação da média final da sua conclusão;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso das alíneas a) e b), da seguinte documentação:

- “Curriculum Vitae” pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- Declaração passada pelo serviço onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea b), que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato.
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas.
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

9 — O método de selecção a utilizar será, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, a apreciação e discussão pública dos currículos profissionais dos candidatos.

10 — A classificação final dos concorrentes corresponderá à classificação obtida no método de selecção aplicável, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do referido método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

14 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, Directora de Serviços;

Vogais efectivos:

Cristina Maria Gonçalves Neves Silva Cardoso, Chefe de Divisão, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Maria Filomena Quintela de Brito Tavares Santos, Assessora;

Vogais suplentes:

Alexandra Luísa Rocha Pinto, Chefe de Divisão;  
Olinda Maria Pires Vitorino Guerreiro, Assessora Principal.

10 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio n.º 6980/2008**

**Processo: 2069/08.0TBAGD**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Mascruz — Fábrica de Ferragens, Sa  
Efectivo Com. Credores: Alberto da Silva Barbosa & Filhos, Ld.ª  
e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 21-10-2008, 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mascruz — Fábrica de Ferragens, S. A., NIF — 500187436, Endereço: Asseguins, Apartado 36, 3750 — Águeda, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Camilo Nunes de Figueiredo, Endereço: Bairro do Redolho, Borralha, 3750-000 Águeda;

Maria Clotilde Guimarães Soares da Cruz, Endereço: Bairro do Redolho, Borralha, 3750-000 Águeda; a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 e artigo 188.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para a tomada de posse da Comissão de credores designa-se o próximo dia 18.11.2008 pelas 13h30m neste tribunal, devendo os credores fazer-se representar por pessoas com os necessários poderes para tal (n.º 4 do artigo 66.º do CIRE);

É designado o dia 09-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (al. n) do artigo 36.º, n.º 3 do artigo 72.º e artigo 156.º do CIRE).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

300892501

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio n.º 6981/2008**

**Processo: 183/08.1TBCBC**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Pérola Cabeceirense- Transportes Internacionais, Lda

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 25-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pérola Cabeceirense- Transportes Internacionais, Lda, NIF 506840050, Endereço: Quinchoso, Refojos de Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Oliveira Felix, Endereço: Quinchoso, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto

José Martins Rodrigues, Endereço: Quinchoso, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

300916283

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**

**Anúncio n.º 6982/2008**

**Processo: 628/08.0TBCLD  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: José Manuel & Rui Santos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Clima 2001 — Serviços Técnicos de Climatização, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Clima 2001 — Serviços Técnicos de Climatização, L.<sup>da</sup>, NIF — 504266241, Endereço: Rua Dr. Formozinho Sanches, 34, Óbitos, 2510-414 Amoreira — Óbitos

Administrador da Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

300904116

**Anúncio n.º 6983/2008**

**Processo: 145/08.9TBCLD  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C. R. L.

Insolvente: José João Marques Querido e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

José João Marques Querido, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-11-1953 natural de Portugal, concelho de Caldas da Rainha, freguesia de Salir de Matos [Caldas da Rainha], nacional de Portugal, NIF — 128247169, BI — 2588085, Licença de condução — L 7296369, Endereço: Rua Pinhal Manso, 5, Casal Novo Salir Matos, 2500-000 Caldas da Rainha

Maria da Conceição Bilro de Castro Maciel, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-11-1956 natural de Portugal, concelho de Évora, freguesia de Santo Antão [Évora], nacional de Portugal, NIF — 126054240, BI — 4709337, Endereço: Rua Pinhal Manso, 5, Casal Novo Salir Matos, 2500-000 Caldas da Rainha

Administrador de Insolvência: Dr.(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

300904157

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 6984/2008**

**Processo: 223/08.4TBCVL  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Brimtêxtil — Têxteis Lar, Lda.

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Brimtêxtil — Têxteis Lar, Lda., NIF — 500670714, Endereço: Parque Industrial do Tortosendo, Lote 29, Lugar do Carvalhal — Lameira, 6201-909 Covilhã

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência, que se encontra à disposição para consulta neste tribunal, e que resumidamente consiste em: na venda do estabelecimento comercial por proposta em carta fechada com o valor mínimo de 50.000,00€, obrigando o comprador terceiro relativamente à empresa e seus sócios a manter a mesma actividade e o quadro actual de trabalhadores.

3 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

300811266

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Anúncio n.º 6985/2008**

**Processo n.º 772/08.4TBGRD-B — Prestação  
de contas do administrador (CIRE)**

Insolvente: Berta Cristina Filipe Ruivo.

A Dr.ª Anabela Pedrosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Novembro de 2008. — A Juíza Estagiária, *Anabela Pedrosa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

300942032

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 6986/2008**

**Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)  
Processo n.º 5298/08.3TBLRA**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 06-10-2008, às 11h45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Imobiliária Cruzeiro dos Parceiros, S. A., NIF — 504215256, Endereço: Rua de S. Francisco — Terraços do Marachão, Bloco 1 — 1.º Esc. E, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Susana Maria Marques Cabral, nascida em 12-02-1970, NIF — 208062351, BI — 9579864, Endereço: Imobiliária Cruzeiro

dos Parceiros, S. A., Rua de São Francisco, Terraços do Marachão, Bloco 1, Escritório Eo6, 2400-230 Leiria

Sérgio Fernando Marques Cabral, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 15-01-1968, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, NIF — 103172173, Endereço: Rua de S. Francisco, Bloco1-1.º, Esc. E06, Terraços do Marachão, 2400-230 Leiria

Leonor Cristina Marques Cabral, casada, nascida em 17-05-1973 na freguesia de Leiria, NIF — 208062360, BI — 10074770, Endereço: Imobiliária Cruzeiro dos Parceiros, S. A., Rua de São Francisco, Terraços do Marachão, Bloco 1, Escritório Eo6, 2400-230 Leiria, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: Rua Júlio Maia, n.º 3, 1.º Dt.º, 3780-233 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Timóteo*.

300935131

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 6987/2008**

**Processo: 5942/06.7TBLRA-F**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Presidente Com. Credores: Pedrosa & Filhos, Lda e outro(s).

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Obras Américo Mota, Lda, NIF — 502484225, Endereço: Rua da Feira, n.º 280, Bidoeira de Cima, 2415-002 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

300932629

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6988/2008**

**Processo: 1519/05.2TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SANIAÇO — Sociedade Metalomecânica, Lda. e outro(s).  
Credor: Direcção-Geral Impostos e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SANIAÇO — Sociedade Metalomecânica, Lda., NIF — 500813590, Endereço: Estrada do Adarse, Edifício Sanipeç, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Lucília Pereira, Endereço: Rua Belo Marques, n.º 3, 3.º B, 1750 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art. 233.º, n.º 1, al. a);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. b);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. c);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300920673

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6989/2008**

**Processo: 666/08.3TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.  
Insolvente: Página Central — Publicidade, Comunicação e Imagem, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Página Central — Publicidade, Comunicação e Imagem, Lda, NIF — 503673358, Endereço: Av. da Liberdade, 244 — 5.º, Lisboa, 1250-146 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Carlos Montez da Conceição Simões, NIF — 163439842, Endereço: Av. Elias Garcia, 84 — 2.º, 1050-100 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cristina Alfaro, Endereço: R. Nova do Almada, 92 — 2.º, 1200-290 Lisboa  
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 18-12-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300814514

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

**Anúncio (extracto) n.º 6990/2008**

**Processo: 1589/06.6TBMCN**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores

**[O presente anúncio (extracto) serve para rectificação  
do anteriormente publicado  
o qual tinha como referência n.º 6530/2008]**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Malhas Oriazur, Lda, Endereço: Aveliras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses.

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

300946383

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 6991/2008

#### Processo: 1655/08.3TBMGR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 20-10-2008, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Amílcar Lopes Augusto, estado civil: Casado, natura da freguesia de Parceiros [Leiria], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255272, BI — 41019969, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande;

Clarinda Vieira da Silva Lopes, estado civil: Casada, natural da freguesia de Pousos [Leiria], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255280, BI — 4448063, Segurança social — 11110724806, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixada a residência na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3750-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

300901808

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

### Anúncio n.º 6992/2008

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 558/08.6TBOLH

Requerente — Cerâmica F. Santiago, S. A.  
Insolvente — Pires & Coelho, L.ª

Pires & Coelho, L.ª, número de identificação fiscal 505153564, endereço na Rua de Alexandre Braga, 21, 8700-067 Olhão.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, endereço na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-324 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido a 22 de Setembro de 2008 e o encerramento deve-se à realização do rateio final.

Efeitos do encerramento — insuficiência de bens.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

300791502

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Anúncio n.º 6993/2008

#### Processo n.º 635/08.3TBOHP — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Mendes, Nunes & Cardoso — Sociedade de Construções, L.ª, e outro(s).

Credor: Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 28 de Outubro de 2008, pelas 17 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mendes, Nunes & Cardoso — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 506094448, endereço: Rua Conselheiro José Lobo, 13, 3400-094 Oliveira do Hospital, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Alexandre Mendes Cardoso, residente na Rua de Santo António, s/n, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Gonzaga Rita

dos Santos, endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2009, pelas 16 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

300931235

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

### Anúncio n.º 6994/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 138/07.3TBPSR

Credor: A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, CrL

Insolvente: Florestal Sor, Lda

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Florestal Sor, Lda, NIF — 504228617, Endereço: Rua D. Henrique, 62, 7400-601 Tramaga

Administradora da Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

— O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

— A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

300858685

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 6995/2008

O Mm.º Juiz de Direito, Dr. Luís Filipe Silva, do 3.º Juízo — Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 868/05.4GDTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Gori, filho de Ion Gori e de Maria Gori, nacional de Moldávia, nascido em 07-04-1960, estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, Passaporte A1525247, domicílio: Rua do Comércio n.º 9, Vimeiro, 2530-827 Lourinhã, o qual se encontra acusado pela prática do seguinte crime:

1 crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, p. p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 24-12-2005; e por despacho de 27/06/2008, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;

d) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Esteves*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 6996/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 768/05.8TYVNG no dia 26-05-2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

A. D. L. — Representações e Comércio, Ld.ª, NIF — 503065277, Endereço: Rua da Restauração, 420, Miragaia, 4100-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. J. Dinis Almeida, Endereço: Rua Sousa Trepa, 70, 1.º, 4780-554 Santo Tirso.

São administradores do devedor:

Alberto Ramos Pires, Endereço: Rua da Boa Passagem, n.º 57, 4400 Vila Nova de Gaia;

José Arnaldo Soares Lagoa, Endereço: Rua S. Vitor, n.º 197-1.º C, 4200-000 Porto, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300925347

**Anúncio n.º 6997/2008**

A Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 823/05.4TYVNG-I (Prestação de contas administrador (CIRE) que são os credores e a/o insolvente(o) “Baltazar & Oliveira, Lda.”, NIF — 502258705, com sede na Rua Tenente Valadim, 23, Póvoa de Varzim, 4490-585 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300924586

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 6998/2008****Processo: 742/06.7TYVNG-E  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Carlos José Barbosa Leal e Comp., Lda

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Carlos José Barbosa Leal e Comp., Lda, NIF — 500704830, Endereço: Rua Caminho Novo, n.º 142, 4440-347 Valongo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que

sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

300931024

**Anúncio n.º 6999/2008****Processo: 508/08.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Briosio — Confecções, S. A.

Insolvente: Donas, Ld.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-10-2008, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Donas, Ld.ª, pessoa colectiva n.º 500087652, Endereço: R. de Santa Catarina, 84, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Bernardo Sousa Donas, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 84, 4000-000 Porto

José Manuel de Sousa Donas, NIF — 148749275, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 84, 4000-000 Porto

Maria Barbara de Sousa Donas, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 84, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º — A, 1200-460 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300911633

#### Anúncio n.º 7000/2008

##### Processo: 508/05.1TYVNG

##### Insolvência pessoa colectiva - Apresentação

Insolvente: EXECUTEX — Construção e Decoração de Stands, L.<sup>da</sup>

Credor: Direcção-Geral dos Impostos — DGCI e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: EXECUTEX — Construção e Decoração de Stands, L.da, NIF — 503627607, Endereço: Rua de Montezelo, 980, Armazém 1, Fânzeres, Gondomar

Administradora da Insolvência Nomeada: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização de rateio final — art.os 230.º, n.º 1, al. a), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 234, n.º 3 do CIRE

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300917888

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 7001/2008

##### Processo n.º 104/08.1TYVNG

##### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

RIPLAT — Representações, Importações Plásticos, Lda., NIF: 504603418, Endereço: Rua São Rosendo, n.º 393, Porto, 4300-478 Porto.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25-11-2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300915449

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extracto) n.º 29552/2008

Por despacho da Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de Novembro de 2008:

Fernando Odeberto da Silva Pereira, escrivão de direito do 4.º Juízo Cível da comarca da Maia foi nomeado, em comissão de serviço e por urgente conveniência, com efeitos a 10 de Novembro de 2008, como secretário de inspecções judiciais.

7 de Novembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso n.º 27418/2008

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 18 de Novembro de 2008, vai colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 2,50, integrada numa série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, denominada «Alto Douro Vinhateiro».

A distribuição desta moeda será efectuada por intermédio das tesourarias do Banco de Portugal e das instituições de crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2008, de 20 de Março.

5 de Novembro de 2008. — Os Administradores: *José António da Silveira Godinho* — *Vitor Rodrigues Pessoa*.

300956743

### ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Despacho (extracto) n.º 29553/2008

Tendo o Professor-adjunto Rui Pedro de Chedas Sampaio apresentado a demissão do cargo de Vice-Presidente do Conselho Directivo em 22

de Setembro de 2008, a mesma foi aceite pelo Presidente do Conselho Directivo e ratificada pela Assembleia de Representantes da Escola Náutica Infante D. Henrique, em 06 de Outubro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29554/2008**

Nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo despacho normativo n.º 29/2004, de 20 de Maio, foi nomeado em comissão de serviço, em 6 de Outubro de 2008, para vice-presidente do Conselho Directivo, o professor adjunto equiparado Carlos Alberto Sousa Coutinho.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

### **TURISMO DO ALGARVE**

#### **Aviso n.º 27419/2008**

##### **Renovação de comissão de serviço da chefe de Divisão de Marketing**

Por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da Entidade Regional de Turismo do Algarve, de 4 de Junho de 2008:

Filipa Inês Matias de Sousa, Técnica Superior Principal do quadro de pessoal público da Entidade Regional de Turismo do Algarve, exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Marketing — renovada a Comissão de Serviço por três anos, no mesmo cargo, nos termos do artigo 9.º-B do Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e aplicado à Entidade Regional de Turismo do Algarve por força do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Ventura Pina*.  
300801302

#### **Aviso n.º 27420/2008**

##### **Renovação de comissão de serviço da chefe de Divisão de Promoção e Animação**

Por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da Entidade Regional de Turismo do Algarve, de 4 de Junho de 2008:

Maria Elisabete Delfim dos Santos Máximo, Técnica Superior Principal do quadro de pessoal público da Entidade Regional de Turismo do Algarve, exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Promoção e Animação — renovada a Comissão de Serviço por três anos, no mesmo cargo, nos termos do artigo 9.º-B do Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e aplicado à Entidade Regional de Turismo do Algarve por força do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2008.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António Ventura Pina*.  
300809096

### **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

#### **Despacho (extracto) n.º 29555/2008**

Por despacho de 30 de Junho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provisão ao Doutor Júlio Pereira Gomes, Professor Associado Convocado a tempo parcial (30%), além quadro de pessoal docente desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

### **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

#### **Serviços Académicos**

##### **Aviso n.º 27421/2008**

Por despacho de 27-10-2008 do Reitor da Universidade de Évora: Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Medicina Veterinária, requeridas por Elisa Maria Varela Bettencourt:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.  
Vogais:

Doutor António Luís Mittamayer Madureira Rodrigues Rocha, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor Luís Filipe Lopes da Costa, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Manuel da Silva Leite de Sousa, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutora Maria Jesús Cocero Oviedo, investigadora do Instituto Nacional de Investigación y Tecnología Agraria y Alimentaria (Espanha).

Doutor José Luís Tirapicos Nunes, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Ramiro Doutel de Mascarenhas, professor associado convidado da Universidade de Évora.

Doutora Rita Maria Payan Martins Pinto Carreira, professora auxiliar com agregação do Centro de Ciência Animal e Veterinária da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

7 de Novembro de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral*.

### **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

#### **Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**

##### **Contrato (extracto) n.º 777/2008**

Por despacho de 3 de Junho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi com o Doutor Wolfgang Rüdiger Lind, assistente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a 10 de Maio de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

##### **Contrato (extracto) n.º 778/2008**

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 22 de Outubro de 2008, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Geraldo Inácio Filho, como professor auxiliar visitante a (0%) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa por conveniência urgente de serviço, no período compreendido entre 6 de Outubro de 2008 e 31 de Julho de 2009.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

##### **Contrato (extracto) n.º 779/2008**

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 8 de Outubro de 2008, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Carlos Henrique de Carvalho, como professor auxiliar visitante a 0% da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, por conveniência urgente de serviço, no período compreendido entre 6 de Outubro e 31 de Dezembro de 2008.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Rectificação n.º 2480/2008**

No despacho (extracto) n.º 27 957/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro, onde se lê «júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Inês Manso Furtado», deve ler-se «júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Inês Manso Barata».

22 de Outubro de 2008. — O Director, *João Sâagua*.

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Faculdade de Engenharia****Despacho (extracto) n.º 29556/2008**

Por despacho de 02 de Outubro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Cláudio Domingos Martins Monteiro nomeado definitivamente como Professor Auxiliar, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

No uso da delegação de competências conferida pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, na sua reunião de 06-06-2001, concede-se a nomeação definitiva como Professor Auxiliar ao Doutor Cláudio Domingos Martins Monteiro, dado serem positivos os pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos desta Faculdade Doutores Fernando Pires Maciel Barbosa e Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda e por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira

30 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 29557/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Licenciado António Acácio Couto Jorge Lima contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 20% de vencimento, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de um ano (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores Henrique Manuel Cunha Martins dos Santos, Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira e Manuel Fernando Gonçalves Vieira aprovou, por unanimidade, a contratação do Licenciado António Acácio Couto Jorge Lima como Professor Auxiliar Convocado a 20% do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

7 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 29558/2008**

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Doutora Maria José Fernandes Vaz Lourenço Marques, Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 100% do vencimento, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 100% de vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelo Presidente da Comissão Instaladora do Departamento de Engenharia Física Professor Catedrático Doutor Abílio Augusto Tinoco Cavalheiro e pelos Membros da Comissão Executiva do referido Departamento, Professores Auxiliares Doutores Paulo Manuel de Araújo Sá e Diana Maria Carreira Pires Urbano aprovou por unanimidade a contratação da Doutora Maria José Fernandes Vaz Lourenço Marques como Professora Auxiliar Convocada a 100%, do Departamento de Engenharia Física, da FEUP.

30 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 29559/2008**

Por despacho de 01 de Outubro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Licenciado Sérgio Maciel dos Santos Neiva contratado, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convocado a 30%, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 29560/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Licenciada Fernanda Maria dos Santos Teixeira Torres contratada, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convocado a 50%, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 29561/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Rosaldo José Fernandes Rossetti, Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 100% do vencimento, contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar, além do quadro, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 29562/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor António Fernando Vasconcelos Cunha Castro Coelho, Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, com 100% do vencimento, contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar, além do quadro, pelo período de cinco anos,

com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29563/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor José Feliciano Silva Rodrigues, Assistente Convocado, além quadro, com 50% do vencimento, contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar, além do quadro, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29564/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi prorrogado o contrato, por um biénio, como Assistente além quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2008, ao Mestre Henrique do Carmo Miranda. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de Novembro de 2007. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29565/2008**

Por despacho de 9 de Setembro de 2008 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso das competências delegadas pelo reitor desta Universidade publicadas no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o mestre Rui Pedro Sobral Xavier Silvano, assistente convidado com 100 % do vencimento, foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 60 % do vencimento, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2008 pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29566/2008**

Por despacho de 09 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o mestre Carlos Alberto Bragança de Oliveira, Assistente Convocado, com 100% do vencimento foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convocado, além do quadro, com 100% do vencimento, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29567/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Pedro Manuel da Silva Quelhas contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro, sem vencimento desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de um ano (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

#### **Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Aurélio Joaquim de Castro Campilho e Ana Maria Rodrigues de Sousa Faria de Mendonça aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Pedro Manuel da Silva Quelhas

como Professor Auxiliar Convocado, além quadro, sem vencimento do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29568/2008**

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Willem Lambertus Van Meurs contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Associado Convocado a 20 %, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de um ano (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

#### **Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Aurélio Joaquim de Castro Campilho e Ana Maria Rodrigues de Sousa Faria de Mendonça aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Willem Lambertus Van Meurs como Professor Associado Convocado a 20% do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

8 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

#### **Despacho (extracto) n.º 29569/2008**

Por despacho de 14 de Setembro de 2007 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe, professor Catedrático convidado, além quadro, com 20% do vencimento foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor Catedrático convidado, além do quadro, com 20% do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

#### **Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores Catedráticos desta Faculdade Doutores Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, Artur Pimenta Alves e José Alfredo Ribeiro da Silva Matos aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe como Professor Catedrático Convocado a 20% do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

14 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

4 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

### **Faculdade de Letras**

#### **Despacho (extracto) n.º 29570/2008**

Por despacho de 30 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Natália do Carmo Marques Marinho Ferreira-Alves, Professora Catedrática, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 22 de Novembro a 01 de Dezembro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Despacho (extracto) n.º 29571/2008**

Por despacho de 01 de Agosto de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Ana Isabel Martínez Pereira, contratada por conveniência urgente de serviço, como Leitora, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 09 de Novembro de 2008 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Novembro de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

**Faculdade de Medicina****Despacho (extracto) n.º 29572/2008**

Por despachos do director da Faculdade de 3 de Novembro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, professora catedrática, nos dias 20 e 21 de Novembro e no período de 26 a 29 de Novembro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Manuel Pedrosa Baptista Lopes, professor associado, no período de 6 a 8 de Novembro de 2008.

10 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Reitoria****Despacho (extracto) n.º 29573/2008**

1 — A Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, através do aviso publicado no *Diário da República* de 29 de Julho de 2008, e publicitado na bolsa de emprego público, tornou público a existência de uma vaga no cargo de direcção intermédia de 1.º grau para o Gabinete de Relações Externas, bem como o procedimento de selecção com vista ao seu preenchimento.

2 — Efectuada a selecção, concluiu o júri, nomeado para o efeito, que a licenciada Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques cumpre os requisitos legais de provimento e é a que melhor corresponde ao perfil anunciado, por possuir vasta experiência profissional e conhecimentos adequados na área das relações externas, bem como a capacidade para o exercício de funções de direcção, factor indispensável para o exercício do cargo.

3 — Assim, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, nomeio no cargo de coordenador do Gabinete de Relações Externas, dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa a licenciada Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques.

4 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de Serviço.

3 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Eduardo R. Lopes Rodrigues*.

**Nota biográfica**

1 — Elementos de identificação:

Nome: Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques

Data de Nascimento: 25-04-1962

Naturalidade: Lisboa

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Variante Português/Inglês pela Universidade Clássica de Lisboa em 1987.

3 — Experiência profissional:

Possui o Curso para titulares de cargos de direcção intermédia da Administração Pública central — FORGEP- Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração. Realizou diversos cursos de formação nos domínios de projectos comunitários, relações internacionais, marketing e comunicação, chefia e liderança, avaliação do desempenho e gestão comportamental.

Actualmente, Assessora Principal da carreira Técnico Superior, Área de Relações Internacionais.

Desde 2002 é coordenadora institucional do Programa Erasmus na Universidade Técnica de Lisboa.

É representante institucional no Programa de Bolsas Santander/Totta Universidades, Centro de Mobilidade das Universidades de Lisboa — ERA-MORE, Programa de Cooperação Nacional CRUP/FUP com Timor-Leste.

É representante institucional da European Association for International Education.

De 2002 a 2008 ocupou o cargo de Directora de Serviços do Gabinete de Relações Externas dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa.

De 1989 a 2002 foi responsável pelo Gabinete de Informação e Relações com o Exterior do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

De 1993 a 1996 foi representante institucional do Projecto-Piloto ECTS/ERASMUS.

Orientou estágios nas áreas de Relações Públicas e Relações Internacionais.

Membro de vários grupos de trabalho nas áreas de internacionalização das universidades e de Relações Públicas.

Sócia fundadora da Associação de Profissionais de Relações Internacionais das Instituições de Ensino Superior.

**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas****Aviso (extracto) n.º 27422/2008**

Por despacho de 29 de Setembro de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Pedro Nuno da Conceição Parreira, autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento de assistente, por um biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, produzindo efeitos a 3 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

**Aviso (extracto) n.º 27423/2008**

Por despacho de 09 de Setembro de 2007, do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Doutor Constantino Theodor Sakellarides, autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento como Professor Catedrático Convocado, em regime de tempo parcial (20%), nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do ECDU, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

**Instituto Superior Técnico****Rectificação n.º 2481/2008**

Por não ter sido publicado o extracto junto do relatório, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008, na página 43186, o despacho (extracto) n.º 27040/2008, rectifica-se:

«Despacho (extracto): Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 26 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Pedro Alves Martins Rodrigues — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2008.»

3 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Escola Superior de Comunicação Social****Despacho n.º 29574/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de Outubro de 2008.

Maria João Vasconcelos Machado Fonseca, autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, artigos 9.º n.º3, 20.º, 21.º, 117.º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo parcial 30%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2008 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185,

escala 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

#### Despacho n.º 29575/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de Outubro de 2008.

Marta Rodrigues Vilar Rosales, autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, artigos 9.º n.º 3, 20.º, 21.º, 117.º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo parcial 20%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 09/06/2008 e termo a 09/06/2009, correspondente ao índice 185, escala 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

#### Despacho n.º 29576/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Outubro de 2008:

Ricardo André Pereira Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, artigos 9.º, n.º 3, 20.º, 21.º, 117.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2008 e termo a 30 de Setembro de 2009, correspondente ao índice 100, escala 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

#### Despacho n.º 29577/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de Outubro de 2008.

Pedro Bruno Merca Ramalho Lima, autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, artigos 9.º n.º 3, 20.º, 21.º, 117.º n.º 2, alínea b)

da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 40%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2008 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escala 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

#### Aviso n.º 27424/2008

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, proferido no uso de competências delegadas:

Francisco Afonso Cid Carreiro — nomeado Professor Adjunto em regime de nomeação definitiva, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 17 de Março de 2006.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

#### Despacho n.º 29578/2008

Atento o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, alterados pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006;

Delego no Pró-Presidente para os Sistemas de Informação e Comunicação, Professor Luís Miguel da Silva Pinho;

A coordenação da Direcção dos Serviços Académicos;

O despacho de todos os assuntos que dizem respeito a reclamações e requerimentos no âmbito daqueles Serviços.

A presente delegação, entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas, desde 3 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

#### Aviso n.º 60/2008/A

1 — Torna-se público que por despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Ribeira Grande, de 5 de Novembro de 2008, e obtida a anuência da publicação na BEP — Açores do aviso de procedimento de 13 de Outubro de 2008, do Senhor Vice Presidente do Governo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos da alínea b), do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de

Dezembro, concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de Técnico de Fisioterapia de 1.ª Classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande.

2 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Portarias n.º 721/2000 de 5 de Setembro e n.º 3 da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 3 da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

5 — Local de trabalho — situa-se no Centro de Saúde da Ribeira Grande.

6 — A remuneração será a correspondente aos índices aplicáveis à categoria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos Gerais — os constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.2 — Requisitos especiais — Ser Técnico de Fisioterapia de 2.ª classe com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

8 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel adequado e dirigidas ao Vogal Administrativo do Centro de Saúde da Ribeira Grande — Rua de São Francisco — 9600-537 Ribeira Grande e delas constarão em alíneas separadas e sob compromisso de honra os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, telefone e código postal).

b) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, especificando o número, data e página do *Diário da República*, onde se encontra publicado o aviso de abertura.

c) Quaisquer circunstâncias que reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Declaração do serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na Função Pública, bem como a classificação de serviço dos três últimos anos;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

9.2 — Os candidatos funcionários do Centro de Saúde da Ribeira Grande, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Rossana Maria Seridónio Viveiros de Almeida, Técnica Especialista de Fisioterapia.

Vogais Efectivos — Manuel Francisco Nunes Medeiros, Técnico Especialista de Fisioterapia que substituirá o presidente nas suas faltas e Impedimentos e Ana Cristina André Neves da Silva Santos, Técnica Principal de Fisioterapia.

Vogais suplentes — Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado e Maria da Graça Rodrigues André Amaral, ambas Técnicas Especialistas de 1.ª classe de Fisioterapia.

7 de Novembro 2008. — A Presidente do Júri, *Rossana Maria Seridónio Viveiros de Almeida*.



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Despacho (extracto) n.º 29579/2008

Por despacho da enfermeira-directora do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., de 04.11.2008:

Raquel Marcão Chéroux, enfermeira graduada do quadro do Hospital de Santa Maria cessa o regime de horário acrescido nos termos do n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08.11, com efeitos a 17 de Novembro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

### CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 3053/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, de 11 de Setembro de 2008, fica anulado todo o procedimento do concurso interno de acesso condicionado para provimento de vaga de Chefe de Serviço de Ortopedia publicitado por Circular Informativa n.º 88/08, de 19 de Maio de 2008, com os fundamentos constantes da citada deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

#### Deliberação (extracto) n.º 3054/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 6 de Novembro de 2008, publica-se nos termos dos artigos 35.º e n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a delegação de competência nos seus membros, com poderes de subdelegação, para a prática do actos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do DL. n.º 233/2005, de 29 de Dezembro e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

I — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Alfredo Lacerda Cabral:

a) Supervisão da área económico-financeira, em especial a gestão de créditos de clientes, bem assim como as actividades relacionadas com a produção do Centro Hospitalar e a supervisão da actividade do Centro Hospitalar, EPE;

b) A gestão da área de Planeamento e Investimentos do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

c) A supervisão da Gestão da Comunicação do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

d) Autorizar os Termos de Responsabilidade ao exterior, nomeadamente meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

e) Autorizar a emissão das credenciais, modelo 33010;

f) O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vogal residente no Hospital de São Bernardo;

II — No Vogal do Conselho de Administração, Dr. José Carlos Freixinho

I — No âmbito de Gestão dos Recursos Humanos:

a) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em dias de descanso semanal complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do DL 259/98, de 18 de Agosto;

b) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

c) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da 197.º e seguintes do CT, aprovado pela L n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

d) Autorizar a acumulação de funções públicas com públicas, remuneradas ou não remuneradas, nos termos do artigo 27.º e autorizar acumulação de funções públicas com privadas, nos termos do artigo 28.º, nos termos previstos no artigo 29.º, da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

e) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, na sequência do processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargos de direcção intermédia, excluindo os da área médica e enfermagem, nomeadamente directores de serviço, e chefes de serviço ou equiparados, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

f) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço e equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, devidamente informados e visados pelos responsáveis das respectivas áreas, excepto área Médica e Enfermagem;

g) Propor ao Conselho de Administração a celebração do contrato de tarefa, avença e individual de trabalho, bem como as cessações e renovações respectivas, devidamente informadas pelas diferentes áreas, excepto área Médica e Enfermagem;

h) Subdelegar na responsável do DRH a assinatura de todas as folhas de ponto, autorizações de pedidos de férias, que estejam contempladas em plano de férias, que estejam de acordo com a legislação vigente;

i) Subdelegar na responsável do DRH a obrigatoriedade de verificação domiciliária de doença, nos termos legais, bem como proposição de presença da Junta Médica quer para efeitos de doença quer para efeitos de reforma;

j) Autorizar os planos de férias e respectivas alterações atentas, as normas legais em vigor, por forma a salvaguardar o funcionamento normal dos serviços, e devidamente visados pelos responsáveis das áreas em questão;

k) Autorizar a participação em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

l) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

m) Autorizar licenças ao abrigo do regime da protecção da maternidade e paternidade, independentemente do vínculo a Instituição, nas áreas que lhe estão atribuídas;

n) Autorizar o Estatuto Trabalhador — Estudante;

o) Autorizar todas as dispensas legais, desde que não haja inconveniente para os serviços.

#### 2 — No âmbito de Gestão Orçamental e Aprovisionamento:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens até € 2500,00 e serviços até ao montante de € 5000,00 nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar conforme proposta do Responsável da Área de Aprovisionamento, Logística e Farmácia, nos termos da legislação em vigor e regulamento de aquisições aprovado pelo Conselho de Administração;

c) Designar Júris e delegar as competências para proceder aos actos subsequentes ao lançamento do procedimento de aquisição;

d) Autorizar os processos de negociação decorrentes de aquisição de bens e serviços, dentro dos limites legais previstos, podendo para isso subdelegar as competências aos responsáveis quer do Aprovisionamento quer nas respectivas Comissões de Escolha;

e) Autorizar a cedência de equipamento abatido ao Inventário;

f) Subdelegar no Director do SIE autorização de reparações que não envolvam componente exterior ao Hospital ou encargos externos, e subdelegar assinatura de autorização dessas requisições aos serviços;

III — No Vogal do Conselho de Administração, Dr. Ricardo Silva Santos, são atribuídas as seguintes competências:

#### 1 — No âmbito da Gestão Financeira

a) Conceder adiantamentos a fornecedores de bens e serviços, de acordo com as propostas do vogal responsável da Área de Aprovisionamento, desde que cumpridos os condicionalismos legais do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

b) Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito de acordo com proposta dos Serviços;

c) Autorizar o processamento dos vencimentos conforme estabelecido;

d) Manter actualizado o ficheiro referente aos vencimentos e área financeira;

e) Elaborar os mapas e ver toda a informação periódica referente à prestação de contas, junto dos organismos Superiores;

f) Autorizar o pagamento das despesas desde que autorizadas pelo órgão ou membro competente para autorizar a despesa;

g) Autorizar devoluções de dinheiro desde que devidamente justificadas;

h) Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, atentas as normas legais em vigor, por forma a salvaguardar o funcionamento normal dos serviços, e devidamente visados pelos responsáveis dos serviços em questão;

i) Autorizar o reembolso das despesas de transportes públicos originados pelo SIGIC;

j) Autorizar a isenção de taxas moderadoras decorrentes da lei.

#### 2 — No âmbito da Gestão dos Recursos Humanos

a) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargos de direcção intermédia, excluindo os da área médica e enfermagem, nomeadamente directores de serviço e chefes de serviço ou equiparados, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, nas áreas que lhe estão atribuídas;

b) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço e equiparação bolseiro, devidamente informados e visados pelos responsáveis das respectivas áreas, nas áreas que lhe estão atribuídas;

c) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de tarefa, avença e individual de trabalho, bem como as cessações e renovações respectivas, devidamente informadas pelas diferentes áreas, nas áreas que lhe estão atribuídas;

d) Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, atentas as normas legais em vigor, por forma a salvaguardar o funcionamento normal dos serviços, e devidamente visados pelos responsáveis das áreas em questão.

e) Proceder ao controlo do registo de assiduidade (férias, faltas licenças) do pessoal que lhe está adstrito.

f) Autorizar licenças ao abrigo do Regime de Protecção da Maternidade e da Paternidade, independentemente do vínculo à Instituição, nas áreas que lhe estão atribuídas;

g) Autorizar o Estatuto Trabalhador-Estudante;

h) Autorizar todas as dispensas legais, desde que não haja inconveniente para os serviços.

#### 3 — Na Área de Gestão de Doentes

a) Organizar e elaborar os mapas e ver toda a informação periódica referente à gestão de doentes, nomeadamente quanto à estruturação e manutenção em funcionamento de todos os secretariados;

b) Supervisionar toda essa área bem como manter o Conselho de Administração actualizado quanto à estruturação e manutenção em funcionamento de todos os secretariados.

#### 4 — Na Área de Informática

Supervisionar toda essa área bem como manter actualizado o Conselho de Administração relativamente às aplicações existentes e seu desenvolvimento dentro do Centro Hospitalar;

#### IV — Na Directora Clínica, Dra. Luísa Maria Santana da Silva

##### Na Área de Gestão de Recursos Humanos

a) Aprovar previamente as Escalas Médicas de Urgência, bem como verificação e cumprimento das mesmas, atenta a necessidade de articular com outro pessoal e tendo em vista a racionalização dos recursos a integrar;

b) Visar o trabalho extraordinário ou suplementar na área médica, atenta as necessárias justificações;

c) Autorizar os pedidos de Comissão Gratuita de Serviço do pessoal médico desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição, desde que sejam pedidos com a antecedência devida nos termos da Circular sobre o assunto, ou, formação contínua nos termos do artigo 123.º, 125.º do CT, aprovado pela Lei n.º 99/2003,

de 27 de Agosto e artigo 160.º e seguintes da L n.º 35/2004, de 29 de Julho;

d) Autorizar e aprovar o plano de férias, gozo de férias, faltas e licenças nos termos previstos legalmente, ao pessoal médico, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março ou nos termos do Código de Trabalho;

e) Autorizar a acumulação de funções públicas com públicas, remuneradas ou não remuneradas, nos termos do artigo 27.º e autorizar a acumulação de funções públicas com privadas, nos termos do artigo 28.º, nos termos previstos no artigo 29.º da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargos de direcção intermédia, da área médica, nos termos legalmente previstos;

e) Autorizar a participação de pessoal médico em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

f) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido de pessoal médico de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

g) Autorizar licenças ao abrigo do Regime da Protecção da Maternidade e da Paternidade, independentemente do vínculo à Instituição, nas áreas que lhe estão atribuídas;

h) Autorizar o Estatuto Trabalhador-Estudante;

i) Autorizar todas as dispensas, desde que não haja inconveniente para os serviços.

V — Na Direcção de Enfermagem, Dra. Olga Maria Ferreira

1 — Na Área de Gestão de Recursos Humanos

a) Aprovar previamente as escalas de pessoal de enfermagem, bem como verificar o seu cumprimento, atenta a necessidade de articulação com outro pessoal e tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar;

b) Visar a realização do trabalho extraordinário ou suplementar na área de enfermagem, atentas as necessárias justificações;

c) Autorizar os pedidos de Comissão Gratuita de Serviço do pessoal de enfermagem desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição, desde que sejam pedidos com antecedência devida nos termos das Circulares Normativas sobre o assunto, ou, formação contínua nos termos do artigo 123.º, 125.º do CT, aprovado pela L n.º 99/2003, de 27 de Agosto e artigo 160.º e seguintes da L n.º 35/2004, de 29 de Julho;

d) Autorizar e aprovar o Plano de Férias, gozo de férias, faltas e licenças nos termos previstos legalmente, ao pessoal de enfermagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março ou nos termos do Código do Trabalho.

e) Homologar classificação de serviço, júris de concurso e avaliação do pessoal de enfermagem;

f) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos remunerados, ou não remunerados, nos termos do artigo 27.º e autorizar a acumulação de funções públicas com privadas, nos termos do artigo 28.º, nos termos previstos no artigo 29.º, da L n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

g) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargo de direcção intermédia, de enfermagem;

h) Autorizar a participação do pessoal de enfermagem em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

i) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido do pessoal de enfermagem de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

j) Autorizar licenças ao abrigo do Regime da Protecção da Maternidade e da Paternidade independentemente do vínculo à Instituição, nas áreas que lhe estão atribuídas;

k) Autorizar o Estatuto Trabalhador-Estudante;

l) Autorizar todas as dispensas legais, desde que não haja inconveniente para os serviços.

2 — Na Área de Gestão

Promover estudos conducentes a uma racionalização quer dos efectivos de Enfermagem quer da adequação das necessidades do Centro Hospitalar tendo em vista a racionalização dos recursos a

empregar, apresentando ao Conselho de Administração todos os estudos que fundamentem as cargas horárias e turnos do pessoal de enfermagem.

Sem prejuízo dos efeitos produzidos nas delegações posteriores, a presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, tendo sido ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados hajam sido praticados pelos membros do Conselho de Administração abrangidos pela presente deliberação.

Mantêm-se em vigor as subdelegações constantes do extracto n.º 1651/2007 publicada no DR, 2.ª Série n.º 164 de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

### Deliberação (extracto) n.º 3055/2008

Por deliberação de 23 de Outubro de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Ana Maria Lopes Coelho Santos — cozinheira do quadro de pessoal residual, deste Hospital, reclassificada profissionalmente, na sequência de acidente em serviço, para a categoria de Assistente Administrativa, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, com efeitos a 23 de Outubro de 2008, ficando exonerada da anterior categoria naquela data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

## HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

### Despacho (extracto) n.º 29580/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital de 05-11-2008, foi deliberado distribuir os Enfermeiros Especialistas pelas seguintes especialidades:

Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica — três

Especialidade de Enfermagem Infantil e Pediátrica — cinco

Especialidade de Enfermagem de Reabilitação — nove

Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica — quatro

Especialidade de Enfermagem de Saúde Pública — um

Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica — um

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

### Despacho n.º 29581/2008

#### Concurso Interno Geral de Acesso para a categoria de Enfermeiro Especialista nível 2 (área de Saúde Materna e Obstétrica)

Devidamente homologada pelo Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde de 27.10.2008 após obtida a devida confirmação orçamental, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a classificação final do concurso em referência, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008.

Da homologação cabe recurso a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do artigo 39.º de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*.

Ana Elisabete Borges dos Santos Barbosa Lopes — 17,00  
 Jó Eduardo Esteves de Andrade — 16,83  
 Anabela Susana Leiria Carneiro — 15,40

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

#### Despacho n.º 29582/2008

##### Concurso Interno Geral de Acesso para a categoria de Enfermeiro Especialista nível 2 (área de médico cirúrgica)

Devidamente homologada pelo Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde de 27.10.2008 após obtida a devida confirmação orçamental, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a classificação final do concurso em referência, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008.

Da homologação cabe recurso a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do artigo 39.º de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*.

Joaquim António Nércio Marques — 16,69  
 José Augusto Calado Monteiro — 16,64  
 Isabel Cristina Antunes Afonso Lopes — 16,40  
 Ana Cristina Mendes Pinto Santos Poço — 16,29  
 Maria da Conceição Nunes Lopes — 16,16  
 António Manuel dos Santos Oliveira — 16,05  
 Maria de Lurdes Nave Prata Pina Morais — 16,02  
 Cristina Maria Gonçalves Vieira Gomes — 15,96  
 Paulo Jorge Cruz Tavares — 15,78  
 Maria Judite Adem Silva Costa — 15,58  
 Maria Manuela Lameiras Leitão Pereira — 14,69  
 João Augusto Fernandes Gomes — 14,59  
 Silvina de Jesus Gonçalves Carlos — 14,53  
 Paula Isabel Ribeiro Nobre — 14,11

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

#### Despacho n.º 29583/2008

##### Concurso Interno Geral de Acesso para a categoria de Enfermeiro Especialista nível 2 (área de reabilitação)

Devidamente homologada pelo Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde de 27.10.2008 após obtida a devida confirmação orçamental, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a classificação final do concurso em referência, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008.

Da homologação cabe recurso a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do artigo 39.º de Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*.

Jorge Manuel Jesus Santos — 18,00  
 Cristina Maria Rodrigues da Cunha — 17,82  
 Paula Cristina Dias Rocha Cavaleiro Saraiva — 16,75  
 Marília Teresa da Fonseca Augusto Tavares — 16,52  
 António Manuel Almeida Tavares Sequeira — 16,20  
 Paulo Jorge Almeida Alves — 16,07  
 Carlos Alexandre Almeida Tavares Sequeira — 15,13  
 Gabriela Maria da Silva Farias — 15,12

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

#### Despacho n.º 29584/2008

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de 17 de Outubro de 2008, homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduada de Medicina Interna à Assistente Dra. Ana Maria Rodrigues de Sousa, para o escalão 1, índice 145, com efeitos reportados a 01 de Abril de 2007 data em que fez oito anos de antiguidade na categoria.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

#### Despacho n.º 29585/2008

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de 24 de Outubro de 2008, homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduada de Ginecologia / Obstetrícia à Assistente Dra. Maria Fátima Rebelo Ramos Duarte Ferreira Varelas, para o escalão 1, índice 145, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008 data em que fez oito anos de antiguidade na categoria.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 3056/2008

Por deliberação de 1 de Outubro de 2008, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a mobilidade interna da Enfermeira Chefe — Ana Maria Curado Moura Redondo, do mapa de afectação do Centro de Saúde de Monforte, para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Crato.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

#### Deliberação (extracto) n.º 3057/2008

Por deliberação de 01 de Outubro de 2008, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a mobilidade interna da Chefe de Secção — Ana da Graça Franco Costa Basso, do mapa de afectação do Centro de Saúde de Crato, para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Nisa, com efeitos de a partir de 06 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno*.

#### Deliberação (extracto) n.º 3058/2008

Por deliberação de 3 de Novembro de 2008, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a mobilidade interna da Enfermeira Chefe — Arminda Maria dos Vultos Mamão Dias Pedro, do mapa de afectação do Centro de Saúde de Crato, para o quadro residual do Hospital Dr. José Maria Grande de Portalegre.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.



## GRANDE ÁREA METROPOLITANA DO ALGARVE

### Anúncio (extracto) n.º 7002/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Junta Metropolitana do Algarve de 30 de Outubro de 2008, foi nomeado, por urgência conveniência de serviço, a partir de 1 de Novembro, para o lugar de técnico profissional principal de contabilidade do quadro de pessoal da Grande Área Metropolitana do Algarve, Francisco José Sousa de Azevedo.

O candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Junta Metropolitana, José Macário Custódio Correia.

300942268

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

### Aviso n.º 27425/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro republicado com as devidas alterações pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 149/02 de 21 de Maio, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que por meu despacho datado de 03 de Novembro de 2008, foram reposicionados no índice 269 os trabalhadores Carlos Manuel Dias Bandeira e Maria de Fátima Martins da Silva, os quais vêm exercendo funções de Encarregado.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Gil Nadais.  
300952847

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

### Editais n.º 1142/2008

João José Martins Nabais, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 30 de Setembro de 2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10 de Setembro de 2008, o projecto de alteração do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal — Regulamento 12-A/2007, e que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto o período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode ser feita por todos os munícipes na Divisão de Administração Urbanística deste Município, no horário normal de funcionamento e na página da internet do Município de Alandroal em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt).

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, João José Martins Nabais.

300926319

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Aviso n.º 27426/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 24 e 30 de Outubro de 2008, e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 6.º do D.L n.º 497/99, de 19/11, alínea e) do artigo 2.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do D.L n.º 218/00, foram reclassificados os seguintes funcionários:

Filipe André Alendouro Camelo, auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, posicionado no escalão 1, índice 128, em assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199.

Norberto dos Santos Soeiro Pousada, operário cabouqueiro, do grupo de pessoal operário semi-qualificado, posicionado no escalão 1, índice 137, para operário/marteleiro, do grupo de pessoal operário qualificado, escalão 1, índice 142.

Maria dos Anjos Pesqueira Paula Figueiredo, cantoneiro de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, posicionada no escalão 2, índice 165, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 5, índice 170.

Maria de Fátima Lopes Vales, cantoneiro de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, posicionada no escalão 2, índice 165, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 5, índice 170.

Os referidos funcionários deverão proceder a aceitação do lugar no prazo de 20 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento.

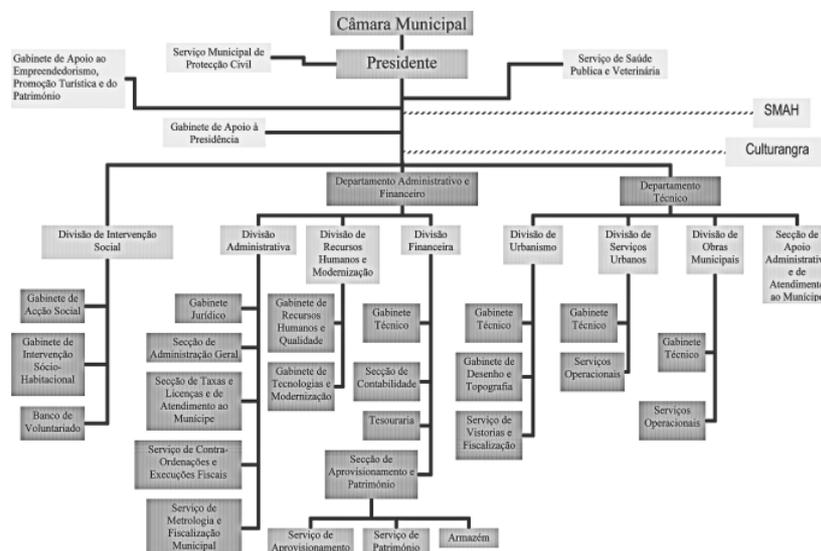
300952458

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 27427/2008

Considerando que o anexo 1, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro, não foi, por lapso enviado para publicação, procede-se à publicação do referido anexo em falta.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, Andreia Martins Cardoso da Costa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS****Aviso n.º 27428/2008**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meus despachos de 03/11/2008, nomeei Maria de Fátima Miranda Simões, para o lugar de Assistente Administrativa Principal, Paula Cita Vilela Tapadas Bento, para o lugar de Técnica Superior de 1.ª Classe (Turismo) e Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, para o lugar de Técnica Superior de 1.ª Classe (Recursos Humanos), únicas candidatas nos respectivos concursos internos para provimento dos mesmos e cujas listas de classificação final foram homologadas por meus despachos de 03/11/2008.

As candidatas devem aceitar a nomeação dentro do prazo legal.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

300957667

**Aviso n.º 27429/2008**

1 — Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho datado de 06/11/2008 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento para celebração de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004 de 22/06 (n.º 6 e 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02) para os seguintes lugares:

Ref. A — 1 Técnico Superior (Turismo) — estagiário

Ref. B — 10 lugares de Técnico Profissional de 2.ª classe

Ref. C — 2 Motorista de Pesados

Ref. D — 1 Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais

Ref. E — 1 Motorista de Transportes Colectivos

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25/06 e 404-A/98 de 18/12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99 de 11/06, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30/12, Lei n.º 12-A/98 de 27/02 e demais normas aplicáveis.

3 — Prazo de validade: o procedimento é válido por um ano.

4 — O local de trabalho será a área do Município de Avis.

5 — Remuneração mensal: Ref. A — Índice 321, 1070,89€; Ref. B — Índice 199, 663,88€; Ref. C — Índice 151, 503,75€; Ref. D — Índice 155, 517,10€; Ref. E — Índice 175, 583,82€.

6 — Conteúdo funcional: Ref. A — Despacho n.º 7014/2002, publicado no 2.ª série, n.º 79 de 04/02/02; Ref. B — Portaria n.º 351/87 de 29/04; Ref. C, D e E — Despacho n.º 38/88, n.º 22, de 26/01/89.

7 — São requisitos gerais de admissão os constantes do n.º 2, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais: Ref. A — Licenciatura em Turismo; Ref. B — Curso tecnológico ou curso das escolas profissionais que confira certificado de qualificação profissional de nível III, com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, Ref. C, D e E — escolaridade obrigatória e título que habilita à condução dos veículos relativos a cada referência.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Avis, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente neste Município ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para: Município de Avis, Apartado 25, 7480-999 Avis, devendo do requerimento constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, estado civil, profissão, residência, n.º do Bilhete de Identidade, data e serviço emissor);

Habilitações literárias;

Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, data e publicação do presente aviso no *Diário da República*;

Os candidatos portadores de deficiência devem declarar ao requerimento de admissão sob compromisso de honra, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo no entanto dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

10 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais para admissão no respectivo procedimento, a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07 e constantes do n.º 7 do presente aviso, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, sob pena de exclusão.

11 — Os requerimentos deverão, sob pena de exclusão dos candidatos, ser acompanhados dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Curriculum Vitae, devidamente datado, assinado e documentado.

12 — Métodos de selecção — Ref. A e B — Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção; Ref. C, D e E — Prova Prática de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção.

12.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) terá a duração máxima de duas horas.

12.1 — 1. — A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) centrar-se-á nas seguintes matérias: Ref. A e B — Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 159/99 de 14/09; Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01; Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97 de 22/03, Carta Ética; Decreto-Lei n.º 24/84 de 16/01; Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03 e suas alterações; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152 de 30/06/2004.

Bibliografia da Ref. A — Rodrigues, Jorge; “Guia Artístico de Avis”; Câmara Municipal de Avis; 1993.

Costa, A. Carvalho; “Avis, suas freguesias rurais”; Edição da Câmara Municipal de Avis; 1982.

12.2 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) terá a duração máxima de 30 minutos.

12.2 — 1. — A Prova Prática de Conhecimentos (PPC) consistirá numa demonstração de trabalho de manobra e utilização do veículo e seus acessórios, conjugada com questões orais sobre modo e forma de funcionamento do veículo.

12.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo os factores a considerar para esta prova os seguintes:

Capacidade de relacionamento;

Motivação e interesse profissional;

Conhecimento da função;

Capacidade de iniciativa;

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07.

14 — O sistema de classificação final será o resultante da média aritmética ponderada das pontuações obtidas nas provas de selecção, traduzida na seguinte fórmula: Ref. A e B —  $CF=0.3PEC+0.4AC+0.3EPS$ ; Ref. C, D e E —  $CF=0.5PPC+0.5EPS$

15 — Publicação: As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final serão publicitadas na forma e para os efeitos previstos nos artigos 33.º, n.º 2 e 40.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, sendo o local de afixação, se for o caso, a Divisão de Administração Geral.

16 — Os júris terão as seguintes constituições:

Ref. A — Presidente: Elvira de Jesus Beira Traquinas Costa, Vereadora da Câmara Municipal de Avis; Vogais efectivos: Ana Maria Marques Balão, Técnica Superior de 1.ª Classe (Sociologia) do Município de Avis e Paula Cita Vilela Tapadas Bento, Técnica Superior de 2.ª Classe (Turismo) do Município de Avis.

Vogais suplentes: Nuno Paulo Augusto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Avis e Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, Técnica Superior de 2.ª Classe (Recursos Humanos) do Município de Avis.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal suplente.

Ref. B — Presidente: Elvira de Jesus Beira Traquinas Costa, Vereadora da Câmara Municipal de Avis; Vogais efectivos: Paula Cita Vilela Tapadas Bento, Técnica Superior de 2.ª Classe (Turismo) do Município de Avis e Maria Manuela da Silva Casalou Espinho, Técnica de 1.ª Classe (Turismo) do Município de Avis.

Vogais suplentes: Nuno Paulo Augusto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Avis e Anabela Calhau Pires Canela, Técnica Superior de 2.ª Classe (Direito) do Município de Avis.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal suplente.

Ref. C, D e E — Presidente: José Manuel Ferreira Correia, Vereador da Câmara Municipal de Avis; Vogais efectivos: António Joaquim Proença Mota Primo, Encarregado do Parque de Máquinas do Município de Avis e Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, Técnica Superior de 2.ª Classe (Recursos Humanos) do Município de Avis.

Vogais suplentes: Nuno Paulo Augusto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Avis e Joaquim Aurélio Nunes Monteiro, Director de Departamento (Técnico) do Município de Avis.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal suplente.

17 — Quota de Emprego — Ref. A, C, D e E — Nos termos do n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

Ref. B — Nos termos do n.º 1, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, desde que possam exercer, sem limitações funcionais, a actividade a que se candidatam ou, apresentando limitações funcionais, estas sejam supriáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica, de acordo com o disposto no artigo 2.º do referido diploma.

17.1 — Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02 o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo no entanto dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

18 — O presente concurso foi antecedido de consulta ao Portal *SigaME* a fim de se verificar a existência de pessoas em situação de mobilidade. Da consulta resultou: Ref. A e C — As ofertas com os códigos P20086442, P20086441 foram encerradas em 05/11/2008 sem candidatos; Ref. B — declaração de inexistência de Pessoal em situação de mobilidade especial (artigo 41.º da Lei n.º 53/2006 de 07/12) com o n.º DC20080441 emitida em 27/10/2008; Ref. D e E — As ofertas P20086343 e P20086342 foram encerradas em 03/11/2008 sem candidatos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Avis, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

300957626

## CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

### Aviso (extracto) n.º 27430/2008

Torno público, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99 de 18/09, que procedi às seguintes reclassificações nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Adm. Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9/9:

-Carlos Alberto Canelas, Auxiliar Administrativo, para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, escalão 1, índice 199;

-Jorge Manuel Canas Silva, Operário Semi-Qualificado Carregador, para a categoria de Fiel de Armazém, escalão 2, índice 142;

-Vitor Manuel Graça, Operário Qualificado Carpinteiro de Limpos, para a categoria de Sonoplasta, escalão 1, índice 181.

Os interessados deverão aceitar os lugares nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300958258

### Aviso n.º 27431/2008

#### Concursos internos de acesso geral

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 6.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e as alterações constantes do Decreto-Lei

n.º 238/99, de 25 de Junho, e de harmonia com os meus Despachos de 1/10/2008, no uso da competência própria, torno publico que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes concursos internos de acesso geral, do quadro de pessoal desta Autarquia:

Ref. 01/08 — Operário Qualificado Jardineiro Principal — 1 lugar

Ref. 02/08 — Operário Qualificado Pedreiro Principal — 2 lugares

Ref. 03/08 — Operário Qualificado Asfaltador Principal — 1 lugar

Ref. 04/03 — Operário Qualificado Pintor de Automóveis Principal — 1 lugar

2 — Validade dos concursos — válido para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação Aplicável — o presente concurso rege-se pelas regras constantes dos Decretos-Lei n.º s 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro e 247/91 de 10 de Julho.

4 — Conteúdos Funcionais Definidos nos Despachos — Ref.º 01/08 — n.º 38/88 publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série de 26/01/1989; Ref. n.º 02/08 n.º 1/90 publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série de 27/01/1990, Ref. n.º 03/08 despacho n.º 38/88 publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série de 26/01/1989, Ref. n.º 04/08 despacho n.º 1/90 publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série de 27/01/1990.

5 — Vencimentos, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na área do Município do Barreiro, sendo as condições de trabalho, a remuneração e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários de administração local.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/89, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho.

6.2 — Requisitos Especiais:

Ref. 01/08 — Possuir a categoria de Operário Qualificado Jardineiro, há pelo menos seis anos, classificados de Bom;

Ref. 02/08 — Possuir a categoria Operário Qualificado Pedreiro há pelo menos seis anos, classificados de Bom;

Ref. 03/08 Possuir a categoria Operário Qualificado Asfaltador há pelo menos seis anos, classificados de Bom;

Ref. 04/08 Possuir a categoria Operário Qualificado Pintor de Automóveis há pelo menos seis anos, classificados de Bom.

7 — Formalização das Candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Divisão de Recursos Humanos, sito na Rua José Magro, n.º 2 A — 2830 350 Barreiro, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.2 — Do requerimento deverá constar, sob pena de exclusão:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, morada, código postal, e telefone se houver).

*b*) Concurso e referência a que se candidata, com indicação do número e data onde se encontra publicado este aviso no *Diário da República*.

7.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) Curriculum Vitae detalhado donde constem as habilitações profissionais e experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatam, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

*b*) Fotocópia do certificado de habilitações, diplomas de cursos de formação profissional e outros.

*c*) Classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso.

*d*) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

*e*) Declaração actualizada, passada pelo serviço onde o candidato exerceu as funções, especificando as tarefas, que lhe estiveram cometidas.

7.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referentes aos requisitos a que se refere o ponto 6.1, salvo se os candidatos declararem, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas serão punidas conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de Selecção Ref.ºs. 01/02/03/04-08, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório, onde serão avaliadas as habilitações Literárias (HL), formação profissional (FP), e a classificação de serviço (CS).

A avaliação curricular terá carácter eliminatório e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + 2(EP) + CS}{5}$$

11 — A classificação final dos candidatos será o resultado obtido na avaliação curricular.

12 — A publicação da relação de candidatos e da classificação final será feita nos termos do n.º 2 do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constam de acta(s) de reunião(ões) de Júri do concurso, sendo facultada(s) aos candidatos quando solicitadas.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal.

16 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, e após o desenvolvimento de procedimentos e mobilidade especial previsto no artigo 34.º do diploma e publicados na BEP sob os Códigos n.ºs P20086414, P20086410, P20086418, P20086426, em 22 de Outubro de 2008, verificou-se a inexistência de pessoal para o efeito.

17 — Constituição do júri:

Ref. 01/08:

Presidente — Célia Cardoso, Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes

Vogais efectivos:

- João Manuel Fernandes, Agente Técnico Agrícola Especialista Principal da Divisão de Jardins e Espaços Verdes, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

- Cristina Lopo, Chefe de Secção da Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

Ana Paula Nereu, Técnico Profissional Principal da Divisão de Recursos Humanos;

- Maria Isabel Rua, Jardineiro Principal da Divisão de Jardins e Exploração.

Ref.ª 02/08:

Presidente — Rui Teixeira, Chefe de Divisão de Exploração;

Vogais efectivos:

- Paula Nunes, Engenheira Técnica Civil 1.ª Cl. da Divisão de Equipamentos Municipais, que substituirá o presidente nas suas ausências e Impedimentos;

- Cristina Lopo, Chefe de Secção da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

- Ana Paula Nereu, Técnica Profissional Principal da Divisão de Recursos Humanos;

- Fernando José Alves, Encarregado Operário Qualificado da Divisão de Exploração;

Ref.ª 03/08:

Presidente — Pedro Santarém, Chefe da Divisão de Rede Viária

Vogais efectivos:

- Gabriel Torcato, Encarregado Operário Qualificado da Divisão de Rede Viária, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos

- Teresa Canhoto, Técnica Profissional de 1.ª Classe da Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

- Ana Paula Nereu, Técnico Profissional Principal da Divisão de Recursos Humanos

- Mário Gabriel Fernandes, Asfaltador Principal da Divisão de Rede Viária.

Ref.ª 04/08:

Presidente — Pedro Santarém, Chefe de Divisão de Rede Viária

Vogais efectivos:

- Gabriel Torcato Encarregado Operário Qualificado da Divisão de Rede Viária, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos

- Teresa Canhoto, Técnica Profissional de 1.ª Classe da Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

- Isabel Cartaxo, Assistente Administrativa Especialista da Divisão de Recursos Humanos

- António Brito Moita, Pintor Principal da Divisão de Rede Viária.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300958071

#### **Aviso (extracto) n.º 27432/2008**

Tornam-se públicos os meus despachos de 30 de Outubro de 2008 e 6 de Novembro respectivamente, os quais determinam as nomeações, na sequência de concursos internos de acesso limitado, e procedimento interno com vista à mudança de nível da carreira de Técnico de Informática, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec. Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Dec. Lei n.º 409/91, de 17 /10, para as seguintes categorias:

- Técnico Superior de Organização e Gestão de Empresas de 1.ª Classe, escalão 1, índice 460, do candidato José Manuel Brás dos Santos;

- Engenheiro Electrotécnico de 1.ª Classe, escalão 1, índice 460, do candidato Artur Jorge P. Costa Pinho Silva;

- Técnicos de Informática, Grau 2, Nível 2, dos candidatos Manuel António Landum, escalão 1, índice 520, Vítor Manuel Relvas, escalão 1, índice 520, Manuel Pereira Costa, escalão 2, índice 550.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

300958136

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA**

#### **Aviso n.º 27433/2008**

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, faz saber publicamente que, por deliberação da Assembleia Municipal de 29/09/2008, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional da Câmara Municipal de Beja:

#### **Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação Habitacional da Câmara Municipal de Beja**

Artigo 1.º

##### **Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais, bem como as condições de acesso a que obedece o processo de apoio à recuperação de habitações degradadas e ou com deficientes condições de habitabilidade existentes no concelho de Beja, a conceder por esta autarquia.

2 — O apoio referido anteriormente destina-se a contemplar habitações do concelho, que tenham comprometidas as suas condições funcionais, destacando-se as seguintes situações:

Obras de recuperação, conservação ou reparação de habitações degradadas;

Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento e ou de doenças crónicas debilitantes e ou portadoras de deficiência física-motora comprovada.

3 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Beja são financiados através de verbas inscritas em orçamento anual e em grandes opções do plano, tendo como limite os montantes aí fixados.

4 — Serão contemplados os apoios apenas nas situações relativas a obras não candidatas a outros programas de apoio nacionais e ou programas de outras entidades particulares ou públicas.

5 — Não são comparticipadas as obras de conservação já executadas no momento da apresentação da candidatura.

#### Artigo 2.º

##### Forma dos Apoios

1 — Os apoios concedidos devem visar a resolução de problemas habitacionais e ou adaptações necessárias para a melhoria das condições de habitabilidade e consequente melhoria da qualidade de vida dos moradores.

2 — O apoio prestado pela Câmara Municipal para obras de recuperação, conservação ou reparação de habitações degradadas, traduz-se:

a) No fornecimento de materiais necessários à realização das obras, a serem pagos em prestações mensais, pelos beneficiários, num montante total correspondente ao valor máximo de três salários mínimos nacionais, em vigor à data da conclusão das obras;

b) No fornecimento de mão de obra, desde que se calcule que a intervenção tenha uma duração com um limite máximo de 10 dias úteis, a ser pago em prestações mensais.

3 — As prestações referidas na alínea a) e b) do número anterior, serão calculadas conforme rendimento mensal auferido e acordadas com cada família beneficiária, com um limite máximo de 48 prestações mensais, salvo, em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

4 — O pagamento por parte dos munícipes, relativo à mão de obra ou materiais, poderá ser isento, mediante decisão do executivo municipal, em situações de grande carência económica e ou social, com a possibilidade de proceder ao pagamento de apenas um dos serviços ou ser isento na totalidade.

5 — O fornecimento de mão de obra, referidos na alínea b) do número 2, destinam-se às seguintes intervenções:

- a) Reparação de paredes, coberturas e pavimentos;
- b) Arranjo de portas e janelas;
- c) Melhoramento e criação de instalações sanitárias e cozinhas;
- d) Redes interiores de águas, esgotos e electricidade.

6 — O apoio da Câmara Municipal poder-se-á traduzir também, na elaboração de pequenos projectos de arquitectura e outros elementos técnicos necessários à realização e ou acompanhamento de obras de conservação, alteração ou ampliação, o designado apoio técnico. Este, é solicitado ao Gabinete de Assuntos Sociais, por via interna e encaminhado para os serviços respectivos dos vários Departamentos da Câmara.

#### Artigo 3.º

##### Intervenção Directa da Câmara Municipal

1 — Quando, por indisponibilidade de mão de obra, por incapacidade técnica para realizar a intervenção necessária ou pela urgência, não for possível a realização da obra por meios humanos ou materiais próprios, poderá a autarquia recorrer a serviços de entidades externas devidamente patenteadas para o efeito.

2 — Os casos previstos na situação descrita no número anterior, rege-se pelos procedimentos legais para a contratação de despesas públicas nos termos da respectiva legislação específica.

#### Artigo 4.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar — O conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

b) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos, designadamente remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção das Prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Dec-Lei n.º 133 — B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo;

c) Obras de recuperação — são todas as obras que consistam em reparação de coberturas, paredes, tectos e pavimentos, reparações de

portas e janelas, instalação ou melhoramento e instalações sanitárias e cozinhas, redes internas de água, esgotos, electricidade e gás.

d) Obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência física-motora — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, tais como, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças sanitárias nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência física-motora.

e) Considera-se indivíduos e agregados familiares carenciados, aqueles que não disponham de um património suficiente para cobrir a satisfação das necessidades básicas e cujos rendimentos mensais *per capita*, se enquadrem nas condições de acesso previstas neste regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Condições de Acesso

1 — As condições de acesso para os munícipes se candidatarem aos apoios previstos no presente regulamento, são cumulativamente as seguintes:

a) Residir em permanência e em exclusivo na habitação inscrita objecto do apoio, há pelo menos dois anos;

b) Ser titular do direito de propriedade, usufruto, uso, habitação ou arrendamento urbano da habitação a que se destina o apoio;

c) Não ser proprietário, arrendatário ou possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, sob qualquer título, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, no concelho de Beja;

d) O rendimento anual bruto dos individuais ou agregados familiares, ser igual ou inferior aos limites previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei 39/2001, de 9 de Fevereiro (Anexo).

#### Artigo 6.º

##### Instrução da Candidatura

1 — Com excepção do pedido de apoio técnico, as candidaturas ao apoio previsto no presente regulamento, serão formalizadas no Gabinete de Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Beja, mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, com declaração sob compromisso de honra do requerente referindo que:

a) A habitação a que se destina o apoio é residência permanente e exclusiva, não possuindo outra fracção destinada à habitação no concelho de Beja;

b) Da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;

c) De não alienar o imóvel intervenção ou a intervenção durante os três anos subsequentes à recepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo, no caso do requerente ser proprietário do imóvel, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 9.º;

2 — Documentos a apresentarem na candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado;

c) Fotocópia da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, nomeadamente, declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativa da situação de desemprego ou outra;

d) Fotocópia do documento actualizado comprovativo da titularidade da propriedade, posse do imóvel ou arrendamento, podendo neste caso ser substituído por cópia do recibo de renda;

e) Tratando-se de um imóvel arrendado deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando as obras e em como não aumentará a renda ou intenterá acção de despejo, por força ou motivo das obras realizadas, bem como especificará as razões da não realização das obras ora pretendidas;

f) Para além dos documentos referidos, para a análise do pedido deverá ser entregue qualquer outro documento, que a Câmara entenda ser necessário;

g) Quando não seja possível entregar todos os documentos solicitados, deverão os requerentes completar o processo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão;

h) O simples facto de apresentação de uma candidatura, não confere qualquer direito;

i) Os documentos entregues serão organizados em processo individual, reservado, que ficará à guarda e responsabilidade do Gabinete de Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Beja.

#### Artigo 7.º

##### Organização e Procedimentos

1 — A Câmara Municipal organizará processos individuais que, além dos documentos constantes no artigo anterior, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou que oficiosamente venha a obter noutros organismos.

2 — Os pedidos serão apreciados pelo Gabinete de Assuntos Sociais, com verificação prévia da situação e parecer social.

3 — Dar-se-á prioridade às situações comprovadamente mais precárias em termos de falta de condições de habitabilidade, atendendo em especial às de insalubridade e de insegurança.

4 — Após despacho superior competente, a decisão será comunicada por ofício ao requerente.

5 — A aprovação dos pedidos efectuados ao abrigo do presente regulamento não afasta a obrigação de solicitar os licenciamentos necessários para a realização das obras, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

#### Artigo 8.º

##### Execução das Obras

1 — No caso de ser concedido apenas apoio a nível do fornecimento de materiais, os mesmos deverão ser entregues no dia em que se inicia a obra. Esta deverá ser concluída no prazo máximo de três meses, salvo em casos excepcionais devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

2 — Os beneficiários do apoio descrito no número anterior, ficam obrigados a comunicar por escrito a conclusão das obras ao Município no prazo de 15 dias após verificação desse facto.

3 — No caso de para além do referido apoio ser igualmente cedido apoio através de mão de obra a ceder pela autarquia, as obras serão iniciadas de acordo com a disponibilidade dos serviços, sendo que a data previsível será comunicada, por escrito ou mediante contacto telefónico com os beneficiários.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Beja poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A Câmara Municipal de Beja fiscalizará todas as obras que vierem a ser devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia, nos termos da legislação respectiva;

3 — O Gabinete de Assuntos Sociais acompanhará as obras que beneficiem de apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão.

4 — A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma disposição, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, ficará sujeita, para além do respectivo procedimento criminal, à devolução do montante equivalente aos materiais e ou mão de obra, recebidos acrescidos de 50%.

#### Artigo 10.º

##### Fim das Habitações

1 — As habitações cuja recuperação, conservação ou reparação tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos beneficiários e do respectivo agregado familiar, sob pena de devolução ao Município das quantias despendidas, acrescidas de 50%.

2 — Quando as obras forem executadas em propriedade privada do candidato, o imóvel não poderá ser vendido ou arrendado no prazo de três anos, sob pena de indemnizar o Município pelo dobro da verba despendida, salvo nos casos devidamente justificados.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de transmissão *mortis causa*.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e Omissões

1 — As situações imprevistas, que não se enquadrem nas presentes normas, serão decididas pelo executivo municipal.

2 — Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### Artigo 12.º

##### Alterações

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 13.º

##### Disposições Finais

O desconhecimento do presente regulamento, não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

Para constar se produziu o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República*, no boletim municipal e nos lugares de estilo do concelho de Beja.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

#### ANEXO

### Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro

#### Artigo 3.º

##### Limites de rendimentos

1 — (...)

a) Duas vezes e meia o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior até ao segundo;

b) Duas vezes o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior a partir do terceiro;

c) Uma vez o valor anual da pensão social por cada indivíduo menor.

2 — No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou de independente que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para efeito do cômputo do rendimento anual bruto do respectivo agregado familiar, que aquele auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

3 — A presunção estabelecida na primeira parte do número anterior não é aplicável se a pessoa fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações:

a) Estar a cumprir o serviço militar obrigatório;

b) Ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

300914574

### CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

#### Edital n.º 1143/2008

Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal dos Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos do Município de Borba, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Admi-

nistrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300923905

**Editais n.º 1144/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento Publicidade, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300923849

**Editais n.º 1145/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público com Esplanadas, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300923792

**Editais n.º 1146/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Borba, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300926376

**Editais n.º 1147/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar

o Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300923743

**Editais n.º 1148/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento das Feiras do Município de Borba, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300926343

**Editais n.º 1149/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento do Pagamento a Prestações da Receita do Fornecimento de Água, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300926302

**Editais n.º 1150/2008**

Dr. *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*, Presidente da Câmara Municipal de Borba.

Torna público, que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária realizada em 24 de Outubro do corrente ano, deliberou, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal do Serviço e Abastecimento de Água, o qual é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontrando-se patente na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares deste Município e através da Internet na página oficial deste Município em [www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt).

Os interessados que o pretendam devem, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação deste Edital, apresentar na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Borba, as suas sugestões.

Para constar, se lavra o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300926262

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

**Aviso n.º 27434/2008**

Torno público que a Assembleia Municipal do Crato, decorrido o período de inquérito público, em sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2008 aprovou, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e mediante proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município do Crato, sem alterações, aprovado pela Câmara em reunião do dia 11 de Junho de 2008, e publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª Série no dia 23 de Junho de 2008.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

300928296

**Regulamento n.º 596/2008**

Dr. José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, em obediência ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública a alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais, podendo as sugestões serem apresentadas na Divisão Administrativa e Financeira do Município do Crato, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício dos Paços do Concelho situado na Praça do Município, 7430-999 Crato.

Para constar mandou lavrar o presente edital que, juntamente com o Projecto de Regulamento, vai ser publicado no *Diário da República*, afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de Juntas de Freguesia e publicitado através de edital em jornal local.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

**Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais**

O direito mortuário encontra-se regulado, mas de forma dispersa. O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, foi alterado pelos Decretos Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro e n.º 128/2000 de 13 de Julho, consignando importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Neste contexto, há uma necessidade de adequar ao novo regime legal as normas constantes do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Crato, bem como a alteração do valor das taxas fixado de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade e o benefício auferido pelos particulares em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais**

São alterados os artigos 1.º; 36.º; 43.º; 52.º; 63.º; 71.º e 85.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(...)

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....

Artigo 36.º

(...)

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 43.º

(...)

- 1 — .....
- 2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

Artigo 52.º

(...)

1 — As transmissões de sepulturas e jazigos perpétuos serão averbadas, mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competências delegadas, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

2 — O Município goza de direito de preferência nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 63.º

(...)

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

- 2 — .....
- 3 — É dispensada a apresentação de projecto, se se tratar de campa a executar de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal.
- 4 — (Anterior n.º 3).

Artigo 71.º

(...)

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação e no Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

Artigo 85.º

(...)

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 249,40 a € 3.740,99, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho.

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de € 99,76 e máxima de € 1.247,00, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) .....
- b) .....

c) .....  
d) .....

3 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 49,88 a € 498,80:

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....

4 — As infracções ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com coimas de €37,41 a € 374,10.

5 — .....»

#### Artigo 2.º

#### Aditamentos ao Regulamento dos Cemitérios Municipais

São aditados ao Regulamento dos Cemitérios Municipais, os artigos 87.º; 88.º; 89.º; 90.º; 91.º e 92.º constantes do capítulo XVI com o título das taxas e os artigos 93.º e 94.º constantes do Capítulo XVII com o título Disposições finais e com a seguinte redacção:

### «CAPÍTULO XVI

#### Das taxas

##### Artigo 87.º

##### Princípio

O valor das taxas estabelecidas no presente Regulamento foi fixado de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade quanto ao seu montante, tendo em consideração os custos do Município com o cemitério e o benefício auferido pelos particulares.

##### Artigo 88.º

##### Incidência objectiva

As taxas previstas na tabela anexa que faz, parte integrante do presente Regulamento, incidem sobre todos os actos, ocupações e serviços inerentes da utilização, organização, gestão e funcionamento do cemitério municipal (anexo I).

##### Artigo 89.º

##### Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento de taxas previstas na tabela anexa é o Município do Crato.

2 — O sujeito passivo a pessoa que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada.

##### Artigo 90.º

##### Isenções

Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em terrenos privados.

##### Artigo 91.º

##### Actualizações

As taxas previstas na presente tabela serão objecto de actualização anual.

##### Artigo 92.º

##### Fundamentação económica financeira

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas consta do anexo II e faz parte integrante do presente Regulamento.

### CAPÍTULO XVII

#### Disposições finais

##### Artigo 93.º

##### Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento respeitantes à organização, funcionamento e polícia do cemitério municipal serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

##### Artigo 94.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação e revoga todas as normas regulamentares anteriores sobre o cemitério municipal.»

##### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

São revogados os artigos 87.º e 88.º e o capítulo XVI.

##### Artigo 4.º

##### Republicação

É republicado em anexo, e faz parte integrante do Regulamento dos Cemitérios Municipais, com a redacção actual.

#### Regulamento dos Cemitérios Municipais

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação, que passam de 5 para 3 anos, após a inumação, e para 2 anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao “direito mortuário”, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemitieriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962 e do Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Lei habilitante:

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, Decreto Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro, e pelo Decreto Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro a Câmara Municipal aprova a proposta de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais.

térios Municipais do Crato e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante e constitui seu anexo.

## CAPÍTULO I

### Definições e normas de legitimidade

#### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;
- p) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

#### Artigo 2.º

##### Legitimidade

- 1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
- 2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Da organização e funcionamento dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — Os Cemitérios Municipais do Concelho de Crato destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área

do Município de Crato, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados ou cremados nos Cemitérios Municipais do Concelho de Crato, observadas quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivo cemitérios de freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro.
- e) Os indivíduos naturais do município que tenham deixado expressa a vontade de serem aqui sepultados, mediante pedido efectuado por qualquer pessoa com legitimidade.

## SECÇÃO II

### Dos serviços

#### Artigo 4.º

##### Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo Encarregado do Cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

#### Artigo 5.º

##### Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços competentes da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, transladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

## SECÇÃO III

### Do funcionamento

#### Artigo 6.º

##### Horário de funcionamento

- 1 — O cemitério municipal funciona todos os dias de conformidade com a instrução de serviço emitida pela entidade competente.
- 2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério.
- 3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

## CAPÍTULO III

### Da remoção

#### Artigo 7.º

##### Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro e ulteriores alterações.

## CAPÍTULO IV

### Do transporte

#### Artigo 8.º

##### Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos

artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro e ulteriores alterações.

## CAPÍTULO V

### Das inumações

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

###### Artigo 9.º

###### Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

###### Artigo 10.º

###### Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

- Identificação do requerente;
- Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

###### Artigo 11.º

###### Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

###### Artigo 12.º

###### Prazos de Inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a unia das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;

b) Em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro;

e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

###### Artigo 13.º

###### Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

###### Artigo 14.º

###### Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- Os documentos a que alude o artigo 49.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

###### Artigo 15.º

###### Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

5 — Haverá um livro de registo de inumações.

###### Artigo 16.º

###### Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

#### SECÇÃO II

##### Idas inumações em sepulturas

###### Artigo 17.º

###### Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- Em situação de calamidade pública;
- Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

## Artigo 18.º

**Classificação**

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas podem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

**Dimensões**

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m

Largura — 0,70 m

Profundidade — 1,15 m

Para crianças:

Comprimento — 1 m

Largura — 0,65 m

Profundidade — 1 m

## Artigo 20.º

**Organização do espaço**

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

## Artigo 21.º

**Enterramento de crianças**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

## Artigo 22.º

**Sepulturas temporárias**

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

## Artigo 23.º

**Sepulturas perpétuas**

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

## SECÇÃO III

**Das inumações em jazigos**

## Artigo 24.º

**Espécies de jazigos**

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;

b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

## Artigo 25.º

**Inumação em jazigo**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

## Artigo 26.º

**Deteriorações**

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

## SECÇÃO IV

**Inumação em local de consumpção aeróbia**

## Artigo 27.º

**Consumpção aeróbia**

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

## CAPÍTULO VI

**Da cremação**

## Artigo 28.º

**Prazos**

1 — Nenhum cadáver será cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro;

## Artigo 29.º

**Locais de cremação**

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

## Artigo 30.º

**Âmbito**

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;  
 c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;  
 d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

#### Artigo 31.º

##### Condições para a cremação

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 28.º, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

#### Artigo 32.º

##### Autorização de cremação

1 — A cremação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;  
 b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal;  
 c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

#### Artigo 33.º

##### Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

#### Artigo 34.º

##### Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

#### Artigo 35.º

##### Materiais utilizados

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples, e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor.

#### Artigo 36.º

##### Comunicação da cremação

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

#### Artigo 37.º

##### Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

3 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º deste Regulamento, são colocadas em cendário.

## CAPÍTULO VII

### Das exumações

#### Artigo 38.º

##### Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

#### Artigo 39.º

##### Aviso aos Interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os Serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º deste Regulamento.

#### Artigo 40.º

##### Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos Serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º deste Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o Serviço de Cemitério.

## CAPÍTULO VIII

### Das trasladações

#### Artigo 41.º

##### Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

## Artigo 42.º

**Condições da Trasladação**

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 Dezembro.

4 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

## Artigo 43.º

**Registos e comunicações**

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

## CAPÍTULO IX

**Da concessão de terrenos**

## SECÇÃO I

**Das formalidades**

## Artigo 44.º

**Concessão**

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

## Artigo 45.º

**Pedido**

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

## Artigo 46.º

**Decisão da concessão**

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

## Artigo 47.º

**Alvará de concessão**

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida segunda via do alvará e nele serão inseridas todas as indicações que constem nos livros de registo.

4 — É permitida a transmissão, por sucessão, do título de concessão para os herdeiros do respectivo concessionário, que será averbado a requerimento dos interessados e instruída nos termos de direito, com os documentos comprovativos de transmissão e do pagamento de todos os impostos devidos.

5 — É proibida a transmissão da concessão a terceiros, gratuita ou onerosamente, seja qual for a forma de contrato ou de título.

6 — No entanto, a título excepcional, poderá a transmissão gratuita, por razões reconhecidamente morais ou sentimentais, ser previamente autorizada por deliberação camarária, mediante requerimento do transmissor com a exposição dos motivos dessa pretensão.

7 — A Câmara poderá resgatar a concessão, pelo valor da taxa paga para essa concessão.

## SECÇÃO II

**Dos direitos e deveres dos concessionários**

## Artigo 48.º

**Prazos de realização de obras**

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

## Artigo 49.º

**Autorizações**

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

## Artigo 50.º

**Trasladação de restos mortais**

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

## Artigo 51.º

**Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas

## CAPÍTULO X

**Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas**

## Artigo 52.º

**Transmissão**

1 — As transmissões de sepulturas e jazigos perpétuos serão averbadas, mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competências delegadas, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

2 — O Município goza de direito de preferência nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 53.º

##### Transmissão por morte

1 — As transmissões, por morte, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

#### Artigo 54.º

##### Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

#### Artigo 55.º

##### Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

#### Artigo 56.º

##### Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

## CAPÍTULO XI

### Sepulturas e jazigos abandonados

#### Artigo 57.º

##### Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

#### Artigo 58.º

##### Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionário não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

#### Artigo 59.º

##### Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

#### Artigo 60.º

##### Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

#### Artigo 61.º

##### Restos mortais não reclamados

Os restos modais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

#### Artigo 62.º

##### Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO XII

### Construções funerárias

#### SECÇÃO I

##### Das obras

#### Artigo 63.º

##### Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — É dispensada a apresentação de projecto, se se tratar de campa a executar de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal.

4 — Estão isentas de licença das obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

#### Artigo 64.º

##### Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade do autor do projecto;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

#### Artigo 65.º

##### Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,00 m  
Largura — 0,75 m  
Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros.

#### Artigo 66.º

##### Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m  
Largura — 0,50 m  
Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

#### Artigo 67.º

##### Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

#### Artigo 68.º

##### Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros.

#### Artigo 69.º

##### Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 60.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 70.º

##### Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 71.º

##### Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação e no Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

## SECÇÃO II

### Dos sinais funerários e do embelezamentos dos jazigos e sepulturas

#### Artigo 72.º

##### Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

#### Artigo 73.º

##### Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados ajardinamento bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

#### Artigo 74.º

##### Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

## CAPÍTULO XIII

### Da mudança de localização do cemitério

#### Artigo 75.º

##### Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

## Artigo 76.º

**Transferência do cemitério**

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

## CAPÍTULO XIV

**Disposições gerais**

## Artigo 77.º

**Entrada de viaturas particulares**

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

## Artigo 78.º

**Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

## Artigo 79.º

**Retirada de objectos**

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

## Artigo 80.º

**Realização de cerimónias**

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

## Artigo 81.º

**Incineração de objectos**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

## Artigo 82.º

**Abertura de caixão de metal**

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento

de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

## CAPÍTULO XV

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 83.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

## Artigo 84.º

**Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

## Artigo 85.º

**Contra-ordenações e coimas**

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 249,40 a € 3.740,99, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho.

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.º s 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.º s 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de € 99,76 e máxima de € 1.247,00, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada Câmara Municipal;

- c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;  
 d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 49,88 a € 498,80:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;  
 b) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;  
 c) Deitar para o chão papéis, plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar o cemitério;  
 d) Entrar acompanhado de quaisquer animais;  
 e) Realizar manifestações de carácter político.

4 — As infracções ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com coimas de € 37,41 a € 374,10.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

#### Artigo 86.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;  
 b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;  
 c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;  
 d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## CAPÍTULO XVI

### Das taxas

#### Artigo 87.º

##### Princípio

O valor das taxas estabelecidas no presente Regulamento foi fixado de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade quanto ao seu montante, tendo em consideração os custos do Município com o cemitério e o benefício auferido pelos particulares.

#### Artigo 88.º

##### Incidência objectiva

As taxas previstas na tabela anexa que faz, parte integrante do presente Regulamento, incidem sobre todos os actos, ocupações e serviços inerentes da utilização, organização, gestão e funcionamento do cemitério municipal (anexo I).

#### Artigo 89.º

##### Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento de taxas previstas na tabela anexa é o Município do Crato.

2 — O sujeito passivo é a pessoa que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada.

#### Artigo 90.º

##### Isenções

Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em terrenos privados.

#### Artigo 91.º

##### Actualizações

As taxas previstas na presente tabela serão objecto de actualização anual.

#### Artigo 92.º

##### Fundamentação económica financeira

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas consta do anexo II e faz parte integrante do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XVII

### Disposições finais

#### Artigo 93.º

##### Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento respeitantes à organização, funcionamento e polícia do cemitério municipal serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

#### Artigo 94.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação e revoga todas as normas regulamentares anteriores sobre o cemitério municipal.

## ANEXO I

### Tabela de taxas e licenças municipais

#### Cemitério Municipal

##### Taxas

Artigo	N.º	Descrição	Valor (em euros)	Observações
1.º		Inumações em covais:		
	1)	Sepulturas temporárias:		
		a) Em caixão de madeira . . . . .	12,5	
		b) Em caixão de zinco . . . . .	20	
	2)	Sepulturas perpétuas:		
		a) Em caixão de madeira . . . . .	20	
		b) Em caixão de zinco . . . . .	30	
2.º		Inumações em jazigos particulares.		
		Exumação—por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério . . . . .	25	
3.º		Ocupação de ossários municipais—cada ossada:		
	1)	Por cada período de um ano ou fracção . . . . .	5	
	2)	Com carácter de perpetuidade . . . . .	150	Inclui a exumação
4.º		Depósito transitório de caixões:		
	1)	Pelo período de 24 horas ou fracção . . . . .	2,5	
	2)	Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras . . . . .	5	
5.º		Concessão de terrenos:		
	1)	Para sepultura perpétua . . . . .	600	
	2)	Para jazigos:		
		a) Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	1000	
		b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais . . . . .	125	
6.º		Inumação em jazigos municipais e a sua ocupação:		
	1)	Com carácter de perpetuidade:		
		a) Jazigos de catacumba ou de parede . . . . .	250	

Artigo	N.º	Descrição	Valor (em euros)	Observações
7.º		b) Jazigos de capela . . . . . c) Valor e demais condições a fixar pela Câmara, pontualmente.	—	
		Serviços diversos:		
	1)	Trasladação para outro cemitério, ou de outro cemitério para o cemitério Municipal . . . . .	25	
	2)	Averbamento em título de jazigos ou de sepultura perpétua (classe sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133.º do Código Civil) . . . . . Nas obras em jazigos e sepulturas perpetuas, aplicam-se as taxas e normas fixadas na Tabela respectiva.	25	Inclui a exumação

#### Notas

1 — As taxas de inumação incluem a utilização de bioenzimex ou outros produtos, para encomendação.

2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

3 — A taxa do artigo 5.º, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos, no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

4 — A taxa do n.º 1 do artigo 7.º, só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo quando a inumação se efectuar em sepulturas.

5 — Poderão ser gratuitas as licenças de obras quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

#### ANEXO II

#### Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassa o custo da actividade pública local.

Assim constituem a contraprestação devida ao Município pelos encargos, directos e indirectos, suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas da sua competência.

No caso do cemitério municipal, as taxas apresentadas fazem face a todas as despesas que o Município suporta, entre as quais:

- Custos com pessoal;
- Custos administrativos;
- Custos com os materiais que aceleram a decomposição dos cadáveres;
- Custos com a concessão;
- Custos de manutenção;
- Investimentos realizados;
- Encargos financeiros.

Assim nos termos do disposto no artigo 8.º, alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, seguidamente expõe a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

As componentes imputadas a cada taxa serão as seguintes:

Sigla	Tipo de Custo	Tipo de Custo
CP	Custos de pessoal . . . . .	Imputação do número de horas dispendidas pelo coveiro.
CMD	Custo do material que acelera a decomposição dos cadáveres.	Tendo em conta a média de um saco 200g por pessoa.

Sigla	Tipo de Custo	Tipo de Custo
CA	Custos administrativos . . . . .	Custos com a elaboração do processo administrativo, nomeadamente, imputação das horas de trabalho do assistente administrativo, material administrativo (consumíveis), custos indirectos (luz, água, telefone) e custos com a manutenção da aplicação SIGMA — Cemitérios.
CM	Custos de manutenção . . . . .	Imputação das despesas correntes do Cemitério que o Município suporta, nomeadamente, água, luz, limpeza do espaço, pequenas reparações.
T	Terrenos . . . . .	Imputação do valor do terreno.
CC	Custos com a concessão . . . . .	Imputação e da amortização das obras de ampliação do cemitério e constituição de sepulturas, jazigos e ossários.
I	Investimentos . . . . .	Imputação de uma comparticipação investimentos realizados no cemitério actual.
EF	Encargos financeiros . . . . .	Imputação dos encargos financeiros relacionados com a elaboração das obras de ampliação e construção de sepulturas jazigos e ossários.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

#### Aviso (extracto) n.º 27435/2008

#### Concurso externo de ingresso para admissão, em regime de contrato individual, por tempo indeterminado de um técnico superior (área de economia) da carreira técnico superior, do mapa de pessoal do município.

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, nos termos da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, no presente concurso o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1 — Torna-se público que, por despacho de autorização do vice-presidente da Câmara, datado de 19 de Agosto de 2008, proferido no âmbito das competências que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cumprindo o estabelecido nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com a abertura de procedimento de selecção de pessoal para reinício de funções em situação de mobilidade especial, publicitado no SigaMe, de 09 de Outubro de 2008 a 22 de Outubro de 2008, ao qual não foi apresentada qualquer candidatura, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo de ingresso para admissão, em regime de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, para exercício de funções públicas, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para um técnico superior, da carreira de técnico superior (área de economia), estagiário, do quadro de pessoal do município de Estremoz.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

3 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga indicada.

4 — O local de trabalho será na área geográfica do concelho de Estremoz.

5 — Ao presente concurso podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Junho.

5.2 — Requisitos especiais: licenciatura em Economia

6 — A remuneração mensal será a correspondente ao escalão 1, índice 321, da carreira de técnico superior (1070,89 €).

As condições de trabalho e demais regalias sociais e remuneratórias são as vigentes e aplicáveis à Administração Local.

7 — As funções a desempenhar são as correspondentes à carreira de técnico superior de economia, constantes no despacho n.º 22 511, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 259, de 4 de Novembro.

8 — O regime de estágio para a carreira de técnico superior é o constante do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

9 — Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles pontuado numa escala de zero a vinte valores:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos, destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício da categoria a que se candidatam e consistirá numa prova escrita, com a duração de 90 minutos, com carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Aos candidatos será permitida a consulta de legislação não anotada.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Atribuições e competências dos órgãos das autarquias e seu regime jurídico de funcionamento;

Organização política e administrativa do Estado Português

Lei das finanças locais;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

Código do Procedimento Administrativo

Regimes de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

POCAL

Código dos Contratos Públicos

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

Regime Jurídico do Sector Empresarial Local

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos tendo em conta os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação e qualificação profissional
- c) Experiência profissional.

9.3 — A entrevista profissional de selecção, com a duração de 15 minutos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Interesse e motivação profissionais
- b) Capacidade de expressão e comunicação
- c) Sentido de organização e capacidade de inovação
- d) Capacidade de relacionamento
- e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

9.4 — Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

A classificação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EPS}{3}$$

Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A publicação da relação de candidatos e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O Júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Nazaré Pereira Lança, directora de segurança social adjunta do Centro Distrital de Évora, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Maria Rosa Pinelas Gouveia Catita; vice-presidente da Comissão Instaladora da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo.

2.º vogal — Maria Cremilde Monteiro de Matos, técnica superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal do município de Estremoz.

Vogais suplentes:

Maria Rita Matos Serrano, técnica superior principal, do quadro de pessoal do município de Estremoz.

Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, técnica superior principal, do quadro de pessoal do município de Estremoz.

Nas faltas e impedimentos da presidente do júri será a mesma substituída pela 1.ª vogal efectiva.

12 — As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, o qual pode ser remetido pelo correio com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, na Câmara Municipal de Estremoz, no Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, de acordo com o seguinte modelo, em papel normalizado, formato A4:

... (nome completo), ... (estado civil), filho de ... e de..., nascido em (dia) de (mês), de 19..., natural de..., portador do BI n.º ..., emitido em.../.../..., pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de..., residente em (morada e código postal), telefone..., contribuinte fiscal n.º..., vem requerer a admissão ao concurso externo de ingresso em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o preenchimento dum posto de trabalho para um técnico superior, da carreira de técnico superior (área de economia), estagiário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º..., de.../.../...

Declara, sob compromisso de honra que ... (situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

Mais declara (este item só deverá ser preenchido no caso de possuir algo que considere passível de constituir motivo de preferência legal, o qual todavia, só será tido em consideração pelo júri, se devidamente comprovado).

Pede deferimento.

... (Localidade e data)

... (Assinatura)

13 — Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão: fotocópia do Bilhete de Identidade, Certificado de Habilitações ou cópia certificada do mesmo, *curriculum vitae*, (modelo europeu) datado e assinado.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de meios complementares de prova.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Alberto Leal Fateixa Palmeiro.

300943086

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

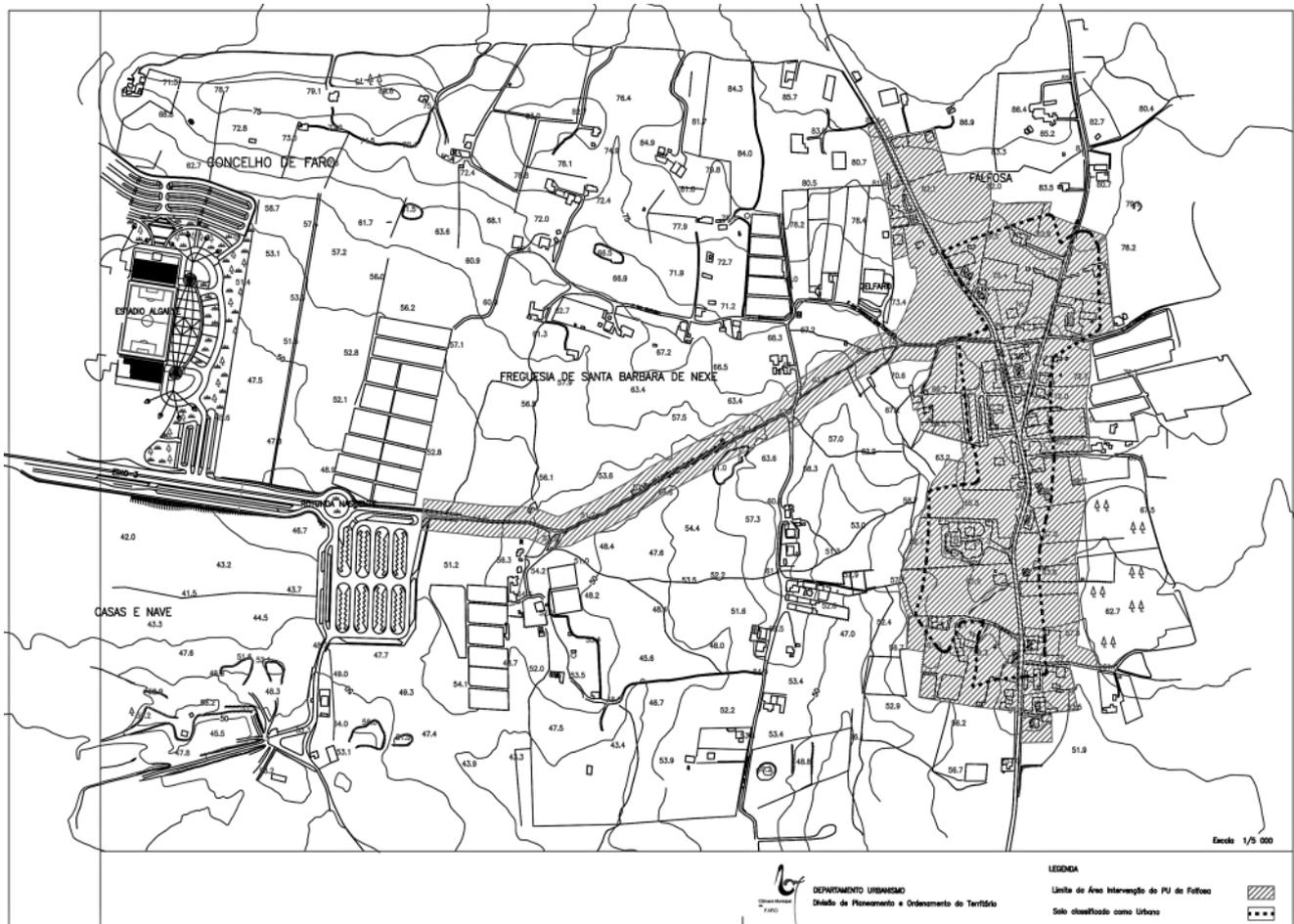
### Aviso n.º 27436/2008

Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por maioria, na reunião de câmara ordinária pública de 28 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, dar início à elaboração do PU da Falfosa, cuja área de intervenção segue em anexo ao presente aviso, aprovar os termos de referência que fundamentam a oportunidade e fixam os objectivos deste plano e estabelecer um prazo de 12 meses para a sua elaboração.

Foi ainda deliberado, sujeitar o PU da Falfosa a avaliação ambiental, bem como, elaborar o plano internamente pelo Município de Faro em colaboração com a Associação de Municípios Loulé — Faro/Sociedade Parque das Cidades, E. I. M., e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, estabelecer um período de 15 dias úteis para efeitos de participação, contados a partir do 8.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os termos de referência do PU da Falfosa podem ser consultados no Departamento de Urbanismo, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da Internet [www.cm-faro.pt](http://www.cm-faro.pt). As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal, remetidas por correio ou correio electrónico [dpu@cm-faro.pt](mailto:dpu@cm-faro.pt).

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.



### Edital n.º 1151/2008

José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro: torna público que o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia doze de Junho do ano de dois mil e oito, deliberou por unanimidade classificar como imóvel de interesse Municipal, o edifício denominado a "Casa do Coronel Fonseca", sito no Largo de São Pedro, n.º 49 e 50, em Faro, o qual se encontra inscrito na respectiva matriz predial, sob o artigo 629 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o n.º 6543/20061026, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro e em conformidade com o estatuído no n.º 3 do artigo 26.º e nos números 1 e 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Fevereiro.

Mais faço saber que o referido imóvel fica sujeito às disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 36.º, 37.º, 40.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho.

Para constar e devidos efeitos e no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, mandei

publicar este e outro de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

29 dias do mês de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário Nunes Portada*.

300934484

### CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

#### Aviso n.º 27437/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 30 de Outubro do corrente ano, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada a seguinte funcionária.

Reclassificação						Situação actual					
Índice	Escalão	Categoria	Carreira	Grupo de Pessoal	Nome do funcionário	Índice	Escalão	Categoria	Carreira	Grupo de Pessoal	Nome do funcionário
400	1	2.ª classe	Técnico Superior (Área de Organização e Gestão).	Técnico Superior	Maria José Lopes da Costa	269	1	Assistente administrativo especializado.	Assistente Administrativo	Administrativo	Maria José Lopes da Costa

Mais se torna público que na mesma data nomeei na respectiva categoria a funcionária reclassificada pelo que deve aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

300945702

## CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 27438/2008

Torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, datado de 01 de Setembro de 2008, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizado o pedido de exoneração, apresentado pelo Sr. Jorge Miguel Pinto Folgado, quanto ao lugar na carreira de Cantoneiro, categoria de Operário, do Grupo de Pessoal Operário Semi-Qualificado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, com efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

300950432

### Aviso n.º 27439/2008

Torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, datado de 01 de Setembro de 2008, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao Sr. António José Nunes Creado, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2008.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

300950408

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

### Aviso n.º 27440/2008

#### Alteração da licença de Operação de Loteamento n.º 4/02 de Joaquim da Silva Neves, sito na Quinta do Mártir S. Sebastião, freguesia de Almacave

#### Discussão pública

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redacção actual, se irá proceder de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/02, requerida por Joaquim da Silva Neves.

A alteração ao loteamento consiste na alteração das áreas de implantação e de construção, bem como do número de fogos, número de pisos, dos lotes n.ºs 7 e 9. No lote 7 é também alterado o uso de habitação e comércio/serviços, para habitação colectiva. É ainda alterado os estacionamento exteriores.

O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso e a duração de 15 dias.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 8,30 às 17,00 horas no Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Lamego, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscrito e entregue pessoalmente ou remetido através de correio ao serviço acima mencionado.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes*.

300916753

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso n.º 27441/2008****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para pintor principal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 22 de Outubro de 2008, foi nomeado como Pintor Principal, Paulo Jorge Santos Lopes, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 04 de Agosto de 2008.

22 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300916542

**Aviso n.º 27442/2008****Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar para pintor auto principal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 22 de Outubro de 2008, foi nomeado como Pintor Auto Principal, Rui Manuel Tavares Fernandes, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi afixado nos Paços do Concelho no dia 27 de Junho de 2008.

22 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300916689

**Aviso n.º 27443/2008****Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Maria Rosa de Carvalho Passinhas**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 26 de Setembro de 2008, a funcionária Maria Rosa de Carvalho Passinhas, com a categoria de Técnico Profissional Especialista, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de Técnico Superior de Antropologia de 2ª classe.

27 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300915473

**Aviso n.º 27444/2008****Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Sara Sofia Régio Leal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 26 de Setembro de 2008, a funcionária Sara Sofia Régio Leal, com a categoria de Assistente de Acção Educativa, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de Técnico Superior de Psicologia de 2ª classe.

27 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300915651

**Aviso n.º 27445/2008****Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Susana Paula da Cunha e Freitas Loução**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 26 de Setembro de 2008, a funcionária Susana Paula da Cunha e Freitas Loução, com a categoria de Técnico de Contabilidade e Administração de 2ª classe, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força

do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de Técnico Superior de 2ª classe.

27 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300915854

**Aviso n.º 27446/2008****Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Ana Alexandra Ferreira Ferrinho**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 26 de Setembro de 2008, a funcionária Ana Alexandra Ferreira Ferrinho, com a categoria de Assistente Administrativo, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de Técnico Superior de Relações Públicas de 2ª classe.

27 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300916064

**Aviso n.º 27447/2008****Reclassificação profissional de Joaquim Manuel Soares Vicente**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 07 de Outubro de 2008, o funcionário Joaquim Manuel Soares Vicente, com a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, é reclassificado ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, para a categoria de Assistente Administrativo escalão 1, índice 199.

27 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300916194

**Aviso n.º 27448/2008****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos torna-se público que Eugénio Manuel Santos Nunes, Raquel Sofia Cardoso Quelhas, Verónica Gil Silva Pereira, Marta Sofia Santos Martins e Marta Alexandra Marques Rosa iniciaram funções públicas com contrato por tempo indeterminado a partir de 10 de Outubro de 2008, na categoria de ingresso de Engenheiro Civil.

28 de Outubro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

300926976

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO****Aviso n.º 27449/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 2 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi concedido, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso antecipado ao serviço após licença sem vencimento por um ano, ao funcionário do quadro deste Município, Filipe Manuel Marques Lopes, com a categoria de Leitor-Cobrador de Consumos, no dia 1 de Outubro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

300944025

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS****Aviso n.º 27450/2008****Concursos externos de ingresso**

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 15 e 17 de Outubro de 2008 e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 235/99, de 25 de Junho, e, ainda, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes concursos externos de ingresso com vista ao provimento dos seguintes lugares:

2.1 — Um técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior generalista, precedido de estágio.

2.2 — Um técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior generalista, precedido de estágio.

2.3 — Dois técnicos superiores de 2.ª classe, da carreira de técnico superior generalista, precedido de estágio.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Remunerações — os candidatos que vierem a ser providos nos lugares serão remunerados com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 321, cujo o valor é actualmente de € 1070,89, tendo ainda direito a auferir os subsídios de refeição, de férias, de Natal e demais abonos fixados para a função pública;

5 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

6 — Conteúdos funcionais:

6.1 — Para o concurso mencionado no n.º 2.1 o previsto no despacho n.º 9160/2001, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 2 de Maio.

6.2 — Para o concurso mencionado no n.º 2.2 o previsto no despacho n.º 22511/2004, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de Novembro de 2004.

6.3 — Para o concurso mencionado no n.º 2.3 o previsto no despacho n.º 20 159/2001, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de Setembro de 2001.

7 — Local de trabalho — área do município de Macedo de Cavaleiros.

8 — Requisitos de admissão a concurso:

8.1 — Gerais e de provimento em funções públicas — são requisitos de admissão a concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

*b*) Ter 18 anos completos;

*c*) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

*d*) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

*e*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*f*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Especiais:

Para o concurso referido no n.º 2.1 — possuir a Licenciatura em Psicologia Organizacional, vertente Educação;

Para o concurso referido no n.º 2.2 — possuir a Licenciatura em Educação de Infância;

Para o concurso referido no n.º 2.3 — possuir a Licenciatura em Relações Internacionais.

9 — Composição do júri:

*a*) Para o concurso referido no n.º 2.1:

Presidente — engenheira Sílvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia, vereadora em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Emília Pereira da Costa Palhau, técnica superior, assessora principal.

Dr. António do Nascimento Pinto, chefe da Divisão Cultural de Desporto e de Turismo

Vogais suplentes:

Dr. Manuel João Araújo, director do Departamento de Administração Geral.

Arquitecto Jorge Manuel Martins Guerreiro, chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico.

*b*) Para o concurso referido no n.º 2.2:

Presidente — engenheira Sílvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia, vereadora em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Vogais efectivos:

Dr. António do Nascimento Pinto, chefe da Divisão Cultural de Desporto e de Turismo.

Dr.ª Maria Emília Pereira da Costa Palhau, técnica superior, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel João Araújo, director do Departamento de Administração Geral.

Arquitecto Jorge Manuel Martins Guerreiro, chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico.

*c*) Para o concurso referido no n.º 2.3:

Presidente — engenheira Sílvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia, vereadora em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Vogais efectivos:

Dr. António do Nascimento Pinto, chefe da Divisão Cultural de Desporto e de Turismo.

Dr.ª Maria Emília Pereira da Costa Palhau, técnica superior, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel João Araújo, director do Departamento de Administração Geral.

Arquitecto Jorge Manuel Martins Guerreiro, chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico.

10 — Métodos de selecção — para os concursos referidos nos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os métodos de selecção a utilizar são a prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10.1 — Prova escrita de conhecimentos teóricos — a prova destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, versará sobre a matéria a seguir referida, terá a duração de duas horas, sendo dividida em duas partes (conhecimentos gerais e específicos), será classificada de 0 a 20 valores e serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

**Conhecimentos gerais para os concursos referidos nos n.ºs 2.1, 2.2 e 2.3**

Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos autárquicos — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Regime de férias faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

**Conhecimentos específicos para o concurso referido no n.º 2.1**

Acção social escolar — Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro.

Educação — Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto.

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

**Conhecimentos específicos para o concurso referido no n.º 2.2**

Acção social escolar — Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro.

Educação — Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, em que serão considerados e ponderados os seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HAB = habilitações académicas de base;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

a) Habilitações académicas de base, onde será ponderada a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente conhecida.

b) Formação profissional, onde serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional com a área funcional do lugar posto a concurso.

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções da área de actividade para que é aberto o concurso, avaliada designadamente, pela sua natureza e duração.

10.3 — A entrevista profissional de selecção, com a duração de trinta minutos, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, para o exercício das funções a desempenhar, onde serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

Interesse e motivação profissionais;

Capacidade de expressão e comunicação;

Sentido de organização e capacidade de inovação;

Capacidade de relacionamento;

Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A entrevista profissional de selecção será avaliada da seguinte forma:

*Favorável preferencialmente* — 18 a 20 valores;

*Bastante favorável* — 15 a 17 valores;

*Favorável* — 12 a 14 valores;

*Favorável com reservas* — 10 a 11 valores;

*Não favorável* — menos de 10 valores.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.5 — A classificação final a atribuir a cada candidato resultará da média aritmética simples obtida nos métodos de selecção atrás referidos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — Regime de estágio:

11.1 — Os estágios terão a duração de um ano, com carácter probatório, regendo-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, será feito em comissão de serviço extraordinária ou através de contrato administrativo de provimento, consoante os estagiários possuam ou não nomeação definitiva na função pública.

11.2 — A avaliação e a classificação final dos estágios competem ao júri dos estágios e atenderão aos seguintes factores:

Relatório de estágio;

Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;

Classificação obtida em cursos de formação, se for caso disso.

12 — Formalização de candidatura:

12.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, solicitando a admissão aos concursos e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da referida Câmara Municipal, Jardim do 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 2 deste aviso.

12.2 — Dos requerimentos deverão constar:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, data de nascimento, filiação, nacionalidade, estado civil, residência completa, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do lugar a que se candidata, mediante referência ao número, data e série do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Declaração sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e referidos no n.º 8.1 do presente aviso;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, desde que acompanhados dos respectivos documentos comprovativos.

12.3 — A falta da declaração referida na alínea d) do número anterior determina a exclusão do concurso.

12.4 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários, para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

12.5 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado).

b) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte;

c) Currículo profissional, datado e assinado, que deverá incluir os documentos comprovativos do aí declarado, sob pena da sua não consideração.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

15 — Publicação de listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

As listas de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O local de afixação no serviço é o placard existente para o efeito junto à Secção de Recursos Humanos.

Na sequência da consulta efectuada ao SIGAME, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desenhado o processo de selecção previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo sido apresentada quaisquer candidaturas, para os concursos referidos nos n.ºs 2.1 (P20086310), 2.2 (P20086316) e 2.3 (P20086319).

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Aviso n.º 27451/2008****Discussão pública**

José Maria Ministro dos Santos, eng.º, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 111/86, emitido em 1986/11/03, apresentada no processo LP-22/2007, em nome de Stella Maria Rodrigues de Aguiar e Outro, para o prédio sito no Lote 2, na Vila-Sede de freguesia da Ericeira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 00441 e inscrito na matriz Predial Urbana sob o artigo 4314, da indicada freguesia. Para o efeito o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9h às 15h. Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões, deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644- 001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na Comunicação Social.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

300913407

**CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE****Aviso (extracto) n.º 27452/2008**

Cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20086438/SIGAME, e tendo o mesmo procedimento ficado deserto por não terem sido apresentadas quaisquer candidaturas, torna-se público, para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que por meu despacho de 3 de Novembro 2008 e no uso da competência que me é conferida pelos artigos 3.º do citado Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada pelo período de seis meses, em comissão de serviço extraordinária, Elisabete Maria Rosa Prudêncio, auxiliar administrativa, posicionada no escalão 1, índice 128, para exercer funções de assistente administrativo, com a remuneração correspondendo ao escalão 1, índice 199, tendo em vista a sua reclassificação profissional.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

300958169

**CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA****Aviso n.º 27453/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17.10.08, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no "*Diário da República*", concursos internos de acesso geral para as seguintes categorias:

Concurso A — 6 lugares de canalizador principal;

Concurso B — 2 lugares de jardineiro principal;

1 — Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30/12.

2 — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Remuneração e condições de trabalho — A remuneração a auferir é de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Local de trabalho — área do Município de Mealhada.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte:

Concurso A — Despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 27 de Janeiro.

Concurso B — Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 26.1.89.

6 — São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — São requisitos especiais de admissão: Os constantes no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual pode ser remetido pelo correio sob registo e com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Mealhada, Largo do Município, 3054 — 001 Mealhada ou entregue pessoalmente na secção de pessoal desta Câmara Municipal.

7.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar, sob pena de exclusão os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

b) Fotocópia do certificado de habilitações.

c) Fotocópia do número de contribuinte.

d) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que especifique: tempo de serviço na actual categoria e classificação de serviço atribuída nos últimos 3 anos.

e) *Curriculum Vitae*.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei penal.

10 — Os métodos de selecção a utilizar nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista Profissional de Selecção;

A Classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas nas respectivas provas, numa escala de 0 a 20 valores.

$$CF = \frac{EPS + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final

EPS = entrevista profissional de selecção

PEC = avaliação curricular

10.1 — Os critérios de apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos previstos nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.

12 — O júri do concurso A tem a seguinte composição:

Presidente: António Jorge Fernandes Franco, Vereador em Permanência. Vogais efectivos: António Antunes Gaspar Pita, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento e Artur Martins Farinha, canalizador Principal.

12.1 — O júri do concurso B tem a seguinte composição:

Presidente: António Jorge Fernandes Franco, Vereador em Permanência. Vogais efectivos: António Antunes Gaspar Pita, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento e Jorge Manuel da Costa Taveira.

Vogais suplentes dos concursos A e B: Idílio dos Santos Calisto, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Maria Beatriz Simões Sousa Cerveira, Chefe de Secção.

12.2 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Foram efectuados os procedimentos prévios de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se

a existência de pessoal foi efectuado o procedimento de selecção cujo prazo decorreu de 20 a 31 de Outubro de 2008, através das ofertas n.ºs P20086257 e P20086287, tendo os mesmos ficado desertos por inexistência de candidatas.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

300951494

#### Aviso n.º 27454/2008

Por meu despacho de 27 de Outubro de 2008, no uso das competências que me foram delegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e considerando o disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, tornam-se públicas as nomeações de Carla Cristina Pires Alves Amaro, como Técnica Superior Principal — Economia e Ilda Maria Castanheira Fernandes Melo Esteminha, como Assistente Administrativa Especialista, na sequência da atribuição de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007, que permite a promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, dado que se encontrava a decorrer o último ano do período necessário para promoção.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2008, e está isenta de visto do Tribunal de Contas.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

300950676

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

#### Aviso n.º 27455/2008

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público, que a Câmara Municipal de Moura, em reunião realizada no dia 8 de Outubro de 2008, deliberou submeter a discussão pública o “Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”.

Durante um período de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secção Administrativa da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, desta Câmara Municipal, das 09H00 às 16H30, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-moura.pt](http://www.cm-moura.pt)), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, ou ainda por fax n.º 285251702 ou por e-mail [geralcmmoura@cm-moura.pt](mailto:geralcmmoura@cm-moura.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

300874811

#### Aviso n.º 27456/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho datado do dia 22 de Outubro de 2008, foi nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado do dia 14 de Novembro de 2005, na categoria de Técnico Superior Assessor — Engenheiro Biofísico, 1.º escalão, índice 610, o funcionário desta Câmara Municipal, Hélder Guia Sirgado de Oliveira Paulo, oportunamente aprovado no concurso interno de acesso limitado para preenchimento do lugar da categoria acima referida, do mapa privativo do pessoal destes Serviços, aberto por meu despacho, datado do dia 22 de Janeiro de 2008 e publicado no local de trabalho no dia 10 de Março de 2008.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o interessado tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

22 de Outubro de 2008. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

300897621

### CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

#### Aviso n.º 27457/2008

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, o Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 25 de Setembro de 2008, determinou, na sequência do concurso que decorreu para admissão de estagiários com vista ao provimento de três lugares de Arquitecto Paisagista de 2.ª classe, aberto nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2006 (Parte Especial), e usando da faculdade que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que seja celebrado contrato de trabalho nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por aplicação da alínea b), do n.º 2, conjugado com o n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 de Outubro de 2008, com Miguel Mota da Costa Cascaes Guiné, Nuno Miguel dos Santos David e Carla Maria Sousa Santos Azevedo Correia, para o desempenho de funções de Arquitecto Paisagista de 2.ª classe, sendo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, da escala remuneratória dos funcionários da Administração Pública.

29 de Outubro de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300917944

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

#### Aviso n.º 27458/2008

Faz-se público, que por despacho da Sr.ª Vereadora, Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 21 de Outubro de 2008, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho n.º 42/2007, proferido no dia 05 de Abril de 2007, foi autorizado o pedido de cessação, no regime de substituição, solicitado pela funcionária Lucília do Carmo Ferreira Bolotas, no lugar de Chefe de Secção de Expediente e Logística, com efeitos em 30 de Setembro de 2008.

23 de Outubro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

300916089

#### Aviso n.º 27459/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de Técnico Superior Engenheiro Civil Principal

(Proc. n.º 31.03/P/DRH/DRHO/2008)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 22 de Outubro de 2008, foram nomeados os candidatos aprovados do 1.º ao 4.º lugar no concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de Técnico Superior Engenheiro Civil Principal, índice 510, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 01 de Julho de 2008, e que são os seguintes:

- 1.º João Manuel Cavaco Figueira
- 2.º Maria Elisabete da Silva Pereira
- 3.º Maria de Fátima Fernandes Ventura Chaves
- 4.º Mário Manuel dos Santos Mendão Miranda

Os candidatos deverão aceitar as nomeações para os lugares nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

23 de Outubro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

300916129

#### Aviso n.º 27460/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Engenheiro Electrotécnico de 1.ª Classe

(Proc. n.º 21.03/P/DRH/DRHO/2008)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos

Humanos, datado de 22 de Outubro de 2008, foi nomeado o candidato aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Engenheiro Electrotécnico de 1.ª Classe, índice 460, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 27 de Maio de 2008, e que é o seguinte:

Carlos Pedro Mestre dos Santos

Os candidatos deverão aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

23 de Outubro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

300916259

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

### Edital n.º 1152/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), o município de Penedono, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Inventário e Cadastro do Património Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2008, e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do Projecto no *Diário da República*, para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume e na página oficial da Internet em [www.cm.penedono.pt](http://www.cm.penedono.pt).

Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre este projecto de regulamento.

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituído uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.

O Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

### ANEXO

#### Projecto de regulamento de inventário e cadastro do património municipal

#### Nota justificativa

Em cumprimento do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 e nas alíneas *f*), *h*) e *i*) do n.º 2, todas do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta a necessidade urgente de dar cumprimento integral ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, por parte do município de Penedono, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento de Inventário e Cadastro.

Além de se dar cumprimento a um imperativo legal pretende-se também dotar o município de instrumentos de controlo e de gestão do Património Municipal para o qual contribuirá a existência de um inventário actualizado que permita, em qualquer momento, conhecer o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens.

Dado o atraso nesta matéria, foram analisados vários regulamentos de outros municípios que tiverem em conta na sua elaboração, além obviamente do POCAL, a mais diversa legislação relativa ao património do Estado, ao que se acrescenta a realidade deste município e a experiência de firmas envolvidas na implementação de contabilidade patrimonial.

O presente regulamento será ainda acompanhado e complementado pela norma de controlo interno que será também apresentada para aprovação mas que deveria ter sido aprovada previamente à aplicação do regime contabilístico em vigor, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro.

Com o enquadramento e constrangimentos relatados, apresenta-se de seguida o projecto de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal de Penedono, elaborado nos termos acima descritos e no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual após aprovação do Executivo Municipal será submetido à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás citado, precedido de publicitação nos lugares de estilo, *Diário da República* e no sítio oficial do município na Internet ([www.cm-penedono.pt](http://www.cm-penedono.pt)).

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O inventário e cadastro do património municipal compreende todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do mesmo.

2 — Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreendem, para além dos bens do domínio privado de que o município é titular, todos os bens do domínio público de que seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional.

#### Artigo 2.º

#### Objectivos

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis e imóveis do município, inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências dos diversos serviços municipais envolvidos na prossecução daqueles objectivos.

2 — No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correcta afectação dos bens pelos diversos departamentos e divisões municipais, tendo em conta não só as necessidades dos mesmos, mas também a sua mais adequada utilização face às actividades desenvolvidas e o incremento da eficiência das operações.

## CAPÍTULO II

### Do inventário e cadastro

#### Artigo 3.º

#### Inventariação

1 — A inventariação compreende as seguintes operações:

*a*) Arrolamento — elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;

*b*) Classificação — agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes, tendo por base, para os bens, o seu código de classificação de acordo com a Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril;

*c*) Descrição — para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação;

*d*) Avaliação — atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis e preestabelecidos no ponto 4 do POCAL.

2 — Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são:

- a*) Fichas de inventário;
- b*) Código de classificação;
- c*) Mapa de inventário;
- d*) Conta patrimonial.

3 — Os documentos referidos no número anterior poderão ser elaborados e mantidos actualizados mediante suporte informático adequado.

#### Artigo 4.º

#### Fichas de inventário

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, os bens são registados nas fichas de inventário I-1 a I-11, estabelecidas de acordo com o ponto 2.8.2.2 do POCAL e a seguir

discriminadas, cujo conteúdo consta em anexo do presente regulamento e que dele fazem parte integrante:

- a) Imobilizado incorpóreo (I-1);
- b) Bens imóveis (I-2) que engloba infra-estruturas, terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções respeitantes a bens do domínio público e a investimentos em imóveis e imobilizações corpóreas;
- c) Equipamento básico (I-3);
- d) Equipamento de transporte (I-4);
- e) Ferramentas e utensílios (I-5);
- f) Equipamento administrativo (I-6);
- g) Taras e vasilhame (I-7);
- h) Outro imobilizado corpóreo (I-8);
- i) Partes de capital (I-9);
- j) Títulos (I-10);
- k) Existências (I-11).

2 — Para todo os bens, deverá constar na respectiva ficha de inventário o local onde o mesmo se encontra, designada como Zona Física da imobilização, procedimento obrigatório e a que alude o ponto 2.9.10.4.4 do POCAL.

3 — As fichas referidas no n.º 1 do presente artigo são agregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e de existência.

#### Artigo 5.º

##### Código de classificação dos bens

1 — Na elaboração das fichas a que se refere o artigo anterior, o código de classificação do bem representa a respectiva identificação e é constituído por dois campos, correspondendo o primeiro ao número de inventário e o segundo à classificação do POCAL.

2 — A estrutura do número de inventário compõe-se do código da classe do bem, do código do tipo de bem, do código do bem e do número sequencial, conforme o classificador geral aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, relativo ao cadastro e inventário dos bens móveis do Estado, designadamente equipamento básico, de transporte, ferramentas e utensílios, equipamento administrativo e taras e vasilhames, bem como do código de actividade a que alude o artigo 9.º do presente regulamento.

3 — O número sequencial deve ser ordenado por tipo de bem, salvo no caso das fichas de existências, em que este subcampo se destina ao código utilizado na gestão dos *stocks*.

4 — No número de inventário, os subcampos destinados a inscrever os códigos da classe, do tipo de bem e do bem serão preenchidos a zeros, quando o bem a inventariar não for um bem móvel.

5 — A classificação do POCAL compreende, pela ordem apresentada, os códigos da classificação funcional, da classificação económica e da classificação orçamental e patrimonial.

6 — Quando o código da classificação funcional não for identificável, o subcampo correspondente preenche-se com zeros.

#### Artigo 6.º

##### Mapas de inventário

1 — Os mapas de inventário são mapas de apoio elaborados por códigos de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral.

2 — Todos os bens constitutivos do património municipal serão agrupados em mapas de inventário, que constituirão um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens por código de actividade, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada como conveniente para a salvaguarda do património e o incremento da eficiência das operações.

#### Artigo 7.º

##### Conta patrimonial

1 — A conta patrimonial constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos do Património Municipal, a elaborar no final de cada exercício económico, de acordo com o modelo estabelecido no CIME.

2 — Na conta patrimonial, serão evidenciadas as aquisições, as reavaliações, alterações e abates verificadas no património durante o exercício económico findo.

3 — A conta patrimonial será subdividida segundo a classificação funcional e de acordo com o classificador geral.

#### Artigo 8.º

##### Regras gerais de inventariação

1 — As regras gerais de inventariação a prosseguir são as seguintes:

a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate;

b) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;

c) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha de inventário de acordo com os códigos estabelecidos no n.º 7 das «Notas explicativas ao sistema contabilístico — Documentos e registos» do POCAL;

d) As alterações e abates verificados no Património serão objecto de registo na respectiva ficha de inventário, nos termos dos códigos previstos no n.º 8 das «Notas explicativas ao sistema contabilístico — Documentos e registos» do POCAL;

e) Todo o processo de Inventário e respectivo controlo deverá ser efectuado através de meios informáticos adequados.

2 — No âmbito da gestão dinâmica do património e posteriormente à elaboração do inventário inicial e respectiva avaliação, deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

a) As fichas do inventário são mantidas permanentemente actualizadas;

b) As fichas de inventário são agregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e de existências;

c) A realização de reconciliações entre os registos das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;

d) Se efectue a verificação física periódica dos bens do activo imobilizado e de existências, podendo utilizar-se, para estas últimas, testes de amostragem, e se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso, nos termos do estabelecido nos pontos 2.9.10.3.5 e 2.9.10.4.4 do POCAL.

#### Artigo 9.º

##### Identificação dos bens

1 — No bem será impresso ou colado o número de inventário.

2 — O código de actividade identifica o departamento e a divisão/partição/secção/sector/serviço, aos quais os bens estão afectos, de acordo com a codificação a estabelecer nos termos do organigrama em vigor.

3 — Em casos especiais, exceptuando os tipos de bens classificados como material de secretaria (tipo 02), com valor igual ou inferior a € 24,94 e que não sejam passíveis de colocação de chapa de inventário, os mesmos deverão constar no registo da Secção de Património designado como PAT/21 e enviado através de informação aos respectivos serviços municipais.

## CAPÍTULO III

### Das competências

#### Artigo 10.º

##### Secção de património

1 — Compete à Secção de Património:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respectiva localização;

b) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, entrega de um exemplar das mesmas ao serviço ou sector a quem os bens estão afectos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as folhas de carga, fichas e os mapas de inventário;

c) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;

d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário, o qual não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efectivo;

e) Manter actualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estão sujeitos a registo;

f) Proceder ao inventário anual;

g) Realizar verificações físicas periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço e em cumprimento do plano anual de acompanhamento e controlo que deve propor ao órgão executivo;

h) Colaborar e cooperar com todos os serviços municipais, recolher e analisar os contributos que visem um melhor desempenho no serviço.

## Artigo 11.º

**Comissão de avaliação**

1 — À entrada em vigor do presente regulamento, o Executivo Municipal deverá criar, através de nomeação directa, a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, de acordo com a Portaria n.º 671/2000.

2 — A Comissão de avaliação pluridisciplinar de inventário e cadastro deve ser integrada por vários especialistas, nomeadamente, nas áreas de direito, da economia e gestão e da engenharia civil e mecânica.

3 — Compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria fixados no ponto 4 do POCAL e transcritos no anexo II deste regulamento, os bens do imobilizado de domínio público e privado da Câmara Municipal de Penedono, bem como as existências, as dívidas de e a terceiros e as disponibilidades;

b) Acompanhar e coordenar todo o processo de elaboração do inventário inicial;

c) Supervisionar, de forma permanente e sistemática o inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais.

## Artigo 12.º

**Outros serviços municipais**

1 — Compete, em geral, aos demais serviços municipais, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Disponibilizar todos os elementos ou informações que lhe sejam solicitadas pela Secção de Património;

b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos bens afectos;

c) Manter afixada em local bem visível e actualizada, mediante conferência física permanente, o duplicado da folha de carga, dos bens pelos quais são responsáveis, cujo original fica arquivado na Secção de Património;

d) Informar a Secção de Património aquando da aquisição, transferência, abate, troca, cessão e eliminação de bens.

2 — Entende-se por «folha de carga» o documento onde são inscritos todos os bens existentes numa secção, serviço, sala, etc. (mapa anexo vi).

3 — Compete ainda aos responsáveis dos seguintes serviços municipais:

a) Notariado/Oficial Público — fornecer à Secção de Património cópia de todas as escrituras celebradas (compra e venda, permuta, cessão, doação, etc.), bem como dos contratos de empreitadas e fornecimento de bens e serviços;

b) Obras Particulares e Urbanismo — fornecer cópia dos alvarás de Loteamento acompanhados de planta síntese, donde conste as áreas de cedência para os domínios privados e públicos da autarquia;

c) Aprovisionamento/Contabilidade — fornecer à Secção de Património cópia de todas as requisições de imobilizado (não consumíveis);

d) Contabilidade/Obras Municipais — fornecer a conta final das empreitadas à Secção de Património;

e) Bibliotecas/Museus/Arquivos Municipais/Espaço Internet/Cine Fórum/Piscinas/Pavilhões — efectuar o inventário directo dos bens à sua guarda e fornecer o respectivo resumo à Secção de Património (mapa anexo vii).

4 — As áreas e prédios objecto de cedência devem evidenciar as respectivas medidas e confrontações, assim como devem ser delimitados com marcos, nos termos da lei em vigor.

5 — Incluem-se no imobilizado, todos os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, incluindo os bens de domínio público, quer esteja em regime de Locação financeira, conforme e de acordo com o expresso na «Nota explicativa da classe 4» do POCAL.

## Artigo 13.º

**Da guarda e conservação de bens**

1 — O responsável de cada bem deve zelar pela guarda e conservação do mesmo, devendo participar superiormente qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades adjacentes (mapa anexo xi).

2 — A necessidade de reparação ou conservação deve ser comunicada à Secção de Património que promoverá as diligências necessárias.

3 — Deverá ser participado superiormente a sua incorrecta utilização ou descaminho, independentemente do responsável ter sido o seu utilizador regular ou não e, do apuramento posterior de responsabilidades.

## CAPÍTULO IV

**Da aquisição e registo de propriedade**

## Artigo 14.º

**Aquisição**

1 — O processo de aquisição dos bens do município obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor, assim como aos métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos nos pontos 2.9.10.3 e 2.9.10.4 do POCAL e ao sistema de controlo interno aprovado pelo município, consoante o disposto no n.º 2.9.3 do mesmo diploma legal.

2 — O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

- 00 — Desconhecido;
- 01 — Aquisição a título oneroso em estado novo;
- 02 — Aquisição a título oneroso em estado de uso;
- 03 — Cessão;
- 04 — Produção em oficinas próprias;
- 05 — Transferência;
- 06 — Troca/Permuta;
- 07 — Locação;
- 08 — Doação;
- 10 — Construção própria;
- 12 — Herança;
- 13 — Expropriação;
- 15 — Herança vaga;
- 16 — Legado por testamento;
- 17 — Perdidos a favor da autarquia;
- 18 — Requisição;
- 20 — Reversão por denúncia de cláusula contratual;
- 22 — Usucapião — escritura;
- 25 — Desafectação.

3 — Após verificação do bem, deverá ser elaborada ficha para identificação do mesmo, a qual deverá conter informação julgada adequada à sua identificação e ser remetida à Secção de Património.

4 — Caso a aquisição tenha sido celebrada por escritura de compra e venda ou outra forma admitida legalmente, será este o documento que dá origem à elaboração da correspondente ficha do inventário, com as condicionantes em matéria de contabilização expressas no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

## Artigo 15.º

**Registo de propriedade**

1 — Após a aquisição de qualquer prédio a favor da autarquia, far-se-á a inscrição matricial e averbamento do registo, na competente repartição de finanças e na Conservatória do Registo Predial, respectivamente.

2 — O registo define a propriedade do bem, implicando a inexistência do mesmo, a impossibilidade da sua alienação ou da sua efectiva consideração como integrante do património municipal, só se procedendo à respectiva contabilização após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, sendo, até lá, devidamente explicita a situação em anexo às demonstrações financeiras.

3 — Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, sendo os respectivos registos da responsabilidade da Secção de Património.

4 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, acções e decisões previstas nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de Outubro.

5 — Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo, o qual deve incluir escritura, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta, etc.

6 — Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores, deverão ser objecto da devida autonomização em termos de fichas de inventário, tendo em vista a subsequente contabilização nas adequadas contas patrimoniais, conforme consta da «Nota explicativa à conta 421 do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro».

7 — Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor do município, deverão ser alvo da devida inscrição na matriz predial e do devido registo na respectiva Conservatória.

8 — Após o registo do bem, deverá ser aposto no mesmo, sempre que possível e aconselhável, uma chapa ou etiqueta autocolante evidenciando o número sequencial do bem.

9 — Nos prédios rústicos e urbanos devem ser afixadas, se possível, placas de identificação com a indicação «Património Municipal».

## CAPÍTULO V

### Da alienação, abate, cessão e transferência

#### Artigo 16.º

##### Formas de alienação

1 — A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efectuada em hasta pública ou por concurso.

2 — A alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação directa, quando a lei o permitir, assim como obedecer ao previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.

3 — Será elaborado um auto de venda, caso não seja celebrada escritura de compra e venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respectivos valores de alienação (mapa anexo VIII).

#### Artigo 17.º

##### Autorização de alienação

1 — Compete à Secção de Património coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis.

2 — Só poderão ser alienados bens mediante deliberação expressa do órgão competente, consoante o valor em causa e tendo em conta as disposições legais aplicáveis através da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeadamente o estabelecido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º deste diploma.

3 — A alienação de prédios deverá ser comunicada às respectivas repartição de finanças e Conservatória do Registo Predial.

4 — A demolição de prédios deve ser comunicada às entidades mencionadas no ponto anterior, assim como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

#### Artigo 18.º

##### Abate

1 — As situações susceptíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações dos órgãos executivos ou deliberativo ou, despachos do presidente da Câmara ou vice-presidente, são as seguintes:

- a) Alienação;
- b) Furto, extravios e roubos;
- c) Destruição;
- d) Cessão;
- e) Declaração de incapacidade do bem;
- f) Troca;
- g) Transferência;
- h) Incêndios.

2 — Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo com seguinte tabela:

- 01 — Alienação a título oneroso;
- 02 — Alienação a título gratuito;
- 03 — Furto/Roubo;
- 04 — Destruição;
- 05 — Transferência;
- 06 — Troca;
- 07 — Sinistro;
- 08 — Material informático obsoleto;
- 10 — Para construção;
- 15 — Doação;
- 16 — Permuta;
- 20 — Incêndio;
- 21 — Constituição de lotes;
- 22 — Actualização de cadastro.

3 — Quando se tratar de «alienação», o abate só será registado com a respectiva escritura de compra e venda.

4 — Nos casos de «furto, extravio e roubos» ou «incêndios», bastará a certificação por parte da Secção de Património para se proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente.

5 — No caso de abatimentos por incapacidade do bem, deverão ser os serviços responsáveis a apresentar a correspondente proposta à Secção de Património.

6 — Sempre que um bem seja considerado, obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado o auto de abate, passando a constituir «sucata» ou «monos».

#### Artigo 19.º

##### Cessão

1 — No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser da responsabilidade da Secção de Património (mapa anexo IX).

2 — Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do órgão executivo ou do órgão deliberativo, consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis.

#### Artigo 20.º

##### Afectação e transferência

1 — Os bens móveis são afectos aos serviços municipais utilizadores, de acordo com despacho do presidente da Câmara ou no seu impedimento, do executivo municipal com poderes para o acto, acrescendo à folha de carga respectiva.

2 — A transferência de bens móveis entre gabinetes, salas, secções, divisões, departamento, sectores e os demais serviços municipais só poderá ser efectuada perante autorização do presidente da Câmara e mediante proposta devidamente fundamentada do responsável do serviço tutelar dos bens.

3 — No caso de transferência de bens será lavrado o respectivo auto de transferência, da responsabilidade do chefe do serviço cedente, o qual deve encaminhá-lo para a Secção de Património (mapa anexo X).

4 — Só são incluídos no activo imobilizado os bens de domínio público pelos quais o município seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afectos à sua actividade operacional, nos termos do disposto no ponto 4.1.7 do POCAL.

## CAPÍTULO VI

### Dos furtos, roubos, incêndios e extravios

#### Artigo 21.º

##### Regra geral

1 — No caso de se verificarem furtos, extravios ou incêndios, deverá tomar os seguintes procedimentos:

- a) Participar o acto às autoridades;
- b) Lavrar auto de ocorrência, no qual se descreverão os objectos desaparecidos ou destruídos, indicando os respectivos números de inventário e respectivos valores (mapa anexo XI).

#### Artigo 22.º

##### Furtos, roubos e incêndios

1 — Nestas situações, a Secção de Património deverá elaborar um relatório de onde constem os bens, números de inventário e os respectivos valores.

2 — O relatório mencionado no ponto anterior e o auto de ocorrência indicado na alínea *b*) do artigo 21.º do presente regulamento, serão anexados no final do exercício económico à conta patrimonial.

#### Artigo 23.º

##### Extravios

1 — Compete ao responsável directo da secção ou serviço municipal onde se verificar o extravio, informar por escrito a Secção de património do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

2 — A situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º só deverá ser efectuada, após se terem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna.

3 — Nos casos em que o apuramento das responsabilidades de extravio do(s) bem(ns) sejam imputadas a um funcionário ou agente do município, a Câmara reserva-se o direito de ser indemnizado, de forma que possa adquirir outro, que o substitua.

## CAPÍTULO VII

## Dos seguros

## Artigo 24.º

## Seguros

1 — Todos os bens móveis e imóveis do município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa à Secção de Património.

2 — Ficam isentos da obrigação referida no número anterior as máquinas agrícolas não sujeitas a matrícula.

## CAPÍTULO VIII

## Da valorização do imobilizado

## Artigo 25.º

## Valorização do imobilizado

1 — O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

2 — Considera-se «custo de aquisição de um activo» a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente, para o colocar no seu estado actual.

3 — Considera-se «custo de produção de um bem» a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico, necessariamente suportados para o produzir.

4 — Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

5 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

6 — Quando se trate de activos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens, devendo ser explicado nos anexos às demonstrações financeiras.

7 — Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta.

8 — Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo às demonstrações financeiras e justificada aquela impossibilidade.

9 — No caso de intervenção inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, aplica-se o disposto nos n.ºs 6 a 8 do presente artigo.

10 — No caso de transferências de activos entre entidades abrangidas pelo POCAL ou por este e pelo POCF, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL, salvo se existir valor diferente do fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

11 — Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma das alternativas referidas no número que precede, será aplicado o critério definido nos n.ºs 6 a 8 do presente artigo.

12 — Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

## Artigo 26.º

## Reintegrações e amortizações

1 — Quando os elementos do activo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas no presente regulamento ou no POCAL, mais precisamente no segundo parágrafo do ponto 4.1.1.

2 — O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, como está previsto no ponto 2.7.2 do POCAL, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados dos anexos às demonstrações financeiras, conforme resulta dos pontos 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.5 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

3 — Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento, as taxas de amortização definidas na lei (Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril).

4 — O valor unitário e as condições, em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou a deperecimento possam ser amortizados num só exercício, são os definidos na lei.

5 — A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na Lei, para os elementos do activo imobilizado corpóreo adquirido em segunda mão, é determinada pelo órgão deliberativo desta autarquia sob proposta do órgão executivo, acompanhada de justificação adequada.

6 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos, de harmonia com o conteúdo do ponto 4.1.8 do POCAL.

## Artigo 27.º

## Grandes reparações e conservações

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado no prazo de cinco dias úteis à Secção de Património, para efeitos de registo, na respectiva ficha de contabilidade.

## Artigo 28.º

## Desvalorizações excepcionais

1 — Quando à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. A referida amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram, conforme o estipulado no ponto 4.1.10 do POCAL e obedecendo à aplicação do princípio contabilístico da prudência.

2 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto da correspondente redução, através da conta apropriada. Esta não deve subsistir logo que deixe de se verificar a situação indicada.

3 — Sempre que ocorrem situações que impliquem a desvalorização excepcional de bens, deverá a mesma ser comunicada no prazo de cinco dias úteis à Secção de Património, para efeitos de registo na respectiva ficha cadastral.

## CAPÍTULO IX

## Da valorização das existências, das dívidas de e a terceiros e das disponibilidades

## Artigo 29.º

## Da valorização das existências

1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

2 — O custo de aquisição e o custo de produção das existências devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para o imobilizado.

3 — Se o custo de aquisição ou custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

4 — Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, assim como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 3 do presente artigo.

5 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

6 — Entende-se por «preço de mercado» o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou bens para venda.





ANEXO VI

Folha de carga

SECÇÃO:
Fólio N.º

CÓDIGO DE ACTIVIDADE:

Table with columns: N.º DE INVENTÁRIO, DESCRIÇÃO, CONDIÇÃO (BOA, RAZ, MÁ), OBSERVAÇÕES. Includes a grid for recording inventory items.

DATA: / / O FUNCIONÁRIO O RESPONSÁVEL

ANEXO VII

Mapa de registos de livros (biblioteca)

Table with columns: Título, Publicação (Editora, Data), N.º de Volumes, Encadernação (Boa, Má). Includes a grid for recording book inventory.

O Funcionário O Res

ANEXO VIII

AUTO DE VENDA

Aos dias do mês de, de dois mil e oito e em procedeu-se à alienação de (a) do(s) seguinte(s) bem(s):

O(s) qual(ais) possui(em) o(s) seguinte(s) Número(s) de Inventário:

Grid for recording inventory numbers.

Respectivamente, tendo sido arrematado(s) pelo Sr. (a), pelo valor de O Funcionário, O Responsável;

a) - Hasta Pública ou Concurso público

ANEXO IX

AUTO DE CESSAÇÃO

Aos dias do mês de, de dois mil e oito e em compareceram perante mim, o(s) Sr.(a) (s) a fim de que fosse autorizada a Cessão do(s) bem(s):

O(s) qual(ais) possui(em) o(s) seguinte(s) Número(s) de Inventário:

A cessão do(s) bem(s) em epígrafe foi autorizada pela deliberação data de de mil novecentos e noventa e não podendo o(s) bem(s) ter uma utilização diferente do fim a que se destina(am), sob pena de regressarem imediatamente à entidade cedente, devendo os mesmos regressar à posse desta após conclusão do objectivo para qual foram cedidos.

O Funcionário, O Responsável;

ANEXO X

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Aos dias do mês de, de dois mil e oito e em compareceram perante mim, o(s) Sr.(a) (s) a fim de que fosse autorizada a transferência do(s) bem(s):

O(s) qual(ais) possui(em) o(s) seguinte(s) Número(s) de Inventário:

Tendo por mim sido autorizada a transferência para o local/ serviço abaixo indicado

Table with columns: DEPARTAMENTO, SERVIÇO/ LOCAL

O Funcionário, O Responsável;

ANEXO XI

AUTO DE OCORRÊNCIA

Aos dias do mês de, de dois mil e oito e em verifiquei a ocorrência de em (a) tendo constatado o desaparecimento do(s) seguinte(s) bem(s):

O(s) qual(ais) possui(em) o(s) seguinte(s) Número(s) de Inventário, respectivamente:

(a) Indicação do local da ocorrência.

O Funcionário, O Responsável;

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extracto) n.º 27461/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado de 30 de Outubro de 2008, exarado no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi reclassificado nos termos do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, o seguinte funcionário:

Norberto Nunes Pinto com a Categoria de Auxiliar de Serviços Gerais da mesma Carreira, posicionado no escalão 1, índice 128 — Reclassificado para a Categoria de Operário da Carreira de Operário Qualificado / Trolha, escalão 1, índice 142.

Esta reclassificação produz efeitos a partir de 03 de Novembro de 2008, por urgente conveniência de serviço.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

300950968

Aviso (extracto) n.º 27462/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de arquivo do grupo de pessoal técnico profissional

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que, por Despacho do Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal datado de 16 de Outubro de 2008, se encontra aberto Concurso Interno de Acesso Geral, para provimento de 02 vagas na Categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe, da Carreira de Técnico Profissional de Arquivo, do Grupo de Pessoal Técnico Profissional do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Requisitos de admissão: São requisitos especiais de admissão os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro: ser Técnico Profissional de 2.ª classe com um mínimo de três anos na categoria classificados de Bom.

3 — Remunerações e outras condições de trabalho: Os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo anexo constante ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, do qual faz parte integrante, a que se refere o artigo 17.º deste Diploma Legal, sendo-lhe aplicável no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4- Prazo de validade: O concurso é válido para as vagas postas a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5- Local de trabalho: As funções correspondentes ao lugar em concurso serão desempenhadas na área do Município do Peso da Régua.

6 — Júri do concurso: Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, por Despacho datado de 16 de Outubro de 2008, determinou que o Júri do presente concurso será composto pelos seguintes elementos:

Efectivos:

Presidente — Eng.º Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal;

Vogal — Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência;

Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal;

Suplentes:

Vogal — Prof. José Manuel Gonçalves, Vereador em Regime de Permanência;

Vogal — Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Métodos de selecção: O método de selecção a utilizar será o seguinte:

Prova de conhecimento específicos, oral de natureza teórica nela constam questões relacionadas com as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos sendo os seguintes factores de apreciação:

- Conhecimentos dos candidatos no âmbito do conteúdo funcional do lugar a prover;
- Experiência profissional e motivação pessoal para o desempenho das funções;
- Interesse e expectativas profissionais;
- Capacidade de relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
- Sentido de responsabilidade;
- Noção sobre Direito da Função Pública;
- Noções sobre Férias, Faltas e Licenças.

7.2 — Classificação final: A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e obtida de acordo com o grau de conhecimentos dos candidatos.

8 — Direito à informação: Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser apresentadas em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal (Sector de Arquivo) da Câmara Municipal do Peso da Régua, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal do Peso da Régua, Praça do Município, 327, 5054-003 Peso da Régua, devendo do mesmo constar a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso de abertura de concurso;

c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria.

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri, desde que devidamente comprovados.

9.2- Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem todos os elementos mencionados na al. c) do ponto 9.1 do presente aviso;

9.3 — Dispensa de documentos: Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos que já existam no respectivo processo individual, sendo-lhes solicitada posteriormente, qualquer outro que aí não exista.

10 — Afixação das listas: Os candidatos admitidos e excluídos ao concurso, constarão de lista a afixar no átrio do edifício dos Paços do Concelho nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e os candidatos excluídos serão também notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11- Legislação aplicável: Ao presente concurso aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

12- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidades empregadoras, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi publicado o Aviso referente ao presente concurso no Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial — si-game para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, com o código de oferta P20086217, no período 17 de Outubro de 2008 a 30 de Outubro de 2008, não tendo havido candidatos.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

300944211

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### Regulamento n.º 597/2008

**Projecto de alteração ao Regulamento de Venda de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e ou Serviços e Equipamentos de Utilização Colectiva da Zona Industrial de Portalegre.**

#### Nota justificativa

O presente Regulamento, tem como principal objectivo compilar as alterações a que a versão inicial foi sujeita e expurgá-lo de algumas dificuldades de leitura e interpretação que as alterações, mormente quando não são acompanhadas da necessária republicação, sempre provocam.

Assim o presente documento, constitui a republicação do Regulamento inicial, tendo em atenção todas as alterações posteriormente introduzidas.

Mantém-se, obviamente, o objectivo inicial deste Regulamento que é o de definir as condições de alienação de lotes na área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre.

Tendo em atenção que, por força das alterações introduzidas, se verifica alguma confusão na leitura dos artigos, é proposta a revogação do Regulamento inicial bem como de todas as alterações que se lhe seguiram, e a aprovação do que agora se propõe que, como já se referiu, compila todas as normas que têm vindo a ser-lhe introduzidas tornando-o, por isso mais claro.

Competência regulamentar

Ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação pela

Assembleia Municipal de Portalegre, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, de 18 de Setembro, e com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Objectivos e âmbito

#### Artigo 1.º

##### (Objecto e âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece as regras e os critérios que regem a alienação, dos lotes de terreno municipais localizados na Zona Industrial de Portalegre (ZIP), através de venda, que realizar-se-á por negociação directa com os interessados que apresentem proposta, sendo o preço de venda fixado, por metro quadrado, para um ou mais lotes.

#### Artigo 2.º

##### (Objectivos Gerais)

Todas as acções a desenvolver na Zona Industrial e todos os projectos aceites, devem respeitar, promover e consubstanciar os objectivos gerais estabelecidos para a implementação da ZIP designadamente:

- a*) Apoiar novas iniciativas empresariais;
- b*) Promover o desenvolvimento regional de forma sustentada e ordenada;
- c*) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial com respeito pelas boas normas ambientais;
- d*) Fomentar a reestruturação e diversificação dos sectores já implantados;
- e*) Criar emprego e fixar a população.

#### Artigo 3.º

##### (Gestão da Zona Industrial)

A gestão, nomeadamente a promoção e administração, de todo o território industrial pertence à Câmara Municipal de Portalegre ou entidade por ela designada, que terá a responsabilidade de implementar os instrumentos de planeamento e gestão em vigor.

## CAPÍTULO II

### Disposições comuns

#### Artigo 4.º

##### (Candidatura)

O interessado, para se candidatar à instalação na Zona Industrial e à aquisição de um ou mais lotes, terá de entregar um requerimento e um questionário de candidatura, podendo a Câmara Municipal exigir, sempre que considere conveniente, a entrega de outros documentos e estudos por forma a possibilitar a maior clarificação do processo de candidatura.

#### Artigo 5.º

##### (Processo de Candidatura)

A Câmara Municipal analisa, no prazo de um mês, o processo de candidatura que se processa da seguinte forma:

- Verificação do pedido de aquisição de lotes.
- Proposta de localização na Zona Industrial e indicação do respectivo lote ou lotes.
- Informação ao requerente acerca do deferimento, ou indeferimento do pedido.

#### Artigo 6.º

##### (Prestação de caução)

1 — Só serão consideradas propostas para aquisição de lotes quando estas forem acompanhadas de um depósito caução na importância de 5% do valor de venda não bonificado, do respectivo terreno, a efectuar na Tesouraria da Câmara Municipal, o qual servirá de sinal e princípio de pagamento.

2 — Se a transmissão do bem não for efectuada no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da atribuição por razões imputáveis ao adjudicatário, o depósito caução será perdido a favor do Município.

3 — Se a adjudicação não for viável, por motivos não imputáveis ao interessado, o depósito caução será devolvido integralmente.

4 — Sendo o valor a pagar pelo lote (aplicada a bonificação) menor que o valor da caução depositada, será restituída a diferença verificada.

#### Artigo 7.º

##### (Condições para bonificação do preço)

1 — O preço do terreno será reduzido de 4%, por cada posto de trabalho criado, até ao limite de 10 postos de trabalho.

2 — Sendo criados mais de 10 postos de trabalho, o preço de venda é fixado de acordo com os quadros em anexo.

3 — Os postos de trabalho criados devem ser mantidos, pelo comprador do terreno, de acordo com o disposto nos números seguintes.

4 — No acto de transmissão da propriedade do terreno é pago o seu preço, deduzido da bonificação atribuída pelos postos de trabalho previstos criar ou verificando-se o pressuposto referido no número 4 do artigo anterior, restituído o valor devido pela caução prestada.

5 — A bonificação prevista nos números anteriores é garantida, pelo comprador, no acto da transmissão do bem, através de uma das seguintes modalidades:

- a*) Prestação de caução, em numerário, depositada na Tesouraria Municipal;
- b*) Garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do interessado, que assegure o imediato pagamento da importância considerada em dívida (à primeira solicitação da Autarquia).

6 — Os postos de trabalho que suportaram a bonificação aplicada no acto da transmissão do lote, têm de ser criados até 6 meses, após a data da autorização de utilização emitida pela Câmara Municipal de Portalegre.

7 — A avaliação da quantidade de postos de trabalho efectivamente mantidos, é feita, pela Câmara Municipal, 3 meses antes do final do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º, mediante apresentação do mapa de salários da Segurança Social comprovativo da manutenção dos postos de trabalho no período em causa. A parte da garantia proporcional ao número de postos de trabalho, criados mas não mantidos até essa data, reverte definitivamente para o Município. A parte restante da garantia é libertada a favor do comprador.

8 — Em qualquer dos momentos de avaliação atrás referidos, seja dos postos de trabalho efectivamente criados, seja dos que foram mantidos, havendo verbas que venham a ser consideradas perdidas a favor do Município, no caso de serem asseguradas por garantias bancárias ou seguros caução, a Câmara Municipal providenciará, junto das entidades responsáveis pela sua emissão, o pagamento das importâncias em dívida.

#### Artigo 8.º

##### (Condições para bonificação do preço aos adquirentes do Concelho de Portalegre)

Os adquirentes de lotes para transferência de instalações existentes em solo urbano no concelho de Portalegre, beneficiam das condições previstas no artigo 7.º

#### Artigo 9.º

##### (Venda dos lotes atribuídos e direito de preferência)

1 — Durante o prazo de sete anos, contados a partir da transmissão do bem, não é permitida a venda ou cedência a qualquer título dos lotes e construções nele existentes, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal, excepto nos casos de execução de garantia hipotecária.

2 — Autorizada, nos termos do número anterior, a venda ou cedência pela Câmara Municipal, o proprietário do lote fica obrigado a reembolsar a Câmara Municipal no valor correspondente à diferença entre o custo do lote de terreno e o seu real valor, estimado em 10 vezes o custo por metro quadrado (até 10 postos de trabalho), constante na alínea *a*) dos Quadros I e II do Anexo.

3 — Em casos devidamente justificados e mediante aprovação da Assembleia Municipal, pode, a título excepcional, ser autorizada a venda antes de decorridos os sete anos sem aplicação do ónus previsto no n.º 2 do presente artigo.

## Artigo 10.º

**(Direito de preferência)**

A Câmara Municipal de Portalegre gozará do direito de preferência sobre as transmissões dos terrenos e as construções nele existentes durante sete anos, contados a partir da data da transmissão do bem, ou até à primeira transmissão.

## Artigo 11.º

**(Deveres dos adquirentes dos lotes)**

1 — Os compradores dos terrenos da Zona Industrial comprometem-se a respeitar as seguintes condições:

a) A apresentar a comunicação/requerimento, legalmente exigível, relativa à operação urbanística pretendida, e todas as peças de arquitectura e de engenharia, incluindo os projectos de especialidade aplicáveis, no prazo de 9 meses, a contar da data de transmissão do terreno (data da celebração da escritura de compra e venda);

b) A requerer a autorização de utilização das instalações edificadas, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 30 meses, a contar da data da apresentação da comunicação/requerimento, referida na alínea anterior;

c) O não cumprimento de qualquer dos prazos, referidos nas alíneas anteriores deste artigo, confere à Câmara Municipal o direito de decidir a reversão do terreno, incluindo as benfeitorias nele executadas, sem que o comprador tenha direito a qualquer indemnização, quer por estas quer pelo terreno.

2 — A requerimento fundamentado do interessado e a título excepcional, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados pela Câmara Municipal de Portalegre.

## Artigo 12.º

**(Reversão dos lotes)**

1 — O não cumprimento dos prazos e normas estabelecidos no presente regulamento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, determinará a reversão do terreno e todas as benfeitorias nele introduzidas para o Município, com direito a indemnização do valor pago pelo lote de terreno.

2 — A reversão opera-se por decisão da Câmara Municipal, sendo competente para a respectiva declaração o Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.

3 — Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a aquisição de terrenos e ou construção de edifícios, a Câmara Municipal poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a celebração de contratos de locação financeira e factoring para a aquisição do terreno e ou construção do edifício e reconhecer a sua subsistência em caso de incumprimento perante a locadora, salvaguardando a Câmara Municipal qualquer responsabilidade emergente do contrato de locação financeira, podendo exercer o direito de preferência em eventual alienação.

## Artigo 13.º

**(Encargos com a escritura de compra e venda e outros)**

Todos os encargos administrativos inerentes à compra e venda dos Lotes, nomeadamente os relativos à escritura notarial, aos respectivos registos nos serviços competentes, ou quaisquer outros que, por Lei ou Regulamento, sejam exigíveis, são da responsabilidade do comprador.

## Artigo 14.º

**(Deveres da Câmara Municipal de Portalegre)**

1 — São deveres da Câmara Municipal de Portalegre:

- a) Gerir eficazmente a ocupação e utilização da Zona Industrial;
- b) Manter o ambiente geral em boas condições;
- c) Prestar uma assistência continuada aos investidores.

## Artigo 15.º

**(Cedência de lotes a entidades que se proponham instalar unidades de interesse municipal)**

Independentemente do preço e das condições de cedência dos terrenos, quer no que diz respeito aos lotes para fins industriais quer no que diz respeito aos lotes para fins comerciais e serviços e de equipamentos de utilização colectiva, poderá, excepcionalmente, a Câmara Municipal

deliberar sobre outras formas de apoio, que entenda convenientes, a entidades que se proponham instalar no lote ou lotes adquiridos:

1 — Empresas que se revistam de particular importância para o desenvolvimento e projecção do Município, designadamente, quando pelo seu carácter inovador o projecto em causa se apresente com uma componente de assinalável interesse público, como tal reconhecido pelo órgão executivo;

2 — Colectividades que prossigam actividades de forma continuada, sem fins lucrativos, de inegável interesse municipal e que como tal contribuam inequivocamente para o desenvolvimento e ou divulgação do concelho.

## CAPÍTULO II

**Disposições especiais para os casos de aquisição no sistema *leasing* e *factoring***

## Artigo 16.º

**(Substituição do direito de reversão em caso de aquisição no sistema *leasing* e *factoring*)**

No caso de intervenção de uma entidade de *leasing* e *factoring* na escritura de aquisição do lote, o direito de reversão previsto no artigo 12.º, será substituído por uma caução bancária ou por uma garantia bancária à primeira solicitação, à escolha da Câmara, para garantia das obrigações e prazos previstas no presente regulamento, que no acto da transmissão do bem deverá ser exigida ao locatário de *leasing* e que represente o valor da diferença entre o preço do terreno praticado e o valor real do mesmo que lhe é atribuído pela Câmara, garantia que terá a duração de sete anos.

## Artigo 17.º

**(Venda ou cedência em caso de aquisição por sistema *leasing*)**

É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Câmara Municipal, se o adquirente for o locatário do *leasing*.

## Artigo 18.º

**(Direito de preferência em caso de alienação do lote adquirido por sistema de *leasing*)**

Após a assinatura da escritura de compra e venda e por um período de sete anos, a Câmara Municipal de Portalegre goza do direito de preferência em caso de alienação do lote e de construções nela edificadas, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário.

## CAPÍTULO III

**Venda de lotes de terreno para fins industriais**

## Artigo 19.º

**(Preço de venda de lotes industriais)**

O preço do terreno para fins industriais é fixado por metro quadrado e assume os valores constantes do Quadro I do Anexo.

## Artigo 20.º

**(Junção de lotes)**

1 — A cada proponente poderão ser alienados mais do que um lote, de acordo com a necessidade das instalações, nestes casos é efectuada a junção dos mesmos constituindo-se um único lote.

2 — A junção de lotes prevista no número anterior, poderá não se operar em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

## Artigo 21.º

**(Processo de candidatura)**

1 — Se houver mais do que um proponente interessado no mesmo lote, serão consideradas as seguintes condições de preferência:

- a) Empresa, que crie o maior número de postos de trabalho;
- b) Transferência de instalações que estejam implantadas em solo urbano no concelho de Portalegre, nos termos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal;
- c) A empresa estar sediada no concelho de Portalegre;
- d) Que recorram a tecnologias não poluentes;
- e) Que mais contribua para o desenvolvimento do meio rural;

2 — Na ordem de preferência indicada no ponto anterior, só se recorre à alínea seguinte em caso de igualdade na alínea anterior.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas do número anterior, as propostas a apresentar para aquisição de terrenos, devem mencionar quais os requisitos que preenchem para efeitos de preferência.

## CAPÍTULO IV

### Venda de lotes de terreno para fins comerciais e ou serviços e para equipamentos de utilização colectiva

#### Artigo 22.º

#### (Preço de venda de lotes para fins comerciais e ou serviços e para equipamentos de utilização colectiva)

O preço do terreno para fins comerciais e ou serviços e para equipamentos de utilização colectiva é fixado por metro quadrado, e assume os valores constantes do Quadro II do Anexo.

#### Artigo 23.º

#### (Junção de lotes)

1 — A cada proponente poderão ser alienados mais do que um lote, de acordo com a necessidade das instalações, nestes casos é efectuada a junção dos mesmos constituindo-se um único lote.

2 — A junção de lotes prevista no número anterior poderá não se operar em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

#### Artigo 24.º

#### (Processo de candidatura)

1 — Se houver mais do que um concorrente interessado no mesmo lote, serão consideradas as seguintes condições de preferência:

- Empresa, que crie o maior número de postos de trabalho;
- Transferência de instalações que estejam implantadas em espaços urbanos ou urbanizáveis nos termos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal;
- A empresa estar sedeadada no concelho de Portalegre;
- Que mais contribua para o desenvolvimento do meio rural.

2 — Na ordem de preferência indicada no ponto anterior, só se recorre à alínea seguinte em caso de igualdade na alínea anterior.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas do ponto 1 deste artigo, as propostas a apresentar para aquisição de terrenos, devem mencionar quais os requisitos que preenchem para efeitos de preferência.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 25.º

#### (Preços de venda e bonificações)

A Câmara Municipal é competente para alterar, sempre que o entenda necessário, os preços constantes nos quadros em Anexo.

#### Artigo 26.º

#### (Casos omissos)

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

#### (Norma revogatória)

O presente Regulamento revoga todos os anteriores, aplicáveis à venda de Lotes de terreno para implantação de Instalações Industriais, Comerciais e ou Serviços e Equipamentos de Utilização Colectiva da Zona Industrial de Portalegre e prevalece sobre quaisquer normas municipais que o contrariem e aqui não sejam expressamente revogadas.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

### Projecto de alteração ao Regulamento de Venda de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e ou Serviços e Equipamentos de Utilização Colectiva da Zona Industrial de Portalegre.

#### ANEXO

#### QUADRO I

Terreno para fins industriais:

- 1,5 € / m<sup>2</sup> (até 10 postos de trabalho, inclusive);
- 0,01 € / m<sup>2</sup> (mais de 10 postos de trabalho).

#### QUADRO II

Terreno para fins comerciais e ou serviços e para equipamentos de utilização colectiva:

- 1,5 € / m<sup>2</sup> (até 10 postos de trabalho);
- 0,01 € / m<sup>2</sup> (mais de 10 postos de trabalho).

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

### Aviso n.º 27463/2008

1 — Torna-se público que, por meu despacho de 15 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de técnico superior estagiário — economia.

2 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Tendo sido consultada a BEP, no âmbito da gestão de mobilidade especial, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta P20083997, no SIGAME, tendo o mesmo sido encerrado em 30 de Setembro de 2008, por inexistência de candidatos.

4 — O prazo de validade do concurso é de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

5 — O local de trabalho é a área do concelho de Ribeira de Pena, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — é o constante no despacho n.º 22 511/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 4 de Novembro de 2004.

7 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/87, de 7 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Remuneração — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 321 do novo sistema retributivo da função pública.

9 — O regime de estágio obedecerá ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

O estágio terá a duração de um ano e carácter probatório. A avaliação e classificação final do estágio terá em atenção o Relatório de Estágio (RE), a Avaliação de Desempenho (AD) obtida durante esse período e a Formação Profissional (FP) que os estagiários possam vir a frequentar, directamente relacionados com a função a exercer.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos diferentes critérios, também valorizados de 0 a 20 valores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5RE + 3AD + 2FP}{10}$$

10 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais: posse de licenciatura em Economia.

11 — Métodos de Selecção — prova teórica de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambos valorizados de 0 a 20 valores. A classificação final (CF) será determinada de acordo com a seguinte fórmula ponderada:

$$CF = \frac{6PTC + 4EPS}{10}$$

11.1 — A prova de conhecimentos (PC) tem carácter eliminatório, terá a duração de 1 hora, sem consulta de legislação e versará sobre os seguintes temas:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais); Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias); Lei n.º 53/91, de 7 de Agosto, Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e respectivas alterações (Estatuto dos Eleitos Locais); Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 5-A/2001, de 26 de Novembro (lei eleitoral das autarquias locais);
- c) Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (lei do Tribunal de Contas) e Resolução do Tribunal de Contas n.º 13/2007, de 23 de Abril;
- d) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL), Lei n.º 38/2008, de 7 de Março e Resolução do conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro;
- e) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- f) Regime Jurídico do Pessoal: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da administração central, regional e local.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões e competências profissionais do candidato, a sua motivação/empenhamento, as aptidões e competências profissionais, a visão estratégica, planificação e organização, capacidade de expressão e fluência verbal.

11.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Secção de Pessoal da CMRP, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, residência, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao lugar e ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal.

12.1 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do número 10.1 do presente aviso, os quais são dispensados para admissão a concurso, com excepção do exigido na alínea c), se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso

de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada requisito aí previsto;

b) Documento autêntico ou autenticado ou fotocópia conferida, comprovativo das habilitações literárias, com indicação da média final do curso;

c) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência e formação profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso);

e) Documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea d) do ponto 12, sem o que os mesmos não serão considerados.

12.2 — A não apresentação da documentação a que se referem as alíneas b) e d) do ponto 12.1, implica a exclusão do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas nos Paços do Concelho, nos termos estabelecidos na lei.

16 — Da lista de classificação final cabe recurso nos termos da lei.

17 — O local, data e hora da prova de conhecimento e da entrevista profissional de selecção serão oportunamente comunicados aos candidatos.

18 — O Júri do concurso, que será o mesmo do estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Eng.º Germain José Gonçalves Rodrigues, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, director Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Cristina Amélia Teixeira da Silva, chefe de divisão da DAU.

Vogais suplentes:

Eng.º Armindo Vaz Batista, chefe de divisão de Obras Municipais e Conservação.

Eng.º Alexandre Francisco Jorge Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

300944885

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

### Aviso n.º 27464/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal da carreira de carpinteiro de limpos

##### Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de vinte e um de Outubro de dois mil e oito, foi nomeado para o lugar de Operário Principal da carreira de Carpinteiro de Limpos, o candidato ao concurso acima mencionado, que a seguir se indica:

David José Guerreiro Perpétuo.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto.)

21 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

300901216

**Aviso n.º 27465/2008****Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico principal da carreira de recursos humanos****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de vinte e três de Outubro dois mil e oito, foi nomeada para o lugar de Técnico Principal da carreira de Recursos Humanos do Grupo de Pessoal Técnico do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, a candidata ao concurso acima referido, que a seguir se indica:

Lídia Maria Silvestre Rodrigues.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

300897702

**Aviso n.º 27466/2008**

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 27 de Outubro do corrente ano, torna público o projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento Público de Armação de Pêra, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

**Nota justificativa**

Considerando o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades das diversas actividades económicas, da população residente e também de todos aqueles que se deslocam à Vila de Armação de Pêra, a Autarquia procedeu à construção de um equipamento moderno e funcional colocando-o ao serviço dos munícipes e visitantes;

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia a dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida;

Considerando ainda a inexistência de regulamento do parque de estacionamento público de Armação de Pêra, e por forma a garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário definir um conjunto de normas de utilização do parque, os direitos e os deveres decorrentes dessa utilização, as respectivas taxas e regimes de pagamento.

Considerando finalmente as exigências decorrentes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constantes da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi também necessário efectuar um estudo económico das taxas previstas como contrapartida da utilização deste equipamento. Nestes termos, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente o custo de aquisição/produção e os custos de exploração.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 2.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

Projecto de regulamento do parque de estacionamento publico de Armação de Pêra

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a utilização e o funcionamento do Parque de Estacionamento Publico de Armação

de Pêra, propriedade do Município de Silves, sito na Via Dorsal, em Armação de Pêra, doravante designado por parque.

**Artigo 2.º****Gestão**

1 — A gestão, operação, limpeza e manutenção do parque é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves.

2 — A vigilância do parque poderá ser feita directamente pelos Serviços Camarários ou por entidades privadas, encontrando-se o pessoal incumbido do exercício de tais funções devidamente identificado.

**Artigo 3.º****Delimitação do espaço**

1 — O parque dispõe de 4 pisos cobertos e um descoberto, tendo uma capacidade máxima para 549 veículos.

2 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente marcados no pavimento.

3 — O estacionamento tem que ser, em qualquer caso, efectuado nos lugares devidamente assinalados para o efeito, procedendo a Câmara Municipal à remoção dos veículos que se encontrem estacionados em local não autorizado ou fora dos respectivos limites.

4 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes à remoção do veículo serão suportadas pelo respectivo proprietário, sendo interdita a entrada do mesmo no parque enquanto o pagamento não se encontrar regularizado.

**Artigo 4.º****Veículos**

1 — Só podem estacionar nas zonas de estacionamento do parque:

- Veículos automóveis ligeiros, sem reboque e com altura máxima de 2,00 m;
- Motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- Triciclos e quadriciclos

2 — Não é permitido o acesso de veículos movidos a GPL.

3 — Não existe, no entanto, qualquer restrição para as viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas, bem como para os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.

**CAPÍTULO II****Taxas****Artigo 5.º****Incidência objectiva e subjectiva**

As taxas fixadas incidem objectivamente sobre a utilização do parque de estacionamento público de Armação de Pêra, sendo o sujeito activo das mesmas o município de Silves e o sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, que utilize o referido parque.

**Artigo 6.º****Isenções**

Apenas estão isentos do pagamento de taxas as viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas e os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.

**Artigo 7.º****Tipo de utilização**

1 — A utilização do parque poderá ser ocasional ou permanente, sendo o valor das taxas a cobrar pelo Município o constante da tabela de taxas anexa, e que faz parte integrante deste regulamento.

2 — Os residentes no concelho poderão dispor de condições especiais de utilização, desde que cumpram os requisitos constantes dos artigos seguintes.

**Artigo 8.º****Residentes**

1 — Terão direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam a tempo inteiro — 1.ª residência — em fogos situados no município de Silves e que:

- Sejam proprietários de um veículo automóvel ou,
- Sejam adquirentes com reserva de propriedade de veículo automóvel ou,

c) Sejam locatários em regime de locação financeira de veículo automóvel ou,

d) Tenham o direito de utilização de veículo automóvel.

2 — Serão atribuídos, no máximo, dois cartões de residente por cada fogo.

#### Artigo 9.º

##### Documentos necessários

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou carta de condução;  
b) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d), no n.º 1 do artigo anterior:

Documento de aquisição com reserva de propriedade;  
Contrato de locação financeira;  
Documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

#### Artigo 10.º

##### Modo de pagamento

1 — Os utentes ocasionais do parque deverão liquidar as taxas referentes ao tempo de utilização nas caixas de pagamento automático que se encontram distribuídas por locais devidamente assinalados.

2 — Os utentes que disponham de cartão de acesso mensal, semanal ou de residente deverão liquidar as respectivas taxas junto dos serviços de portaria do parque.

3 — O pagamento será feito em numerário.

4 — As taxas extinguem-se com o seu pagamento.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento em prestações

Não é admissível o pagamento em prestações das taxas previstas na tabela anexa.

### CAPÍTULO III

#### Funcionamento do parque

#### Artigo 12.º

##### Horário de funcionamento

1 — O parque encontra-se em funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Silves, o horário referido no número anterior poderá ser alterado.

3 — Poderá, ainda, ser excepcional e temporariamente determinado o encerramento do parque sempre que tal se justifique.

4 — Sempre que necessário, poderá ser vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

#### Artigo 13.º

##### Circulação no parque

1 — A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 — O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para utentes específicos.

3 — A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 10 km/hora.

4 — Os veículos no interior do parque devem obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

#### Artigo 14.º

##### Cargas e Descargas

Só são permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar os serviços e o normal funcionamento do parque.

#### Artigo 15.º

##### Entrada e saída do parque

1 — O acesso de pessoas ao parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.

2 — A entrada e saída de viaturas no parque é feita pelos acessos existentes para esse efeito na rua existente a norte.

3 — Para acesso ao parque, os utentes devem retirar o bilhete codificado de acesso, que terá gravada a data e hora de entrada, e que se encontra disponível nas máquinas colocadas na entrada do parque, sobre a esquerda do condutor.

4 — Os utentes que disponham de cartão de acesso deverão proceder à sua validação aquando da entrada e saída do parque.

5 — O título não deve ser deixado no veículo e deve ser mantido em bom estado de conservação.

6 — O bilhete serve de recibo, sendo devolvido após a validação na saída.

7 — Após o pagamento do valor relativo ao tempo de estacionamento, o utente dispõe de uma tolerância para efectuar a saída do parque, validando a saída na máquina que abre a barreira.

8 — Caso não o faça no tempo devido, terá que efectuar o pagamento do valor mínimo previsto.

9 — A tolerância referida nos números anteriores será de 10 minutos.

10 — Para abertura da barreira de saída, os utentes deverão introduzir nas máquinas que controlam a abertura da mesma, o bilhete/cartão devidamente validado.

11 — Caso se depare com algum problema, poderá contactar o serviço de apoio a clientes através do intercomunicador existente na máquina à saída.

#### Artigo 16.º

##### Extravio e destruição dos títulos de acesso

O extravio do título de estacionamento ou a deterioração que impossibilite a sua leitura pelo terminal, implica o pagamento da taxa correspondente ao estacionamento por um período de 24 horas, a multiplicar pelo número de dias em que o veículo permaneceu estacionado, de acordo com o relatório diário elaborado pelo vigilante.

#### Artigo 17.º

##### Lotação

Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o acesso ao parque é interdito durante o período em que se verificar aquela circunstância, disponibilizando essa informação na placa existente no exterior do parque, o que implica a proibição de entrada de qualquer veículo.

#### Artigo 18.º

##### Utilização do parque

1 — O parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações a ela directamente respeitantes, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Silves

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;

e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza;

f) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

2 — Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.

#### Artigo 19.º

##### Abandono e remoção de veículos

1 — Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 3 dias, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período.

2 — Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada.

3 — No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.

4 — O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

5 — As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 3 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados,

poderão ser bloqueados como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Silves

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

2 — Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.

3 — Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Silves através do vigilante do Parque.

4 — Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

5 — O utente do parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo. O parque de estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.

6 — O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

7 — A Câmara Municipal de Silves não se responsabiliza:

a) Pelos roubos dos veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento;

b) Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objectos deixados no interior ou projectados para o exterior dos veículos;

c) Por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no parque ou nas vias de acesso, qualquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do parque;

d) Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.

8 — Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

#### Artigo 21.º

##### Segurança Geral

1 — Por razões de segurança será proibido:

a) Introduzir e ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

b) Fumar ou fazer fogo no interior de qualquer um dos pisos;

c) Fazer uso das tomadas de corrente, e como regra geral, das instalações eléctricas existentes no parque.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utentes deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e ou pelos serviços de socorro e segurança.

#### Artigo 22.º

##### Pessoal de serviço

O pessoal que se encontrar em funções no parque deverá estar devidamente identificado.

## CAPÍTULO IV

### Fiscalização, contra-ordenações e sanções

#### Artigo 23.º

##### Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Município de Silves e às autoridades policiais.

#### Artigo 24.º

##### Regime aplicável

1 — A violação das disposições constantes do presente regulamento não sancionadas pelo Código da Estrada e legislação complementar, constitui contra-ordenação punível nos termos da lei, sendo aplicável

subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — No caso de reincidência todas as coimas são elevadas para o dobro.

4 — Em caso de comportamento negligente, os valores das coimas serão reduzidos a metade.

#### Artigo 25.º

##### Contra-ordenações e coimas

Para além do disposto na legislação vigente, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a € 50,00 a € 750,00:

a) A violação do disposto no artigo 18.º n.º 1;

b) A violação do disposto no artigo 20.º n.º s 3 e 4;

c) A violação do disposto no artigo 21.º n.º 1.

#### Artigo 26.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

#### Artigo 27.º

##### Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergentes dos factos praticados.

#### Artigo 28.º

##### Aplicação das coimas

A instrução do processo e aplicação das coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação nos termos legais.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar contra actos ou omissões praticados quando os considere em desconformidade ou oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — Da decisão proferida será dado conhecimento ao reclamante, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 30.º

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, será aplicável subsidiariamente o disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, Lei das Finanças Locais e Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

#### Artigo 31.º

##### Dúvidas e omissões

1 — Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Taxa horária	Valor (em euros)
Por 15 minutos . . . . .	0,20
Por 30 minutos . . . . .	0,40

Taxa horária	Valor (em euros)
Por 45 minutos .....	0,60
Por 1 hora .....	0,80
Nos períodos seguintes .....	Repetem-se os valores supra mencionados.
<b>Assinatura Mensal</b>	
Permanente 24 horas .....	60,00
Diurna - 7 H às 19 H .....	40,00
Nocturna - 19 H às 7 H .....	40,00
<b>Assinatura Semanal</b>	
Permanente 24 Horas .....	30,00
Diurna - 7 H às 19 H .....	20,00
Nocturna - 19 H às 7 H .....	20,00
<b>Sábado, Domingo e Feriados</b>	
Permanente 24 Horas .....	10,00
<b>Residentes - Taxa Mensal</b>	
Permanente 24 Horas .....	30,00

IVA incluído à taxa legal em vigor

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

#### Aviso n.º 27467/2008

##### Inquérito público

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 27 de Outubro do corrente ano, torna público o projecto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

##### Nota justificativa

Considerando o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade de fundamentação económico-financeira dos valores previstos nos regulamentos municipais, foi necessário efectuar um estudo económico das taxas e preços previstos, tendo assim que se proceder à revisão dos valores constantes do actual regulamento municipal de taxas e licenças municipais;

Considerando que a nova Lei das Finanças Locais prevê que os preços e demais instrumentos de remuneração fixados pelos municípios não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;

Nestes termos, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente o custo de aquisição/produção, os custos dos vencimentos com os funcionários envolvidos nos processos, e os custos administrativos.

Considerando também que passou a ser competência das autoridades policiais a matéria relativa ao uso e porte de armas de caça, de defesa pessoal e munições;

Considerando ainda as alterações introduzidas no direito rodoviário;

Considerando finalmente o disposto no Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março, que estabeleceu o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, deixam de ser os municípios as entidades emissores dos cartões relativos a essa actividade, pelo que também nesta matéria se procedeu à actualização do disposto no anterior regulamento.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei 169/99, de

18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças municipais do município de Silves

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 7 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais, constituindo o anexo I.

#### Artigo 3.º

##### Noção de taxa

Para efeitos do presente regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

#### Artigo 4.º

##### Incidência objectiva

As taxas previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, incidindo também sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

#### Artigo 5.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante, é o Município de Silves.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

#### Artigo 6.º

##### Isenções genéricas

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentos do pagamento de taxas, desde que relativas a factos ou actos directamente relacionados com os seus fins estatutários, as seguintes entidades:

a) As associações religiosas, culturais, humanitárias, desportivas e ou recreativas legalmente constituídas;

b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas.

3 — As isenções referidas não dispensam os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

## Artigo 7.º

**Isenções e reduções específicas**

1 — Estão isentos do pagamento da entrada no Museu Municipal de Arqueologia e no Castelo de Silves:

- a) Crianças até 10 anos;
- b) Grupos escolares, acompanhados por professores ou monitores;
- c) Residentes no município.

2 — O valor definido na tabela anexa terá uma redução de 50% quando os utentes sejam:

- a) Estudantes devidamente identificados como tal;
- b) Maiores de 65 anos;
- c) Possuidores de cartão-jovem.

3 — Por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, devidamente fundamentadas, os visitantes poderão ser dispensados do pagamento de entrada por um período de tempo predeterminado.

4 — Os circos estão isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 17 do capítulo I da tabela anexa.

## Artigo 8.º

**Valor das taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da tabela de taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

**CAPÍTULO II****Procedimento**

## Artigo 9.º

**Licenças, autorizações administrativas e outras**

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, numero de identificação fiscal, profissão, residência, qualidade, e, facultativamente, o bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido, e quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a escrito.

3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

4 — Para a instrução dos processos é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.

5 — Para além do disposto no número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade das cópias, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias. Aquando da exibição dos documentos exigidos, o funcionário apõe a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

6 — Os licenciamentos ou autorizações específicas serão regulados pelas respectivas leis e pelas disposições do presente regulamento que tratam as respectivas matérias.

## Artigo 10.º

**Renovação de licenças e registos**

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais serão obrigatoriamente solicitados nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Os pedidos poderão ser feitos nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Excluem-se do previsto nos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

4 — As licenças caducarão no último dia da respectiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.

5 — Nos casos previstos no número anterior, o pedido de renovação far-se-á durante o mês de Dezembro.

6 — Desde que o requerente o declare na petição inicial, a renovação será feita automaticamente.

## Artigo 11.º

**Conferição de assinatura**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

## Artigo 12.º

**Restituição de documentos**

1 — Os documentos entregues para instrução dos processos, nos termos previstos no artigo 8.º, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

## Artigo 13.º

**Envio de documentos**

1 — Os documentos solicitados pelos requerentes poderão ser-lhes remetidos, por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não poderá ser imputada aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

## Artigo 14.º

**Buscas**

1 — Sempre que o interessado numa certidão, ou noutro documento, não indique o ano de emissão do documento original, ser-lhe-ão cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

**CAPÍTULO III****Liquidação**

## Artigo 15.º

**Liquidação**

1 — A liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos artigos 8.º e 9.º e tem como suporte a tabela anexa a este regulamento.

2 — A liquidação consiste na aplicação da taxa correspondente à matéria colectável, para a determinação do montante a pagar.

#### Artigo 16.º

##### Prazos de liquidação

A liquidação das taxas processa-se nos seguintes termos:

- No acto de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;
- No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha competência delegada ou subdelegada;
- No prazo de 10 dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito.

#### Artigo 17.º

##### Liquidação adicional

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão a respectiva liquidação.

2 — Não será efectuada cobrança, desde que o montante de importância liquidada seja inferior a 2 euros.

#### Artigo 18.º

##### Notificações

1 — Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos e serão acompanhados da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número anterior.

5 — As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.

#### Artigo 19.º

##### Prazos

O interessado será notificado da liquidação e disporá de um prazo de 10 dias para proceder ao respectivo pagamento, reclamar ou interpor recurso.

#### Artigo 20.º

##### Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

#### Artigo 21.º

##### Liquidação posterior

1 — Após a prestação de um serviço requerido serão os interessados notificados da respectiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao levantamento das guias de receita num prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento se tenha verificado, serão os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora.

3 — Decorridos 30 dias, sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrairá certidão para efeitos de cobrança coerciva.

#### Artigo 22.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## CAPÍTULO IV

### Pagamento

#### Artigo 23.º

##### Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário aquele que é efectuado até ao decurso do prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação.

#### Artigo 24.º

##### Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que dependam a realização dos actos respectivos, excepto nos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias subsequentes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — O n.º 1 não se aplica às situações previstas no artigo seguinte.

#### Artigo 25.º

##### Incumprimento

1 — Em caso de cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas, são devidos juros de mora, conforme previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 26.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

## CAPÍTULO V

### Da cobrança

#### Artigo 27.º

##### Modo de pagamento

1 — As taxas poderão ser pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo 28.º

##### Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado que as apresentará na tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança.

2 — No caso de o interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado.

## Artigo 29.º

**Cobrança virtual**

A cobrança é virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

## Artigo 30.º

**Receitas agrupadas**

Sempre que existam para cobrança várias receitas, da mesma espécie e do mesmo valor, poderão debitar-se colectivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

## Artigo 31.º

**Cobrança coerciva**

Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e Processo Tributário.

## Artigo 32.º

**Título executivo**

Só podem servir de base à execução fiscal os seguintes títulos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativa a taxas e outras receitas municipais;
- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

## Artigo 33.º

**Prescrição**

1 — As taxas por dívidas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## Artigo 34.º

**Taxas fixadas em legislação especial**

Além das taxas expressamente previstas na tabela anexa, outras existem cujos valores são fixados em legislação especial.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e complementares**

## Artigo 35.º

**Pagamento a peritos**

Os peritos que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros serviços serão pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Código das Custas Judiciais.

## Artigo 36.º

**Impostos**

1 — Sobre as taxas devidas pela prestação de serviços incluídos no Código do IVA, incidirão as taxas previstas neste, as quais serão devidas pelo utente e pagas em simultâneo com a receita devida e liquidada.

2 — Sobre as licenças incidirá o respectivo imposto de selo.

3 — Será retido o IRS, se for devido, a incidir sobre os honorários a pagar aos peritos.

## Artigo 37.º

**Arrematações**

1 — Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado em lugar, bem ou serviço, poderá ser feita a adjudicação através de recurso à hasta pública, para efeitos de arrematação.

2 — A base de licitação será calculada tendo por base os valores e as circunstâncias constantes da tabela de taxas.

3 — O produto da arrematação será entregue na tesouraria, no próprio dia ou, caso esta já se encontre encerrada, no dia seguinte.

4 — Em caso de arrematação de lugares, bens ou serviços, já anteriormente concessionados, terá direito de preferência, em condições de igualdade, o anterior concessionário.

## Artigo 38.º

**Actualização**

Os valores constantes da tabela anexa poderão ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## Artigo 39.º

**Arredondamento nas medidas**

Quando as taxas sejam cobradas em metros lineares, metros quadrados ou metros cúbicos, haverá sempre lugar ao arredondamento para a unidade imediatamente superior.

## Artigo 40.º

**Normas subsidiárias**

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

## Artigo 41.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 42.º

**Regime transitório**

O disposto no presente Regulamento e Tabela anexa aplica-se a todos os pedidos pendentes à data da sua entrada em vigor, que ainda não tenham sido objecto de decisão final.

## Artigo 43.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogada a tabela constante do Regulamento Municipal de Actividades Diversas, o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Silves, de 3 de Dezembro de 2002, com as posteriores alterações, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior ao presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

## Artigo 44.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

**Tabela de taxas e licenças**

## CAPÍTULO I

**Taxas de Serviço Diversas**

	Euros
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada .....	16,42
2 — Notificações:	
a) Residentes no concelho .....	8,71
b) Residentes fora do concelho .....	17,42
3 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada .....	21,60
4 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações, cada .....	8,71

	Euros		Euros
5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares por cada folha . . . . .	8,71	Por três meses . . . . .	45,78
6 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada . . . . .	8,71	Por ano . . . . .	68,67
7 — Averbamentos não especificados noutras capitulos, cada . . . . .	8,71	b) Renovação de licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos de espectáculos de natureza não artística, por três anos . . . . .	68,67
8 — Certidões:		3) Vistorias:	
a) Certidão de teor até quatro páginas, inclusive . . . . .	21,60	a) Vistorias a recintos itinerantes, improvisados de diversão e destinados a espectáculos de natureza não artística, por cada membro . . . . .	40,95
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais . . . . .	2,70	18 — Emissão do cartão de vendedor ambulante, artesão, produtor:	
c) Certidões narrativas até quatro páginas, inclusive . . . . .	43,20	a) Emissão, renovação ou segunda via . . . . .	19,97
d) A partir da 5.ª página, por cada página a mais . . . . .	5,40	19 — Autorização para transporte de produtos alimentares . . . . .	53,93
9 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca, cada . . . . .	3,86	20 — Horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços . . . . .	8,71
10 — Fornecimento de fotocópias:		21 — Emissão de licença especial de ruído	
a) Fotocópias simples (preto e branco):		a) Obras de Construção . . . . .	242,76
Formato A3, cada . . . . .	0,67	b) Competições Desportivas Nacionais (por dia):	
Formato A4, cada . . . . .	0,65	Dias úteis . . . . .	60,69
b) Fotocópias simples (cores):		Fins de semana e feriados . . . . .	121,38
Formato A3, cada . . . . .	0,77	c) Competições Desportivas Internacionais (por dia)	
Formato A4, cada . . . . .	0,71	Dias úteis . . . . .	91,04
c) Suporte digital . . . . .	0,87	Fins de semana e feriados . . . . .	182,08
d) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados		d) Festas com Música ao Vivo — Concertos e Festas (por dia):	
Por documento até quatro páginas, inclusive . . . . .	21,60	Em recintos abertos:	
A partir da 5.ª página, por cada página a mais . . . . .	2,70	Dias úteis . . . . .	91,04
e) Serviço de fotocópias na Biblioteca Municipal		Fins de semana, feriados, meses de Julho, Agosto, Setembro, Dezembro, Semana Santa e Carnaval . . . . .	182,08
Fotocópias simples (preto e branco):		Em recintos fechados:	
Formato A3, cada . . . . .	0,10	Dias úteis . . . . .	68,28
Formato A4, cada . . . . .	0,05	Fins de semana, feriados, meses de Julho, Agosto, Setembro, Dezembro, Semana Santa e Carnaval . . . . .	136,56
b) Fotocópias simples (cores):		e) Festas com Música Gravada — Concertos e Festas (por dia):	
Formato A3, cada . . . . .	0,70	Em recintos abertos:	
Formato A4, cada . . . . .	0,40	Dias úteis . . . . .	63,73
11 — Emissão de pareceres e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro e escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:		Fins de semana, feriados, meses de Julho, Agosto, Setembro, Dezembro, Semana Santa e Carnaval . . . . .	127,46
a) Até 2 ha . . . . .	112,39	Em recintos fechados:	
b) Por cada hectare a mais . . . . .	140,49	Dias úteis . . . . .	47,80
12 — Pedido de desistência de pretensões apresentadas após o seu exame liminar pelos serviços competentes . . . . .	8,71	Fins de semana, feriados, meses de Julho, Agosto, Setembro, Dezembro, Semana Santa e Carnaval . . . . .	95,60
13 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, cada . . . . .	15,16	f) Outros Eventos (por dia):	
14 — Termos:		Dias úteis . . . . .	60,69
a) Abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro . . . . .	8,71	Fins de semana, feriados, meses de Julho, Agosto, Setembro, Dezembro, Semana Santa e Carnaval . . . . .	121,38
b) Entrega de documento . . . . .	2,29	22 — Averbamento de alvará sanitário . . . . .	50,38
15 — Pedido de baixa de licença de responsabilidade ou outra . . . . .	8,71	23 — Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviço ao público, quando não haja taxa especialmente prevista, por cada . . . . .	8,71
16 — Emissão de pareceres, por cada . . . . .	70,72	24 — Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer trabalhos ou actividades promovidos por particulares, por metro quadrado ou fracção:	
17 — Emissão de licenças de funcionamento de recintos espectáculos e divertimentos públicos		a) Camada de desgaste em betão betuminoso . . . . .	60,41
1) Emissão de licenças:		b) Calçada em cubos (11 cm × 11 cm e 5 cm × 5 cm) . . . . .	53,47
a) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:		c) Calçada em paralelepípedos . . . . .	80,21
Por dia . . . . .	11,45	d) Calçada portuguesa (artística) . . . . .	106,94
Por mês . . . . .	45,78	e) Passeios em lajeado de pedra . . . . .	106,94
Por três meses . . . . .	91,56	f) Pavimento em pavê . . . . .	53,47
Por ano . . . . .	137,34	g) Pavimento em betonilha de cimento . . . . .	49,80
b) Licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística por três anos . . . . .	137,34	h) Colocação de lancil ou lancil guia . . . . .	56,04
2) Renovações:		25 — Inspeções periódicas ou extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes . . . . .	78,22
a) Renovação de licença de funcionamento de recintos improvisados ou itinerantes:		26 — Reinspeções periódicas ou extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes . . . . .	55,07
Por dia . . . . .	5,73		
Por mês . . . . .	22,89		

	Euros		Euros
27 — Revalidação de licença ciclomotores com cilindrada não superior a 50 cc, tractores agrícolas e seus reboques	8,71	3 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
28 — Realização de acampamentos ocasionais	42,26	a) Até 3 m <sup>3</sup>	54,21
29 — Venda de bilhetes para espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	0,90	b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção	18,07
30 — Realização de fogueiras e queimadas	0,90	4 — Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	54,21
31 — Realização de leilões em lugares públicos:		5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	10,84
a) Sem fins lucrativos	3,91	6 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante, por metro quadrado ou fracção e por mês	8,13
b) Com fins lucrativos	30,96	7 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a vendas de jornais e revistas por metro quadrado ou fracção e por mês	8,13
32 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:			
a) Registo, por cada máquina	100,11		
b) Licença de exploração, por cada máquina:			
Anual	100,12		
Semestral	50,06		
c) Averbamentos:			
Transferência de propriedade	50,54		
2.ª Via do Título de Registo	34,02		
33 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos no ar livre:			
a) Provas desportivas	17,95		
b) Arraias, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,58		
c) Fogueiras (Santos Populares)	4,41		
34 — Emissão e renovação de cartão de guarda nocturno	18,62		
35 — Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias	0,66		
36 — Emissão de certificado de registo, documento de residência permanente de cidadão da U.E. e cartão de residência de familiar de cidadão da U.E. nacional de um Estado terceiro	7,00		
37 — Extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro	7,50		

## CAPÍTULO II

### Ocupação do domínio público

	Euros		Euros
<b>1 — Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública</b>			
1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios, por metro quadrado de frente ou fracção e por ano:		3 — Ocupações diversas	
a) Até 1 m de avanço	5,42	1 — Postos e marcos, cada:	
b) De mais de 1 m de avanço, por cada metro	8,13	a) Para suporte de fios telefónicos, telegráficos ou eléctricos, por ano	1,81
2 — Toldos por metro quadrado de frente ou fracção e por ano:		b) Para decorações (mastros), por dia	1,81
a) Até 1 m de avanço	5,42	c) Para colocação de anúncios, por mês	16,26
b) De mais de 1 m de avanço, por cada metro	8,13	2 — Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos por metro quadrado de superfície e de dispositivos utilizado na publicidade e por mês ou fracção	5,42
3 — Similares	5,42	3 — Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mês	5,42
4 — Fita anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por mês	8,13	4 — Esplanadas fechadas:	
5 — Passarelas e outras construções ou ocupação do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	13,55	4.1 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por mês	21,68
6 — Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção, por unidade e por ano	8,13	4.2 — Esplanadas fechadas constituídas por pára-ventos em lona ou outro material flexível que permita o seu levantamento, por metro quadrado ou fracção e por seis meses	21,68
7 — Antenas parabólicas por unidade e por ano	8,13	4.3 — Esplanada fechada constituída por outro material, por metro quadrado ou fracção e por mês	10,84
		5 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis com e sem estrado, por metro quadrado ou fracção e por mês	2,71
		6 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,42
		8 — Engraxadores, exercício de actividade na via pública, por mês	2,71
		9 — Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:	
		De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio ou indústria:	
		a) Até 3 m lineares de frente ou fracção e por ano	16,26
		b) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,42
		De outros prédios ou instalações:	
		a) Até 3 m lineares de frente ou fracção e por ano	10,84
		b) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,42
		10 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano	0,54
		11 — Outras ocupações da via pública, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,42
		12 — Vendedores de artesanato, produtores e similares, por metro quadrado	5,42
		13 — Vendedores ambulantes:	
		a) Com banca, estrado ou semelhantes, por metro quadrado e por mês	5,42
		b) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante), por metro quadrado ou fracção, e por dia	5,42
		c) Com veículo automóvel ou atrelado, por metro quadrado ou fracção e por mês	5,42
		14 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,42
		15 — Expositores e estantes, por metro quadrado ou fracção e por ano	5,42
<b>2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>			
1 — Construção ou instalação provisória por motivo de festejos ou celebrações ou para exercício do comércio e indústria, por metro quadrado ou fracção e por dia	1,81		
2 — Cabina ou posto telefónico, por ano	54,21		

1 — Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 3.º n.º 1 alínea a) e n.º 11.º, as empresas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, de abastecimento de água e de gás, de fornecimento de energia eléctrica, telefones e telégrafos, dentro das áreas das respectivas concessões, salvo nas zonas abrangidas pelos serviços municipais que prossigam fins idênticos.

2 — Sempre que se verifique a existência de mais de um interessado no direito de ocupação, poderá a câmara promover a arrematação do mesmo, fixando a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.

### CAPÍTULO III

#### Pesquisa e Exploração de Massas Minerais

	Euros
1 — Parecer de localização € 0,005 por m <sup>2</sup> de área solicitada, mínimo . . . . .	200,00
2 — Pedido de atribuição de licença de exploração € 0,03 por metro quadrado de área a licenciar, mínimo . . . . .	400,00
3 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições € 0,02 m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo . . . . .	200,00
4 — Vistoria trienal para verificação do programa € 0,02 m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo . . . . .	200,00
5 — Vistoria para encerramento € 0,01 m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo . . . . .	200,00
6 — Vistoria para verificação de condições . . . . .	400,00
7 — Alteração do regime de licenciamento . . . . .	400,00
8 — Ampliação de área € 0,03 por m <sup>2</sup> de área ampliada, mínimo . . . . .	400,00
9 — Pedido de licença de fusão . . . . .	400,00
10 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração . . . . .	160,00
11 — Revisão do plano 0,01 por m <sup>2</sup> de área, mínimo . . . . .	200,00
12 — Mudança de responsável técnico . . . . .	200,00
13 — Pedido de suspensão de exploração . . . . .	120,00
14 — Processo de desvinculação da caução . . . . .	200,00

### CAPÍTULO IV

#### Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água

	Euros
1 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados ou abastecendo na via pública, por cada, e por cada ano ou fracção . . . . .	189,94
2 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados ou abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular, por cada ano ou fracção . . . . .	166,20
3 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular mas com depósitos na via pública, por cada por cada ano ou fracção . . . . .	142,46
4 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada, e por cada ano ou fracção . . . . .	94,97
5 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada, e por cada ano ou fracção . . . . .	94,98
6 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular, por cada e por ano ou fracção . . . . .	83,11
7 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública, por cada e por ano ou fracção . . . . .	71,24
8 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fracção . . . . .	47,49

1 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

2 — A licença relativa a bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

### CAPÍTULO V

#### Remoção e Recolha de Veículos

	Euros
<b>1 — Bloqueamento de Veículos</b>	
1 — Ciclomotores, motociclos ou outros veículos a motor não previstos nos números seguintes . . . . .	21,63
2 — Veículos ligeiros . . . . .	30,33
3 — Veículos pesados . . . . .	57,73

#### 2 — Remoção de Veículos

1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos . . . . .	52,11
2 — Remoção de veículos ligeiros . . . . .	58,11
3 — Remoção de veículos pesados (3500 kg a 7000 Kg) . . . . .	76,11
3 — Remoção de veículos pesados até (7001 kg a 26 000Kg) . . . . .	214,11

#### 3 — Depósitos de Veículos

1 — Pelo depósito de veículos à guarda do município são devidas por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes . . . . .	10,33
b) Veículos ligeiros . . . . .	10,33
c) Veículos pesados . . . . .	20,66

### CAPÍTULO VI

#### Transporte em Táxis

	Euros
1 — Emissão de licença . . . . .	421,19
2 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município . . . . .	36,49

### CAPÍTULO VII

#### Publicidade

	Euros
1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	5,42
2 — Publicidade corrida (display) instalação . . . . .	10,84
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	2,71
4 — Bandeiras de leilão e outras, por cada e por ano, ou fracção . . . . .	5,42
5 — Exposições no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:	
a) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	5,42
b) De fazendas e outros objectos, por metro quadrado e por ano . . . . .	5,42
6 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por semana . . . . .	12,67
b) Por mês . . . . .	27,60
c) Por ano . . . . .	165,60
d) Com instalações móveis, por dia ou fracção . . . . .	12,67
7 — Transportes colectivos, por metro quadrado e por reclamo ou anúncio e por ano:	
a) No exterior . . . . .	10,84
8 — Em táxis (por painel, por viatura e por ano):	
a) No exterior . . . . .	10,84
b) No interior mas visível do exterior . . . . .	8,13
9 — Através de inscrição em veículos quando alusivos à firma proprietária, por veículo e por ano . . . . .	10,84

	Euros
10 — Em outros meios, por metro quadrado, de face do anúncio ou reclamo:	
a) Por dia .....	1,81
b) Por semana .....	12,67
c) Por mês .....	25,34
11 — Vitruvas, mostradores e semelhantes em lugar que confronte com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano .....	5,42
12 — Chapa, placa, tabuleta, letras ou símbolos e semelhantes:	
a) Até 1 m <sup>2</sup> .....	8,13
b) Até 2 m <sup>2</sup> .....	13,55
c) Até 3 m <sup>2</sup> .....	16,26
d) Mais de 3 m <sup>2</sup> .....	21,68
13 — Bandeirolas em candeeiros ou postes, por metro quadrado:	
a) Por trimestre .....	25,34
b) Por semestre .....	50,68
c) Por ano .....	76,02
14 — Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, por cartaz e por dia:	
Por m <sup>2</sup> .....	5,42
15 — Distribuição de impressos publicitários na via pública	10,84
16 — Promoção e publicidade de produtos na via pública ou na praia, por dia .....	10,84
17 — Cadeiras, mesas e guarda-sóis, por metro quadrado e por mês .....	2,71
18 — Painés, mupis e semelhantes e outros dispositivos, por metro quadrado e por mês:	
a) Ocupando a via pública .....	10,84
b) Não ocupando a via pública .....	5,42
19 — Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):	
a) Por dia .....	10,84
b) Por semana .....	75,88

#### Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores

	Euros
1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado da área incluída na face da moldura ou num ar envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês .....	1,81
b) Por ano .....	5,42

1 — As taxas serão devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se para esse efeito todas as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2 — Não estão sujeitos a licença:

- a) Os letreiros que resultem de imposição legal;
- b) A indicação colocada nos artigos à venda e que se refira a marca, preço, ou qualidade dos mesmos;
- c) Os anúncios relativos a escritórios de advogados;
- d) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, profissões médicas e paramédicas, ou de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares, especialidades e horário de funcionamento;
- e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos;
- f) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento;
- g) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenha sobre a via pública saliência superior a 10 cm;
- h) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos.

3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para o local constante do alvará de licença.

4 — Poderá ser utilizado mais do que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar, sendo que nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição é feita pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

6 — As taxas constantes no artigo 1.º n.º 6,7,8,9 e 10 incluem taxa por ocupação de via pública.

7 — Os trabalhos de instalação dos suportes publicitários devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, sendo passíveis de licença ou autorização de operação urbanística.

8 — A publicidade em veículos apenas é passível de licenciamento pela câmara municipal da área constante do respectivo título de registo de propriedade.

9 — Será cobrado o dobro das taxas fixadas nos seguintes casos:

Sendo os anúncios total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas;

Colocação de publicidade no centro histórico

## CAPÍTULO VIII

### Animais

	Euros
1 — Serviço médico-veterinário:	
a) Captura .....	27,49
b) Reincidência .....	41,24
c) Ocisão .....	11,95
2 — Pensos a animais (por animal)	
2.1) Canídeos:	
a) De 1 a 7 dias, por dia .....	5,47
b) De 8 a 15 dias, por dia .....	4,10
c) De 16 a 30 dias, por dia .....	3,08
d) Superior a 30 dias, por dia .....	2,31
2.2) Felinos:	
a) De 1 a 7 dias, por dia .....	2,74
b) De 8 a 15 dias, por dia .....	2,05
c) De 16 a 30 dias, por dia .....	1,54
d) Superior a 30 dias, por dia .....	1,16

## CAPÍTULO IX

### Mercados mensais

	Euros
Taxas pela instalação de barracas a pagar pelos feirantes	
a) Plantas, flores .....	27,10
b) Doces .....	27,10
c) Géneros alimentícios .....	27,10
d) Quinquilharias e brinquedos .....	54,20
e) Louças de barro e metal, vidros, plásticos, artigos regionais, porcelanas e outros artigos de utilidade doméstica .....	54,20
f) Ferramentas e artigos de ofício .....	54,20
g) Roupas, calçado e outros artigos de vestuário .....	54,20
h) Couros e peles .....	54,20
i) artigos de verga .....	54,20
j) Diversos não especificados .....	54,20

## CAPÍTULO X

### Cultura

	Euros
1 — Entrada no Museu Municipal de Arqueologia .....	2,00
2 — Para grupos de 20 ou mais pessoas .....	1,60
3 — Entrada no Castelo .....	2,50
4 — Para grupos de 20 ou mais pessoas .....	2,00
5 — Bilhete conjunto para entrada em diversos monumentos e equipamentos .....	3,60

## CAPÍTULO XI

## Desporto

		Euros			
Entrada e utilização do campo de ténis:				1 — Por hora:	
1 — Uma hora, por utilizador	1,96	a) Pavilhão para treinos			12,00
2 — Uma hora, por utilizador com recurso a iluminação	3,92	b) Pavilhão para espectáculos desportivos sem entradas pagas			19,56
Utilização do Estádio Municipal de São Marcos da Serra e Silves:		c) Pavilhão para espectáculos desportivos com entradas pagas			29,34
1 — Uma hora	13,02	d) Ginásio			7,56
Utilização do Estádio Municipal de São Bartolomeu de Messines:		Pavilhão de Armação de Pêra:			
1 — Uma hora	21,60	1 — Por hora:			
Pavilhões de Silves, Algoz e São Bartolomeu de Messines:		a) Pavilhão para treinos			14,70
		b) Pavilhão para espectáculos desportivos sem entradas pagas			26,31
		c) Pavilhão para espectáculos desportivos com entradas pagas			39,47
		d) Ginásio			11,61

## CAPÍTULO XII

## Cartografia e outra informação geográfica

## Plantas de localização

PMOT's		Planta em	A4	A3	> A3
Plano Director Municipal	Ordenamento (1:25.000)	Papel	2,66	5,33	13,31
		Pdf	1,33	2,66	6,66
	Condicionantes (1:25.000)	Papel	2,66	5,33	13,31
		Pdf	1,33	2,66	6,66
	Núcleos Urbanos (1:10.000)	Papel	—	5,33	—
		Pdf	—	2,66	—
Outras Plantas (caso seja aplicável)	Papel	2,66	5,33	13,31	
	Pdf	1,33	2,66	6,66	
Plano de Urbanização	Zonamento (1:X.000)	Papel	5,33	10,65	21,30
		Pdf	2,66	5,33	10,65
	Condicionantes (1:X.000)	Papel	5,33	10,65	21,30
		Pdf	2,66	5,33	10,65
	Outras Plantas (caso seja aplicável)	Papel	5,33	10,65	21,30
		Pdf	2,66	5,33	10,65
Plano de Pormenor	Implantação (1:X.000)	Papel	5,33	10,65	21,30
		Pdf	2,66	5,33	10,65
	Condicionantes (1:X.000)	Papel	5,33	10,65	21,30
		Pdf	2,66	5,33	10,65
	Outras Plantas (caso seja aplicável)	Papel	5,33	10,65	21,30
		Pdf	2,66	5,33	10,65
Cartografia de Base		Planta em	A4	A3	> A3
Topográfica (1:25.000)	Papel	2,66	5,33	13,31	
	Pdf	1,33	2,66	6,66	
Ortofotomapa 1997; 2003; 2005; 2007 (1:10.000)	Papel	5,33	10,65	21,30	
	Pdf	2,66	5,33	10,65	

Cartografia de Base	Planta em	A4	A3	> A3
Planimetria (1:10.000) .....	Papel	2,66	5,33	13,31
	Pdf	1,33	2,66	6,66
Altimetria (1:10.000) .....	Papel	2,66	5,33	13,31
	Pdf	1,33	2,66	6,66
Situação Predial (1:2.000) .....	Papel	2,66	5,33	13,31
	Pdf	1,33	2,66	6,66

**Mapas temáticos**

Planta	Papel	Pdf
A0	€ 40,46	€ 20,23

**Valores informação vectorial e raster**

Informação	Vectorial €/ha	Raster €/Unidade
<b>PMOT's</b>		
PDM — Ordenamento (1:25.000)	—	22,49
PDM — Condicionantes (1:25.000)	—	22,49
PDM — Núcleos Urbanos (1:10.000)	—	22,49
PDM — Outras Plantas (**)	—	22,49
PU — Zonamento (1:X.000)	—	44,97 (*)
PU — Condicionantes (1:X.000)	—	44,97 (*)
PU — Outras Plantas (**)	—	44,97 (*)
PP — Implantação (1:X.000)	—	44,97 (*)
PP — Condicionantes (1:X.000)	—	44,97 (*)
PP — Outras Plantas (**)	—	44,97 (*)
<b>Cartografia de Base</b>		
Topográfica (1:25.000)	—	28,11
Ortofotomapa 1997; 2003; 2005; 2007 (1:10.000)	—	78,00
Planimetria (1:10.000)	2,66	—
Altimetria (1:10.000)	2,66	—
<b>Cartografia Temática</b>		
Por Tema de Informação (**): Para uma Área definida		3,24/ha

(\*) Caso seja aplicável ao Plano em causa.

(\*\*) Sujeito à disponibilidade dos Serviços competentes.

1 — A aquisição de Plantas de Localização, Mapas Temáticos ou Peças Escritas no formato Pdf, bem como, a aquisição de Informação Vectorial e Raster fica sujeita ao pagamento adicional de 5,00 €, para o suporte (CD/DVD) da informação adquirida.

2 — A informação adquirida poderá ser entregue de forma não presencial, tendo para o efeito que ser previamente solicitado aos Serviços Municipais competentes pelo requerente através de Carta ou Correio Electrónico.

2.1 — A informação adquirida pode ser enviada por Correio Electrónico com um custo de 5,00 €.

2.2 — A informação adquirida pode ser enviada por Correio, sendo acrescido ao valor da informação os respectivos portes de correio.

3 — O montante a pagar por Plantas de Localização, Mapas Temáticos, Peças Escritas ou Informação Vectorial e Raster poderá ser reduzido até 75 %, mediante deliberação camarária, desde que sejam os mesmos solicitados por instituições ligadas à investigação, universidades e escolas ou outras instituições, e destinados a fins académicos ou científicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA****Aviso n.º 27468/2008**

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17.10., por seu despacho datado de 06/11/2008, procedeu à nomeação definitiva de Paula Alexandra Sousa Nunes Roxo, na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe (área de informática/matемáticas aplicadas), da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (escalaço 1, índice 460), na sequência de concurso interno de acesso.

Mais se torna público que as nomeadas deverão aceitar a nomeação no respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

300951745

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO****Aviso n.º 27469/2008****Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de um assistente administrativo especialista**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 6 de Novembro de 2008, foi nomeada Maria Fernanda Lopes Correia Simões, candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de um assistente administrativo especialista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 17 de Outubro de 2008.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

300948724

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR****Aviso n.º 27470/2008**

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 30 de Setembro de 2008, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvelo de Sousa*.

### Proposta de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município

#### Preâmbulo

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, propõe-se a publicação de presente projecto de alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município, para apreciação pública e recolha de sugestões, os termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias.

#### Artigo §

#### Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município

O artigo 6.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º

##### Centros Comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos nos denominados centros comerciais, poderão funcionar todos os dias da semana entre os seguintes limites horários:

Abertura — 8 horas  
Encerramento — 24 horas»

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

#### Aviso n.º 27471/2008

#### Concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de operário qualificado (calceteiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do respectivo concurso, foram nomeados para operários qualificados, Nuno Gonçalves Simões e Paulo Jorge Ribeiro da Silva, conforme despacho datado de 2 de Outubro do corrente ano.

Os nomeados deverão tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento do Visto do Tribunal de Contas.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

300817033

#### Aviso n.º 27472/2008

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 25 de Setembro do corrente ano, e nos termos do que dispões o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, nomeou como chefe de Secção Administrativa de Águas e Saneamento, em regime de substituição, o assistente administrativo especialista, Vítor Manuel da Silva Ramos.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data do despacho, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Isento do Visto do Tribunal de Contas.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

300817099

#### Aviso n.º 27473/2008

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, faz público que, por despacho datado de 1 de Outubro do corrente ano, foi rescindido o contrato de trabalho a termo resolutivo, com a Monitora Maria João Domingues de Almeida Silva Cordeiro Honorato, a partir de 1 de Outubro de 2008 inclusive.

(Isento do Visto do Tribunal Contas.)

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

300885552

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

#### Regulamento n.º 598/2008

#### Apreciação Pública do projecto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vale de Cambra

António Alberto Almeida Matos Gomes, Vereador do Pelouro do Ambiente, da Câmara Municipal de Vale de Cambra, com competências Delegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23/07/2007.

Torna público, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de vinte e sete de Outubro do corrente ano, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias, irá decorrer inquérito público, para recolha de sugestões sobre o Projecto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vale de Cambra.

As sugestões serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, por via postal, entregues directamente nos Serviços de Atendimento ao Município no Edifício Municipal, por fax — 256420519 ou e-mail [pedrovalente@cm-valedecambra.pt](mailto:pedrovalente@cm-valedecambra.pt).

O projecto de Regulamento poderá ser consultado nos Serviços de Atendimento ao Município, Sedes das Juntas de Freguesia do Concelho e na página Internet da Câmara Municipal [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt).

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Novembro de 2008. — O Vereador, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

#### Projecto de regulamento dos serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do município de Vale de Cambra

#### Nota justificativa

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades. Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utentes dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria continua dos recursos e da sua utilização.

O Município de Vale de Cambra é a entidade gestora responsável pela exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de recolha, para tratamento e rejeição dos efluentes do município de Vale de Cambra.

O presente regulamento tem por objectivo definir as relações entre esta entidade e os diversos clientes, nos vários aspectos, comercial, jurídico e administrativo, tendo em consideração a natureza dos serviços públicos essenciais que se encontram abrangidos.

Este regulamento de serviço vincula-se ao Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, à Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, entre outros diplomas legais que se encontram em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, dos artigos 16.º, n.º 3, alíneas *a*), *b*) e *c*) da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

## TÍTULO I

### Parte geral

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Legislação aplicável

1 — O presente Regulamento estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, na Lei

n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e por ele reger-se-ão todos os serviços de águas abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Entidade Gestora.

2 — Em tudo omissos, tanto nos diplomas referidos na alínea anterior, como neste Regulamento, respeitar-se-ão as demais disposições legais e regulamentares em vigor.

3 — As dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela EG no âmbito das suas competências.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento, tem por objectivo definir as condições de acesso, permanência e desvinculação aos Sistemas Municipais de Distribuição de água para Consumo Público e de Drenagem de águas Residuais do Município de Vale de Cambra

#### Artigo 3.º

##### Princípios de gestão

A gestão dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem pública e predial de águas residuais será feita pela Entidade Gestora e procurar-se-á assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Entidade Gestora (adiante designada simplesmente por EG) — a entidade responsável e gestora dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, é o Município de Vale de Cambra;

2 — Águas residuais domésticas — as geradas nas edificações de carácter residencial e as que são geradas em edificações de outros tipos mas resultantes de actividades próprias da vida nas residências.

3 — Águas residuais industriais — as que sejam susceptíveis de descarga em colectores de saneamento ou em interceptores e resultem especificamente das actividades industriais abrangidas pelo Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (REAI), ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividades (CAE), e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com as águas residuais domésticas.

4 — Águas Residuais Pluviais — são as águas das precipitações atmosféricas, assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis e dos caminhos públicos ou privados. As redes de drenagem de águas pluviais são geradas pelo Município de Vale de Cambra.

5 — Câmara de ramal de ligação — a câmara de visita implantada na extremidade de jusante dos sistemas de drenagem predial, que estabelece a ligação destes com o ramal de ligação, localizada preferencialmente fora das edificações, em logradouros quando existam, junto à via pública e em zonas de fácil acesso.

6 — Colectores de saneamento — os colectores públicos concebidos e executados para drenagem de águas residuais domésticas e águas residuais industriais.

7 — Concentração média diária anual — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período.

8 — Contrato de utilização — contrato celebrado entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual, do serviço de água e ou saneamento.

9 — Instrumentos de medição e controlo — os equipamentos destinados à medição de caudais de água para consumo humano e de águas residuais, ou de caracterização das águas residuais, designadamente os contadores, medidores de caudal e os dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição.

10 — Calibração — ajuste e verificação de um instrumento de medida para garantir a precisão das leituras.

11 — Interceptores — as canalizações principais do sistema de drenagem das quais são tributários os colectores de saneamento, separadamente ou estruturados em redes.

12 — Laminação de caudais — redução das variações dos caudais gerados de águas residuais industriais a descarregar nos sistemas de drenagem de tal modo que o quociente entre o caudal máximo instantâneo e o caudal médio diário anual nos dias de laboração tenda para a unidade.

13 — Medidor de caudal ou contador — o dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água que se escoou, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume escoado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes.

14 — Pré-tratamento — as instalações dos utilizadores industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à laminação de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais no sistema de drenagem.

15 — Ramal de ligação — na distribuição de água, é o troço de canalização privativa e respectivos acessórios, compreendido entre o sistema público de abastecimento de água e o limite da propriedade a servir, que assegura o abastecimento predial de água. Quando no ramal de ligação seja intercalada boca de incêndio ou torneira de suspensão, colocadas nas fachadas exteriores ou em muros de contorno dos prédios de confrontação directa com a via pública, o ramal será limitado por esses dispositivos e a rede geral de distribuição.

16 — Ramal de ligação de águas residuais — o troço de canalização e respectivos acessórios, compreendido entre o sistema de drenagem e a face exterior da câmara de ramal de ligação, que assegura a recolha de águas residuais.

17 — Rede pública de distribuição e de drenagem ou rede pública — o sistema de canalizações e respectivos acessórios instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal, ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento se destine ao serviço público de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, incluindo os ramais de ligação.

18 — Serviços de águas — o serviço público de abastecimento de água para consumo humano, composto por captação, adução, tratamento e distribuição, e o serviço público de saneamento, composto por recolha, tratamento e rejeição de águas residuais, prestados aos utilizadores.

19 — Sistema de abastecimento de água — o conjunto de aparelhos, órgãos, canalizações, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de águas e respectivos acessórios que, estabelecidos a jusante do ramal de ligação, permite o consumo de água nos prédios em condições correctas de abastecimento.

20 — Sistemas de distribuição e drenagem predial — os constituídos pelas redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, instaladas no prédio, e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

21 — Sistema público de saneamento de águas residuais — o conjunto de colectores de saneamento e de interceptores confluentes numa estação de tratamento municipal, incluindo todos os seus componentes e órgãos de elevação e de rejeição final;

22 — Utilizador — qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, que celebre ou possa celebrar com a entidade gestora um contrato de utilização, também designado na legislação aplicável em vigor por consumidor ou utente.

23 — Fossa séptica — tanque de decantação construída no local ou pré-fabricada, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a protecção da saúde pública e ambiental, devendo ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante de libertações de gases e de turbulência provocadas pelos caudais afluentes, deve permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspecção e limpeza e ser objecto de manutenção, da responsabilidade dos seus utilizadores, assim como a recolha periódica e de destino final das lamas.

24 — Interrupção de serviço — suspensão do serviço aos utilizadores, planeada, não planeada (mesmo se notificada), com uma duração medida desde o início da suspensão até ao restabelecimento total do serviço.

#### Artigo 5.º

##### Âmbito dos serviços

1 — A EG assegura o fornecimento público de água dentro da área de jurisdição do município de Vale de Cambra e procedem à recolha, e transporte para tratamento dos efluentes doméstico e industrial nas condições previstas por este Regulamento.

2 — Enquanto as disponibilidades de água o permitirem, e sem prejuízo da exclusividade do abastecimento de água para consumo humano que possa existir concessionada, poderá a EG fornecer água a outros municípios, em condições a acordar com as entidades interessadas.

3 — Enquanto as disponibilidades do sistema de recolha e transporte a destino final de águas residuais o permitirem, poderá a EG receber água residuais de outros municípios, em condições a acordar com as entidades interessadas.

4 — É condição indispensável para o fornecimento de água e a drenagem de águas residuais que os edifícios possuam a respectiva licença de utilização, excepto nos casos de fornecimento temporário e para obras, sem prejuízo dos contratos existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

5 — A descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem não poderão exceder os parâmetros constantes no Anexo V e demais legislação em vigor.

## Artigo 6.º

**Carácter ininterrupto dos serviços**

1 — Os sistemas estão em serviço ininterruptamente, salvo por razões de obras programadas ou, em casos de força maior ou fortuitos, como avaria, acidente ou remodelação em qualquer órgão do sistema, obstrução, falta de energia eléctrica, e outros mencionados nos artigos seguintes deste Regulamento, em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utilizadores.

2 — Em caso de interrupção dos serviços por motivo de obras sem carácter de urgência ou de intervenção programada, a EG informará a população previsivelmente afectada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e incómodos causados.

3 — Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro acidente ou, ainda, em casos fortuitos ou de força maior que obriguem à interrupção dos serviços, a EG tomará as providências adequadas no sentido de dar conhecimento imediato aos utilizadores afectados se for de prever que a situação se prolongue por mais de quatro horas.

4 — Os utilizadores dos sistemas não terão direito a receber qualquer indemnização pelos danos que resultem de deficiências ou interrupções no abastecimento de água e na drenagem dos efluentes quando sejam consequência de descuidos e defeitos ou avarias nas instalações particulares e, ainda, em caso de execução de obras previamente programadas, desde que os utilizadores sejam avisados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

5 — Compete aos utilizadores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar perturbações ou acidentes durante a execução dos trabalhos, para que os mesmos se possam executar em boas condições e no mais curto espaço de tempo.

6 — Para evitar danos nos sistemas de distribuição predial resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão no sistema de abastecimento de água, a EG deve tomar as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

## Artigo 7.º

**Obrigatoriedade de instalação e ligação das redes prediais**

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes de distribuição de água e de drenagem, é obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar, sistemas de distribuição e drenagem predial, sendo esta obrigação extensiva a prédios já existentes à data da instalação dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem, sem prejuízo de poderem ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que assegurem as condições mínimas de salubridade;

2 — A instalação dos sistemas de distribuição e drenagem predial, de acordo com os projectos aprovados, é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários;

3 — É obrigatória a ligação dos sistemas de distribuição e drenagem predial, respectivamente, ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de drenagem, para os prédios situados em terrenos adjacentes a qualquer percurso da rede pública ou adjacentes a caminhos privados ou de consortes convergentes com aquele percurso;

4 — É fixado o prazo máximo de seis meses após a disponibilização dos colectores municipais para a execução das redes prediais a que alude a alínea a) do n.º 1 do art.94.º e para a sua ligação à rede pública;

5 — Se a rede pública de abastecimento de água não seguir o eixo da rua, dando por esse facto origem a ramais de comprimentos diferentes, a EG poderá cobrar de cada proprietário ou usufrutuário o custo respectivo de cada ramal;

6 — Relativamente aos prédios situados fora dos arruamentos ou das zonas abrangidos pelos colectores municipais, a EG analisará cada situação e fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas. Nestes casos, a EG reserva-se o direito de impor aos interessados o pagamento das respectivas despesas, em função do alargamento do serviço aos utilizadores a servir.

7 — Os colectores exteriores estabelecidos nos termos do número anterior serão em qualquer caso propriedade exclusiva da EG, mesmo que a instalação tenha sido feita a expensas dos utilizadores interessados.

8 — Podem os inquilinos, quando autorizados por escrito pelos proprietários dos prédios, requerer a ligação destes aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais desde que assumam todos os encargos da instalação nos termos em que seriam suportados pelos proprietários ou usufrutuários;

9 — A EG fará saber através da imprensa e de editais a fixar nos locais habituais, os prazos dentro dos quais deverá ser dado cumprimento ao disposto no número 1, sem prejuízo de ser feita a notificação pessoal de cada proprietário/usufrutuário.

10 — Recebida a comunicação referida no número anterior, os proprietários, usufrutuários ou arrendatários disporão de um prazo de 30 dias para requerer a respectiva ligação;

11 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários;

12 — Nenhum sistema de distribuição e drenagem predial poderá ser ligado aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem sem prévia vistoria por parte da EG e sem que satisfaça todas as condições regulamentares;

13 — São isentos da obrigatoriedade de ligação prevista nos números 1 e 3 os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados, assim como as edificações desactivadas ou em vias de expropriação, desde que, no seu interior, não se produzam quaisquer águas residuais.

## Artigo 8.º

**Incumprimento da obrigatoriedade de instalação e ligação das redes prediais**

1 — Aos proprietários ou usufrutuários de prédios que, depois de devidamente intimados, não cumprirem a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, ser-lhes-á aplicada a coima prevista no artigo 128.º do presente regulamento, e a EG procederá às respectivas ligações, devendo o pagamento da respectiva despesa ser feito pelo proprietário ou usufrutuário em falta até 30 dias após a emissão da correspondente factura, sob pena da EG procederá à sua cobrança coerciva.

2 — Do início e termo dos trabalhos referidos no número anterior serão os proprietários ou usufrutuários dos prédios notificados.

## Artigo 9.º

**Direitos do Utilizador**

São direitos dos utilizadores:

1 — Disponibilização de água para consumo humano no domicílio em serviço contínuo, nas condições de pressão legalmente exigíveis, bem como a drenagem e tratamento das águas residuais geradas;

2 — Solicitação à EG das informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às suas necessidades;

3 — Facturação, em tempo útil, dos seus consumos e outros serviços de acordo com as tarifas vigentes;

4 — Celebração de um contrato sujeito às garantias da lei vigente, designadamente o disposto na Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

5 — Formulação das reclamações que julgue pertinentes de acordo com o estabelecido neste Regulamento ou pela lei.

6 — Quaisquer outros que lhe sejam conferidos por lei.

## Artigo 10.º

**Deveres do Utilizador**

São deveres dos utilizadores:

1 — Efectuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das facturas de fornecimento de água e de saneamento e de outros serviços prestados pela EG;

2 — Pagar as importâncias devidas, resultantes de danos, fraude ou avarias que lhe sejam imputáveis;

3 — Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projecto do sistema predial a que está vinculado por contrato;

4 — Permitir a entrada ao pessoal de serviço que exiba a sua acreditação com a finalidade de realizar leituras ou fiscalizar as redes prediais;

5 — Não violar os selos de segurança colocados pela EG ou outros organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;

6 — Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;

7 — Comunicar à EG qualquer modificação no sistema predial, em especial novos locais de consumo que alterem significativamente o volume consumido e ou os volumes rejeitados para saneamento;

8 — Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público;

9 — Não proceder à execução de quaisquer ligações ao sistema sem autorização da EG;

10 — Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre a rede pública e a rede predial, nem o ramal de ligação de águas residuais ao coletor público;

11 — Avisar a EG de eventuais anomalias nos contadores e ramais de ligação;

12 — Cooperar com a EG para o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem;

13 — Não fazer uso indevido ou danificar os sistemas de distribuição e drenagem predial;

14 — Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

#### Artigo 11.º

##### Poderes da EG

A EG têm os seguintes poderes:

1 — Elaborar regulamentos;

2 — Cobrar os serviços prestados de acordo com o tarifário vigente;

3 — Fiscalizar os sistemas prediais dos utilizadores, podendo impor, justificadamente, a obrigação de instalar ou alterar circuitos e equipamentos;

4 — Executar, directamente ou mediante empreitada, o ramal de ligação ou outras canalizações do sistema predial que se tornem necessárias, por razões de salubridade, correndo as despesas que daí vierem a resultar por conta do proprietário ou usufrutuário, sem prejuízo do direito de reclamação;

5 — Cobrar quaisquer outros preços que a EG determine que devem ser cobrados, em função do consumo de água, nomeadamente os preços referentes a resíduos sólidos;

6 — Interromper a prestação dos serviços, nos termos legais e demais previstos neste Regulamento;

7 — Instaurar os procedimentos contra-ordenacional.

#### Artigo 12.º

##### Deveres da EG

Além das obrigações gerais e específicas resultantes do objecto contido neste Regulamento, deve a entidade gestora:

1 — Providenciar pela elaboração de estudos e projectos dos sistemas públicos de água e drenagem;

2 — Promover a elaboração de planos gerais de drenagem de águas residuais;

3 — Garantir a continuidade e bom funcionamento dos sistemas de abastecimento público de água e de drenagem e a rejeição final de águas residuais e das lamas;

4 — Assegurar, antes da entrada em serviço dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem, a realização dos ensaios que salvaguardem o respeito pelas normas técnicas em vigor e que garantam a perfeição dos trabalhos executados;

5 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação ao sistema;

6. Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas de distribuição predial resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão nos sistemas de abastecimento de água;

7 — Definir, para recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de descarga suportáveis pelo sistema de drenagem e tratamento;

8 — Assegurar um serviço de informações e atendimento eficaz, destinado a esclarecer utilizadores sobre questões relacionadas com a prestação destes serviços;

9 — Manter postos de atendimento ao público e diversificar os meios de atendimento e informação aos utilizadores;

10 — Manter em funcionamento ininterrupto um piquete de alerta e emergência facilmente contactável pelos utilizadores;

11 — Dar conhecimento público, nos termos legais, dos resultados das análises efectuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

12 — Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos utilizadores;

13 — Manter actualizado o cadastro das redes dos sistemas.

#### Artigo 13.º

##### Sistemas de distribuição e de drenagem predial

1 — Os sistemas de distribuição e drenagem predial são executados de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor e no cumprimento das disposições técnicas prescritas pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.

2 — São da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do consumidor, na parte que a cada um compete, a conservação, a reparação e as operações necessárias para manter os sistemas de distribuição e de drenagem predial em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — Nos sistemas de distribuição e drenagem predial de grande capacidade, e quando se justifique, deve a EG exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o cumprimento deste programa da responsabilidade dos utilizadores destes sistemas.

4 — O Projecto de canalizações de distribuição interiores não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas

nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores, uma vez que o mesmo é da responsabilidade exclusiva do projectista, de acordo com a lei.

#### Artigo 14.º

##### Contratos de Utilização

1 — O abastecimento de água para consumo humano e a recolha de águas residuais será efectuado mediante a celebração de um contrato de utilização com a EG.

2 — Os contratos de utilização poderão ser celebrados com proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação.

3 — Os contratos de utilização têm a duração de um mês, sucessivamente prorrogável, lavrado em modelo próprio nos termos legais, e só podem ser celebrados após vistoria da EG que comprove estarem os sistemas de distribuição e drenagem predial em condições de utilização para poderem ser ligados aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem.

3 — A celebração do contrato de utilização obriga à apresentação pelo interessado da respectiva licença de construção ou autorização de utilização válidas, excepto para prédios comprovadamente construídos antes de 1951, sem prejuízo de outros elementos exigidos por lei.

4 — O contrato de utilização é único e engloba simultaneamente os serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, salvo em zonas não servidas simultaneamente pelos sistemas de abastecimento de água e de drenagem, caso em que será apenas celebrado contrato de utilização relativo ao sistema já disponível.

5 — Quando exista um contrato de utilização respeitando apenas os serviços de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais e nessa zona entre em serviço o até então inexistente sistema de abastecimento de água ou sistema de drenagem, será celebrado um novo contrato de utilização que abrangerá os dois serviços, com a consequente rescisão do anterior contrato, em conformidade com o n.º 4 deste artigo.

6 — Os contratos de utilização consideram-se em vigor, para o abastecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador, e para a recolha de águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação.

7 — Do contrato de utilização celebrado será entregue uma cópia ao utilizador.

#### Artigo 15.º

##### Encargos de instalação e ligação

Para estabelecimento do abastecimento de água e da drenagem de águas residuais as importâncias a pagar pelos interessados à EG são as definidas no tarifário, e correspondem unicamente:

a) Aos encargos decorrentes da construção e instalação do ramal de ligação;

b) Ao valor das tarifas referentes à ligação, vistorias dos sistemas de distribuição e drenagem predial.

#### Artigo 16.º

##### Caução

1 — A entidade gestora poderá exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento dos serviços, na sequência de suspensão decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor. O cálculo da caução é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

VC (Valor da caução) = 4 x (consumo médio efectivo dos últimos 12 meses), ou não havendo consumo mensal anterior, por estimativa de acordo com o tipo de utilização.

2 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou garantia bancária.

3 — A entidade gestora passará recibo das cauções prestadas.

4 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objecto do incumprimento, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

5 — Sempre que o consumidor, que haja prestado caução nos termos do n.º 1, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada será devolvida nos termos do artigo seguinte.

6 — A entidade gestora utilizará o valor da caução para satisfação dos valores em dívida, podendo exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias, por escrito.

7 — A utilização da caução impede a entidade gestora de exercer o direito de suspensão, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito.

8 — A suspensão poderá ter lugar nos termos do disposto no artigo 18.º se o consumidor, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 6 anterior, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

#### Artigo 17.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de utilização por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada é restituída ao consumidor, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — Para o levantamento da caução será suficiente a apresentação, por qualquer portador, do recibo referido no n.º 3 do artigo 16.º, exigindo-se igualmente para prova a exibição de um documento de identificação.

4 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.

#### Artigo 18.º

##### Interrupção ou suspensão da prestação dos serviços

1 — A EG poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Quando o serviço público o exija;
- b) Devido a alteração da potabilidade da água distribuída, ou previsão da sua deterioração, a curto prazo;
- c) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição e em todos os casos em que circunstâncias especiais, ou de força maior, o exijam;
- d) Quando, mediante vistoria, se verifique que as canalizações do sistema de distribuição predial deixarem de oferecer condições de salubridade;
- e) Por falta de pagamento das contas de consumo;
- f) Por falta de pagamento da execução de serviços solicitados pelo consumidor, ou cujos encargos, nos termos deste Regulamento, lhe sejam imputáveis;
- g) Quando seja recusada a entrada aos agentes da EG para inspecção das canalizações e para a leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- h) Quando o contador for encontrado viciado, ou for utilizado um meio fraudulento para consumir água;
- i) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado ou alterado, sem autorização da EG;
- j) Quando o contador de fornecimento de água não respeite ao dono do prédio ou ao consumidor efectivo, e aquele, após aviso, não tenha promovido a regularização da situação, dentro do prazo que lhe tenha sido concedido;
- l) Quando o contrato de fornecimento de água não respeite ao dono do prédio ou ao consumidor efectivo, e aquele, após aviso, não tenha promovido a regularização da situação, dentro do prazo que lhe tenha sido concedido.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas e) e f) do n.º 1 deste artigo, só poderá ter lugar após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar, conforme determinado no artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro, e demais normas legais aplicáveis.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea d) do n.º 1 deste artigo só poderá ter lugar depois de cumpridas as formalidades legalmente previstas.

4 — A interrupção do fornecimento poderá ser imediata nos casos previstos nas alíneas a), b), c), h), i), j) e l) do n.º 1 deste artigo.

5 — As interrupções de fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento dos encargos fixos da instalação, se o contador não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado causa, bem como das importâncias devidas pelo consumo de água até então verificado e pelo restabelecimento da ligação.

6 — Quando o consumidor tiver reclamado o consumo que lhe tiver sido atribuído, a EG não poderá interromper o fornecimento por falta de pagamento, enquanto a reclamação não tiver sido resolvida, nem nos cinco dias úteis seguintes ao da notificação ao consumidor da decisão sobre ela proferida.

7 — O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas por este restabelecimento.

8 — A EG deve informar antecipadamente as situações de interrupção do fornecimento de água, salvo casos fortuitos ou de força maior.

#### Artigo 19.º

##### Suspensão dos serviços a pedido do utilizador

1 — Os utilizadores podem solicitar a suspensão dos serviços, apresentando o respectivo pedido nos serviços competentes da EG, por escrito e devidamente justificado, devendo a suspensão ter lugar no prazo de 5 dias após o pedido.

2 — A suspensão dos serviços de águas por iniciativa do utilizador não desobriga o proprietário ou usufrutuário do pagamento das tarifas de disponibilidade de água e ou de saneamento, quando estas se mostrem aplicáveis.

3 — A pedido do utilizador, apresentado por escrito nos serviços competentes da EG, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa correspondente.

#### Artigo 20.º

##### Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem fazer cessar definitivamente o fornecimento de água, mediante denúncia do contrato, endereçada por escrito à EG com indicação dos motivos justificativos.

2 — O pedido deverá ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data da pretendida interrupção do fornecimento.

3 — Enquanto não for registada a denúncia do contrato e retirado o contador o consumidor é responsável pela água consumida.

4 — Denunciado o contrato e retirado o contador será efectuada a sua leitura, para efeitos de cobrança.

5 — O consumidor que denuncie o contrato mas não faculte a retirada do contador, no prazo de cinco dias úteis, continuará responsável pelo mesmo, pelo pagamento de encargos fixos da instalação e da água consumida, enquanto o contador não possa ser retirado, ou não seja feito, para o mesmo local, um outro contrato de fornecimento.

6 — Presume-se denúncia do contrato sempre que o fornecimento se encontre suspenso por período continuado superior a seis meses.

7 — Para este efeito deverá a EG:

a) Mencionar expressamente nos avisos endereçados aos consumidores que a suspensão do fornecimento por período continuado superior a seis meses equivale a denúncia do contrato;

b) Decorrido o prazo de seis meses atrás referido, notificar o utilizador de que caso o mesmo não venha a opor-se fundamentadamente e não regularize a situação, num prazo não superior a 10 dias, ocorrerá a cessação e vigência do contrato.

8 — A denúncia do contrato não se tornará efectiva havendo oposição fundamentada ou regularização.

#### Artigo 21.º

##### Mudança de utilizador

1 — Sempre que ocorra mudança de utilizador e, desde que não tenha ocorrido a interrupção dos serviços, a posição contratual é transmitida para o novo utilizador.

2 — É admitida a alteração de titularidade do contrato nos seguintes casos:

a) Ao cônjuge do titular, por decisão judicial que lhe atribua a morada de família.

b) Ao cônjuge do titular não separado judicialmente ou de facto, em caso de sucessão por morte. São equiparados os casos previstos na lei acerca de agregado familiar.

#### Artigo 22.º

##### Débitos por regularizar

1 — A EG poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções em que persistam débitos por regularizar da responsabilidade dos respectivos utilizadores, depois de vencidos os prazos dos pré-avisos emitidos de forma adequada para o efeito, por escrito, e com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que venha a ter lugar a suspensão;

2 — Excepcionam-se do número anterior os contratos que venham a ser celebrados com novos utilizadores que comprovem a sua condição mediante a apresentação de documento que ateste a titularidade de propriedade, de usufruto, de comodato ou de arrendamento, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

## Artigo 23.º

**Cláusulas especiais**

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto na rede pública, devam ter tratamento específico.

2 — Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas de drenagem, os contratos de fornecimento devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema respectivo.

3 — Estabelecem-se ainda cláusulas especiais para fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras ou em zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições.

## Artigo 24.º

**Controlo da Qualidade da Água de Abastecimento Público e dos Efluentes Rejeitados**

1 — O controlo da qualidade da água para consumo humano deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 21 de Agosto, e a demais disposições legais aplicáveis.

2 — O controlo dos efluentes rejeitados deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho e não exceder os valores máximos constantes em formulário a fornecer pela EG.

## Artigo 25.º

**Qualidade dos materiais**

1 — As canalizações, peças acessórias e dispositivos de utilização aplicados nas redes de distribuição devem ser compostas por material adequado ao fim a que se destinam, a fim de garantir a sua resistência aos efeitos da pressão interna, da corrosão e desgaste de utilização, nos termos da legislação aplicável designadamente os artigos 97.º a 99.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas de distribuição devem ser aqueles cuja aplicação seja prevista e aprovada pela EG.

3 — A aplicação de novos materiais ou processos de construção para os quais não existam especificações oficialmente adoptadas nem suficiente prática de utilização, fica condicionada a aprovação pela EG, que os pode sujeitar a prévia verificação de conformidade pelo LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil ou outra entidade reconhecida.

4 — A verificação de conformidade referida no número anterior pode assumir a forma de reconhecimento se os materiais estiverem de acordo com as normas ISO ou outras reconhecidas.

## Artigo 26.º

**Simbologia e unidades**

1 — A simbologia e a terminologia dos sistemas são as indicadas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e seus anexos I, II, III, VIII e XIII.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas são as definidas na legislação portuguesa.

**TÍTULO II****Sistemas públicos****CAPÍTULO I****Aspectos gerais**

## Artigo 27.º

**Concepção e projectos**

1 — É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema, em arruamentos existentes e nas situações previstas no artigo anterior.

2 — A concepção dos sistemas de distribuição pública de água deve passar pela análise prévia das previsões do planeamento urbanístico e das características específicas dos aglomerados populacionais, nomeadamente sanitárias, e da forma como se vão abastecer as populações com água potável em quantidade suficiente e nas melhores condições

de economia e ainda atender às necessidades de água para o combate a incêndios.

3 — São da responsabilidade da EG as redes de distribuição, quer fiquem situadas nas vias públicas, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão mesmo que o seu assentamento tenha sido realizado a expensas dos consumidores interessados, e ainda os ramais de ligação aos prédios.

4 — A conservação e reparação das redes públicas, bem como a renovação dos ramais de ligação, são da competência da EG.

## Artigo 28.º

**Responsabilidade de Instalação, conservação e renovação**

1 — À EG compete promover a instalação e gestão do sistema público de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e, também, dos ramais de ligação aos sistemas de distribuição e de drenagem predial, assegurando a conservação e manutenção das redes e dos ramais de ligação, incluindo a sua substituição e renovação.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobrados aos proprietários, usufrutuários ou clientes os encargos decorrentes da sua execução de acordo com o tarifário em vigor.

3 — No caso de loteamentos, urbanizações e condomínios, ficarão a cargo dos promotores a elaboração dos projectos e todos os custos de instalação das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

4 — As redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais referidas no número anterior farão parte do património da EG, entidade que as conservará, reparará e manterá em funcionamento mediante o pagamento da tarifas em vigor.

## Artigo 29.º

**Extensões de rede realizadas por iniciativa dos particulares**

1 — Para as edificações situadas em arruamentos ou zonas não abrangidas pelas redes de distribuição pública de água e drenagem de águas residuais, a EG fixará, caso a caso, as condições técnicas e financeiras em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, ficando os custos inerentes à concretização do prolongamento ou reforço da rede a cargo dos interessados.

2 — Se forem vários os interessados a requerer determinada extensão da rede geral, o seu custo será suportado pelos requerentes, proporcionalmente ao valor patrimonial dos prédios ou fogos a abastecer, se outra distribuição não se julgar mais equitativa.

3 — Caso a extensão da rede venha a ser utilizada por outros clientes no prazo de 3 (três) anos após a sua entrada em funcionamento, a EG estipulará a compensação que é devida aos utilizadores que tenham custeado a instalação inicial, caso seja requerido, calculada em função da distância e do número de prédios a servir, a qual será suportada pelos novos utilizadores.

## Artigo 30.º

**Loteamentos**

1 — O pedido de ligação será efectuado por escrito ou por qualquer outro meio aceite pela EG; pelo promotor do loteamento à EG, sendo obrigatoriamente os trabalhos realizados pela EG ou por empresa autorizada por esta, devendo efectuar a comunicação ao município.

2 — Após a conclusão das redes de loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de pressão das mesmas, solicitando a presença do representante da EG para acompanhamento e ou realização de ensaios.

3 — Nas operações de loteamento a EG é responsável pela fiscalização dos trabalhos de instalação das redes de distribuição de água e de recolha e drenagem de águas residuais, doméstica, industrial e pluvial, e pelas vistorias, para efeitos de recepção provisória e definitiva;

4 — Nos autos de recepção provisória e definitiva as redes terão de apresentar-se devidamente limpas, isentas de areia e sólidos e as tubagens e equipamentos ensaiados, podendo ser exigido a apresentação de inspecção vídeo ao interior dos colectores;

5 — O promotor do loteamento terá de entregar à EG e ao município, após conclusão das estruturas, as telas finais (plantas e perfis longitudinais) das redes, com as câmaras de visita georreferenciadas (RGN), em suporte informático e uma cópia autenticada pelo responsável da obra;

6 — O loteamento considera-se com condições de ligação aos sistemas públicos, quando o seu promotor apresentar as telas finais e liquidar todos os encargos decorrentes (tarifas de ligação, ensaios e outras eventuais) nos prazos definidos pela EG;

7 — Se o responsável ou promotor não derem cumprimento a estas obrigações, a autorização de descarga ficará suspensa e a EG ou o município terão o direito de obstruir a ligação;

8 — No caso de loteamentos e ou urbanizações, todos os custos de instalação e ou reforço das infra-estruturas de rede de água e redes de águas residuais ficarão a cargo dos seus promotores.

## CAPÍTULO II

### Abastecimento de água

#### Artigo 31.º

##### Elementos base para dimensionamento da rede pública de abastecimento

1 — Na elaboração dos novos projectos de abastecimento de água deve ter-se em consideração os elementos constantes dos respectivos cadastros.

2 — As captações na distribuição domiciliária a adoptar não deverão ser inferiores aos seguintes valores:

Zonas Rurais: 130 litros/habitante/dia.  
Zonas Urbanas: 170 litros/habitante/dia.

#### Artigo 32.º

##### Condutas

1 — As condutas que constituem a rede deverão ser executadas com tubagem de PEAD ou ferro fundido dúctil, na classe correspondente à pressão de serviço, ou de outros materiais tecnicamente apropriados e aceites pela EG.

2 — O diâmetro nominal mínimo a aplicar no município de Vale de Cambra é de 90 mm.

3 — A classe de pressão mínima admitida é de 1 MPa.

4 — As condutas deverão (em regra) situar-se na via pública, à distância de um 1 m da guia do passeio ou, na sua falta, no limite da propriedade, a 1 m de profundidade, a contar da geratriz superior do tubo.

#### Artigo 33.º

##### Acessórios da rede

1 — As redes deverão ser dotadas de válvulas de seccionamento em número de três nos cruzamentos e em número de dois nos entroncamentos.

2 — Deverão prever-se obrigatoriamente válvulas de corte nos ramais e nas instalações que possam ter de ser isoladas.

#### Artigo 34.º

##### Ramais de alimentação de hidrantes

1 — Os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas-de-incêndio e de 90 mm para os marcos de água.

2 — Os diâmetros de saída são fixados em 40 mm para as bocas-de-incêndio e em 60 mm, 75 mm e 90 mm para os marcos de água.

#### Artigo 35.º

##### Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação deverão ser executados com tubagem de polietileno de alta densidade, ou outra.

2 — O diâmetro interior do ramal deve ser determinado por cálculo hidráulico, com um mínimo de 20 mm.

3 — Os ramais de incêndio serão independentes dos restantes e terão um diâmetro de acordo com a legislação em vigor.

4 — A profundidade mínima do ramal é de 0,80 m na via pública e de 0,50 m em passeios.

5 — A inserção do ramal na rede pública deverá ser feita com acessórios de modelo aprovado pela EG, incluindo obrigatoriamente uma válvula de corte.

6 — Os ramais até ao limite exterior dos prédios são considerados como parte integrante da rede pública, competindo à EG a sua instalação e conservação.

7 — A ramificação para cada domicílio não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de domicílio diferente.

9 — Cada ramificação deverá possuir, em espaço comum, um conjunto de acessórios instalados no interior de uma caixa/bateria (anexo II), constituídos, de montante para jusante, por uma torneira de passagem selada privativa da EG, um contador e outra torneira de passagem destinada a uso do consumidor.

10 — Neste conjunto poderão também estar integrados outros acessórios, não obrigatórios, nomeadamente válvula de retenção, filtros, manómetros e ventosas.

#### Artigo 36.º

##### Perdas e fugas

Com o fim de permitir o controlo de perdas e fugas, toda a água fornecida da rede pública, incluindo a rega de jardins, as lavagens de arruamentos e, nos casos possíveis, em consumos derivados de incêndios, terá, obrigatoriamente, de ser contada.

## CAPÍTULO III

### Drenagem de águas residuais

#### Artigo 37.º

##### Caracterização dos sistemas

1 — No Município de Vale de Cambra, o sistema de drenagem pública é separativo.

2 — Não são permitidas ligações de águas pluviais à rede de águas residuais.

3 — A drenagem de águas residuais industriais ou similares será analisada caso a caso, tendo em conta o seu elevado impacto nas redes de drenagem e estações de tratamento.

4 — Não são permitidos os lançamentos na rede de drenagem pública de águas residuais de efluentes susceptíveis de pôr em risco a saúde dos trabalhadores, as estruturas dos sistemas, o tratamento e o meio ambiente ou que contrariem a legislação em vigor.

5 — É da responsabilidade da EG a manutenção das redes de águas residuais, quer fiquem situadas nas vias públicas, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão, mesmo que o seu assentamento tenha sido realizado a expensas dos consumidores interessados, bem como os ramais de ligação aos prédios, incluindo as câmaras de ramal situadas na via pública.

6 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais abrangem as águas residuais domésticas e, desde que obedeam aos parâmetros de recepção fixados pela legislação em vigor e haja disponibilidade de transporte e tratamento, as águas residuais industriais.

#### Artigo 38.º

##### Descargas industriais na rede pública

1 — As águas residuais industriais podem ser misturadas com as águas residuais domésticas desde que possuam características idênticas a estas últimas, obedeçam às regras previstas nos artigos seguintes e na legislação específica de cada sector e que haja disponibilidade de transporte.

2 — O tratamento das águas residuais industriais por diluição não pode ser aplicado a efluentes que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos.

3 — A junção das águas residuais referidas no n.º 1, só pode ser concretizada após celebração de contrato entre a EG e a unidade industrial, no qual fiquem definidas as condições de ligação à rede pública, nomeadamente, os parâmetros e demais legislação em vigor.

4 — Ficará expresso no contrato de drenagem e tratamento de águas residuais industriais ou similares que a EG procede às medições de caudal e à colheita das amostras que considerem necessárias para fiscalização, a expensas do cliente.

5 — Na celebração de cláusulas especiais é acautelado tanto o interesse da generalidade dos clientes como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

#### Artigo 39.º

##### Colectores

1 — Os colectores deverão ser executados em material da classe correspondente à pressão de serviço.

2 — A classe da tubagem nunca pode ser inferior a 0.6 MPa, para profundidades até 4 m, e para profundidades superiores será aplicada a classe mínima de 1.0 MPa.

#### Artigo 40.º

##### Acessórios da rede

1 — As câmaras de visita terão, sempre que possível, a forma circular em planta, com diâmetro interior mínimo de 1,25 m, serão providas de soleira, com caneluras, e de cobertura com dispositivo de fecho e degraus, com as seguintes características:

a) O corpo será constituído por anéis de betão armado, assente em fundação e cercizado internamente ou por outros materiais a aprovar pela EG.

b) A cobertura será tronco — cônica assimétrica, ou plana em betão armado dimensionado para as acções locais.

c) As tampas de fecho respeitarão a NP EN 124, com fecho de segurança, tendo inscritas e de forma não removível o ano de fabrico, a referência a esta norma, tipo de infra-estrutura — e o nome do utilizador — CMVC.

d) Será dotada de degraus interiores espaçados de 0,30m, preferencialmente do tipo passadeira em aço revestidos a polipropileno, de relevo antideslizante com barras laterais e com encaixe apropriado ao tipo de câmara.

2 — As câmaras de visita que forem equipadas com queda guiada deverão ser executadas com ressalto exterior;

3 — As câmaras de visita com altura superior a 5 m serão dotadas de plataformas intermédias.

4 — A instalação dos ramais de ligação deverá ser feita em simultâneo com a dos colectores.

5 — A inserção dos ramais nos colectores pode fazer-se por meio de forquilhas simples com um ângulo de incidência igual a 45.º, sempre no sentido do escoamento, de forma a evitar perturbações na veia líquida principal.

## TÍTULO III

### Sistemas prediais

#### CAPÍTULO I

#### Aspectos gerais

##### SECÇÃO I

#### Aspectos Técnicos

##### Artigo 41.º

#### Aspectos gerais

1 — Os sistemas prediais são concebidos de acordo com normas técnicas e regulamentares, e são executados pelo proprietário, usufrutuário ou condomínio do edifício, de acordo com projecto, devidamente aprovado pela EG e, ainda, com regras de arte aplicáveis à execução e selecção de materiais e dispositivos de utilização definidos pela EG.

2 — As obrigações atribuídas pelo número anterior aos proprietários e aos usufrutuários dos prédios, considerar-se-ão transferidas para os seus arrendatários e comodatários quando estes as assumam perante a EG.

3 — Os sistemas prediais são aprovados pela EG.

##### Artigo 42.º

#### Ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema predial poderá ser ligado às redes públicas sem que satisfaça todas as condições do presente regulamento.

2 — O sistema predial, ligado por ramal ao sistema público de distribuição de água, é independente de qualquer outro sistema de distribuição de águas privado, a partir de minas, poços, furos ou outras origens, que possam existir. O abastecimento doméstico é efectuado exclusivamente da rede pública.

3 — É interdita qualquer ligação de águas pluviais ao sistema de águas residuais, bem como a rejeição através dele de águas que não tenham origem na rede pública de abastecimento de água, salvo nos casos em que tal seja autorizado pela EG.

4 — É interdita qualquer ligação directa entre a conduta de água potável e as canalizações de águas residuais.

5 — São igualmente proibidos, todos os dispositivos susceptíveis de deixar entrar águas residuais na conduta de água potável, seja por aspiração devida a uma depressão accidental, seja por aumento de pressão criada na canalização de águas residuais.

6 — A ligação de vários imóveis a um mesmo ramal é proibida, devendo cada imóvel ser equipado com um ramal separado.

7 — A EG só emitirá autorização de utilização de novos prédios após estar garantida a ligação às redes públicas de água e águas residuais.

##### Artigo 43.º

#### Manutenção e conservação

1 — Compete ao proprietário, usufrutuário ou condomínio do edifício, a execução, renovação, remodelação e reparação dos componentes que

constituem os sistemas prediais, ficando obrigados a executar, em prazos a fixar pela EG, quaisquer alterações que aquele considere indispensáveis ao normal abastecimento ou drenagem do prédio, ainda que este já se encontre ligado à rede pública.

2 — As obrigações atribuídas pelo número anterior aos proprietários e aos usufrutuários dos prédios, considerar-se-ão transferidas para os seus arrendatários e comodatários quando estes as assumam perante a EG.

##### Artigo 44.º

#### Limites físicos e de utilização

1 — Os sistemas prediais têm a sua origem no limite da propriedade e deverão integrar todos os componentes, desde o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização da água e desde estes até ao ramal de drenagem de águas residuais, com excepção do contador de caudal.

2 — Os sistemas prediais só podem ser utilizados para abastecimento de água ou para drenagem de águas residuais dentro dos limites do prédio, limites estes em que se incluem os logradouros privativos.

##### Artigo 45.º

#### Fugas ou perdas de água nas redes prediais e danos nos sistemas prediais

1 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas redes prediais e dispositivos de utilização.

2 — As obstruções e inundações de águas residuais que se verifiquem nos sistemas de drenagem predial são da responsabilidade dos utilizadores, bem assim como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas obstruções e inundações de água residuais.

3 — A EG não assume responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras nas redes públicas de água e águas residuais, previamente programadas, sempre que, neste último caso, os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

4 — Compete aos utilizadores tomar providências para evitar acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento de água e drenagem de águas residuais, que serão divulgadas localmente, sempre que se justifique.

5 — Nos casos em que se demonstre não ter existido má fé, intenção dolosa, ou vontade evidente de provocar desperdício, e o custo resultante da fuga ou perda de água for significativo, poderá ser autorizado o seu pagamento, através de preço próprio previsto no respectivo tarifário.

##### Artigo 46.º

#### Redes prediais. Execução por canalizadores. Inscrição de canalizadores na EG

1 — As obras dos sistemas de distribuição predial de água e rejeição de efluentes deverão ser executadas por canalizadores em nome individual ou em representação de empresas habilitadas, podendo as pessoas singulares inscrever-se na EG nos termos dos números seguintes.

2 — Para efeitos deste artigo, a EG terá um sistema de registo, no qual serão inscritos, por si ou pelas empresas que representem, os canalizadores que o requeiram e sejam considerados profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor.

3 — A inscrição será feita segundo norma a fornecer pela EG e é necessário que o canalizador apresente a carteira profissional ou os documentos legalmente exigidos para o exercício da actividade (Alvará ou Título de Registo).

##### SECÇÃO II

#### Projectos, vistoria e obras

##### Artigo 47.º

#### Aprovação de redes prediais

1 — Serão submetidos à aprovação da EG todos os projectos de redes de distribuição de água e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais e suas alterações.

2 — Não será aprovado qualquer projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede pública de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, que não inclua o traçado das canalizações privativas, a localização das instalações sanitárias e dos ramais de ligação, bem como, as instalações de tratamento adequadas, se necessário.

3 — Depois de apreciado o projecto, se tiver sido aprovado, é entregue um exemplar ao requerente, devidamente autenticado pela EG.

4 — O exemplar do projecto aprovado e devolvido ao requerente deverá estar no local da obra durante a construção e à disposição dos agentes de fiscalização da EG.

5 — A licença de utilização só poderá ser concedida depois de instalados os ramais de ligação executados nos termos do presente Regulamento e depois de paga a respectiva tarifa de ligação.

#### Artigo 48.º

##### Responsabilidade e elementos de base

1 — O projecto de execução das canalizações de distribuição e rejeição interior dos prédios será elaborado por técnicos legalmente habilitados, com legitimidade para assinar projectos e dirigir obras.

2 — Para efeito do número anterior, a EG indicará, por solicitação dos interessados, o calibre do ramal de ligação e a pressão disponível na canalização da rede geral no ponto de ligação do prédio a abastecer, bem como, a localização da caixa de ramal domiciliário.

#### Artigo 49.º

##### Elementos dos projectos

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o número anterior e os projectos das redes públicas a apresentar devem incluir os elementos constantes em formulário a fornecer pela EG.

2 — Os projectos instruídos com declarações de responsabilidade detalhadas dos autores dos projectos das especialidades que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos.

### SECÇÃO III

#### Fiscalização, Vistoria, Ensaio e Desinfecção

#### Artigo 50.º

##### Ações de fiscalização e ensaios

1 — O técnico responsável/requerente deve comunicar por escrito, o seu início e fim à EG, com a antecedência mínima de cinco dias úteis para efeitos de fiscalização, vistoria e ensaio de estanquicidade, desinfecção da instalação e fornecimento de água.

2 — Os ensaios são da responsabilidade dos promotores, proprietários ou usufrutuários e deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista, na presença do técnico responsável.

3 — No caso de qualquer troço de conduta interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspeccionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a fazer descobrir essa parte dos trabalhos, após o que deverá ser feita pelo mesmo técnico responsável nova comunicação para efeitos de vistoria e ensaios.

4 — A EG procederá a ações de fiscalização das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e o comportamento hidráulico dos sistemas.

5 — A EG efectuará as vistorias, parciais ou final, fiscalizando, a realização dos ensaios das canalizações no prazo de três úteis, após a comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

6 — Depois de efectuadas as vistorias e os ensaios finais, a EG comunicará aos interessados o resultado.

7 — Após aprovação do projecto não é permitido introduzir modificações nas canalizações dos sistemas prediais, sem a prévia autorização da EG.

8 — pelas inspecções/vistorias, ligações, e acompanhamento dos ensaios da instalação interior e loteamentos, a EG cobrará o respectivo custo correspondente ao somatório dos materiais e equipamentos a utilizar, mão-de-obra e encargos administrativos, previstos no tarifário respectivo.

#### Artigo 51.º

##### Ensaio de estanquidade — Distribuição Predial de Água

1 — O processo de execução do ensaio é o seguinte:

a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;

b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 KPa;

c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;

d) Esvaziamento do troço ensaiado.

2 — Compete ao dono da obra promover o ensaio de estanquidade, devendo este ser realizado na presença dos fiscais da EG.

#### Artigo 52.º

##### Ensaio de Estanquidade — Drenagem Predial de Águas Residuais

1 — Nos ensaios de estanquidade com ar ou fumo, nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:

a) O sistema é submetido a uma injeção de ar ou fumo à pressão de 400 KPa, cerca de 40 mm de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com o fecho hídrico regulamentar;

b) O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze minutos depois de iniciado o ensaio;

c) Caso se recorra ao ensaio de estanquidade com ar, deve adicionar-se produto de cheiro activo, como por exemplo a hortelã, de modo a facilitar a localização de fugas.

2 — Nos ensaios de estanquidade com água nas redes de águas residuais domésticas, deve observar-se o seguinte:

a) O ensaio incide sobre os colectores prediais da edificação, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução;

b) Tamponam-se os colectores e cada tubo de queda é cheio de água até à cota correspondente à descarga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam;

c) Nos colectores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.

3 — Nos ensaios de estanquidade nas redes de águas pluviais interiores, deve verificar-se o seguinte:

a) Os sistemas são cheios de água pelas extremidades superiores, obturando-se as restantes, não devendo verificar-se qualquer abaixamento do nível de água durante, pelo menos, quinze minutos;

b) Nestes ensaios pode também usar-se ar ou fumo, nas condições de pressões equivalentes às da alínea anterior.

#### Artigo 53.º

##### Ensaio de Eficiência — Drenagem Predial de Águas Residuais

1 — Os ensaios de eficiência correspondem à observação do comportamento dos sifões quanto a fenómenos de auto-sifonagem e sifonagem induzida, esta a observar em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Compete ao dono da obra promover o ensaio de eficiência, devendo este ser realizado na presença dos fiscais da EG.

#### Artigo 54.º

##### Prova de Funcionamento Hidráulico — Distribuição Predial de Água

Após os ensaios de estanquidade e a instalação dos dispositivos de utilização, deve verificar-se o comportamento hidráulico do sistema.

#### Artigo 55.º

##### Desinfecção dos Sistemas — Abastecimento de Água

Os sistemas de distribuição predial de água para fins alimentares e sanitários, depois de equipados com os dispositivos de utilização e antes de entrarem em funcionamento, devem ser submetidos a uma operação de lavagem com o objectivo de desinfecção e higienização do reservatório (caso existam) e rede, de modo a garantir a potabilidade da água armazenada e distribuída.

#### Artigo 56.º

##### Incumprimento das condições de projecto — Notificação

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de três dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após comunicação do técnico responsável da obra, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

## Artigo 57.º

**Sistemas prediais — Responsabilidades não imputáveis à EG**

1 — O projecto das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores, uma vez que o mesmo é da responsabilidade exclusiva do projectista, de acordo com a lei.

2 — A aprovação das canalizações dos Sistemas Distribuição Predial de Água não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, que ocorrerem posteriormente à aprovação, em resultado de erros de concepção, execução ou operação.

## Artigo 58.º

**Obras coercivas**

1 — Os sistemas prediais já existentes ou que venham a ser realizados após a entrada em vigor do presente Regulamento poderão ser inspecionados pela EG sempre que esta o julgue conveniente.

2 — Quando expressamente notificados para tal efeito, os proprietários ou usufrutuários dos prédios são obrigados a facilitar ao pessoal credenciado pela EG o acesso aos sistemas prediais.

3 — Os proprietários ou usufrutuários serão intimados a mandar efectuar as reparações e ou alterações consideradas necessárias nos sistemas prediais inspecionados, no prazo estipulado.

4 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários não dêem cumprimento ao disposto no número anterior, dentro do estipulado, poderá a EG efectuar as alterações/reparações que constem na notificação feita aos proprietários ou usufrutuários, ficando estes obrigados o pagamento da correspondente factura, sem prejuízo do direito de reclamação.

5 — A EG poderá utilizar os meios judiciais necessários ao cumprimento do número anterior.

## Artigo 59.º

**Autonomia dos sistemas de distribuição predial**

1 — Os sistemas prediais alimentados pelo sistema público de distribuição de água devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição com outra origem, nomeadamente poços, minas ou furos, sob pena de interrupção do fornecimento de água potável.

2 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem, que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em médios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

## SECÇÃO IV

**Combate a incêndios**

## Artigo 60.º

**Legislação aplicável**

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão além do disposto neste Regulamento obedecer à legislação nacional em vigor.

## Artigo 61.º

**Bocas-de-incêndio da rede geral**

1 — Na rede geral serão previstas bocas-de-incêndio de modo a garantir-se uma cobertura efectiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento das bocas-de-incêndio referidas será efectuado a partir de um ramal próprio, munido de uma válvula de corte de modelo apropriado, com haste e cabeça móvel e aprovada pela EG.

## Artigo 62.º

**Manobra de torneiras de passagem e outros dispositivos**

As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviços de incêndios só poderão ser manobradas por pessoal da EG e pelo pessoal do serviço de incêndios.

## Artigo 63.º

**Bocas-de-incêndio particulares**

1 — A EG poderá fornecer água para bocas-de-incêndio particulares:

a) Quando um contador servir simultaneamente uma rede de distribuição predial e dispositivos de combate a incêndios, deve ser instalada uma derivação ao contador, ser tal for determinado pelo cálculo hidráulico de abastecimento à rede de incêndio;

b) O fornecimento de água para as bocas-de-incêndio será comandado por uma válvula selada pela EG, com selo especial e localizada na caixa do contador;

c) Tal imposição poderá ser dispensada desde que as bocas-de-incêndio fiquem localizadas na frente do edifício em locais bem visíveis.

d) Em caso de incêndio, a válvula poderá ser manobrada por pessoal estranho ao Serviço de Incêndios, devendo contudo ser isso comunicado à EG nas 24 horas imediatas.

2 — A EG não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

## Artigo 64.º

**Encargos de Instalação e Avença**

As importâncias a pagar pelos interessados à EG para estabelecimento da ligação da água ao sistema de incêndio, são as seguintes:

a) Encargos decorrentes da construção e ligação do ramal de ligação.

b) A fixação do montante da avença para alimentação de bocas-de-incêndio particulares.

## Artigo 65.º

**Legislação aplicável**

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em espaços públicos, edifícios, estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos de restauração e bebidas e em estabelecimentos comerciais deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor e demais legislação e regulamentação complementar.

## CAPÍTULO II

**Distribuição de água**

## SECÇÃO I

**Aspectos Técnicos**

## Artigo 66.º

**Concepção geral**

1 — Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de distribuição de água, que devem obedecer às disposições legais e regulamentares específicas, mediante projectos aprovados pela EG.

2 — Não é permitida a interligação das redes entre fogos independentes.

3 — Os projectos deverão ser concebidos considerando como origem do abastecimento a rede pública.

4 — É da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários a manutenção das canalizações estabelecidas para uso privativo dos prédios, incluindo eventuais estações elevatórias e reservatórios que não estejam situadas na via pública.

## Artigo 67.º

**Prevenção de contaminação**

1 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem.

2 — Não é permitida qualquer ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais ou pluviais.

3 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários não pode colocar em risco a sua potabilidade, pelo que os dispositivos a utilizar devem impedir a contaminação da água, quer por contacto, quer por aspiração de água residual, mesmo em caso de depressão na rede de água potável.

4 — Nos casos em que existam reservatórios inseridos em sistemas prediais, os proprietários individuais ou o condomínio do edifício, devem assegurar, no mínimo, duas acções de limpeza e desinfecção em cada ano civil.

5 — A data da realização das acções referidas no número anterior deve ser comunicada à EG com, pelo menos, três dias de antecedência, para acompanhamento e verificação, caso seja julgado conveniente.

6 — No projecto das redes prediais de água devem ser consideradas medidas destinadas a atenuar os fenómenos de corrosão, devendo para o efeito:

a) As canalizações metálicas da rede ser executadas, de preferência, com o mesmo material;

b) No caso de materiais diferentes, o material mais nobre ser instalado a jusante do menos nobre, procedendo-se ao isolamento das ligações por juntas dieléctricas;

c) O assentamento de canalizações metálicas de redes distintas fazer-se sem pontos de contacto entre si ou com quaisquer elementos metálicos da construção;

d) O assentamento de canalizações não embutidas fazer-se com suportes de material inerte, do mesmo material ou de material de nobreza próxima inferior;

e) O atravessamento de paredes e pavimentos fazer-se através de bainhas de material adequado inerte ou de nobreza igual ou próxima inferior ao da canalização;

f) As canalizações metálicas ser colocadas, sempre que possível, não embutidas ou revestidas com materiais não agressivos.

g) Ser evitado o assentamento de canalizações metálicas em materiais potencialmente agressivos;

7 — As canalizações enterradas ser executadas, preferencialmente, com materiais não corrosíveis.

8 — As temperaturas da água na distribuição de água quente não devem exceder os 60°C.

9 — Sendo necessário manter temperaturas superiores à indicada no número anterior, têm de ser tomadas precauções especiais na escolha do material a utilizar, na instalação e ainda com a segurança dos utentes.

#### Artigo 68.º

##### Concepção de novos sistemas

1 — Quando o abastecimento for directo, o ramal de introdução colectivo, coluna montante e ramais de alimentação terão que ficar à vista em toda a sua extensão.

2 — Nos prédios destinados a mais de uma habitação ou domicílio, a canalização particular terá pelo menos uma coluna montante, da qual derivarão ramificações para o interior de cada domicílio, sempre que se não adopte a instalação dos contadores em bateria no piso de entrada.

3 — A coluna montante terá um trajecto, em zona comum, sempre que possível, por uma parede da caixa de escada do prédio e as ramificações far-se-ão de modo que o fornecimento de água possa facilmente suspender-se para um consumidor sem prejuízo dos restantes.

4 — A ramificação para cada cliente não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de domicílio diferente.

5 — Quando se verificar a ligação dos sistemas prediais às redes públicas, serão obrigatoriamente desligados do sistema de forma permanente os dispositivos particulares de captação, elevação, tratamento ou reserva, eventualmente existentes.

#### Artigo 69.º

##### Proibição de ligação a reservatórios de água no interior dos prédios. Salvaguarda de casos especiais

1 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a depósitos de recepção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela EG.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se situação excepcional, designadamente, a insuficiência de pressão para a correcta adução e distribuição no sistema predial, que determine a necessidade de instalação de bomba sobrepresora, após reservatório de chegada. Nessas situações, deverão ser tomadas pelos consumidores todas as medidas necessárias, para que a água não se contamine nos referidos depósitos de recepção.

3 — Os edifícios de habitação colectiva ou comercial a partir de 12,5 metros de altura medidos a partir da cota de soleira, serão obrigados a incluir no projecto de ligação de água reservatórios de reserva, dimensionados de acordo com a regulamentação em vigor.

4 — A alimentação dos reservatórios deve obrigatoriamente passar por um contador totalizador, suportado pelo utente, a instalar no início do domínio privado.

5 — É proibida a instalação de qualquer dispositivo entre o totalizador e os reservatórios prediais.

6 — Não são permitidos *by-passes* de adução directa nos edifícios dotados de reservatórios.

7 — Em locais de baixa pressão poderá a EG exigir a instalação de coluna piezométrica com 10 metros de altura para regularização da adução nos reservatórios.

8 — Os reservatórios não podem, no todo ou em parte, ser enterrados.

9 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização pela contaminação da água.

10 — Não é permitido o assentamento de quaisquer tubagens de águas residuais sobre tubagens de água potável

#### Artigo 70.º

##### Sobrepresores

1 — Nos dispositivos de utilização colocados a cotas mais altas deve ser assegurada a pressão mínima de 12 Kpa.

2 — Quando não for possível satisfazer a condição mínima especificada na condição expressa no número anterior, é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do edifício em causa a aquisição e instalação de sobrepresores.

3 — Independentemente da responsabilidade prevista no número anterior, se for constatado o mau funcionamento das instalações, e não obstante a aprovação que o respectivo projecto tenha merecido, poderá a EG exigir a instalação de sobrepresores.

#### Artigo 71.º

##### Dimensionamento dos reservatórios

1 — O volume útil dos reservatórios destinados a fins alimentares e sanitários não deve, excepto em casos devidamente justificados, exceder o valor correspondente ao volume médio diário do mês de maior consumo para ocupação previsível.

2 — O dimensionamento de reservatórios para combate a incêndios está condicionado às exigências do corpo de Bombeiros tendo em conta a ocupação de risco do edifício ou à distância ao Quartel dos Bombeiros, com um volume mínimo que garanta o fornecimento de água durante 30 minutos às redes de incêndios armadas.

3 — As reservas de água destinadas à alimentação só são susceptíveis de serem comuns com as reservas de água para combate a incêndios, se o volume desta última for igual ou inferior a 20 % daquela.

#### Artigo 72.º

##### Localização dos reservatórios

1 — Os reservatórios devem ser localizados em zonas que permitam uma fácil inspecção e a execução de trabalhos de manutenção ou reparação interior ou exterior.

2 — Os reservatórios de uso colectivo devem ser instalados em zonas comuns.

3 — Quando armazenam água para fins alimentares e sanitários, os reservatórios devem ter protecção térmica e estar afastados de locais sujeitos a temperaturas extremas.

4 — Os paramentos verticais deverão ficar afastados de qualquer outra parede com um espaçamento não inferior a 0,50m.

5 — A placa de cobertura deverá ficar afastada de qualquer outra de uma distância não inferior a 1.50m, quando o acesso ao interior for efectuado pela parte superior, se o acesso ao interior for lateral, a placa superior poderá ficar com um espaço não inferior a 0.40m, desde que seja facilmente amovível, visível pelo exterior, apresente inclinação não inferior a 10 % e garanta a total vedação do interior do reservatório.

6 — Deve ser garantida a ventilação ambiente do compartimento onde fique instalado o reservatório.

#### Artigo 73.º

##### Aspectos construtivos

1 — Os reservatórios devem ser impermeáveis e dotados de dispositivos de fecho estanques e resistentes.

2 — As arestas interiores devem ser boleadas e a soleira ter a inclinação mínima de 1 % para a caixa de limpeza a fim de facilitar o esvaziamento.

3 — As paredes, fundo e cobertura dos reservatórios não devem ser comuns aos elementos estruturais do edifício.

4 — Os reservatórios para abastecimento doméstico devem ser dotados de:

a) Duas células para volumes entre 2 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup>, três células para volumes entre 21 m<sup>3</sup> e 40 m<sup>3</sup> e com quatro células para volumes entre 41 m<sup>3</sup> e 60 m<sup>3</sup>; Acima deste valor a EG definirá, caso a caso, o número de células a adoptar; Esta compartimentação deverá permitir a intercomunicabilidade da água armazenada e a intercepção de cada uma das células;

b) Sistema de ventilação, convenientemente protegido com rede de malha fina, tipo mosquiteiro e de material não corrosivo, para assegurar a renovação frequente do ar em contacto com a água;

c) Soleira e superfícies interiores das paredes tratadas com revestimentos adequados que permitam uma limpeza eficaz, a conservação dos elementos resistentes e a manutenção da qualidade da água;

d) Entrada e saída da água devidamente posicionadas de modo a facilitar a circulação da massa de água armazenada;

e) Dispositivos de acesso ao interior de cada célula, com a dimensão mínima de 0,60 m de diâmetro ou 0,50 x 0,50 m, quando colocados na cobertura; Estes dispositivos devem ser estanques e impedirem a entrada de qualquer elemento sólido ou escorrências.

#### Artigo 74.º

##### Circuitos e órgãos acessórios

Cada reservatório ou célula de reservatório deve dispor de:

a) Entrada de água localizada, no mínimo, a 0,50 m acima do nível máximo da superfície livre do reservatório em carga, equipada com uma válvula de funcionamento automático, destinada a interromper a alimentação quando o nível máximo de armazenamento for atingido;

b) Saídas para distribuição, protegidas com ralo e colocadas, no mínimo, a 0,15 m do fundo;

c) O descarregador de superfície deverá ser colocado a um nível que impeça o contacto da água armazenada com a água de entrada e possuir conduta de descarga de queda livre visível, protegida com rede de malha fina, tipo mosquiteiro, dimensionado para um caudal não inferior ao máximo de alimentação do reservatório;

d) Descarga de fundo implantada na soleira, com válvula adequada, associada a caixa de limpeza, para volumes de armazenamento superiores a 2 m<sup>3</sup>;

e) Ser dotado de dispositivo de aviso sonoro/luminoso, colocado em zona comum e facilmente visível pelos utentes do prédio, de que há perda de água pela descarga de superfície ou de fundo;

f) Torneira inserida na tubagem de saída, destinada à recolha de água para análise.

#### Artigo 75.º

##### Natureza dos materiais.

1 — Os reservatórios podem ser construídos em Aço Inox (AISI 316 L ou superior) ou outros materiais, que reúnam as necessárias condições de utilização.

2 — Nos reservatórios de água destinada a fins alimentares e sanitários, os materiais e revestimentos usados na sua construção não devem alterar a sua qualidade.

#### Artigo 76.º

##### Instalações elevatórias

1 — As instalações elevatórias são conjuntos de equipamentos destinados a elevar, por meios mecânicos, a água armazenada em reservatórios.

2 — Devem ser localizados junto aos reservatórios e obedecerem às condições impostas nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 72.º

3 — Devem ser equipadas de dispositivos de comando, segurança e alarme, no caso de avaria.

4 — O grupo de electrobombas a instalar deve dispor, no mínimo, de um elemento que se constitua reserva, com potência igual à maior das restantes unidades instaladas e destinado a funcionar como reserva activa mútua e, excepcionalmente, em conjunto para reforço da capacidade elevatória.

5 — Os órgãos electromecânicos devem ter nível de ruído admissível de acordo com a legislação específica e devem ser apoiados em pavimentos próprios, dotados de apoios elásticos que impeçam a propagação de ruídos e vibrações, de acordo com a legislação específica.

#### Artigo 77.º

##### Equipamentos de produção de água quente

1 — Os equipamentos de produção de água quente deverão ser instalados em obediência às normas regulamentares aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação na EG de um termo de responsabilidade de um técnico qualificado, como previsto na legislação aplicável.

2 — Os termoacumuladores em pressão a instalar deverão cumprir todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação em vigor.

3 — Em edifícios de habitação é obrigatória a existência de sistemas de produção e distribuição de água quente a cozinhas e instalações sanitárias.

## SECÇÃO II

### Interligação dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água

#### Artigo 78.º

##### Instalação de ramal de ligação

1 — A instalação de ramal de ligação será efectuada pela EG, mediante requerimento do proprietário e com custos a cargo do requerente.

2 — O pedido de ramal de ligação engloba o pedido de ligação às redes públicas, a qual será sempre efectivada aquando da instalação do ramal.

3 — Apenas em casos devidamente justificados, o ramal de ligação poderá ser instalado sem a correspondente ligação à rede.

4 — A ramificação para cada domicílio não pode atravessar qualquer dependência ou compartimento de domicílio diferente.

5 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação privativos.

6 — Nos ramais de ligação de abastecimento a reservas de água e piscinas que se encontrem instaladas a uma cota não superior a 10 m relativamente ao arruamento de onde se faz a ligação, é obrigatória a instalação de coluna piezométrica com desenvolvimento até aquela cota.

7 — A EG pode dispensar a coluna piezométrica, prevista no número anterior, em edifícios até uma cota de 10 m, relativamente ao arruamento, impondo solução técnica que permita o controle da adução.

#### Artigo 79.º

##### Custo do ramal e ligação à rede

1 — Por cada ramal e ligação à rede, a EG cobrará os serviços prestados, de acordo com o tarifário em vigor.

2 — A importância devida será paga de uma única vez, previamente à execução do ramal, pelo requerente interessado, mediante factura emitida pela EG.

3 — Se o valor orçamentado for considerado elevado, os requerentes, desde que estejam em situação económica comprovadamente débil, poderão requerer à EG o pagamento do custo dos ramais em prestações mensais.

#### Artigo 80.º

##### Ramais especiais

1 — Poderão instalar-se ramais especiais para abastecer exclusivamente:

a) Hidrantes particulares, que poderão ser bocas-de-incêndio ou marcos de água;

b) Piscinas ou outras instalações de carácter acessório, incluindo áreas verdes ou outras;

2 — A canalização interior de abastecimento de uma piscina deve ser completamente independente da canalização do prédio e provida de contador próprio.

3 — A EG reserva-se o direito de suspender o abastecimento a piscinas em períodos de dificuldades de abastecimento.

4 — Os trâmites processuais para a execução de ramais especiais são idênticos aos dos ramais de ligação.

#### Artigo 81.º

##### Colocação de ramal em carga

Instalado o ramal de ligação, a EG colocará em carga a válvula de corte, que não pode ser manobrada antes da colocação do contador.

## SECÇÃO III

## Fornecimento de água

## Artigo 82.º

## Forma de fornecimento

1 — Toda a água fornecida para consumo, fica sujeita a medição, podendo destinar-se a:

- a) Doméstico,
- b) Comércio, Serviços e Indústria;
- c) Serviços do Estado e Organismos de Administração Pública;
- d) Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Desportivas, Culturais, de interesse Público e Juntas de Freguesia;
- e) Fornecimento Avulso e Ligações Provisórias;
- f) Edifícios Escolares (Jardins de Infância Públicos e EB1),

2 — A água será fornecida através de contadores, devidamente selados e instalados pela EG, em regime de quota de serviço, ficando a responsabilidade da sua manutenção a seu cargo.

## Artigo 83.º

## Encargos de Instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à EG para estabelecimento da ligação da água, são as seguintes:

- a) Encargos decorrentes da construção e instalação do ramal de ligação;
- b) Valor das tarifas de ligação, de vistoria, de ensaios e de instalação do contador;

## SECÇÃO IV

## Contadores

## Artigo 84.º

**Características metrológicas, tipo e calibre dos contadores.  
Integração de novos  
aglomerados ou utilizadores no serviço de fornecimento**

1 — A água abastecida será medida através de contadores, competindo à EG sua instalação e selagem, de acordo com a Portaria n.º 21, de 5 de Janeiro de 2007 e o Decreto-Lei n.º 192/2006 de 6 de Setembro e demais legislação em vigor.

2 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelas autoridades competentes, e serão dos tipos e calibres autorizados para ser utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

3 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela EG de harmonia com o consumo previsto, com as condições normais de funcionamento e com as características da rede de incêndio particular.

4 — Os aglomerados populacionais ou novos utilizadores a integrar no serviço de abastecimento de água para consumo humano prestado pela EG ficam sujeitos ao levantamento dos contadores eventualmente instalados à data da ligação e à sua substituição por outros pertencentes à EG.

## Artigo 85.º

## Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores serão instalados no limite da propriedade, em lugares definidos pela EG e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, com indicação do local abastecido, no caso de serem vários os contadores.

2 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em por cada local de consumo, e são designados por contadores individuais.

3 — Os contadores devem ser colocados em nichos próprios, dotados de portas e fechaduras aprovadas pela EG.

4 — Os contadores podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso, uma bateria de contadores; no caso de ser constituída esta bateria, deve ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramares de introdução individuais.

5 — As caixas de Contadores ou nichos para alojamento de contadores de diâmetro 15 e 20 mm terão, no mínimo, o comprimento de 0,60m, a profundidade de 0,20m.

6 — As caixas de Contadores para alojamento de contadores para diâmetros superiores serão definidos caso a caso pela EG.

7 — Um esquema de instalação individual ou em bateria de contadores constantes em formulário a fornecer pela EG.

8 — Quando um contador servir simultaneamente uma rede de distribuição predial e dispositivos de combate a incêndios, deve ser instalada uma derivação ao contador, se tal for determinado pelo cálculo hidráulico de abastecimento à rede de incêndio, no qual existirá uma válvula fechada e selada pela EG, a manobrar, exclusivamente, em caso de incêndio.

9 — A válvula referida no n.º anterior, ficará alojada nas caixas de Contadores do respectivo contador.

10 — É obrigatória a instalação de um contador que sirva um reservatório de uso colectivo e que se designará por contador totalizador, sendo proibida a instalação entre ele e o reservatório, de qualquer dispositivo hídrico.

11 — Em todos os casos, as águas residuais industriais antes do seu lançamento na rede pública de saneamento deverão ser sujeitas à medição prévia de valores por parte do utente, sendo a empresa responsável (utilizador) obrigada, para o efeito, a colocar e manter em funcionamento um medidor de caudal.

12 — A instalação de contadores de obras é exclusivamente destinada à contagem de consumo de água, para realização das mesmas, devendo os consumidores, após conclusão das obras, solicitar à EG, por escrito, que os mesmos sejam retirados.

13 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários consumidores.

14 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

a) No caso de um só consumidor, no logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, possuindo sempre que possível acessibilidade pelo exterior;

b) No caso de vários consumidores, no interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública;

c) Quando o ramal de introdução colectivo for extenso, a instalação do contador totalizador e de serviços comuns, quando abastecido directamente da rede pública, deve localizar-se obrigatoriamente no logradouro junto à zona de entrada, contígua com a via pública.

## Artigo 86.º

## Contadores totalizadores

1 — Nos prédios inseridos em terreno sujeito ao regime tipo condomínio fechado ou que se encontram em regime de propriedade horizontal, o abastecimento de água dos diferentes prédios e ou fracções poderá ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, por bloco, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

2 — Nas situações previstas no número anterior, no caso dos prédios construídos após a entrada em vigor do presente regulamento, é obrigatória a instalação de um contador totalizador, a colocar no limite do domínio público, um contador por cada prédio e ou fracção e, ainda, um contador por dispositivo ou conjunto de dispositivos de uso comum, nomeadamente, os destinados a regas, lavagens e piscinas, não podendo ser cobrada qualquer taxa de disponibilidade pelo contador totalizador.

3 — A drenagem das águas residuais dos prédios a que se refere o número um, deste artigo, poderá ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, e de cujo prolongamento derivam as necessárias ramificações.

## Artigo 87.º

## Responsabilidade pelo contador instalado

1 — Os responsáveis pelos danos, deterioração e perda de contadores e quebra de selo ou fraudes decorrentes de meios capazes de alterar a normal medição dos contadores serão os utilizadores quando os contadores estejam instalados dentro da área privativa ocupada pelos utilizadores, ou os proprietários ou usufrutuários dos prédios quando os contadores estejam instalados fora das áreas privativas.

2 — O responsável pelo contador, de acordo com o n.º 1, fica obrigado a avisar a EG, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação de um outro contador quando o julgar conveniente, sem prejuízo do referido quanto ao calibre do contador e sem que possa por tal facto ser cobrada qualquer tarifa, salvo por facto imputável ao utilizador.

4 — A responsabilidade a que se refere o n.º 1 será assumida pela EG se, após diagnóstico detalhado da situação, se concluir não dever ser imputado ao utilizador, ao proprietário ou usufrutuário.

## Artigo 88.º

**Verificação periódica e extraordinária dos contadores.  
Correcção dos valores de consumo**

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o utilizador como a EG têm o direito de aferir o contador por entidades devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o utilizador ou um técnico da sua confiança poderá assistir.

2 — A aferição do contador a pedido através de requerimento disponível na EG ao utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar na tesouraria da EG a importância estabelecida para o efeito, fixada no anexo I, a qual será restituída no caso de se comprovar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas aferições dos contadores, os erros máximos admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metroológico dos contadores para água potável fria.

4 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido pelo contador, a EG corrigirá as contagens efectuadas tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metroológico.

5 — A correcção a que alude o número anterior afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo ao período de seis meses anteriores à substituição do contador ou ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

6 — A entidade gestora obriga-se a proceder ao assentamento de novo contador, devidamente aferido, no acto de levantamento do contador para aferição.

7 — O transporte do contador do local onde se encontrava instalado para o laboratório será feito em invólucro fechado e selado, que só será aberto no momento fixado para o exame a realizar na presença dos representantes das partes, se assim o entenderem, depois de atempadamente avisados.

8 — Da aferição do contador será lavrado auto pelos agentes da respectiva entidade de aferição, sendo por ele devidamente assinado no qual será descrito o estado do contador e respectiva selagem bem como o resultado do exame e a forma como foi obtida. Será ainda declarado no mesmo auto se o cliente esteve presente no exame ou se nele se fez representar.

## Artigo 89.º

**Inspeção de contadores**

Os responsáveis pelos contadores nos termos do n.º 1 do artigo 88.º são obrigados a permitir e a facilitar a inspeção dos contadores ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela EG, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre a EG e os responsáveis pelos contadores.

## Artigo 90.º

**Acesso dos agentes da EG às obras dos sistemas  
de distribuição predial de água**

Para execução das obras dos sistemas de distribuição predial de água, sua inspeção e fiscalização, poderão os funcionários da EG entrar nos prédios em construção e nos prédios em beneficiação ou beneficiados, durante o dia, livremente, mediante prévio aviso, admitindo-se o recurso à força pública ou das autoridades, se necessário.

## Artigo 91.º

**Proibição de ligações não autorizada. Protecção dos dispositivos  
de utilização de água para consumo humano**

1 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição predial de água e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações do sistema de abastecimento de água.

2 — Todos os dispositivos de utilização de água para consumo humano, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

## Artigo 92.º

**Obrigatoriedade de independência da rede  
de distribuição interior**

1 — Sem prejuízo da obrigação de ligação às redes públicas e da exclusividade do abastecimento de água para consumo humano pela entidade gestora, o sistema de distribuição predial de água utilizando água para consumo humano da rede geral de distribuição de água deve

ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, com origem em poços, minas e outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água da rede pública sob jurisdição da EG.

## CAPÍTULO III

**Sistema predial de drenagem de águas residuais**

## SECÇÃO I

**Aspectos técnicos**

## Artigo 93.º

**Concepção geral**

1 — Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de águas residuais e pluviais que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas, mediante projectos aprovados pela EG.

2 — Não é permitida a interligação das redes entre fogos independentes.

3 — A construção, manutenção, conservação e responsabilidade sanitária dos sistemas prediais serão da responsabilidade dos proprietários/usufrutuários ou condomínios dos edifícios.

4 — As obrigações atribuídas pelo número anterior aos proprietários e usufrutuários dos prédios considerar-se-ão transferidas para seus arrendatários ou comodatários quando estes as assumam perante a EG, nos termos defendidos anteriormente.

5 — Os projectos deverão ser concebidos admitindo-se que os efluentes são drenados através de redes públicas, devendo ser dirigidos a câmaras de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública, projectadas com uma saída independente para a ligação às redes de águas residuais da EG, mesmo que ainda não existam.

6 — É da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários a manutenção das canalizações estabelecidas para uso privativo dos prédios, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não estejam situadas na via pública.

7 — As canalizações de águas residuais domésticas instaladas à vista devem ser identificadas com a cor castanha RAL 8007.

8 — Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser cuidadosamente analisadas as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente e as soluções que contribuem para o controlo na origem com a introdução da água no subsolo, recorrendo, nomeadamente, a poços e trincheiras drenantes, de forma a reduzir os caudais de ponta.

9 — Nas redes de drenagem de águas pluviais só poderão ser lançados os efluentes provenientes de:

- a) Da definição de águas pluviais;
- b) Águas de refrigeração cuja temperatura não ultrapasse os 30.º C.

## Artigo 94.º

**Equipamento sanitário**

1 — O equipamento sanitário compreende:

- a) Rede predial, abrangendo todos os aparelhos sanitários, seus ramais de descarga, tubo ou tubos de queda e de ventilação e colectores até à via pública para condução das águas residuais e pluviais;
- b) Rede pública, compreendida entre o seu limite e a rede pública, abrangendo as câmaras de visita e de inspeção necessárias e os respectivos ramais de ligação das águas residuais e das águas pluviais, aos colectores municipais.

2 — As instalações obrigatórias a que se refere a alínea a) do número anterior deverão ter em conta a legislação própria em vigor.

## Artigo 95.º

**Prevenção de contaminação**

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de drenagem e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daquele sistema.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco o sistema público de abastecimento de água para consumo humano, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água.

## Artigo 96.º

**Estanquidade das instalações e protecções contra o refluxo das águas residuais**

1 — Para evitar o refluxo das águas residuais em caves, arrecadações e quintais situados a cotas inferiores às da via anexa aos prédios, durante um período de aumento excepcional do seu nível, as canalizações dos sistemas de águas residuais interiores serão concebidas de forma a resistir à pressão correspondente. Igualmente, todas as tampas de visita das canalizações situadas a um nível inferior ao da via anexa aos prédios deverão ser obstruídas por tampões estanques e resistentes à referida pressão.

2 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso das caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, com o consequente alagamento das caves.

3 — Em casos especiais, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

4 — O proprietário é o único responsável pelo bom funcionamento dos dispositivos de protecção.

5 — A aprovação, pela entidade gestora, das instalações sanitárias não implica qualquer responsabilidade desta perante danos que, eventualmente, possam advir da situação referida nos números anteriores.

## Artigo 97.º

**Obrigatoriedade de colocação de válvulas de retenção em zonas inundáveis**

É obrigatória a colocação de válvulas de retenção, de funcionamento automático e de modelo aprovado pela legislação em vigor, em todos os ramais de ligação aos colectores municipais instalados uns ou outros em zonas inundáveis ou onde possa ocorrer refluxo de esgoto, sendo o seu funcionamento e manutenção da total responsabilidade dos proprietários e executantes.

## Artigo 98.º

**Bombeamento de esgoto e Instalações elevatórias**

1 — Sempre que, no todo ou em parte, as redes prediais estiverem assentes em níveis que não permitam o escoamento por gravidade para o colector municipal, o esgoto afluente a cotas inferiores à cota do arruamento terá de ser bombeado por sistema aprovado pela EG;

2 — Os custos decorrentes da sua instalação, manutenção e conservação ficam a cargo do utilizador.

3 — A localização e implantação das instalações elevatórias obedecem aos seguintes critérios:

a) selecção de locais que permitam uma fácil inspecção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros;

b) consideração dos condicionamentos hidrológicos e hidrogeológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia e dos níveis freáticos máximos;

c) adopção de desarenadores, grades e tamisadores-compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e para protecção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante;

d) inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um colector de recurso concebido de modo a serem minimizados os feitos no meio ambiente e na saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento;

e) consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação eléctrica possam conduzir a situações indesejáveis de afectação do meio ambiente e da saúde pública.

## Artigo 99.º

**Câmara de ramal de ligação — Águas residuais e pluviais**

1 — As câmaras de ramal deverão ser construídas, sempre que possível, nos logradouros dos prédios, em locais acessíveis para efeitos de eventuais desentupimentos ou, caso não seja possível, nos passeios ou faixas de rodagem.

2 — As câmaras de ramal situadas nas faixas de rodagem deverão obedecer ao preconizado no artigo 26.º, para profundidades até 2,50m, a dimensão mínima interior poderá ser de 1,00mx1,00m com cobertura, preferencialmente, plana.

3 — Nas câmaras de ramal situadas nos logradouros ou nos passeios, a dimensão mínima em planta não deve ser inferior a 0,80mx0,80m e 1,00mx1,00m, respectivamente, para alturas inferiores ou superiores

a 1,00m, medidas da soleira ao pavimento, dispondo, neste caso, das seguintes características:

a) O corpo será constituído por blocos maciços de betão, assente em fundação e cerezitado internamente;

b) A cobertura será plana, em betão armado dimensionado para as acções locais;

c) O dispositivo de fecho será constituído por tampa em ferro fundido com as dimensões 0,60 m×0,60 m, a classe será de acordo com a Norma Portuguesa NP EN 124, o dispositivo de fecho, quando situado no passeio, deve ser rebaixado para permitir o acabamento igual ao existente.

4 — A inserção das redes particulares nas câmaras de ramal será realizada ao nível de cancela.

5 — A construção das câmaras de ramal situadas nos logradouros é da responsabilidade dos proprietários sujeitos à fiscalização da EG.

6 — Os ramais de ligação e câmaras de ramal localizadas na via pública são considerados como parte integrante da rede municipal, competindo à EG promover a sua instalação e conservação.

7 — Poderão admitir-se câmaras pré-fabricadas em polipropileno, ou outro material aprovado pela EG, de diâmetro interior 400mm.

## Artigo 100.º

**Fossas sépticas e poços sumidouros**

1 — A adopção de fossas sépticas para a disposição de águas residuais domésticas só é aceitável em locais não dotados de redes públicas, e desde que assegurados os procedimentos adequados, devendo ser objecto de manutenção, da responsabilidade dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As fossas sépticas existentes em locais dotados de redes públicas devem ser desactivadas, em paralelo com a efectivação da ligação predial ao sistema público através de ramal de ligação.

3 — Para efeito de desactivação, as fossas sépticas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfectadas e aterradas de modo a garantirem o cumprimento de normas ambientais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à entrega das lamas e destino adequado.

4 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado pela EG.

## Artigo 101.º

**Lançamentos interditos — Águas Residuais**

1 — Sem prejuízo do que já se encontra ou venha a ser definido em legislação e regulamentação específicas, é igualmente interdito o lançamento no sistema público, directamente ou através do sistema predial, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de colectores e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento.

2 — Se não estiverem devidamente asseguradas as condições de rejeição no sistema público das águas residuais industriais, a E.G. não permitirá a sua descarga.

3 — Nos colectores municipais de águas residuais não pluviais não podem ser descarregadas:

- Águas residuais pluviais;
- Águas de circuitos de refrigeração;
- Águas de processo não poluídas;
- Quaisquer outras águas não poluídas;
- Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25% as médias em 24 horas dos correspondentes caudais médios nos dias de laboração do mês de maior produção;
- Águas residuais previamente diluídas;
- Águas residuais com temperatura superior a 30°C;
- Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos, gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção e que excedam os 15 mg/l;

Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem municipais, designadamente com pH inferiores a 6 ou superior a 9;

Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos colectores tais como, entre outras, sobejos de comida, triturados ou não, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e ainda, pratos, copos e embalagens de papel;

Águas residuais que contenham substâncias que por si ou mesmo por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

Efluentes que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos;

Efluentes de laboratório ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem municipais ou possam interferir no processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor;

Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do Anexo V deste regulamento, excedam os VMA (valores máximos admissíveis) correspondentes nele fixados.

#### Artigo 102.º

##### Características técnicas das ligações

1 — Os estabelecimentos consumidores de água para fins industriais deverão, se tal for exigível, possuir dois ramais de ligação distintos para as águas residuais:

- a) Um ramal para águas residuais domésticas;
- b) Um ramal para águas residuais industriais.

2 — As características técnicas dos ramais de ligação para águas residuais industriais serão indicadas caso a caso aos requerentes.

3 — Todos os estabelecimentos que lançam, actualmente, águas residuais industriais na rede pública beneficiarão de um prazo de um ano a contar da data de publicação do presente Regulamento para satisfazer as suas prescrições.

#### Artigo 103.º

##### Colheitas e controlos das águas residuais industriais

1 — A EG ou outra entidade credenciada para o efeito poderá efectuar a recolha de amostras para controlo com o objectivo de verificar a conformidade das águas residuais com as prescrições acordadas.

2 — Se as rejeições não respeitarem os critérios adiante definidos, as autorizações de rejeição serão imediatamente suspensas, podendo em caso de perigo a EG proceder à interrupção do fornecimento de água ou obstruir o ramal de ligação.

#### Artigo 104.º

##### Instalações de pré-tratamento

1 — Alguns efluentes apenas serão admitidos nas redes de drenagem de águas residuais após um tratamento prévio de eliminação de produtos indesejáveis tal como os definidos anteriormente.

2 — As instalações de pré-tratamento deverão estar implantadas em locais acessíveis para facilitar a sua manutenção e permitir o seu controlo pelo pessoal da EG.

3 — As instalações de separação das gorduras e farinhas deverão ser construídas, segundo projectos previamente aprovados pela EG, devendo ser previstas a jusante da evacuação de águas gordurosas provenientes de restaurantes, cantinas de empresas ou escolas, estabelecimentos hospitalares, talhos, charcutarias, etc.

4 — As instalações de separação de hidrocarbonetos e fossas para lamas deverão ser previstas em garagens, bombas de gasolina e estabelecimentos comerciais ou industriais em geral, não podendo lançar na rede de águas residuais públicas ou particulares, ou nas sarjetas, hidrocarbonetos e, particularmente, matérias voláteis como benzol, gasolina e outros, que, em contacto com o ar produzem misturas explosivas.

5 — Deverão ser construídas instalações de separação de hidrocarbonetos e lamas segundo projectos previamente aprovados pela EG em todos os casos de estabelecimentos que apresentem este tipo de efluentes.

6 — As características técnicas das instalações de pré-tratamento serão fixadas caso a caso pela EG em função da actividade da empresa que se propõe rejeitar o efluente.

#### Artigo 105.º

##### Obrigação de manutenção das instalações de pré-tratamento

1 — As instalações de pré-tratamento referenciadas no artigo anterior deverão ser mantidas, permanentemente, em bom estado de conserva-

ção pelo utilizador, de forma a garantirem o seu eficaz funcionamento, devendo ser despejadas com a regularidade adequada.

2 — O utente será sempre o responsável por este tipo de instalações.

## SECÇÃO II

### Interligação de sistemas públicos e prediais

#### Artigo 106.º

##### Instalação de ramal de ligação

1 — A instalação de ramal de ligação será efectuada pela EG, sob requerimento do proprietário e com custos a cargo do requerente.

2 — O pedido de ramal de ligação engloba o pedido de ligação às redes públicas, a qual será sempre efectuada aquando da instalação do ramal.

3 — Apenas em casos devidamente justificados, o ramal de ligação poderá ser instalado sem a correspondente ligação à rede.

#### Artigo 107.º

##### Estabelecimento de ramais

Nos prédios sujeitos ao regime tipo condomínio fechado ou que se encontram em regime de propriedade horizontal, a ligação das águas residuais domésticas, dos diferentes prédios e ou fracções poderá ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação por bloco, de diâmetro calculado para o efeito.

#### Artigo 108.º

##### Custo do ramal e ligação à rede

1 — Por cada ramal e ligação à rede, a EG cobrará os serviços prestados, de acordo com o tarifário em vigor

2 — A importância devida será paga de uma única vez, previamente à execução do ramal, pelo requerente interessado, mediante factura emitida pela EG.

3 — Se o proprietário ou usufrutuário requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela EG, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, essa pretensão poderá ser autorizada desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo nas respectivas despesas, se o houver.

#### Artigo 109.º

##### Conservação, remodelação e renovação de ramais

1 — Compete à EG a conservação, renovação e remodelação dos ramais de ligação.

2 — Quando a renovação dos ramais ocorrer por solicitação do utilizador, será suportada pelo requerente legalmente habilitado.

3 — Quando as reparações dos ramais e outras condutas exteriores às propriedades resultem de danos causados por pessoas estranhas, os encargos de reparação e os custos necessários à reposição da situação anterior serão por conta dessas pessoas individuais ou entidades.

## SECÇÃO III

### Contrato

#### Artigo 110.º

##### Contrato de colecta de águas residuais

1 — A prestação de serviços de colecta de águas residuais é objecto de contrato entre a EG e os utilizadores.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 114.º do presente regulamento, quando o interessado solicitar o fornecimento de água e a recolha de águas residuais, o contrato é único e engloba simultaneamente ambos os serviços prestados.

#### Artigo 111.º

##### Alteração do titular do contrato

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de águas residuais, sempre que o contrato não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, a saída ou a entrada de novos arrendatários.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a responsabilidade dos proprietários e os usufrutuários pelos pagamentos

vincendos relativos à utilização da instalação em causa, no que se refere aos serviços prestados pela EG.

#### Artigo 112.º

##### Encargos de instalação

1 — As importâncias a pagar pelos interessados à EG, para estabelecimento da ligação de saneamento, são as seguintes:

- a) Encargos decorrentes da construção e instalação do ramal de ligação;
- b) Valor das taxas de ligação, de vistoria, de ensaios e de instalação de medidor de caudal quando houver lugar a sua instalação.

## CAPÍTULO IV

### Tarifas, leituras e cobranças

#### Artigo 113.º

##### Tarifas

Os utilizadores dos serviços de águas pagarão à EG, as seguintes tarifas, de acordo com o tarifário em vigor.

- 1 — Instalação de ramais;
- 2 — Ligações à rede pública;
- 3 — Inspeção e ensaios das redes prediais e loteamentos;
- 4 — Suspensão ou restabelecimento da ligação do fornecimento de água, desde que imputável ao utilizado;
- 5 — Reaferição extraordinária do contador, apenas quando não seja detectada qualquer irregularidade no seu funcionamento e a pedido do utilizador;
- 6 — Tarifas de reparação de caixas e acessórios;
- 7 — Tarifas volumétricas;
- 8 — Tarifas mensais de disponibilidade;
- 9 — Limpeza de fossas;
- 10 — Outros serviços avulso conexo com as actividades desenvolvidas.

#### Artigo 114.º

##### Princípios para a fixação dos valores das tarifas

1 — Os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais.

2 — De entre os princípios para os quais remete o número anterior, deve ser particularmente considerado o relativo à recuperação dos custos dos serviços nos termos do qual o tarifário deve permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços, na medida do necessário para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira da entidade gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas.

#### Artigo 115.º

##### Tarifas de disponibilidade

1 — Pela disponibilidade de cada um dos serviços de águas deve ser facturada ao proprietário ou usufrutuário dos prédios ou fracções servidos pelas redes públicas uma tarifa fixa, que constitui o valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, e que visa ressarcir a entidade gestora de custos incorridos na disponibilização de infra-estruturas necessárias à prestação do serviço, sua manutenção, conservação e reposição;

2 — Caso seja celebrado um contrato de utilização com um utilizador diferente do proprietário ou usufrutuário é a esse que deve ser facturada, salvo disposição em contrário, a respectiva tarifa de disponibilidade;

3 — A suspensão do serviço de abastecimento de água por iniciativa do utilizador não desobriga do pagamento das tarifas de disponibilidade.

#### Artigo 116.º

##### Tarifas volumétricas

1 — Para cobertura dos encargos provenientes da gestão e da exploração de cada um dos serviços de águas, a EG cobrará aos utilizadores uma Tarifa Volumétrica.

2 — As tarifas volumétricas destinam-se a contribuir para os encargos decorrentes da prestação de cada um dos serviços, sendo devidas por todos os utilizadores.

3 — A tarifa volumétrica de águas residuais é devida pelos utilizadores que descarreguem águas residuais para a rede pública de saneamento, independentemente de se encontrarem ou não ligados à rede pública de abastecimento de água, abrangendo os utilizadores que possuam captações próprias de água, desde que sejam descarregadas águas residuais para a rede pública.

#### Artigo 117.º

##### Aprovação e divulgação das tarifas

1 — Os valores das tarifas referidas no artigo 113.º serão propostos e aprovados pela Câmara Municipal, em observância do disposto na Lei das Finanças Locais e no Tarifário que venha a ser aprovado, sem prejuízo das competências do Instituto Regulador de Águas e Resíduos sobre esta matéria.

2 — A EG disponibiliza ao utilizador informação sobre as condições em que os serviços de águas são fornecidos, nomeadamente o regulamento de serviços em vigor e o edital ou outro documento donde conste o tarifário aplicável.

3 — Devem ser comunicadas ao utilizador as alterações ao regulamento de serviço ou ao tarifário, bem como a verificação de situações que determinem a interrupção dos serviços de águas.

#### Artigo 118.º

##### Facturação de consumos e cobranças

1 — A facturação pela EG das tarifas volumétricas obedecerá aos consumos, efectuados ou indexados, os quais serão sempre tidos em conta na facturação posterior, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 121.º e no artigo 122.º deste Regulamento.

2 — Os prazos de pagamento serão os que constarem na factura emitida, não podendo ser inferiores a 20 dias da sua data de emissão.

3 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela EG, que promoverão a sua divulgação pública.

4 — Sempre que houver devolução de ordens de pagamento, a EG imputará os respectivos custos aos utilizadores.

#### Artigo 119.º

##### Periodicidade da facturação

1 — A facturação das tarifas aplicáveis terá a periodicidade mensal.

2 — Quando, por dificuldades de leitura, não for possível incluir na factura periódica os consumos verificados durante um determinado período, estes consumos serão facturados, por estimativa, no período seguinte.

3 — As facturas que não sejam pagas no prazo fixado nas mesmas vencerão juros legais até integral pagamento e, caso não sejam liquidadas, bem como os juros vencidos, serão remetidas para cobrança judicial.

4 — Caso a EG pretenda efectuar o corte de abastecimento de água ao utilizador, remeter-lhe-á um aviso adequado de advertência em tal sentido por escrito, de modo a que o utilizador possa ser prevenido com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que o corte terá lugar.

3 — Tal advertência informará o utilizador do motivo do corte de fornecimento e ainda de que o utilizador poderá evitar o corte desde que proceda ao pagamento das quantias em dívida.

4 — Caso o corte seja efectuado, poderá o utilizador obter o restabelecimento do abastecimento de água desde que pague todas as quantias em dívida e a tarifa devida pelo restabelecimento do abastecimento.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, à mora no pagamento do serviço de saneamento de águas residuais, no caso de se tratar de um utilizador que só tenha disponível este serviço.

#### Artigo 120.º

##### Exigibilidade do pagamento

1 — Compete aos proprietários, usufrutuários ou utilizadores o pagamento das tarifas dos serviços de águas, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 2 deste artigo.

2 — Sempre que os contratos de utilização não estejam em seu nome, os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição de água são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 15 dias, após denúncia do contrato de arrendamento, a saída definitiva dos inquilinos dos prédios, respondendo pela regularização de débitos de anteriores ocupantes da instalação se não tiverem dado cumprimento a esta disposição no prazo acima referido.

3 — O facto de o contrato se encontrar em nome do proprietário ou usufrutuário do prédio não prejudica o direito de o arrendatário contratar directamente com a EG a prestação dos serviços de águas, caso prove a sua legitimidade.

#### Artigo 121.º

##### Leituras dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente, no mínimo de 2 em 2 meses, por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o metro cúbico imediatamente superior.

3 — Não se conformando com o resultado da leitura efectuada pela EG, o utilizador não poderá deixar de proceder ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar, contudo, a devida reclamação.

4 — No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, o qual será feito, sempre que possível, em simultâneo com o processamento da factura seguinte. O mesmo se aplica a situação idêntica detectada directamente pela EG.

5 — Quando o contador não puder ser lido, devido a ausência do utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à EG, a avaliação do consumo mensal será efectuado nos termos do artigo 122.º

6 — O responsável pelo contador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela EG para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas a efectuar sempre que julgadas convenientes pela EG.

#### Artigo 122.º

##### Leitura do contador não lógica. Avaliação da contagem

1 — Quando por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador ou quando a leitura não pode ser efectuada, o consumo mensal será avaliado, subsidiariamente:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 123.º

##### Famílias numerosas

1 — As famílias numerosas, residentes no Município de Vale de Cambra, com carácter de permanência, beneficiam de regime especial de valor das tarifas volumétricas; nos termos do regime tarifário a aprovar pela EG;

a) Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se famílias numerosas, as famílias cujo agregado seja constituído por cinco ou mais membros, que residam na mesma habitação em situação de economia comum;

2 — As famílias numerosas, residentes no Município de Vale de Cambra, com carácter de permanência, que cumulativamente apresentem situação de carência económica, beneficiam para além do regime especial de valor das tarifas volumétricas, de um desconto de 10% no valor total da factura (excluindo-se o IVA);

3 — O gozo dos benefícios previstos nos números 1 e 2 do presente artigo dependem de comprovação mediante a apresentação anual da declaração de IRS, ou na sua ausência, de declaração negativa de rendimentos.

#### Artigo 124.º

##### Cartão Municipal do Idoso

1 — Os idosos, residentes no concelho de Vale de Cambra, com carácter de permanência, portadores do Cartão Municipal do Idoso usufruem dos benefícios previsto no Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

a) Esta bonificação não é acumulável com os benefícios previstos no artigo 123.º do presente regulamento.

#### Artigo 125.º

##### Não utilizadores. Limpeza de fossas sépticas

Os titulares das redes prediais de águas residuais, inseridos em aglomerado populacional já servido pelo sistema geral de colectores municipais

mas que ainda utilizam fossa séptica para recepção das águas residuais provenientes das suas instalações, por impossibilidade de ligação à rede de colectores municipais ou outro motivo de ordem técnica ou económica, julgado atendível pela EG, são isentos do pagamento da Tarifa de Disponibilidade.

## CAPÍTULO V

### Penalidades, reclamações e recursos

#### SECÇÃO I

##### Penalidades

#### Artigo 126.º

##### Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2 — O regime legal de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e respectiva legislação complementar.

3 — A negligência é sempre punível nos termos legais.

#### Artigo 127.º

##### Valores

1 — Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que em cada momento vigorar;

2 — A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, a seguir, especialmente prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre um mínimo de 0,2 e o máximo de 10 vezes o IAS;

3 — Nos casos previstos no número anterior que sejam de pequena gravidade e em que seja diminuta tanto a culpa do beneficiário como o benefício económico do infractor, poderá ser decidida a aplicação, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, de uma admoestação acompanhada do pagamento de uma soma pecuniária de 0,2 do;

4 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor;

5 — Em caso de negligência os montantes máximos previstos serão reduzidos a metade;

6 — Independentemente das coimas aplicadas, o infractor fica obrigado à reposição da normalidade bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta, de acordo com o escalonamento em vigor;

7 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, os serviços da EG efectuarão os trabalhos estabelecidos e procederão à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

#### Artigo 128.º

##### Coimas

Serão aplicadas as seguintes contra ordenações e coimas aplicáveis:

1 — Um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes o IAS pela execução de qualquer obra nas redes públicas de água e ou de saneamento ou ramais de ligação por pessoas estranhas à EG;

2 — Um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes o IAS pela extração de água da rede pública por pessoas estranhas à EG;

3 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS pela produção de qualquer dano em elementos acessórios (câmaras de visita, caixas de ramal, condutas e estações elevatórias) das redes ou ramais de ligação;

4 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS ao proprietário ou usufrutuário que não der cumprimento, dentro dos prazos fixados, à execução ou reparação das redes prediais e das instalações sanitárias;

5 — Um mínimo de 0,3 e um máximo de 10 vezes o IAS pela modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos pelo utente, proprietário ou usufrutuários ou pelo consentimento que outrem o faça;

6 — Um mínimo de três e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes dos prédios que introduzirem nas canalizações de águas residuais, substâncias interditas, tais como as previstas no artigo 101.º;

7 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes que introduzirem nos colectores de águas residuais ou pluviais substâncias interditas, tais como lixos, sobras de comida, cinzas, areias, roupas, animais mortos, matérias inflamáveis ou explosivos, como gasolina, óleos, matérias radioactivas, efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que pela natureza química ou microbiológica constituam factores de risco, efluentes a temperaturas superiores a 30°C, lamas extraídas de fossas sépticas, quaisquer substâncias que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento.

8 — Um mínimo de duas e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes dos sistemas públicos que efectuem descargas de águas residuais domésticas e ou industriais nas redes pluviais, no meio ambiente ou nas zonas públicas;

9 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes não abrangidos pelos sistemas públicos que efectuem descargas de águas residuais domésticas e ou industriais nas redes pluviais, no meio ambiente ou nas zonas públicas;

10 — Um mínimo de dois e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes, proprietários ou usufrutuários e técnicos que consentirem a ligação, alteração ou modificação das canalizações dos prédios contra ou sem o traçado aprovado, quando este for exigido;

11 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes, proprietários ou usufrutuários que não executarem, no prazo indicado, a desinfecção, entulhamento e selagem das fossas sépticas;

12 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes, proprietários ou usufrutuários que não executarem, no prazo indicado, a limpeza e isolamento das fossas sépticas ainda em funcionamento;

13 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes, proprietários ou usufrutuários que procedam à descarga das fossas sépticas para a zona pública ou para as redes públicas;

14 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS ao responsável pela execução das obras que não facultar aos agentes de fiscalização o projecto das redes prediais, devidamente aprovado pela EG;

15 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS aos utentes, proprietários ou usufrutuários que se oponham a que a EG exerça, por intermédio de pessoal por si credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas que regulem o fornecimento de água e drenagem de águas residuais;

16 — Um mínimo de dois e um máximo de 10 vezes o IAS aos responsáveis pela execução da obra pela aplicação de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou ligação do sistema de distribuição de água potável para outro sistema de distribuição de água ou de águas residuais, ou pelo consentimento nessas operações;

17 — Um mínimo de 0,3 e um máximo de 10 vezes o IAS ao responsável pelo consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar;

18 — Um mínimo de dois e um máximo de 10 vezes o IAS ao responsável pelo assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável;

19 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS pela construção de ramais de ligação aos sistemas públicos, sem autorização da EG ou em desacordo com o traçado aprovado;

20 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o IAS ao responsável pela ligação de bocas-de-incêndio sem o consentimento da EG;

21 — Um mínimo de 0,3 e um máximo de 10 vezes ao responsável pela obstrução ou levantamento de dificuldades, visando impedir a leitura dos contadores;

22 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes ao proprietário das instalações prediais por não ligar, isolar ou proteger os aparelhos ou instalações sanitárias nos termos deste Regulamento;

23 — Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes ao técnico responsável pelas obras que não cumpram o presente regulamento;

24 — Um mínimo de 0,3 e um máximo de 10 vezes ao consumidor que permita a ligação de águas a terceiros sem autorização da EG.

25 — Um mínimo de dois e um máximo de 10 vezes ao responsável pela contaminação da água da rede pública.

26 — Um mínimo de 0,3 e um máximo de 10 vezes ao titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato e o consumo de água em nome de outrem.

#### Artigo 129.º

##### **Punição de pessoas colectivas**

Sem prejuízo do previsto no artigo 127.º, as coimas previstas no artigo anterior, quando aplicadas a pessoas colectivas, serão elevadas para o dobro.

#### Artigo 130.º

##### **Levantamento das canalizações**

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos nos números 1, 4, 5, 16, 17, 18 e 19 do artigo 128.º, o infractor fica ainda obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados no prazo máximo de oito dias;

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá efectuar os trabalhos referentes às situações desconformes com o presente regulamento, procedendo-se à cobrança das respectivas despesas, nos termos do número 4 do artigo 7.º

#### Artigo 131.º

##### **Extensão da responsabilidade**

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a EG.

#### Artigo 132.º

##### **Competência**

Compete à EG instaurar os processos de contra-ordenação, sendo a aplicação de coimas da responsabilidade da EG.

#### Artigo 133.º

##### **Suspensão do fornecimento**

Pela falta de pagamento de dívidas pela prestação dos serviços de águas, a EG poderá suspender nos termos da lei e do presente Regulamento, o abastecimento de água, sendo as despesas de suspensão e de restabelecimento da responsabilidade do utilizador.

## SECÇÃO II

### **Reclamações e recursos**

#### Artigo 134.º

##### **Recurso da decisão de aplicação de coima**

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e demais legislação em vigor.

#### Artigo 135.º

##### **Recurso da decisão de aplicação de coima**

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e demais legislação em vigor.

#### Artigo 136.º

##### **Do produto das coimas**

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG na sua totalidade.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais**

#### Artigo 137.º

##### **Reclamações**

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por escrito, na EG, no sistema de reclamações existente ou no livro de reclamações disponível nos locais de atendimento ao público, de todos os actos ou omissões da EG quando os considere contrários ao disposto neste Regulamento ou à legislação em vigor, ou sempre que entenderem que não foram devidamente acautelados os seus direitos ou satisfeitas as expectativas no que diz respeito às exigências de atendimento público.

2 — Cabe EG dar resposta ao reclamante, acompanhada da devida justificação, bem como das medidas tomadas ou a tomar, se for caso disso, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 138.º

#### Receitas líquidas

As receitas líquidas obtidas no âmbito do presente Regulamento serão aplicadas no funcionamento da EG e na amortização de equipamentos e sua conservação, na implantação de novas infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais em toda a área servida pela EG e na conservação das já existentes, bem como na criação de mecanismos de equidade social.

Artigo 139.º

#### Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 140.º

#### Exemplares do Regulamento

Será disponibilizado na página da Internet do Município a todas as pessoas que o solicitem, ou contratem o fornecimento de água com a EG.

Artigo 141.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se revogadas as anteriores disposições normativas do Serviço de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Vale de Cambra.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

#### Aviso n.º 27474/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 28 de Outubro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 9 do loteamento titulado pelo alvará n.º 16/88, para o prédio localizado na Travessa de Salgueiros, freguesia de Canidelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 00635/270688, requerido em nome de Manuel Ferreira Amorim, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

3 de Novembro de 2008. — Por subdelegação, o Vereador, *António Guedes Barbosa*.

300948951

#### Aviso n.º 27475/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 28 de Outubro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 4 do loteamento titulado pelo alvará n.º 64/79, para o prédio localizado na Rua Nova da Serra, freguesia de Pedroso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 02222/140389, requerido em nome de José Filipe Gomes da Silva, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

3 de Novembro de 2008. — Por Subdelegação, o Vereador, *António Guedes Barbosa*.

300949259

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

#### Aviso n.º 27476/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), n.º 1, e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, torna-se público que, no âmbito do processo de concurso externo de ingresso para dois lugares de técnico estagiário — generalista, e na sequência do meu despacho, datado de 30 de Outubro de 2008, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, 3, 6, alínea *a*) do n.º 7 e 8, do artigo 117.º da LVCR, foram celebrados, em 30 de Outubro do corrente ano, contratos de trabalho por tempo indeterminado entre a Câmara Municipal de Vila Verde e os colaboradores Isabel Maria Machado de Oliveira Carvalho e António Henrique Pinto Barroso, aprovados em estágio, cujo posicionamento remuneratório é o correspondente, respectivamente, ao escalão 1, índice 295 (984,15 €), da categoria técnica de 2.ª classe — generalista, do grupo de pessoal técnico.

31 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, com competência delegada do Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

300934849

### JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

#### Aviso n.º 27477/2008

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85 de 13 de Setembro, a seguir se publica a alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito, após aprovação pela Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito em reunião ordinária de 13 de Outubro e pela Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária de 23 de Outubro de 2008.

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaões								Número de lugares			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existente	A criar	Total	
Administrativo . . . . .	Administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . .	269	280	295	316	337					0	1	1
		Assistente administrativo principal . . . . .	222	233	244	254	269	290						
		Assistente administrativo . . . . .	199	209	218	228	238	249						

**Republicação do quadro com as alterações acima referidas**

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaões								Existente	Total	
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Administrativo . . . . .	Administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . .	269	280	295	316	337					1	1
		Assistente administrativo principal . . . . .	222	233	244	254	269	290					
		Assistente administrativo . . . . .	199	209	218	228	238	249					
Auxiliar . . . . .	Auxiliar Administrativo . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	
	Auxiliar de Serviços Gerais . . . . .	Auxiliar de Serviços Gerais . . . . .	128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	
Operário . . . . .	Operário Semi-qualificado Cantoneiro.	Encarregado . . . . .	249	259	269	280						1	1
		Operário . . . . .	137	146	155	165	181	194	214	228			

24 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Maria João dos Santos Ribeiro Querido*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MARATECA

### Aviso n.º 27478/2008

*Concurso interno geral de ingresso.* — 1 — Faz-se público que, de acordo com a deliberação do Executivo de 7 de Novembro e nos termos do disposto na al. a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para a seguinte categoria:

1.1 — Encarregado de parques de máquinas — viaturas automóveis ou de transporte — um lugar.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de Janeiro.

4 — Condições de admissão a concurso:

4.1 — A este concurso poderão candidatar-se os funcionários ou agentes, que a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano em serviço ou organismos de Administração Pública.

4.2 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pela Secretaria da Junta de Freguesia de Marateca, dirigido ao presidente, entregue pessoalmente no edifício sede, Avenida da Liberdade, 106, 2965-575 Águas de Moura, ou enviado pelo correio com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar:

4.3 — Identificação do candidato (nome; estado civil; profissão; filiação; naturalidade; data de nascimento; morada; número e data de emissão do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);

4.4 — Identificação do concurso a que corresponde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

4.5 — Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

4.6 — Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos previstos em alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, no caso de não apresentarem os documentos comprovativos daqueles requisitos

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, de certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade; cartão de contribuinte e *curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado donde conste designadamente as acções de formação, seminários, colóquios, estágios, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados; e no caso de funcionários pertencentes a outros serviços deverão juntar declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, identificação da actual categoria e respectiva antiguidade

5 — Habilitações literárias — escolaridade obrigatória e carta de condução adequada.

Escolaridade obrigatória, sendo nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987/1988 e nos anos subsequentes.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, prova de conhecimentos gerais e específicos e entrevista profissional de selecção.

Prova de conhecimentos gerais e específicos será de natureza teórica e forma oral, com duração máxima de 60 minutos, será pontuado de 0 a 20 valores, e tem carácter eliminatório considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,50 valores. A prova versará no todo ou em parte sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-lei 24/84, de 16 de Janeiro).

Regime jurídico de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com as alterações dadas pela Lei n.º 117/99, de 1 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157-A/2001, de 11 de Maio);

Quadro das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99);

Carta deontológica — resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* de 17 de Março de 1993.

Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro — estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos;

Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril — estabelece o regime jurídico a que fica sujeito a gestão dos pneus usados;

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro — estabelece as prescrições de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas;

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 113/93, de 3 de Agosto — prescrições mínimas em termos de saúde e de segurança dos trabalhadores na utilização de, equipamento de protecção individual (EPI);

Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro — prescrições mínimas em termos de saúde e de segurança dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual (EPI).

Avaliação curricular:

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, tendo em conta os seguintes factores:

Habilitações literárias;  
Formação e qualificação profissional;  
Experiência profissional;  
Classificação de serviço.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

Factores a ponderar na entrevista:

— capacidade de organização, planeamento e coordenação;  
— assertividade.

Na classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 e será obtida pela aplicação da seguinte formula:

$$CF = (AC + PC + EPS) / 3$$

em que:

CF — classificação final;  
AC — avaliação curricular;  
PC — prova de conhecimentos;  
EPS — entrevista profissional de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

8 — Local de trabalho — área da freguesia.

9 — Remuneração mensal — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria de acordo com o novo sistema retributivo — índice 244, escalão 1 — € 814,01.

10 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos ou, se for caso disso, publicadas na 3.ª série do *Diário da República*.

12 — Fundamentação legal — as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente do júri — Maria Fernanda Pereira Esfolta dos Santos, secretária da Junta de Freguesia de Marateca;

Vogais efectivos — João Manuel Gaboleiro Romão, chefe da Secção de Recrutamento e Mobilidade da Câmara Municipal de Palmela, e José Casimiro Martins, tesoureiro da Junta de Freguesia de Marateca.

Vogais suplentes — Isabel Alexandra da Conceição Tirana, técnica superior de 1.ª classe da Junta de Freguesia de Marateca, e Ângela Maria Pisco Gaudêncio, técnica superior de 2.ª classe da Junta de Freguesia de Marateca.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Faustino António Custódio dos Santos*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MOURA (SÃO JOÃO BAPTISTA)

### Aviso (extracto) n.º 27479/2008

José António Linhas Roxas de Oliveira, presidente da freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Assembleia de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 29 de Outubro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de regulamento de taxas da freguesia de São João Baptista, aprovado pela freguesia na sua reunião de 24 de Outubro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao presidente da Assembleia de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente e no sítio *web* da freguesia em [www.jf-sjoabaptista.pt](http://www.jf-sjoabaptista.pt).

29 de Outubro de 2008. — A Presidente da Assembleia, *Diamantina do Carmo Chagas Escoval Beiramar*.

300962997

## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

### Regulamento n.º 599/2008

#### Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças

António Vaz da Venda, presidente da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa, Concelho de Coruche, torna público que, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 1 de Novembro de 2008, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São José da Lamarosa.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao Presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido Projecto de Regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Vaz da Venda*.

#### Nota Justificativa

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais que tem vindo a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.

Para além da actual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passou também a existir no ordenamento jurídico um diploma especial em matéria de Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

É, pois, no contexto desse enquadramento legal que se considera a necessidade de criar um Regulamento de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de São José da Lamarosa. Atenta a obrigatoriedade do mesmo vigorar a partir de Janeiro de 2009, entende-se submeter o mesmo a apreciação pública permitindo, desta forma, a participação e, eventual, recolha das sugestões dos interessados.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é apresentado o Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São José da Lamarosa.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

O presente Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São José da Lamarosa é elaborado ao abrigo da alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito da aplicação

O presente Regulamento de Taxas e Licenças é aplicável em toda a Freguesia, às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxa a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito, comuns e específicos da população.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Quadros e Serviços Autónomos;
- As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

#### Artigo 3.º

#### Incidência objectiva

As taxas e licenças previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia.

A Junta de Freguesia cobra taxas e licenças de:

- Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de caniços e gatiões;
- Cemitérios;
- Mercado Mensal;
- Outros serviços prestados à comunidade.

## CAPÍTULO II

### Taxas e licenças

#### Artigo 4.º

#### Forma de pedido

1 — Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

2 — Quando solicitados por escrito, os documentos de interesse particular, nomeadamente os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros,

devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa da espécie do documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

#### Artigo 5.º

##### Conferição da assinatura nos requerimentos ou petição

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

#### Artigo 6.º

##### Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos, anotar sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

#### Artigo 7.º

##### Actualização

1 — As taxas e licenças, bem como qualquer outra receita enquadrável no presente projecto serão actualizadas anualmente por deliberação da Junta de Freguesia e submetidas aprovação da Assembleia de Freguesia.

2 — Independentemente da actualização ordinária referida no numero anterior, poderá a Junta de Freguesia, sempre que achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou alteração da Tabela.

#### Artigo 8.º

##### Licenciamento de canídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos bem como os prazos para registo e licenciamento, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina têm, por referência, o valor da taxa de profilaxia médica para esse ano variando de acordo com as seguintes categorias:

- a) Animais de companhia;
- b) Animais com fins económicos;
- c) Animais para fins militares;
- d) Animais para investigação científica;
- e) Cão de caça;
- f) Cão-guia.

3 — Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação, se por deliberação da Junta de Freguesia assim o entender.

#### Artigo 9.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas e licenças a cobrar pela Freguesia é o que consta na Tabela de Taxas e Licenças, em vigor na Freguesia.

#### Artigo 10.º

##### Não incidência de adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas e licenças a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento

1 — As taxas e licenças das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque ou transferência bancária.

3 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, através de deliberação da Junta de Freguesia, a obrigatoriedade dos requerentes efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

#### Artigo 12.º

##### Comprovativo de liquidação

As taxas e licenças são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento, pelo serviço da Freguesia competente.

#### Artigo 13.º

##### Liquidações e arredondamentos

1 — A liquidação das taxas e outras receitas será efectuada na base dos indicadores.

2 — Os valores são arredondados para o cêntimo superior.

3 — A liquidação das taxas e outras receitas far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, deverá anotar-se nele o número, valor e data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

#### Artigo 14.º

##### Taxas, licenças e outras receitas liquidadas e não pagas

As taxas, licenças e outras receitas liquidadas a pedido do interessado e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

#### Artigo 15.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas na presente Proposta de Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

#### Artigo 16.º

##### Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — As licenças concedidas por prazo certo caducam no último dia do período por que foram concedidas, o qual deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

#### Artigo 17.º

##### Integração de lacunas

1 — Nos casos omissos neste Regulamento aplicar-se-ão as normas legais e regulamentares em vigor.

2 — As dúvidas de interpretação serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 18.º

##### Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 19.º

##### Publicidade

O presente Regulamento de Taxas e Licenças está disponível no balcão de atendimento da Secretaria da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

Após o termo da sua apreciação pública, o presente Regulamento será aprovado pela Junta de Freguesia e apresentada a Assembleia de Freguesia para sua aprovação definitiva e publicação no *Diário da República*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE TRANCOSO (SÃO PEDRO)**

**Edital n.º 1153/2008**

**Brasão, bandeira e selo**

Freguesia Trancoso (S. Pedro) do município de Trancoso: Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Trancoso (S. Pedro), do município de Trancoso, tendo em

conta o parecer emitido em 16 de Setembro de 2008, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro de 2008.

Brasão: escudo de verde, castelo de ouro lavrado, aberto e frestado de negro, entre dois ramos de castanheiro de prata, com ouriços do mesmo, frutados de vermelho, com os pés passados em aspa; em chefe, duas chaves, uma de ouro e outra de prata, com os palhetões para cima e passadas em aspa. Coroa mural nos termos da lei. Listel branco, com a legenda a negro: “Trancoso — S. Pedro”.

Bandeira: branca. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Trancoso — S. Pedro”. Junta de Freguesia de Trancoso (S. Pedro).

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Junta, *Eduardo António Rebelo Pinto*.

300958711



**PARTE I**

**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

**Despacho n.º 29586/2008**

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei 86/97, de 18 de Abril, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela
- 2 — Grau — Mestre
- 3 — Especialidade — Ensino de Biologia e de Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CED	22
Ensino e Formação	PROF/ES	90
Ciências Físicas	CFI	4
Ciências Biológicas	BIO	4
<i>Total</i>		120

**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela**

**Ensino de Biologia e de Geologia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

**Mestre**

**Formação de Professores**

**1.º ano/1.º semestre**

**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pedagogia Geral: História, Correntes, Modelos Educativos.	CED	Semestral . . . . .	160	T:60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CED	Semestral . . . . .	160	T:30; TP:30	6	
Metodologias e Didáctica da Biologia I . . . . .	PROF/ES	Semestral . . . . .	180	TP:90	7	
Metodologias e Didáctica da Geologia I . . . . .	PROF/ES	Semestral . . . . .	180	TP:90	7	
Comunicação Educacional e Multimédia . . . . .	PROF/ES	Semestral . . . . .	100	T:30; PL:30	4	

## 1.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias e Didáctica da Biologia II . . . . .	PROF/ES	Semestral . . . . .	210	TP:90; OT:10	8	
Metodologias e Didáctica da Geologia II . . . . .	PROF/ES	Semestral . . . . .	210	TP:90; OT:10	8	
Teoria e Desenvolvimento Curricular . . . . .	PROF/ES	Semestral . . . . .	100	T:20; TP:20	4	
Riscos geológicos e ordenamento do território	CFI	Semestral . . . . .	100	T:20; TP:20	4	
Políticas ambientais e preservação da biodiversidade.	BIO	Semestral . . . . .	100	T:20; TP:20	4	
Epistemologia Genética e Evolução das Actividades Instrumentais.	CED	Semestral . . . . .	60	T:40	2	

## 2.º ano/3.º e 4.º semestres

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação Educacional . . .	CED	Semestral . . . . .	150	T:30; TP:30	5	
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional.	CED	Semestral . . . . .	80	T:40	3	
Prática de Ensino Supervisionada/Relatório Final.	PROF/ES	Anual (Semestral) . . .	1330	E:300; OT:130	52	

## Despacho n.º 29587/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Mercados de Comunicação, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei 86/97, de 18 de Abril, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, António Oliveira Cruz.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Mercados de Comunicação.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Comunicação . . . . .	CCO	91
Ciências Sociais/Sociologia . . . . .	CS-Soc	8
Ciências Sociais/Ciências Políticas . . . . .	CS- Cp	7
Gestão . . . . .	GES	7
Humanística/Filosofia . . . . .	HUM-Fil	7
<i>Total</i> . . . . .		120

## Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela

## Mestre

## Mercados de Comunicação

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Retórica e Argumentação . . . . .	HUM-Fil	Semestral . . .	186	T: 54	7	
Semiologia e Semiótica da Comunicação . . . . .	CCO	Semestral . . .	186	T: 54	7	
Mutação dos Media . . . . .	CCO	Semestral . . .	213	T: 72	8	
Teorias da Informação . . . . .	CCO	Semestral . . .	213	T: 72	8	

## QUADRO N.º 2

## 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Político . . . . .	CS-Cp	Semestral . . .	186	T: 54	7	
Comunicação Estratégica . . . . .	CCO	Semestral . . .	213	T: 72	8	
Gestão e Intervenção Cultural . . . . .	GES	Semestral . . .	186	T: 54	7	
Globalização e Indústrias Culturais . . . . .	CS-Soc	Semestral . . .	213	T: 72	8	

## QUADRO n.º 3

## 2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Dissertação . . . . .	CCO	Semestral . . .	798	OT: 50	30	

## QUADRO n.º 4

## 2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação . . . . .	CCO	Semestral . . .	798	OT: 50	30	

## Despacho n.º 29588/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, António Oliveira Cruz.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Psicologia do Desenvolvimento e da Educação.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Componente de formação	Sigla	Créditos
Ciências Sociais — Psicologia . . . . .	CS-PSI	100
Ciências Sociais . . . . .	CS	4
Trabalho Social e Aconselhamento . . . . .	TSA	16
<i>Total</i> . . . . .		120

**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu**

**Psicologia do Desenvolvimento e da Educação**

Mestre

**Ciências Sociais — Psicologia**

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida I.	TSA	Semestral . . . . .	160	T: 50	6	
Comunicação nas Interações Sociais e Humanas . . . . .	CS	Semestral . . . . .	100	T: 40	4	
Avaliação Psicológica do Desenvolvimento . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	160	T: 50	6	
Desenvolvimento Epigenético e Ciclos de Vida: novos dados e orientações.	CS-Psi	Semestral . . . . .	130	T: 30	5	
Psicologia Escolar	CS-Psi	Semestral . . . . .	130	T: 40	5	
Competências Relacionais . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	110	T: 40	4	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida II.	TSA	Semestral . . . . .	160	T: 50	6	
Desenvolvimento, Educação e Família . . . . .	TSA-Fam	Semestral . . . . .	110	T: 40	4	
Intervenção Psicológica em Sistemas Educativos . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	110	T: 40	4	
Psicossociologia do Envelhecimento . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	110	T: 50	4	
Metodologia de Investigação em Desenvolvimento e Educação.	CS-Psi	Semestral . . . . .	160	T: 50	6	
Técnicas de Análise Sociométrica . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	160	T: 40	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Apoio à Investigação . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	100	S: 40	4	
Projecto de Tese/ Dissertação . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	300	OT: 30	12	
Antropologia de Projecto e Projecto Socioprofissional . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	350	T: 30; 100T	14	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . . .	750	OT: 50	30	

**Despacho n.º 29589/2008**

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Alameda, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António Oliveira Cruz.*

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Componente de formação	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CED	22
Ensino e Formação	PROF/ES	90
Ciências Físicas	CFI	4
Ciências Biológicas	BIO	4
<i>Total</i>		120

**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada**

**Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

**Mestre**

**Formação de professores**

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pedagogia Geral: História, Correntes, Modelos Educativos.	CED	Semestral	160	T: 60	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CED	Semestral	160	T: 30; TP: 30	6	
Metodologias e Didáctica da Biologia I	PROF/ES	Semestral	180	TP: 90	7	
Metodologias e Didáctica da Geologia I	PROF/ES	Semestral	180	TP: 90	7	
Comunicação Educacional e Multimédia	PROF/ES	Semestral	100	T: 30; PL: 30	4	

**2.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias e Didáctica da Biologia II	PROF/ES	Semestral	210	T: 90; OT: 10	8	
Metodologias e Didáctica da Geologia II	PROF/ES	Semestral	210	T: 90; OT: 10	8	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	PROF/ES	Semestral	100	T: 20; TP: 20	4	
Riscos geológicos e ordenamento do território	CFI	Semestral	100	T: 20; TP: 20	4	
Políticas ambientais e preservação da biodiversidade	BIO	Semestral	100	T: 20; TP: 20	4	
Epistemologia Genética e Evolução das Actividades Instrumentais.	CED	Semestral	60	T: 40	2	

**2.º ano/3.º e 4.º semestres**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação Educacional	CED	Semestral	150	T: 30; TP: 30	5	
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional	CED	Semestral	80	T: 40	3	
Prática de Ensino Supervisionada/Relatório Final	PROF/ES	Anual (Semestral)	1330	E: 300; OT: 130	52	

**Despacho n.º 29590/2008**

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei

16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António Oliveira Cruz.*

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu;  
 2 — Grau — Mestre;  
 3 — Especialidade — Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;  
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120;  
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres;  
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CED	22
Ensino e Formação	PROF/ES	90
Ciências Físicas	CFI	4
Ciências Biológicas	BIO	4
<i>Total</i>		120

**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu****Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

## Mestre

## Formação de Professores

## 1.º ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pedagogia Geral: História, Correntes, Modelos Educativos ...	CED	Semestral	160	T:60	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem. ...	CED	Semestral	160	T:30; TP:30	6	
Metodologias e Didáctica da Biologia I. ....	PROF/ES	Semestral	180	TP:90	7	
Metodologias e Didáctica da Geologia I. ....	PROF/ES	Semestral	180	TP:90	7	
Comunicação Educacional e Multimédia. ....	PROF/ES	Semestral	100	T:30; PL:30	4	

## 1.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias e Didáctica da Biologia II. ....	PROF/ES	Semestral	210	TP:90; OT:10	8	
Metodologias e Didáctica da Geologia II. ....	PROF/ES	Semestral	210	TP:90; OT:10	8	
Teoria e Desenvolvimento Curricular. ....	PROF/ES	Semestral	100	T:20; TP:20	4	
Riscos geológicos e ordenamento do território. ....	CFI	Semestral	100	T:20; TP:20	4	
Políticas ambientais e preservação da biodiversidade. ....	BIO	Semestral	100	T:20; TP:20	4	
Epistemologia Genética e Evolução das Actividades Instrumentais	CED	Semestral	60	T:40	2	

## 2.º ano/3.º e 4.º semestres

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação Educacional. ....	CED	Semestral	150	T:30; TP:30	5	
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional. ....	CED	Semestral	80	T:40	3	
Prática de Ensino Supervisionada/Relatório Final. ....	PROF/ES	Anual (Semestral)	1330	E:300; OT:130	52	

**Despacho n.º 29591/2008**

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Arcozelo), reconhecida de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo

Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei 468/88, de 16 de Dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António Oliveira Cruz.*

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Educação Jean Piaget (Arcozelo).

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 105.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 Semestres + 1 trimestre.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores — Ensino Básico. . .	PROF-EB	84
Ciências da Educação . . . . .	CED	5
Ciências Sociais . . . . .	CS	5
Música e Artes Performativas . . . . .	MUS	5
Audiovisuais e Multimédia . . . . .	AVM	6
<i>Total</i> . . . . .		105

**Escola Superior de Educação Jean Piaget (Arcozelo)****Ensino de Educação Musical no Ensino Básico****Mestre****Formação de Professores****1.º ano/1.º semestre**

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Diagnóstico e Avaliação em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico. . .	PROF-EB	Semestral	140	20:T; TP :30	6	
Metodologias de Acção Educativa e Projecto . . . . .	PROF-EB	Semestral	140	50:TP; 20: TC	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem . . . . .	CS	Semestral	130	30:T;30:TP	5	
Música e Desenvolvimento da Pessoa . . . . .	MUS	Semestral	130	40:T; 20 :TP	5	
Portfólio Pessoal . . . . .	PROF-EB	Semestral	100	40:T	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular . . . . .	PROF-EB	Semestral	110	40:T	4	

**1.º Ano — 2.º Semestre**

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional . . . . .	PROF-EB	Semestral	130	70:T	5	
Métodos de Investigação em Educação . . . . .	CED	Semestral	130	50:T	5	
Pedagogia e Didáctica da Música Instrumental . . . . .	PROF-EB	Semestral	140	90:TP	6	
Pedagogia e Didáctica da Expressão Corporal e Artística . . . . .	PROF-EB	Semestral	100	50:TP	4	
Pedagogia e Didáctica da Música de Coro e de Conjunto . . . . .	PROF-EB	Semestral	100	60:TP	4	
Comunicação Educacional Multimédia . . . . .	AVM	Semestral	160	40:T; 40:TP	6	

**2.º Ano — 3.º Semestre**

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PROF-EB	Semestral	750	300:E; 20:OT	30	

**2.º Ano — 4.º Trimestre**

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática de Ensino Supervisionada / Relatório Final. . . . .	PROF-EB	Trimestral	375	150:E; 10:OT	15	

## Despacho n.º 29592/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António Oliveira Cruz.*

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.
- 2 — Grau — Mestre.
- 3 — Curso/Especialidade — Psicologia Clínica e da Saúde.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais — Psicologia	CS- Psi	98
Ciências Sociais	CS	5
Ciências da Saúde	SAU	17
<i>Total</i>		120

## Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

## Grau de mestre

## Psicologia Clínica e da Saúde

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas Avançados de Psicologia	CS-Psi	Semestral	160	TP: 60; OT: 10	6	
Competências Relacionais	CS-Psi	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Psicologia Clínica e da Saúde I	SAU	Semestral	160	T: 30; TP: 20; OT: 10	6	
Psicologia da Saúde e Ciclos de Vida	CS-Psi	Semestral	90	T: 30; TP: 20; OT: 10	3	
Avaliação Psicológica, Diagnóstico e Intervenção I	CS-Psi	Semestral	150	T: 30; PL: 20; OT: 10	6	
Psicofarmacologia	SAU	Semestral	110	T: 30; OT: 10	4	

## QUADRO N.º 2

## 1.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação	CS	Semestral	130	TP: 30; PL: 20; OT: 15	5	
Projecto Socioprofissional	CS-Psi	Semestral	90	T: 20; OT: 15	3	
Psicologia Clínica e da Saúde II	SAU	Semestral	140	T: 30; TP: 20; OT: 10	5	
Aconselhamentos e Psicoterapias	CS-Psi	Semestral	130	TP: 50; OT: 10	5	
Consulta Psicológica	CS-Psi	Semestral	130	T: 30; PL: 20; OT: 10	5	
Avaliação Psicológica, Diagnóstico e Intervenção II	CS-Psi	Semestral	130	T: 20; PL: 30; OT: 15	5	
Sistemas de Saúde: Organização e Promoção da Saúde	SAU	Semestral	60	T: 30; OT: 10	2	

## QUADRO N.º 3

## 2.º Ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	CS-Psi	Semestral	90	S: 30	3	
Estágio	CS-Psi	Semestral	600	E: 450; OT: 20	24	
Projecto de Dissertação	CS-Psi	Semestral	90	OT: 30	3	

## QUADRO N.º 4

## 2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação .....	CS-Psi	Semestral	750	OT: 50	30	

**Despacho n.º 29593/2008**

Por despacho de 27 de Outubro de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pela Portaria 1130/90, de 15 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Educação Jean Piaget — Nordeste

2 — Grau — Mestre

3 — Especialidade — Ensino de Educação Musical no Ensino Básico

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 105

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 Semestres + 1 trimestre

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores — Ensino Básico	PROF-EB	84
Ciências da Educação .....	CED	5
Ciências Sociais .....	CS	5
Musica e Artes Performativas .....	MUS	5
Audiovisuais e Multimedia .....	AVM	6
<i>Total</i> .....		105

**Ensino de Educação Musical no Ensino Básico****Mestre**

## Formação de Professores

## 1.º ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Diagnóstico e Avaliação em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico .....	PROF-EB	Semestral	140	20:T; TP :30	6	
Metodologias de Acção Educativa e Projecto .....	PROF-EB	Semestral	140	50:TP; 20: TC	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem .....	CS	Semestral	130	30:T;30:TP	5	
Música e Desenvolvimento da Pessoa .....	MUS	Semestral	130	40:T; 20 :TP	5	
Portfólio Pessoal .....	PROF-EB	Semestral	100	40:T	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular .....	PROF-EB	Semestral	110	40:T	4	

## 1.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Filosofia da Educação, Ética e Deontologia Profissional .....	HUM	Semestral	130	70:T	5	
Métodos de Investigação em Educação .....	CED	Semestral	130	50:T	5	
Pedagogia e Didáctica da Música Instrumental .....	PROF-EB	Semestral	140	90:TP	6	
Pedagogia e Didáctica da Expressão Corporal e Artística .....	PROF-EB	Semestral	100	50:TP	4	
Pedagogia e Didáctica da Música de Coro e de Conjunto .....	PROF-EB	Semestral	100	60:TP	4	
Comunicação Educacional Multimédia .....	AVM	Semestral	160	40:T; 40:TP	6	

## 2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática de Ensino Supervisionada . . . . .	PROF-EB	Semestral	750	300:E; 20:OT	30	

## 2.º ano/4.º trimestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática de Ensino Supervisionada / Relatório Final . . . . .	PROF-EB	Trimestral	375	150:E; 10:OT	15	

## Despacho n.º 29594/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei 210/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz*.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.
- 2 — Grau — Mestre.
- 3 — Especialidade — Psicologia do Desenvolvimento e da Educação.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais — Psicologia . . . . .	CS-PSI	100
Ciências Sociais . . . . .	CS	4
Trabalho Social e Aconselhamento . . . . .	TSA	16
Total . . . . .		120

## Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

## Psicologia do Desenvolvimento e da Educação

## Mestre

## Ciências Sociais — Psicologia

## 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida I.	TSA	Semestral . . . .	160	T: 50	6	
Comunicação nas Interacções Sociais e Humanas. . . . .	CS	Semestral . . . .	100	T: 40	4	
Avaliação Psicológica do Desenvolvimento . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . .	160	T: 50	6	
Desenvolvimento Epignético e Ciclos de Vida: novos dados e orientações.	CS-Psi	Semestral . . . .	130	T: 30	5	
Psicologia Escolar . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . .	130	T: 40	5	
Competências Relacionais . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . .	110	T: 40	4	

## 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação Vocacional, Desenvolvimento de Carreira e Projecto de Vida II	TSA	Semestral . . . .	160	T: 50	6	
Desenvolvimento, Educação e Família . . . . .	TSA-Fam	Semestral . . . .	110	T: 40	4	
Intervenção Psicológica em Sistemas Educativos . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . .	110	T: 40	4	
Psicossociologia do Envelhecimento . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . .	110	T: 50	4	
Metodologia de Investigação em Desenvolvimento e Educação	CS-Psi	Semestral . . . .	160	TP: 50	6	
Técnicas de Análise Sociométrica . . . . .	CS-Psi	Semestral . . . .	160	T: 40	6	

## 2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Investigação . . . . .	CS — PSI	Semestral . .	100	s: 30	4	
Projecto de Tese/ Dissertação . . . . .	CS — PSI	Semestral . .	300	OT: 30	12	
Antropologia de Projecto e Projecto Socioprofissional	CS — PSI	Semestral . .	350	T: 30; 10OT	14	

## 2.º Ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação . . . . .	CS-Psi	Semestral . .	750	OT: 50	30	

## ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

## Despacho n.º 29595/2008

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi registada, com o n.º R/B-AI 155/2008, a alteração da denominação do curso de 2.º Ciclo em Psicologia Legal para Psicocriminologia, em vigor a partir do ano lectivo de 2008/2009. Assim, em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, determino, a publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado acima referido.

6 de Novembro de 2008. — O Director, *Frederico Pereira*.

## ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

3 — Curso — Psicocriminologia.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Psicocriminologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos lectivos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## 2.º ciclo de estudos em Psicocriminologia

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicocriminologia . . . . .	Pc	84	
Métodos de Investigação, Avaliação e Intervenção em Psicocriminologia	MPc	12	
Direito . . . . .	DIR	6	
Psicologia . . . . .	P		
Ciências Sociais . . . . .	CS		18
Métodos . . . . .	M		
<i>Total</i> . . . . .		102	(*) 18

(\*) Os 18 créditos optativos serão realizados nas áreas de Psicologia, Ciências Sociais ou Métodos.

10 — Observações — Os/As alunos/as poderão, no 2.º ano, optar entre a defesa pública, perante um júri, da dissertação (tendo por base a elaboração escrita de uma investigação científica sustentada teoricamente) ou de um estágio (tendo por base a implementação de um plano de estágio e a elaboração escrita de um relatório sustentado teoricamente).

Na primeira opção a dissertação terá 42 ECTS e o estágio 18 ECTS, na segunda opção os créditos invertem-se (o estágio terá 42 ECTS e a dissertação 18 ECTS). Esta opção deverá ser tomada pelos/as alunos/as de acordo com as suas preferências académicas e ou profissionais.

11 — Plano de estudos:

## 2.º ciclo de estudos em Psicocriminologia

[dois anos lectivos (quatro semestres)]

### Plano geral de estudos

#### 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Clínica e Psicopatologia da Criança	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Direito Penal e Processual Penal	DIR	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Psicocriminologia Clínica	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Avaliação Psico-Legal I	MPc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV))	3	OBR.
Psicologia Clínica e Psicopatologia do Adolescente	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV))	3	OBR.
História das Ideias e das Grandes Doutrinas em Criminologia	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Seminário Temático I	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Opção		Semestral	75		3	OP(*)
Opção		Semestral	75		3	OP(*)
Opção		Semestral	75		3	OP(*)

(\*) A escolher entre as unidades curriculares de opção.

#### 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Clínica e Psicopatologia do Adulto	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Direito da Família e Menores	DIR	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Vitimologia Clínica	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Avaliação Psico-Legal II	MPc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Métodos de Investigação em Psicocriminologia	MPc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Modelos de Avaliação e de Intervenção em Psicocriminologia	MPc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Seminário Temático II	Pc	Semestral	75	32 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	3	OBR.
Opção		Semestral	75		3	OP(*)
Opção		Semestral	75		3	OP(*)
Opção		Semestral	75		3	OP(*)

(\*) A escolher entre as unidades curriculares de opção.

### Unidades curriculares de opção (para os 1.º e 2.º semestres)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropologia das Emoções	CS	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Desenvolvimento Sócio-Emocional na Criança	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Psicobiologia da Sexualidade	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Cognição e Memória	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Intervenção em Comportamentos Disruptivos	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Prevenção Primária da Toxicodependência em Meio Escolar	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Desenvolvimento Sócio-Emocional na Adolescência	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Psicologia Comunitária	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Análise Estatística com Aplicações Informáticas	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Teoria e Técnica de Aconselhamento	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Teoria e Técnica do Psicodrama	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Relação Terapêutica	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.
Psicoterapias Breves	M	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP.

## 2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação (OP1) .....	Pc	Anual .....	1050	64 (S); 450 (TC); 32 (OT); 4 (AV)	42	OBR(*).
Estágio (OP1) .....	Pc	Anual .....	450	64 (S); 150 (E); 32 (OT); 4 (AV)	18	OBR(*).
Dissertação (OP2) .....	Pc	Anual .....	450	64 (S); 150 (TC); 32 (OT); 4 (AV)	18	OBR(*).
Estágio (OP2) .....	Pc	Anual .....	1050	64 (S); 450 (E); 32 (OT); 4 (AV)	42	OBR(*).

(\*) A escolher entre o conjunto OP1 e o Conjunto OP2.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

## Aviso n.º 27480/2008

## Abertura de procedimento para provimento de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º Grau

Torna-se público, em cumprimento do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, que pelos Despachos do Senhor Presidente da Câmara n.ºs 15/08, 16/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 23/08, 24/08 e 25/08, todos de 7 de Novembro, exarado no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em comissão de serviço por 3 anos, dos cargos de direcção intermédia do 1.º e 2.º grau a seguir mencionados, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicar na BEP- Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*:

Director de Departamento de Gestão de Recursos; Director de Departamento de Ordenamento e Ambiente; Director de Departamento de Desenvolvimento Local; Chefe de Divisão de Informação Municipal; Chefe de Divisão de Qualificação de Recursos Humanos; Chefe de Divisão de Obras Municipais; Chefe de Divisão de Higiene Pública; Chefe de Divisão de Habitação; Chefe de Divisão de Apoio à Juventude; Chefe de Divisão de Acção Cultural; Chefe de Divisão de Turismo.

10 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

300961692

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

## Aviso n.º 27481/2008

## Procedimento concursal — Cargos de direcção intermédia

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que, por meu despacho proferido em 13 de Março de 2008, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público, para o provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, a seguir designado:

Chefe da Divisão de Obras em Zonas Classificadas.

As áreas de actuação constam do Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

As competências dos cargos a prover são as que estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Remuneração mensal — € 2540,17, acrescida de despesas de representação no valor de € 189,31.

Os requisitos legalmente exigidos para o provimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, são os seguintes:

Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com pelo menos quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Licenciatura exigida — Licenciatura em Arquitectura;

Perfil — pretende-se que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista pública de selecção.

O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel Francisco Grilo Melgão (vice-presidente da Câmara Municipal de Évora).

Alexandra Sofia Melo Corrêa Mendes Leandro Palma (directora de Departamento da Câmara Municipal de Évora).

João Manuel Barros de Matos (assistente do Departamento de Arquitectura da Universidade de Évora).

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Évora, acompanhadas, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae*, datado e assinado, fotocópia do certificado de habilitações, e ainda declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com menção do tempo de serviço, na carreira, na categoria e na função pública, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos ou enviadas pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Évora, Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

Do requerimento de candidatura deve constar a identificação completa, residência, código postal.

O provimento do lugar será feito por despacho do presidente da Câmara pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o estatuto do pessoal dirigente.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

300950181

**Aviso n.º 27482/2008****Procedimento concursal — Cargos de direcção intermédia**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que, por meu despacho proferido em 22 de Agosto de 2008, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis, para o provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau a seguir designado:

Director do Departamento de Gestão e Administração.

As áreas de actuação constam do Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

As competências dos cargos a prover são as que estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Remuneração mensal — € 2903,06, acrescida de despesas de representação no valor de € 302,45.

Os requisitos legalmente exigidos para o provimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, são os seguintes:

Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Licenciatura exigida — Licenciatura adequada para o desempenho do cargo;

Perfil — pretende-se que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista pública de selecção.

O júri tem a seguinte composição:

Presidente — José Ernesto Ildelfonso Leão D' Oliveira (presidente da Câmara Municipal de Évora).

António Jorge dos Santos Eugénio (Director de Departamento da Câmara Municipal de Évora).

Paulo Fernando Lopes Resende da Silva (professor auxiliar do Departamento de Gestão da Universidade de Évora).

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Évora, acompanhadas

sob pena de exclusão, de *curriculum vitae*, datado e assinado, fotocópia do certificado de habilitações, e ainda declaração comprovativa de vínculo à Administração Pública, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, com menção do tempo de serviço, na carreira, na categoria e na função pública, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos ou enviadas pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Évora, Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

Do requerimento de candidatura deve constar a identificação completa, residência, código postal.

O provimento do lugar será feito por despacho do presidente da Câmara pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o estatuto do pessoal dirigente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto D' Oliveira*.

300950498

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 27483/2008****Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau do quadro do Município de Torres Novas**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho torna-se público que irá ser aberto procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço, de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Departamento Administrativo e Financeiro.

A publicitação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia seguinte ao da publicitação do presente aviso, devendo as candidaturas serem apresentadas no prazo de 10 dias úteis a partir da data daquela publicitação.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

300929949

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750